

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 70, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 399/2024

OF 453/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.071, de 25 de junho de 2024, que outorga concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos no município de Castro, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 399

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.071, de 25 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2024, que “Outorga concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Castro, Estado do Paraná.”.

Brasília, 26 de junho de 2024.

Brasília, 9 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado de Paraná, por meio do canal 32, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, por intermédio do Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Cumprе ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO DE DE DE 2023

Outorga concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006483/2012-64 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, entidade pública inscrita no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, por meio do canal 32.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00243/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19620/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006483/2012-64, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5062/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9713894 -SEI), in verbis:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutórias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 695/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2420196), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro/PR, por meio do canal 32, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 344/2014, SEI nº 2420185, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9715697), decorrente da Nota Técnica nº 6406/2014 (SEI nº 2420092), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 695/2015 (SEI nº 2420196). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516744. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram

encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9504459).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9691341), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9691335): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01314/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4819910 - SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Estadual de Ponta Grossa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1142/2014 (DESPACHO Nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU) - (Docs nºs 2420185 e 9715697 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC (Doc. nº 2420092 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9504549 -SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

12/05/2022 11:27 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/884955254>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/884955254> 3/3

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais

aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 884955254 no endereço eletrônico

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05-

2022 11:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00954/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do

Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais

aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885843779 no endereço eletrônico

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA.

Data e Hora: 12-05-

2022 11:08. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

DECRETO Nº 12.071, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Outorga concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Castro, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006483/2012-64 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 32, com fins exclusivamente educativos, no Município de Castro, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Brasília, 9 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado de Paraná, por meio do canal 32, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, por intermédio do Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Cumprе ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO DE DE DE 2023

Outorga concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006483/2012-64 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, entidade pública inscrita no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, por meio do canal 32.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00243/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19620/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006483/2012-64, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5062/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9713894 -SEI), in verbis:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutórias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 695/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2420196), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro/PR, por meio do canal 32, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 344/2014, SEI nº 2420185, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9715697), decorrente da Nota Técnica nº 6406/2014 (SEI nº 2420092), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 695/2015 (SEI nº 2420196). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516744. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram

encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9504459).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9691341), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9691335): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01314/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4819910 - SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Estadual de Ponta Grossa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1142/2014 (DESPACHO Nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU) - (Docs nºs 2420185 e 9715697 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC (Doc. nº 2420092 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9504549 -SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

12/05/2022 11:27 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/884955254>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/884955254> 3/3

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais

aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 884955254 no endereço eletrônico

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05-

2022 11:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00954/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do

Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais

aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885843779 no endereço eletrônico

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA.

Data e Hora: 12-05-

2022 11:08. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

DECRETO Nº 12.071, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Outorga concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Castro, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006483/2012-64 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 32, com fins exclusivamente educativos, no Município de Castro, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 453/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.071, de 25 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2024, que “Outorga concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Castro, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 27/06/2024, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5851909** e o código CRC **6A90F0F1** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
LISTAGEM DE DOCUMENTOS/PROCESSOS RECEBIDOS

Quarta-feira, 08 de Novembro de 2017

NUP	Dt Recebimento	Assunto
SP 53000.006483/2012-64	24/08/2015	Processo: Encaminha o Processo de interesse da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA,...
	P 24/08/2015 A0004U	AUTOR: SAJ ST. REG.: PRT DESTINO: MC ENC - ENCAMINHAMENTO S/N 24/08/2015 PRT
	P 21/08/2015 A0003	AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: PRT OFI - OFÍCIO 263 21/08/2015 SAJ
	P 10/07/2015 A0002	AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: SAJ NTI - NOTA INFORMATIVA 82 06/07/2015 SAG
	10/07/2015 T0002.01	AUTOR: SAJ-CHGAB ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ2 ASSUNTO: NOTA INFORMATIVA Nº 82/SAG/C. CIV...
	21/08/2015 T0002.01.01	AUTOR: SAJ2 ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ-ARQ ASSUNTO: EXM 58 2015 MC, E PROCESSO COM 01...
	S P 02/06/2015 A0001	AUTOR: MC ST. REG.: PRT DESTINO: SAG EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 58 29/05/2015 PRT

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 08/11/2017 17:47:06

Documento/Processo: **SP** 53000.006483/2012-64

Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 02/06/2015 14:35:35

St. Reg.: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo de Documento: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nro. do Documento: 58 **Complemento:**
Data do Documento: 29/05/2015
Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

Interessado:

Assunto: Encaminha o Processo de interesse da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, objeto de Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

Grau de Sigilo: SEM SIGILO

Prazo de Resposta:

Situação da Cobrança:

Data da Situação:

Interessado no Prazo:

Interessado no Push:

Existe Processo Físico: S

Qtde de Volumes: 1

Observação:

Processos Anexados:

Remetente:

Informação do Remetente:

Instituição:

Cargo:

Email:

País:

Endereço:

Município(Brasil):

CEP:

Estado(Exterior):

Município(Exterior):

Telefone:

Fax:

Classificação e Temporariedade:

Cód. Classificação: 010 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL).

Assunto: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL).

Fase Corrente: Enquanto vigorar

Fase Intermediária: 5

Destino Final: GUARDA PERMANENTE

Observação: -

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 08/11/2017 17:47:06

Documento/Processo: **SP** 53000.006483/2012-64

Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 02/06/2015 14:35:35

Andamentos

Num Andamento:	A0004U	Data do Andamento:	24/08/2015
St. Reg. do Andamento:	PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
Sector Autor Doc.:	SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS		
Tipo Doc:	ENC - ENCAMINHAMENTO		
Nº Doc:	S/N	Complemento:	
Data Doc:	24/08/2015		
Destino:	MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		
Interessado:			
Assunto deste	RESTITUI A EXM 58 2015 MC, ACOMPANHADA DO 53000.006483/2012-64, PARA NOVA MANIFESTAÇÃO DA CONJUR MC, ENCAMINHADA PELO OFI 263 2015 SAJ PR		
Observação:	EXM 58 2015 MC DEVOLVIDA AO MC, PELO SIDOF, A PEDIDO DE DANIELA SAJ, EM		
Situação:			

Existe processo físico sendo S

Qtde. de Volumes: 1

Grau de Sigilo: SEM SIGILO

Prazo de Resposta:

Situação da Cobrança:

Data da Situação:

Interessado no Prazo:

Interessado no Push:

Encaminhado Para:

Encaminhado Por:

Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 08/11/2017 17:47:06

Documento/Processo: **SP** 53000.006483/2012-64

Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 02/06/2015 14:35:35

Num Andamento: **A**0003 **Data do Andamento:** 21/08/2015
St. Reg. do Andamento: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: OFI - OFÍCIO
Nº Doc: 263 **Complemento:**
Data Doc: 21/08/2015
Destino: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Interessado:
Assunto deste OFÍCIO SAJ 263/2015 E PROCESSO COM 01 VOLUME PARA ENVIO AO MC.

Observação:

Situação:

Existe processo físico sendo S

Qtde. de Volumes: 1

Grau de Sigilo: SEM SIGILO

Prazo de Resposta:

Situação da Cobrança:

Data da Situação:

Interessado no Prazo:

Interessado no Push:

Encaminhado Para:

Encaminhado Por:

Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 08/11/2017 17:47:06

Documento/Processo: **SP** 53000.006483/2012-64

Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 02/06/2015 14:35:35

Num Andamento:	A0002	Data do Andamento:	10/07/2015
St. Reg. do Andamento:	SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS		
Setor Autor Doc.:	SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS		
Tipo Doc:	NTI - NOTA INFORMATIVA		
Nº Doc:	82	Complemento:	
Data Doc:	06/07/2015		
Destino:	SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS		
Interessado:			
Assunto deste	NOTA INFORMATIVA Nº 82/SAG/C. CIVIL/PR, DE 06 DE JULHO DE 2015, REF A EM º 58/MC, DE 29/05/2015, PROCESSO DE INTERESSE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, OBJETO DE CONCESSÃO PARA EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ.		
Observação:			
Situação:			
Existe processo físico sendo	S	Qtde. de Volumes:	1
Grau de Sigilo:	SEM SIGILO		
Prazo de Resposta:			
Situação da Cobrança:	Data da Situação:		
Interessado no Prazo:			
Interessado no Push:			
Encaminhado Para:	JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS - GAB PES PR		
Encaminhado Por:	GABRIEL FERRAZ AIDAR - CASA CIVIL		
Folha de Protocolo:	02397/2015		

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 08/11/2017 17:47:06

Documento/Processo: **SP** 53000.006483/2012-64

Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 02/06/2015 14:35:35

Tramitação

Número: T0002.01 **Data da Tramitação:** 10/07/2015
St. Reg. da Tramitação: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ-CHGAB - CHEFE DE GABINETE DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS
Tipo Doc: ENC - ENCAMINHAMENTO
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 16/07/2015
Setor Destino: SAJ2 - ASSESSORIA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Interessados:

Assunto desta NOTA INFORMATIVA Nº 82/SAG/C. CIVIL/PR, DE 06 DE JULHO DE 2015, REF A EM º 58/MC, DE 29/05/2015, PROCESSO DE INTERESSE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, OBJETO DE CONCESSÃO PARA EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ.

Observação:

Grau de Sigilo: RESERVADO DO SETOR

Prazo de Resposta:

Situação da Cobrança: **Data da Situação:**

Interessado no Prazo:

Encaminhado para: KATIA ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA - SAJ/CC

Encaminhado por:

Folha de Protocolo: 03629/2015

Tramitação

Número: T0002.01.01 **Data da Tramitação:** 21/08/2015
St. Reg. da Tramitação: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ2 - ASSESSORIA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Tipo Doc: ENC - ENCAMINHAMENTO
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 21/08/2015
Setor Destino: SAJ-ARQ - ARQUIVO DA SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Interessados:

Assunto desta EXM 58 2015 MC, E PROCESSO COM 01 VOLUME DEVOLVIDA ATRAVÉS DO OFÍCIO SAJ 263/2015.

Observação:

Grau de Sigilo: SEM SIGILO

Prazo de Resposta:

Situação da Cobrança: **Data da Situação:**

Interessado no Prazo:

Encaminhado para:

Encaminhado por:

Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 08/11/2017 17:47:06

Documento/Processo: **SP** 53000.006483/2012-64

Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 02/06/2015 14:35:35

Num Andamento: **A**0001 **Data do Andamento:** 02/06/2015

St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Tipo Doc: EXM - EXPOSIÇÃO DE
MOTIVOS

Nº Doc: 58

Complemento:

Data Doc: 29/05/2015

Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
GOVERNAMENTAIS

Interessado:

Assunto deste Encaminha o Processo de interesse da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, objeto de Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

Observação:

Situação:

Existe processo físico sendo S

Qtde. de Volumes: 1

Grau de Sigilo: SEM SIGILO

Prazo de Resposta:

Situação da Cobrança:

Data da Situação:

Interessado no Prazo:

Interessado no Push:

Encaminhado Para:

Encaminhado Por:

Folha de Protocolo: 01781/2015



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROTOCOLO CENTRAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO E ENCERRAMENTO DE PROCESSO FÍSICO

Brasília, 08 de novembro de 2017.

Processo nº 53000.006483/2012-64

Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Castro/PR, por meio do canal 32E

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art 5º da Instrução Normativa nº 3 de 02.12.2016, do Senhor Secretário de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.
2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no Sistema de Acompanhamento de Documentos - SADWEB e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.
3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.
4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
 - 4.1. Folhas: 245 FRENTE E VERSO
 - 4.2. Volumes: 1
 - 4.3. Mídias: 0
5. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, **caput**, da [Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

6. Unidade responsável pela conversão: PROTOCOLO CENTRAL
7. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Vargas de Oliveira, Assistente (GR IV)**, em 08/11/2017, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0381883** e o código CRC **C6989892** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de São Paulo

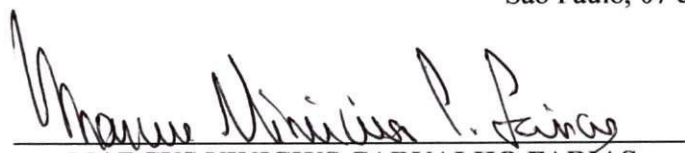


TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: Outorga de Radiodifusão Exclusivamente Educativa – TVE
INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.006483/2012-64
AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011

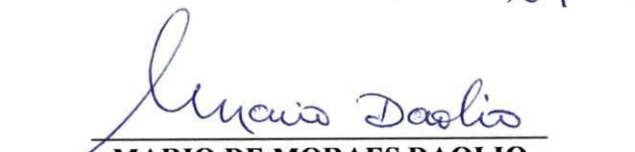
Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 07/02/2012, eu, MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS, Matrícula nº 1790125, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 156 folhas, incluindo esta.

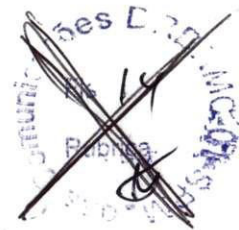
São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.


MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS
Agente Administrativo

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.


MARIO DE MORAES DAOLIO
Delegado Regional do Ministério das Comunicações
em São Paulo - Substituto



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

53000 006483/2012-64

DRMC - 01

07/02/2012-15:17



REQUERIMENTO

Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com endereço para correspondência na Avenida Carlos Cavalcanti, 4748, na cidade de Ponta Grossa (PR), CEP 84.030-900, por seu representante legal, vem solicitar a V. Exa. a outorga para executar serviço de radiodifusão em TV, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Castro, Estado do Paraná, no canal 18+E , previsto (a) no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço, conforme Aviso de Habilitação Nº 16, 07 de dezembro de 2011.

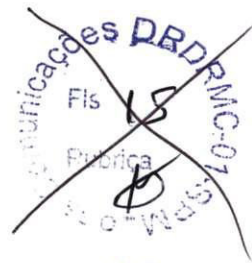
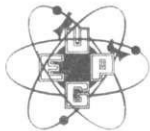
Nestes termos,

Pede deferimento,

Ponta Grossa, 03 de fevereiro de 2012

Prof. Dr. João Carlos Gomes

Reitor



DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Lei no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970, entidade autárquica com personalidade de direito público, nos termos da Lei no 9.663, de 16 de julho de 1991, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, declara para os devidos fins, que cumprirá ao disposto nos artigos 221 e 222 §2º da constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ponta Grossa, 03 de fevereiro de 2012.

Prof. Dr. **João Carlos Gomes**
Reitor



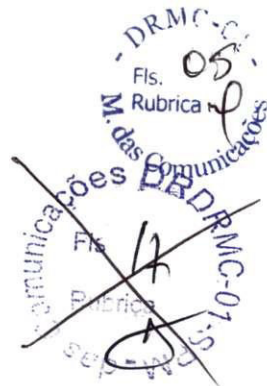
DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Lei no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970, entidade autárquica com personalidade de direito público, nos termos da Lei no 9.663, de 16 de julho de 1991, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, declara para os devidos fins, que não possui autorização para executar o mesmo serviço na localidade objeto da concessão de permissão, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ponta Grossa, 03 de fevereiro de 2012.

Prof. Dr. **João Carlos Gomes**
Reitor



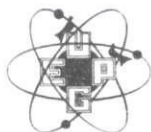
DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Lei no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970, entidade autárquica com personalidade de direito público, nos termos da Lei no 9.663, de 16 de julho de 1991, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, declara para os devidos fins, que possui recursos financeiros para o empreendimento.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ponta Grossa, 03 de fevereiro de 2012.

Prof. Dr. **João Carlos Gomes**
Reitor



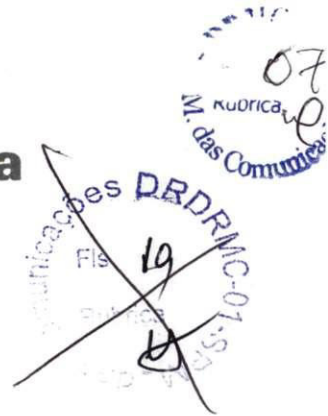
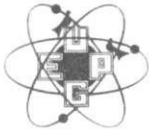
DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Lei no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970, entidade autárquica com personalidade de direito público, nos termos da Lei no 9.663, de 16 de julho de 1991, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, declara para os devidos fins, que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ponta Grossa, 03 de fevereiro de 2012.

Prof. Dr. **João Carlos Gomes**
Reitor



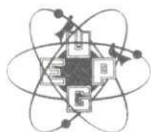
DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Lei no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970, entidade autárquica com personalidade de direito público, nos termos da Lei no 9.663, de 16 de julho de 1991, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, declara para os devidos fins, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga.

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2012.

Prof. Dr. **João Carlos Gomes**
Reitor



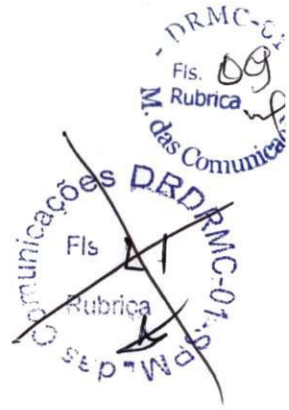
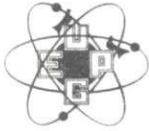
DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Lei no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970, entidade autárquica com personalidade de direito público, nos termos da Lei no 9.663, de 16 de julho de 1991, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, declara para os devidos fins, que a Universidade Estadual de Ponta Grossa possui 18.836 alunos matriculados, sendo: 14.892 da graduação, 1.917 da pós-graduação e 6.700 de educação à distância.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ponta Grossa, 03 de fevereiro de 2012.

Prof. Dr. **João Carlos Gomes**
Reitor



DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Lei no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970, entidade autárquica com personalidade de direito público, nos termos da Lei no 9.663, de 16 de julho de 1991, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar; declara que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ponta Grossa, 03 de fevereiro de 2012.

Prof. Dr. **João Carlos Gomes**
Reitor



DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Lei no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970, entidade autárquica com personalidade de direito público, nos termos da Lei no 9.663, de 16 de julho de 1991, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, declara que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ponta Grossa, 03 de fevereiro de 2012.

Prof. Dr. **João Carlos Gomes**
Reitor

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 80257355/0001-08
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA_- UEPG
Endereço: PRACA SANTOS ANDRADE S N / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

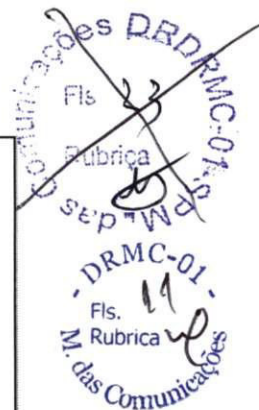
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2012 a 03/03/2012

Certificação Número: 2012020301031795842805

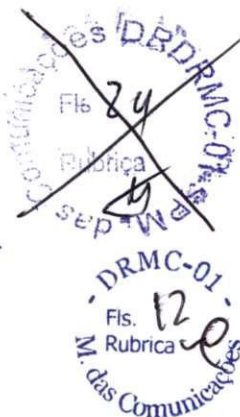
Informação obtida em 03/02/2012, às 11:38:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8733073-00

Certidão fornecida para o CNPJ: **80.257.355/0001-08**

Nome Empresarial: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 18/03/2012 - Fornecimento Gratuito





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 389912011-14024050

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CNPJ: 80.257.355/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 21/11/2011.

Válida até 19/05/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 80.257.355/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:47:10 do dia 16/08/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2012.

Código de controle da certidão: **1260.18F4.8419.B496**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória



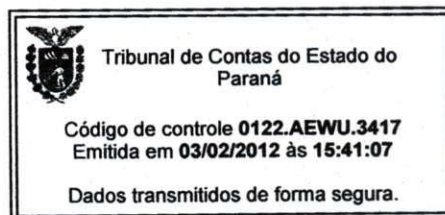
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CNPJ Nº: 80.257.355/0001-08

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/04/2012, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIRETORIA DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA



IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

Certidão Nº: 2307/2012

CGM.....: 80257355000108
Inscrição.....: 102236
Cadastro.....: 68777-0 CNPJ / CPF...: 80.257.355/0001-08
Nome.....: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Endereço/Número.....: AV GENERAL CARLOS CAVALCANTI 4748
Bairro.....: UVARANAS
Complemento.....: BLC=
Município.....: PONTA GROSSA ..PR: CEP....: 84030900

Requerente.....: .
Finalidade.....: direito

PROTOCOLO

NÚMERO.....: 180156

Situação Cadastral: Ativo

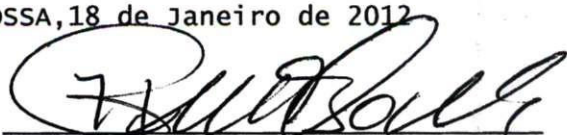
Data:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendência junto a Fazenda Pública Municipal, constatamos não existirem débitos em nome do requerente nesta data.

PONTA GROSSA, 18 de Janeiro de 2012


Jane Ramos
Responsável pela Emissão


Ildo Renato Back
Diretor
Diretor Dívida Ativa

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



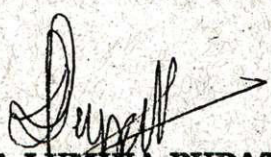
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR

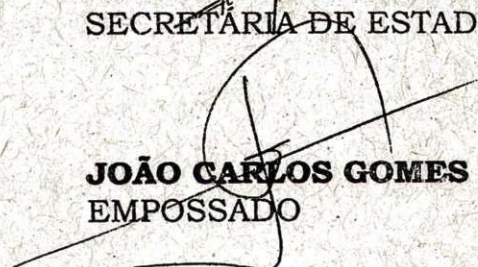


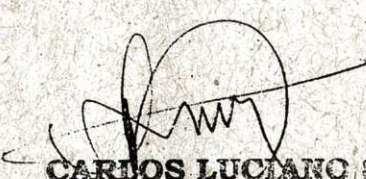
TERMO DE POSSE

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e seis, compareceram nas dependências do Cine Teatro Ópera, em Ponta Grossa/Paraná, **JOÃO CARLOS GOMES e CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS**, para serem investidos, a partir do dia 1º de setembro de dois mil e seis, com mandato de quatro anos, nos cargos de Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, ambos nomeados pelo Decreto Estadual nº 6.885 (seis mil, oitocentos e oitenta e cinco) de onze de julho de dois mil e seis, publicado no Diário Oficial nº 7.265 (sete mil, duzentos e sessenta e cinco) do mesmo dia, mês e ano. Após haverem prestado o compromisso de desempenhar com lealdade e exatidão os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Estado, foi-lhes dada posse pela Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e, para constar eu, **JAIR QUEIROZ PACHECO**, Diretor Geral da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, lavrei o presente, que vai assinado pela Senhora Secretária, pelos empossados e por mim.

Ponta Grossa, 31 de agosto de 2006.

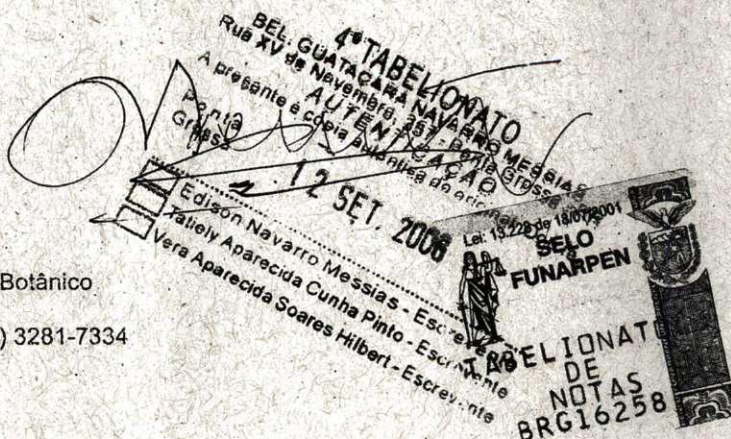

LYGIA LUMINA PUPATTO
SECRETÁRIA DE ESTADO


JOÃO CARLOS GOMES
EMPOSSADO


CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS
EMPOSSADO


JAIR QUEIROZ PACHECO
DIRETOR GERAL/SETI

Av. Prefeito Lothário Meissner, 102/632 - Jardim Botânico
CEP 80210-170 Curitiba Paraná Brasil
Telefone: (41) 3281-7300 - 3281-7304 Fax: (41) 3281-7334
www.seti.gov.br



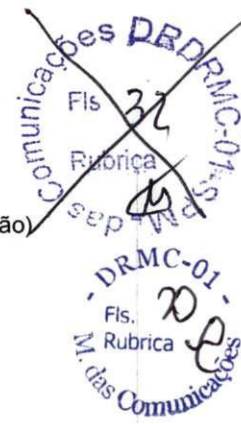
Grade de Programação TVE – Castro (canal 18+E)



Segunda-feira:

05:50 às 06:50h	Salto para o Futuro (TV Brasil)
6:50 às 7:20h	Música Regional (transmissão de apresentações de grupos ou cantores da região)
7:20 às 7:50 h	Bom Dia Campos Gerais (Telejornal 1ª edição)
7:50 às 8:00 h	Jornal Visual (TV Brasil)
8:00 às 8:45 h	Repórter Brasil (TV Brasil)
8:45 às 9:00 h	Institucionais TVE (informações sobre emissora, programas, etc)
9:00 às 9:30 h	Programação infantil (TV Brasil)
9:30 às 10:00 h	Programação infantil (TV Brasil) Castelo Ra Tim Bum
10:00 às 10:30 h	Programação infantil (TV Brasil) Um Menino muito Maluquinho
10:30 às 12:00 h	Programação infantil (TV Brasil)
12:00 às 12:30 h	Esporte é integração
12:30 às 13:00 h	Magazine Regional (notícias e informações sobre a região)
13:00 às 13:30 h	Espaço Público
13:30 às 15:00 h	Aulas Interativas
15:00 às 16:00 h	Programação Infantil (TV Brasil)
16:00 às 17:30 h	Sem Censura (TV Brasil)
17:30 às 18:00 h	Rede Jovem de Cidadania (TV Brasil)
18:00 às 18:30 h	Estúdio Móvel (TV Brasil)
18:30 às 19:00 h	Programa Ade!
19:00 às 19:30 h	Magazine Regional (Reprise)
19:30 às 20:00 h	Documentário (DOC TV)
20:00 às 20:30 h	É a vovozinha! (TV Brasil)
20:30 às 21:00 h	Diverso (TV Brasil)
21:00 às 22:00 h	Destaques Regionais (entrevista)
22:00 às 23:00 h	Brasileanas.org (TV Brasil)
00:00 às 05:50 h	Retransmite Programação EBC (Empresa Brasileira de Comunicação)

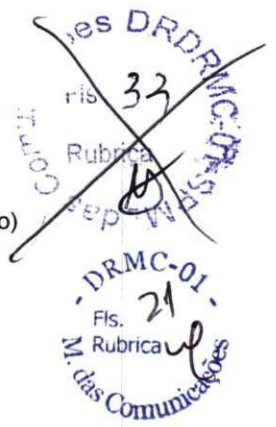




Terça-feira:

05:50 às 06:50h	Salto para o Futuro (TV Brasil)
6:50 às 7:20h	Música Regional (transmissão de apresentações de grupos ou cantores da região)
7:20 às 7:50 h	Bom Dia Campos Gerais (Telejornal 1ª edição)
7:50 às 8:00 h	Jornal Visual (TV Brasil)
8:00 às 8:45 h	Repórter Brasil (TV Brasil)
8:45 às 9:00 h	Institucionais TVE (informações sobre emissora, programas, etc)
9:00 às 9:30 h	Programação infantil (TV Brasil)
9:30 às 10:00 h	Programação infantil (TV Brasil) Castelo Ra Tim Bum
10:00 às 10:30 h	Programação infantil (TV Brasil) Um Menino muito Maluquinho
10:30 às 12:00 h	Programação infantil (TV Brasil)
12:00 às 12:30 h	Esporte é integração
12:30 às 13:00 h	Magazine Regional (notícias e informações sobre a região)
13:00 às 13:30 h	Espaço Público
13:30 às 15:00 h	Aulas Interativas
15:00 às 16:00 h	Programação Infantil (TV Brasil)
16:00 às 17:30 h	Sem Censura (TV Brasil)
17:30 às 18:00 h	+ Ação (TV Brasil)
18:00 às 18:30 h	Educação em Foco
18:30 às 19:00 h	Repórter Experimental
19:00 às 19:30 h	Magazine Regional (Reprise)
19:30 às 20:00 h	Documentário (DOC TV)
20:00 às 21:00 h	Universidade em Debate
21:00 às 22:00 h	Repórter Brasil (TV Brasil)
22:00 às 23:00 h	Observatório da Imprensa (TV Brasil)
23:00 às 00:00 h	Samba na Gamboa (TV Brasil)
00:00 às 05:50 h	Retransmite Programação EBC (Empresa Brasileira de Comunicação)

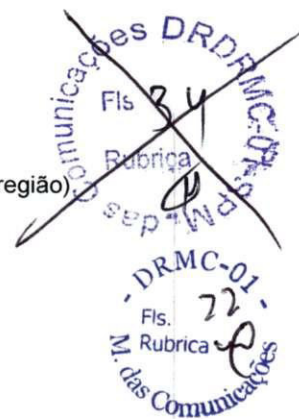
Quarta-feira:



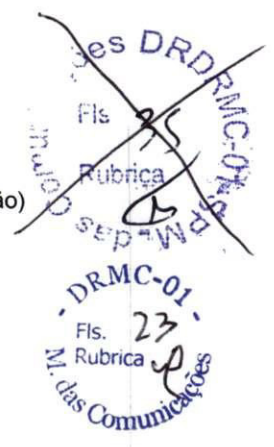
05:50 às 06:50h	Salto para o Futuro (TV Brasil)
6:50 às 7:20h	Música Regional (transmissão de apresentações de grupos ou cantores da região)
7:20 às 7:50 h	Bom Dia Campos Gerais (Telejornal 1ª edição)
7:50 às 8:00 h	Jornal Visual (TV Brasil)
8:00 às 8:45 h	Repórter Brasil (TV Brasil)
8:45 às 9:00 h	Institucionais TVE (informações sobre emissora, programas, etc)
9:00 às 9:30 h	Programação infantil (TV Brasil)
9:30 às 10:00 h	Programação infantil (TV Brasil) Castelo Ra Tim Bum
10:00 às 10:30 h	Programação infantil (TV Brasil) Um Menino muito Maluquinho
10:30 às 12:00 h	Programação infantil (TV Brasil)
12:00 às 12:30 h	Esporte é integração
12:30 às 13:00 h	Magazine Regional (notícias e informações sobre a região)
13:00 às 13:30 h	Espaço Público
13:30 às 15:00 h	Aulas Interativas
15:00 às 16:00 h	Programação Infantil (TV Brasil)
16:00 às 17:30 h	Sem Censura (TV Brasil)
17:30 às 18:00 h	Programação TV Brasil
18:00 às 18:30 h	Estúdio Móvel (TV Brasil)
18:30 às 19:00 h	Conversa Legal
19:00 às 19:30 h	Magazine Regional (Reprise)
19:30 às 20:00 h	Documentário (DOC TV)
20:00 às 20:30 h	Ação e Cidadania
20:30 às 21:00 h	Ser Saudável (TV Brasil)
21:00 às 22:00 h	Repórter Brasil (TV Brasil)
22:00 às 23:00 h	Tecnologia e Inovação
23:00 às 00:00 h	Diversidade Cultural
00:00 às 05:50 h	Retransmite Programação EBC (Empresa Brasileira de Comunicação)

Quinta-feira:

05:50 às 06:50h	Salto para o Futuro (TV Brasil)
6:50 às 7:20h	Música Regional (transmissão de apresentações de grupos ou cantores da região)
7:20 às 7:50 h	Bom Dia Campos Gerais (Telejornal 1ª edição)
7:50 às 8:00 h	Jornal Visual (TV Brasil)
8:00 às 8:45 h	Repórter Brasil (TV Brasil)
8:45 às 9:00 h	Institucionais TVE (informações sobre emissora, programas, etc)
9:00 às 9:30 h	Programação infantil (TV Brasil)
9:30 às 10:00 h	Programação infantil (TV Brasil) Castelo Ra Tim Bum
10:00 às 10:30 h	Programação infantil (TV Brasil) Um Menino muito Maluquinho
10:30 às 12:00 h	Programação infantil (TV Brasil)
12:00 às 12:30 h	Esporte é integração
12:30 às 13:00 h	Magazine Regional (notícias e informações sobre a região)
13:00 às 13:30 h	Espaço Público
13:30 às 15:00 h	Aulas Interativas
15:00 às 16:00 h	Programação Infantil (TV Brasil)
16:00 às 17:30 h	Sem Censura (TV Brasil)
17:30 às 18:00 h	+ Ação (TV Brasil)
18:00 às 18:30 h	Estúdio Móvel (TV Brasil)
18:30 às 19:00 h	Informe Econômico
19:00 às 19:30 h	Magazine Regional (Reprise)
19:30 às 20:00 h	Documentário (DOC TV)
20:00 às 21:00 h	Turismo nos Campos Gerais
21:00 às 22:00 h	Repórter Brasil (TV Brasil)
22:00 às 23:00 h	Caminhos da Reportagem (TV Brasil)
23:00 às 00:00 h	A grande música (TV Brasil)
00:00 às 05:50 h	Retransmite Programação EBC (Empresa Brasileira de Comunicação)



Sexta-feira:



05:50 às 06:50h	Salto para o Futuro (TV Brasil)
6:50 às 7:20h	Música Regional (transmissão de apresentações de grupos ou cantores da região)
7:20 às 7:50 h	Bom Dia Campos Gerais (Telejornal 1ª edição)
7:50 às 8:00 h	Jornal Visual (TV Brasil)
8:00 às 8:45 h	Repórter Brasil (TV Brasil)
8:45 às 9:00 h	Institucionais TVE (informações sobre emissora, programas, etc)
9:00 às 9:30 h	Programação infantil (TV Brasil)
9:30 às 10:00 h	Programação infantil (TV Brasil) Castelo Ra Tim Bum
10:00 às 10:30 h	Programação infantil (TV Brasil) Um Menino muito Maluquinho
10:30 às 11:00 h	Programa Especial (TV Brasil)
11:00 às 12:00 h	Programação infantil (TV Brasil)
12:00 às 12:30 h	Esporte é integração
12:30 às 13:00 h	Magazine Regional (notícias e informações sobre a região)
13:00 às 13:30 h	Espaço Público
13:30 às 15:00 h	Aulas Interativas
15:00 às 16:00 h	Programação Infantil (TV Brasil)
16:00 às 17:30 h	Sem Censura (TV Brasil)
17:30 às 18:00 h	Diverso (TV Brasil)
18:00 às 19:00 h	Gostos Regionais
19:00 às 19:30 h	Magazine Regional (Reprise)
19:30 às 20:00 h	Documentário (DOC TV)
20:00 às 21:00 h	Almanaque Brasil (TV Brasil)
21:00 às 22:00 h	Repórter Brasil (TV Brasil)
22:00 às 00:00 h	Roda da Informação (Reprise)
00:00 às 05:50 h	Retransmite Programação EBC (Empresa Brasileira de Comunicação)

Sábado

05:50 às 06:20 h	ABZ do Ziraldo (TV Brasil)
6:20 às 06:45 h	Ser Saudável (TV Brasil)
6:45 às 7:00 h	Institucionais TVE (informações sobre emissora, programas, etc)
07:00 às 7:30 h	Informe Econômico (Reprise)
07:30 às 8:00 h	Destaques da semana
8:00 às 9:00 h	Programação infantil (TV Brasil)
9:00 às 9:30 h	Mobilização (TV Brasil)
09:30 às 10:00 h	Conversa Legal (Reprise)
10:00 às 10:30 h	Programação infantil (TV Brasil)
10:30 às 11:00 h	Programação infantil (TV Brasil)
11:00 às 12:00 h	Destaques Regionais (Reprise)
12:00 às 12:30 h	Momento cultural (agenda cultural da Região)
12:30 às 13:30 h	Turismo nos Campos Gerais (Reprise)
13:30 às 14:00 h	Programa Ade! (Reprise)
14:00 às 14:30 h	Documentários (Produção regional)
14:30 às 15:00 h	Cozinha Brasil (TV Brasil)
15:00 às 15:30 h	Programa Especial (TV Brasil)
15:30 às 16:30 h	Acesso Urbano
16:30 às 17:30 h	Alto Falante (TV Brasil)
17:30 às 18:30 h	Crítica de mídia (observatório regional)
18:30 às 19:00 h	Repórter Experimental (Reprise)
19:00 às 20:00 h	Ação e Cidadania (Reprise)
20:00 às 21:00 h	Diversidade Cultural (Reprise)
21:00 às 22:00 h	Repórter Brasil
22:00 às 23:00 h	Memória Esportiva
23:00 às 00:00 h	Universidade em Debate (Reprise)
00:00 às 06:00 h	Retransmite Programação EBC (Empresa Brasileira de Comunicação)



Domingo



5:50 às 6:00 h	Hino Nacional Brasileiro e Hino do Estado do Paraná
6:00 às 7:00 h	Programação TV Brasil (Via Legal, Brasil Eleitor)
7:00 às 8:00 h	Música Regional (Reprise – principais momentos)
08:00 às 08:30 h	Revista do Cinema Brasileiro (produção semanal da rede EBC/TVE)
08:30 às 09:00 h	Destaques da Semana (Reprise)
9:00 às 10:15 h	Viola Minha Viola (TV Brasil)
10:15 às 11:00 h	Programação infantil (TV Brasil)
13:30 às 14:00 h	Cultura Ponto a Ponto
6:00 às 7:00 h	Música Regional (transmissão de apres de grupos ou cantores da região)
14:00 às 15:00 h	Tecnologia e Inovação (Reprise)
15:00 às 16:00 h	Gostos Regionais (Reprise)
16:00 às 17:00 h	Revista Brasil (TVE Juiz de Fora)
17:00 às 18:00 h	Crítica de Mídia (Reprise)
18:00 às 18:30 h	Documentários (Produção regional)
18h:30 às 19:00 h	Educação em foco (Reprise)
19:00 às 21:00 h	Roda da Informação
21:00 às 22:00 h	Garagem Musical
22:00 às 05:50 h	Programação EBC (Empresa Brasileira de Comunicação)

Síntese dos programas TVE Castro (canal 18+E)



- Música Regional:

Espaço destinado à transmissão de apresentações de grupos ou cantores da região, retratando os mais variados gêneros musicais. Inclui exibição de apresentações (gravadas) ou também de vídeos de bandas. A veiculação do programa, com duração de 30 minutos, acontece de segunda a sexta-feira. Aos domingos, com duração de uma hora, o programa apresenta os principais momentos da semana.

- Bom Dia Campos Gerais

O programa, com duração de 30 minutos, traz notícias da região dos Campos Gerais, matérias e entrevistas. Conta com serviços como previsão do tempo e eventos das cidades. O telejornal Bom Dia Campos Gerais vai ao ar todas as manhãs (de segunda a sexta-feira).

- Destaques da semana

Programa informativo que apresenta síntese das principais notícias que marcaram a semana. Com duração de 30 minutos, vai ao ar aos sábados, com reprise aos domingos.

- Esporte é integração

O programa traz conversas sobre atividades esportivas que acontecem na região dos Campos Gerais, servindo como espaço de notícias sobre competições e de opiniões sobre as diversas modalidades de prática esportiva. A duração do programa é de 30 minutos e a veiculação é diária (de segunda a sexta-feira).

- Magazine Regional

O programa Magazine Regional tem um formato de revista televisiva, trazendo notícias diversas, personagens e agenda cultural. Trata-se de um espaço jornalístico, com veiculação diária (segunda a sexta-feira, 12:30h e reprise às 19:00h). Duração de 30 minutos.

- Espaço Público

Programa diário com duração de 30 minutos, com formato interativo, que traz ao estúdio pessoas dos mais diversos grupos sociais, sempre pautado por demandas coletivas e problemas sociais que marcam a vida dos moradores de Castro, Ponta Grossa e Região. Um repórter na rua dialoga com a apresentadora, ao vivo. Veiculação diária, de segunda a sexta-feira.

- Aulas Interativas

O programa Aulas Interativas apresenta caráter educativo e de formação profissional, servindo como espaço para profissionais de diversas áreas apresentarem conteúdos e dialogarem com o público. O programa, que vai ao ar de segunda a sexta-feira e apresenta duração de uma hora e trinta minutos, incentiva a divulgação de múltiplos conhecimentos.

- Tecnologia & Inovação

Programa semanal que apresenta experiências, em diversas áreas do conhecimento e da vida social, que registraram transformações a partir da introdução de técnicas ou adaptações científicas e tecnológicas. Algumas destas transformações envolveram poucos recursos (públicos ou privados), mas registram impactos importantes às pessoas atingidas, mostrando a presença do desenvolvimento científico na melhoria das condições de vida. O programa, com duração de uma hora, é veiculado às quartas-feiras, com

reprise aos domingos.

- Informe Econômico

Painel semanal que retrata tendências e indicadores sócio-econômicos da região dos Campos Gerais, produzido pelo Centro de Estudos Miguel Rouger Vargas/UEPG). O Centro realiza estudos frequentes sobre variáveis e indicadores econômicos em Ponta Grossa. Tais estudos, que incluem levantamento de consumo, índices de preços e afins, são apresentados ao telespectador neste *Informe Econômico*. O programa, com duração de 30 minutos, vai ao ar nas quintas-feiras, com reprise aos sábados.

- Gostos Regionais

A partir de opções gastronômicas da Região, o programa (semanal, com uma hora de duração) discute a origem e transformações dos hábitos alimentares de grupos sociais que vivem nos Campos Gerais do Paraná. O programa conta com o passo a passo de receitas e apresenta aspectos culturais dos pratos. Com duração de uma hora, vai ao ar nas sextas-feiras, com reprise aos domingos.

- Repórter Experimental

Programa (semanal, com 30 minutos de duração) que apresenta reportagens, desenvolvidas por estudantes de Jornalismo (dos cursos existentes no Estado), que registram experiências variadas, de formatos a modos de se relacionar com as fontes noticiosas. O programa traz ainda coberturas especiais, planejadas, com participação de estudantes de Jornalismo. Vai ao ar nas terças-feiras, com reprise aos sábados.

- Roda da INFormação

Programa semanal (com duas 2 h de duração) similar ao projeto Roda Vida, com participação de uma personalidade ou formação de opinião da Cidade/Região, entrevistado por três jornalistas. No Roda da INFormação, busca-se apresentar ao telespectador um perfil do entrevistado a partir dos interesses e problemas públicos da Região. O programa vai ao ar no domingo à noite e é reprisado na sexta-feira.

- Universidade em Debate

Programa semanal que apresenta experiências pedagógicas, de pesquisa e de extensão realizadas nos cursos da Universidade Estadual de Ponta Grossa e demais instituições de ensino superior. Com duração de uma hora, em forma de entrevista e VT, o programa é veiculado às terças-feiras, com reprise aos sábados.

- Ade!

O programa foca temas relacionados à cultura (em perspectiva antropológica), que envolve as dimensões da linguagem, simbolismo, comportamento, cognição, espaço-tempo, dialogando com uma complexidade de aspectos cotidianos, como artes, leis, costumes, comportamento e hábitos dos indivíduos em sociedade. O público alvo são os moradores da região. O *Ade!* tem 30 minutos, distribuídos em três blocos com dois intervalos, produzido por estudantes de Jornalismo da UEPG, com supervisão de professores da instituição. É veiculado às segundas-feiras, com reprise aos sábados.

- Conversa Legal

Programa semanal com duração de 30 minutos que traz informações sobre os direitos dos cidadãos. Trata-se de um espaço que busca, de maneira didática, esclarecer sobre aspectos legais e apresentar os debates atuais do campo jurídico. Com duração de meia hora, é veiculado às quartas-feiras, com reprise aos sábados.

- Turismo nos Campos Gerais

O programa apresenta o potencial turístico dos Campos Gerais, oferecendo informações sobre turismo histórico, cultural, natural e religioso. A cada edição, são reveladas informações e curiosidades sobre locais e cidades dos Campos Gerais. O programa tem duração de uma hora e vai ao ar nas quintas-feiras, com reprise aos sábados.

- Momento Cultural

Programa semanal que traz a agenda cultural da Região. Com caráter de prestação de serviço e duração de 30 minutos, vai ao ar aos sábados.

- Diversidade Cultural

O programa apresenta um retrato dos diferentes grupos sociais que fizeram e fazem a história dos municípios da Região. No programa, valoriza-se a diversidade cultural e a preservação da cultura e da memória das cidades dos Campos Gerais, com VTs, apresentações de grupos culturais e entrevistas. O programa, com duração de 30 minutos, é veiculado às quartas-feiras, com reprise aos sábados.

- Crítica de mídia

Programa semanal, com 60 minutos de duração, produzido por estudantes de Jornalismo da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Apresenta uma análise semanal da produção de mídia (rádio, tv, impresso, web), além de uma crítica das principais atividades culturais da agenda. Possui um formato, experimental, de observatório regional da produção midiática. Vai ao ar todo sábado, das 17:30 às 18:30 horas, com reprise no domingo, das 17 às 18 horas.

- Ação e Cidadania

O programa apresenta práticas e experiências de cidadania protagonizadas por pessoas e entidades da região dos Campos Gerais. É um espaço aberto para dar visibilidade às iniciativas da comunidade e às campanhas sociais. Com duração de 30 minutos, é veiculado às quartas-feiras, com reprise aos sábados.

- Educação em Foco

Cada edição (semanal) apresenta uma experiência de gestão/organização e práticas pedagógicas em escolas da Região. O programa abre espaço para compartilhar e debater aspectos da educação. Com duração de 30 minutos, é veiculado às terças-feiras, com reprise aos domingos.

- Documentários

Veiculação de documentários produzidos nos cursos de Comunicação do Paraná, com duração média de 30 minutos. Vai ao ar aos sábados e domingos.

- Destaques regionais

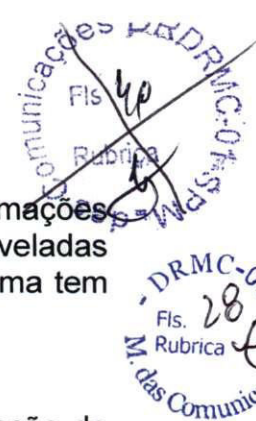
Programa semanal de entrevistas, que conta com a participação de um convidado para discutir temas de relevância pública na região. Com duração de uma hora, é veiculado às segundas-feiras, com reprise aos sábados.

- Garagem Musical

Painel semanal, veiculado aos domingos, com músicos de grupos regionais (diversos gêneros). Duração de uma hora. Um espaço para todas as bandas!

- Institucionais TVE

Divulgação de notícias sobre a TVE Castro e agenda dos programas. Duração de 15



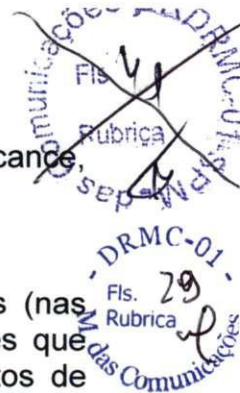
minutos e veiculação diária, de segunda a sábado. Projeto editorial, alcance, compromisso e missão educativa da emissora.

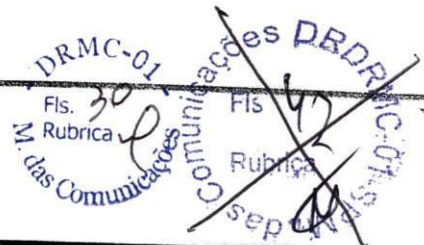
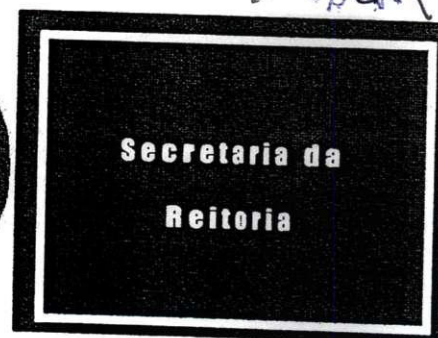
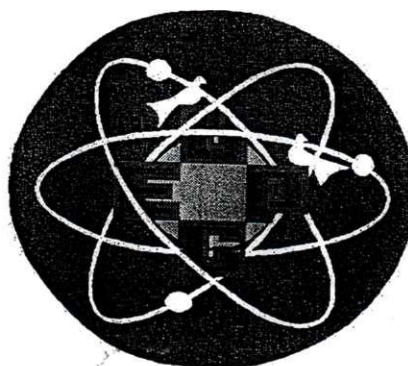
- Memória Esportiva

Programa documental, com imagens de disputas históricas de clubes esportivos (nas principais modalidades: futebol, basquete, voleibol etc), com entrevistas de atores que atuaram em diversos momentos na Região dos Campos Gerais. Com 60 minutos de duração, *Memória Esportiva* vai ao ar no sábado, às 22:00 horas.

- Acesso Urbano

Programa semanal (60 minutos de duração) que apresenta principais dificuldades na mobilidade urbana, seja para pessoas portadoras de alguma deficiência, idosos ou usuários de espaços públicos que, habitualmente, enfrentam limitações ao deslocamento em importantes locais de circulação e acesso coletivo nas cidades dos Campos Gerais do Paraná. *Acesso Urbano* vai ao todo sábado, das 15:30 às 16:30 horas.

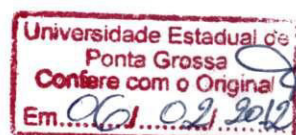




ESTATUTO E REGIMENTO GERAL
DA
UEPG

Setembro/2010

Secretaria da Reitoria



setembro 2010

RESOLUÇÃO UNIV Nº 27 DE 20 DE JULHO DE 2009.

Aprova a consolidação do Estatuto e Regimento da
Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 20 de julho de 2009, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 8703/2009*, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a consolidação do Estatuto e Regimento da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes
Reitor

Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa

Gênese Legislativa

Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, através do Parecer nº 2.175, de 7 de novembro de 1973, homologado pelo Decreto nº 73.269, de 7 de dezembro de 1973; aprovado pelo Parecer nº 192/82, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 2644, de 8 de outubro de 1982, da Secretaria de Estado da Educação; alterado pelo Conselho Universitário da UEPG, através da Resolução R. nº 01, de 4 de junho de 1982, aprovada pelo Parecer nº 264, de 12 de novembro de 1982, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 3.072, de 24 de novembro de 1982, da Secretaria de Estado da Educação, e da Resolução UNIV nº 05, de 14 de dezembro de 1984, aprovada pelo Parecer nº 384, de 11 de outubro de 1985, do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução nº 4828, de 15 de outubro de 1985, da Secretaria de Estado da Educação; aprovado, igualmente, pelo Parecer nº 263, de 8 de novembro de 1991, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 037, de 20 de novembro de 1991, da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, alterado pelo Conselho Universitário da UEPG, através da Resolução UNIV nº 17, de 2 de julho de 1991, com alterações consolidadas na Resoluções UNIV nº 27, de 20 de julho de 2009, e com alterações introduzidas pelo Conselho Universitário da UEPG, através das Resoluções UNIV nº

38, de 28 de agosto de 2009;

41, de 28 de agosto de 2009;

48, de 22 de outubro de 2009.

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO ESTATUTO DA UEPG

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS (arts. 1º a 9º)	
CAPÍTULO I - Da Entidade Mantenedora (art. 9º)	5

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (arts. 10 a 33)	5
CAPÍTULO I - Dos Órgãos Superiores (art. 10)	5
CAPÍTULO II - Do Conselho Universitário (art. 11 a 13)	6
CAPÍTULO III - Do Conselho de Administração (arts. 14 e 15)	7
CAPÍTULO IV - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (arts. 16 a 19)	9
CAPÍTULO V - Da Reitoria (art. 20)	11
CAPÍTULO VI - Do Reitor (arts. 21 a 30)	11
CAPÍTULO VII - Do Vice-Reitor (arts. 31 a 33)	14
CAPÍTULO VIII - Do Conselho Consultivo (arts. 33-A e 33-B)	14

TÍTULO III

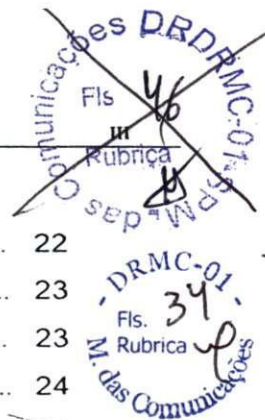
DA ESTRUTURA DIDÁTICA (art. 34 a 63)	15
CAPÍTULO I - Dos Setores de Conhecimento (art. 35 a 45)	15
CAPÍTULO IA - Dos Campi Avançados (art. 45-A)	16
CAPÍTULO II - Dos Órgãos Suplementares (art. 46)	17
CAPÍTULO III - Do Ensino e dos Cursos (arts. 47 a 54)	17
CAPÍTULO IV - Dos Currículos (art. 55)	19
CAPÍTULO V - Do Ano Universitário (arts. 56 e 57)	19
CAPÍTULO VI - Dos Diplomas e Certificados (arts. 58 a 60)	19
CAPÍTULO VII - Da Pesquisa (arts. 61 a 63)	20

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA (arts. 64 a 121)	20
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente (art. 65)	20
CAPÍTULO II - Da Admissão, Lotação e Remanejamento do Corpo Docente (art. 66 a 69) ...	21
CAPÍTULO III - Da Carreira Docente (art. 70)	21
CAPÍTULO IV - Dos Docentes Não-Integrantes da Carreira (art. 71)	22
CAPÍTULO V - Dos Regimes Jurídico e de Trabalho (art. 72 a 75)	22

Secretaria da Reitoria

Unidade Estadual de Ponta Grossa
Confere com o Original
Em 06/02/2012
setembro 2010



CAPÍTULO VI - Dos Vencimentos e Vantagens (arts. 76 a 78)	22
CAPÍTULO VII - Do Afastamento e da Rescisão (arts. 79 a 81)	23
CAPÍTULO VIII - Do Corpo Técnico-Administrativo (arts. 82 a 88)	23
CAPÍTULO IX - Da Admissão, Lotação e Remanejamento (art. 89)	24
CAPÍTULO X - Dos Vencimentos e Vantagens do Pessoal Técnico-Administrativo (arts. 90 e 91)	24
CAPÍTULO XI - Da Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo (art. 92)	24
CAPÍTULO XII - Dos Regimes Jurídico e de Trabalho (arts. 93 e 94)	25
CAPÍTULO XIII - Do Afastamento e da Rescisão (arts. 95 a 97)	25
CAPÍTULO XIV - Do Corpo Discente, Constituição e Atribuições (arts. 98 a 104)	25
CAPÍTULO XV - Da Representação Discente (arts. 105 a 110)	26
CAPÍTULO XVI - Dos Diretórios e Centros Acadêmicos (arts. 111 a 118)	28
CAPÍTULO XVII - Do Regime Disciplinar (arts. 119 a 121)	29

TÍTULO V

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS (art. 122)	30
--	----

TÍTULO VI

DOS SÍMBOLOS (art. 123)	30
-------------------------------	----

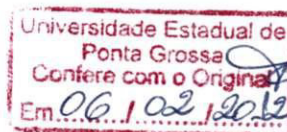
TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO (arts. 124 a 130)	31
--	----

CAPÍTULO I - Do Patrimônio (art. 124)	31
CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros (art. 125)	32
CAPÍTULO III - Do Regime Financeiro (arts. 126 a 130)	32

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 131 a 151)	33
CAPÍTULO I - Do Remanescente Regime Semestral de Créditos (arts. 144 a 147)	35
CAPÍTULO II - Da Política Docente (art. 148 a 150)	36
CAPÍTULO III - Das Disposições Finais (art. 151)	36



8

comunicações DRDMC-01
Fls. 47
Rubrica

TÍTULO I

Da Universidade e seus Fins

DRMC-01
Fls. 35
Rubrica
21 de janeiro

Art. 1º A Universidade Estadual de Ponta Grossa, criada pelo Decreto nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, entidade autárquica com personalidade de direito público, nos termos da Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pelas Resoluções de seus órgãos, obedecida a legislação vigente.

Art. 2º A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

I – traçar a sua política de ensino, pesquisa e extensão;

II – criar, organizar, modificar e extinguir cursos segundo critérios próprios, observadas a legislação vigente, as peculiaridades da região geoeeducacional de influência da Universidade, as singularidades do mercado de trabalho e as exigências gerais do meio social, econômico e cultural;

III – fixar os currículos de seus cursos, na conformidade das diretrizes traçadas pelos órgãos do Ensino Superior;

IV – estabelecer o seu próprio regime escolar e didático, obedecida a legislação em vigor;

V – fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

VI – conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;

VII – registrar seus próprios diplomas e os por ela revalidados, na conformidade da legislação pertinente.

Art. 3º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I – elaborar e reformar o Estatuto e o Regimento Geral, com a aprovação dos órgãos competentes;

II – apreciar e aprovar os regimentos internos dos órgãos universitários;

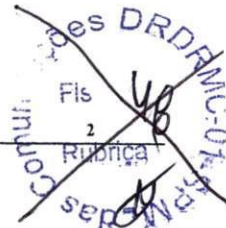
III – promover o processo de escolha, pela Comunidade Universitária, do Reitor e do Vice-Reitor, em eleições realizadas sob regulamentação própria, pelo voto direto e secreto, encaminhando os respectivos resultados ao Governador do Estado, para nomeação dos eleitos;

Secretaria da Reitoria

Universidade Estadual de
Ponta Grossa
Confere com o Original
Em 06/02/2012

setembro 2010

X



IV – dispor, respeitada a legislação específica, sobre pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como normas de seleção, avaliação, promoção, licenciamento, substituição e demissão;



V – admitir pessoal, dentro de suas dotações orçamentárias ou outros recursos, mediante contrato subordinado à legislação trabalhista.

Art. 4º A autonomia financeira consiste na faculdade de:

I – administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação;

II – fixar taxas e anuidades ao Corpo Discente, referentes aos cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e de extensão universitária;

III – aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas e privadas;

IV – organizar e executar o orçamento de sua receita e despesa, cabendo ao responsável pela aplicação de recursos a prestação de contas;

V – administrar os rendimentos próprios;

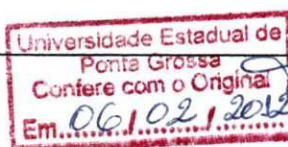
VI – contrair empréstimos para a construção e aquisição de bens imóveis e para a compra e montagem de equipamentos de ensino, pesquisa e extensão, bem como todos os bens móveis necessários ao perfeito funcionamento e desenvolvimento da instituição.

Art. 5º Consiste a autonomia disciplinar na faculdade de fixar o regimento de sanções aplicáveis aos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente e de fazê-las cumprir respeitadas as disposições legais.

Art. 6º A Universidade Estadual de Ponta Grossa tem por finalidade produzir, disseminar e socializar o saber filosófico, científico, artístico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, a produção do conhecimento e da cultura, a reflexão crítica na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática.

Art. 7º Para alcançar os objetivos que a caracterizam, a Universidade Estadual de Ponta Grossa se propõe a:

Secretaria da Reitoria



setembro 2010

I - desenvolver ensino de graduação, sequencial e pós-graduação, nas mais variadas áreas de conhecimento, oportunizando a inserção profissional nos diversos setores de atuação, estimulando o exercício da investigação e educação continuada;

II - promover e estimular a criação cultural, a pesquisa científica e tecnológica e a produção do conhecimento;

III - promover a difusão da extensão e da cultura por meio de ações voltadas à sociedade;

IV - disponibilizar à sociedade, sob a forma de programas, projetos, cursos, e serviços, a técnica, a cultura e o resultado de suas pesquisas;

V - estimular o conhecimento e a busca de soluções à questões contemporâneas;

VI - fortalecer as bases científica, tecnológica e de inovação permeada pelo princípio da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão;

VII - utilizar os recursos da coletividade, tanto humanos como materiais, para a integração dos diferentes grupos técnicos e sociais da universidade;

VIII - cooperar com entidades públicas e privadas no campo do ensino, da pesquisa e da extensão em âmbito nacional e internacional;

IX - cumprir a parte que lhe cabe no processo educativo de desenvolver, na comunidade universitária, uma consciência ética e a solidariedade humana;

X - ofertar cursos da educação básica e cursos de nível superior que atendam as necessidades educacionais regionais e nacionais;

XI - manter serviços de divulgação, radiodifusão (rádio e televisão), de internet, com fins exclusivamente educativos e culturais, sem finalidade comercial;

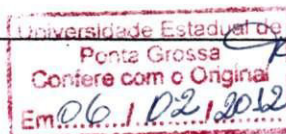
XII - desenvolver a produção de bens, processos, sistemas e tecnologias, para terceiros, possibilitando a captação de recursos;

XIII - produzir medicamentos, por meio de seu laboratório industrial de medicamentos;

XIV - realizar serviços técnicos de análise de produtos, pareceres e diagnósticos sobre os mais diversos assuntos no âmbito de cada especialidade.

Art. 8º No cumprimento de suas finalidades, a Universidade Estadual de Ponta Grossa obedecerá aos princípios:

Secretaria da Reitoria



setembro 2010

Comunicações DRDMC-01
Fls. 50
Rubrica

I - liberdade de cátedra e liberdade de expressão para todos os membros da comunidade universitária;

II - respeito à diversidade e pluralidade de pensamento, priorizando o diálogo permanente com todas as instâncias constitutivas da comunidade universitária;

DRMC-01
Fls. 38
Rubrica

III - democracia interna, de forma a assegurar a participação e representação de todos os segmentos na gestão da Universidade e respeito às decisões dos órgãos colegiados;

IV - promoção do diálogo entre o saber científico ou humanístico que a universidade produz, e saberes leigos, populares, tradicionais, urbanos provindos de diferentes culturas, entendendo a universidade como espaço público de interconhecimento e de democratização do saber;

V - estabelecimento de políticas de ensino, pesquisa e extensão que assegurem legitimidade institucional;

VI - conduta ética em todos os campos de atividade, com estrita observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

VII - defesa intransigente de seu mais precioso ativo: a diversidade interna, que corresponde às diferenças dos seus objetos de trabalho - cada qual com uma lógica própria de docência e de pesquisa - de suas visões de mundo e dos valores que pratica;

VIII - compromisso com a construção de uma sociedade justa socialmente, ambientalmente responsável, respeitadora da diversidade e livre de todas as formas de opressão ou discriminação de classe, gênero, etnia ou nacionalidade;

IX - equidade no desenvolvimento acadêmico, ancorados na qualidade política e formal, na estabilidade e pertinência dos processos educativos da instituição;

X - fortalecimento das bases científica, tecnológica e de inovação, permeada pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

XI - produção, divulgação e socialização do conhecimento científico, respeitando-se os direitos de propriedade intelectual;

XII - promoção de diálogo intersetorial e interinstitucional viabilizados através da formação de parcerias, redes e consórcios entre programas de pós-graduação e pesquisa, em âmbito institucional, regional, nacional e internacional;

XIII - gratuidade do ensino público na educação básica, graduação e pós-graduação *stricto sensu*;

XIV - valorização da cultura nacional;

Secretaria da Reitoria

Universidade Estadual de
Ponta Grossa
Confere com o Original
Em 06/02/2012

setembro 2010

XV - interação continuada da Universidade com a Sociedade;

XVI - comprometimento com a expansão da rede pública de instituições de educação superior;

XVII - integração e interação com os demais níveis de ensino, em particular com a Educação Básica;

XVIII - flexibilidade curricular, visando a ampliação do conceito de atividade acadêmica."



CAPÍTULO I

Da Entidade Mantenedora

Art. 9º É entidade mantenedora da Universidade Estadual de Ponta Grossa, o Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Estadual de nº 6.034, de 6 de novembro de 1969 e com o Decreto nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970.

TÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Superiores

Art. 10. A administração superior da Universidade é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Deliberativos:

- a) Conselho Universitário - CON;
- b) Conselho de Administração - CA;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

II – Executivo:

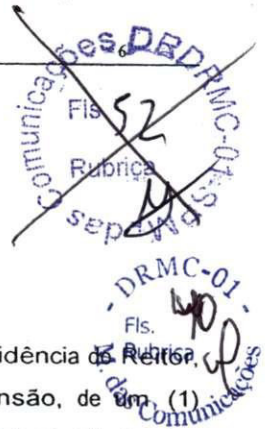
- a) Reitoria – R.



Secretaria da Reitoria

setembro 2010

CAPÍTULO II
Do Conselho Universitário



Art. 11. O Conselho Universitário, órgão consultivo e deliberativo, compõe-se sob a presidência do Reitor, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de um (1) representante do Governo do Estado do Paraná, designado pela Secretaria de Estado responsável pelo Ensino Superior, de um (1) representante da Comunidade, designado pelo Poder Público Municipal e de um (1) representante da Associação dos Professores Aposentados da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 12. Os mandatos dos Conselheiros têm duração consignada nos artigos 14 e 16, à exceção dos mandatos dos representantes do Governo do Estado, da Comunidade e da Associação dos Professores Aposentados da Universidade Estadual de Ponta Grossa especificados no artigo anterior, cuja duração é de dois (2) anos.

Art. 13. Compete ao Conselho Universitário:

- I – traçar a política universitária;
- II – aprovar o calendário universitário;
- III – homologar a proposta orçamentária da Universidade;
- IV – homologar a prestação de contas da Universidade;
- V – aprovar por proposta do Reitor ou dos Colegiados Setoriais a concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito;
- VI – alterar o presente Estatuto e o Regimento Geral por deliberação favorável de dois terços (2/3) de seus membros;
- VII – aprovar os planos de expansão, desenvolvimento e diretor da Universidade;
- VIII – aprovar o Regimento Geral da Universidade e homologar regimentos internos;
- IX – reconhecer a representação de órgãos estudantis legalmente constituídos e seus respectivos regimentos;
- X – deliberar sobre decisões divergentes dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração, e julgar recursos e vetos, em última instância;
- XI – instituir prêmios honoríficos como estímulo a atividades universitárias;

Secretaria da Reitoria



setembro 2010

XII – avocar, por proposta do Reitor, ou de dois terços (2/3) de seus membros, a decisão de qualquer assunto de interesse relevante, da competência de instâncias inferiores da Universidade;

XIII – conhecer, em última instância, dos recursos interpostos contra penas disciplinares impostas pelas autoridades universitárias;

XIV – decidir sobre a oportunidade e a forma de homenagear pessoas que tenham prestado contribuição relevante à Universidade ou a qualquer ramo das Ciências, Letras ou Artes, através de placas, medalhas, fotografias ou outras formas de reconhecimento honorífico;

XV – escolher o Reitor e o Vice-Reitor;

XVI – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, desde que, por sua natureza, não sejam de competência de outros órgãos.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

Art. 14. O Conselho de Administração tem a seguinte constituição:

I – Reitor;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitor de Assuntos Administrativos;

IV – Pró-Reitor de Graduação;

V – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI – Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais;

VII – Pró-Reitor de Recursos Humanos;

VIII – Pró-Reitor de Planejamento;

IX - Diretores dos Setores de Conhecimento;

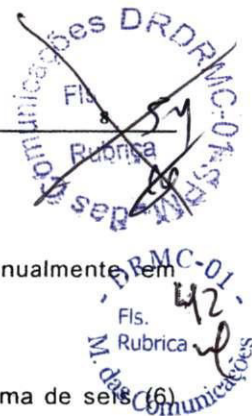
X - dois (2) representantes do Corpo Docente, eleitos por sufrágio direto, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente seguinte;

XI - dois (2) representantes do Corpo Técnico-Universitário, eleitos por sufrágio direto, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente seguinte;

Secretaria da Reitoria

Universidade Estadual de
Ponta Grossa
Confere com o Original
Em 06.1.02.2012

setembro 2010



§ 1º A representação de que tratam os incisos X e XI deste artigo será renovada, anualmente, em 50 % (cinquenta por cento) de sua composição, abrangendo o titular e seu suplente.

§ 2º Em caso de vacância ou licença com previsão de afastamento com prazo acima de seis (6) meses do titular da chapa da representação de que tratam os incisos X e XI, o seu suplente completará o mandato.

XII – dois (02) representantes do Corpo Discente, regularmente matriculados nesta Universidade, escolhidos por seus pares em processo eletivo, através do voto direto, nomeados pelo Reitor, para o mandato de um (1) ano;

XIII – Coordenador Geral dos *Campi* Avançados.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração:

I – exercer a orientação administrativa da Universidade;

II – aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

III – deliberar sobre proposição, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para criação, modificação, agregação, ampliação e supressão de Setores de Conhecimento, Departamentos e Cursos;

IV – fixar, por proposta da Reitoria, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de docentes em cada Departamento;

V – aprovar o Orçamento Geral da Universidade, para homologação pelo Conselho Universitário;

VI – deliberar sobre acordos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares para realização de atividades didáticas, de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à coletividade;

VII – aprovar a prestação de contas da Universidade para posterior homologação pelo Conselho Universitário;

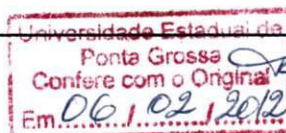
VIII – fixar o Calendário Administrativo;

IX – deliberar sobre as propostas de criação, modificação e extinção de órgãos e/ou unidades administrativas;

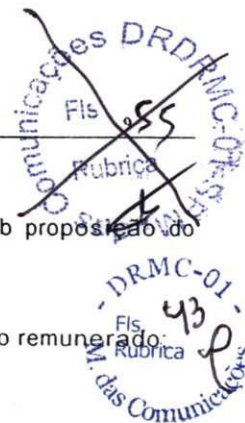
X – deliberar sobre relotação de cargos e funções, propostas pelo Reitor, e sob proposição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando se tratar de cargo ou função docente;

XI – deliberar sobre normas de concessão de bolsas de estudo e sobre afastamento remunerado;

Secretaria da Reitoria



setembro 2010



X – deliberar sobre relotação de cargos e funções, propostas pelo Reitor, e sob proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando se tratar de cargo ou função docente;

XI – deliberar sobre normas de concessão de bolsas de estudo e sobre afastamento remunerado;

XII – deliberar sobre a alienação de bens móveis da Universidade;

XIII – autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, a cessão e o arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade, ouvido o Conselho Universitário;

XIV – fixar, periodicamente, os valores correspondentes a anuidades, taxas, contribuições, emolumentos e vantagens, atendendo ao que estabelece a legislação vigente, bem como o valor da hora-aula suplementar;

XV – fixar anualmente, por proposta da Reitoria, o número de servidores, em cada categoria e nível;

XVI – instituir prêmios pecuniários;

XVII – aprovar o regulamento dos servidores da Universidade, assim como posteriores emendas;

XVIII – deliberar anualmente sobre o número de vagas para cada curso, mediante proposta originária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIX – fixar o número mínimo de horas-aula semanais para cada regime de trabalho.

§ 1º Os convênios e os acordos referidos nos incisos II e VI deste artigo, após aprovados pelo Conselho de Administração, que se constituírem em modelo-padrão, poderão ser utilizados nas demais situações idênticas, sem necessidade de nova aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 2º Das decisões do Conselho de Administração, só caberá recurso, ao Conselho Universitário, em caso de ilegalidade genérica ou infração de disposição estatutária ou regimental, no prazo de quinze (15) dias.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Ensino, Pesquisa E Extensão

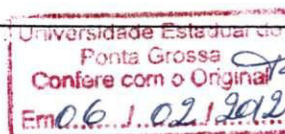
Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo em matéria concernente a tais atividades tem a seguinte constituição:

I – Reitor;

II – Vice-Reitor;

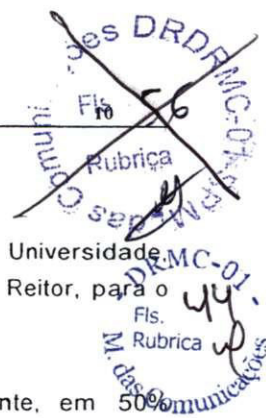
III – dois (2) representantes do quadro da carreira do Corpo Docente de cada Setor de Conhecimento, escolhidos por seus pares, em processo eletivo realizado no âmbito do setor respectivo, nomeados pelo Reitor para um mandato de dois (2) anos, permitida uma reeleição.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010

X



IV – dois (2) representantes do Corpo Discente, regularmente matriculados nesta Universidade, escolhidos por seus pares em processo eletivo, através do voto direto, nomeados pelo Reitor, para o mandato de um (1) ano.

§ 1º A representação de que trata o inciso III deste artigo será renovada anualmente, em 50% (cinquenta por cento) de sua composição abrangendo, em cada Setor, um titular e seu respectivo suplente.

§ 2º Em caso de vacância na representação por falta de titular e suplente, será realizada eleição para escolha de representante no Setor, que completará o mandato.

Art. 17. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão homologará a constituição dos colegiados destinados à coordenação didática de cada curso.

Art. 18. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – aprovar e submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas de criação, organização, modificação e extinção de cursos;

II – aprovar os currículos plenos de formação profissional e acadêmica, fixando o elenco de disciplinas, obedecido o currículo mínimo;

III – definir e regulamentar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária;

IV – indicar e aprovar normas de avaliação de ensino e de promoção de alunos;

V – baixar normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação;

VI – aprovar e submeter à deliberação do Conselho de Administração, as propostas de criação, modificação, agregação, ampliação e supressão de Setores de Conhecimento e Departamentos;

VII – legislar sobre o ensino de graduação, pós-graduação e atividade de pesquisa e extensão;

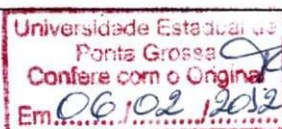
VIII – fixar anualmente o Calendário Escolar;

IX – aprovar normas gerais e as comissões julgadoras dos concursos para ingresso e promoção no magistério da Universidade;

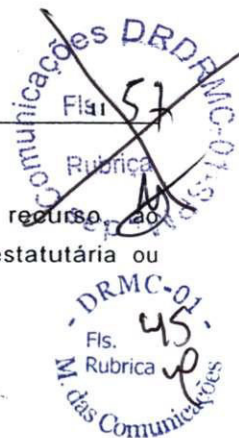
X – fornecer os subsídios para a fixação do quadro docente da Universidade;

XI – deliberar sobre a pesquisa na Universidade, analisando as solicitações dos Departamentos.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010



Art. 19. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, só caberá recurso ao Conselho Universitário, em caso de ilegalidade genérica ou infração de disposição estatutária ou regimental, no prazo de quinze (15) dias.

CAPÍTULO V

Da Reitoria

Art. 20. A Reitoria, Órgão que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor.

Parágrafo único. A constituição, a organização e as atribuições dos órgãos e unidades administrativas da Reitoria constarão de Regimento próprio, deliberado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI

Do Reitor

Art. 21. O Reitor é a autoridade executiva superior da Universidade.

Art. 22. O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos por chapa, pelo Conselho Universitário, após consulta à Comunidade Universitária.

§ 1º São requisitos para a inscrição aos cargos de Reitor e Vice-Reitor:

- a) ser brasileiro;
- b) ser integrante e em exercício na carreira do magistério;
- c) ter tempo mínimo de cinco (05) anos de vínculo laboral com a instituição;
- d) ter idade máxima de sessenta e cinco (65) anos.

§ 2º O Reitor e o Vice-Reitor, uma vez escolhidos, serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de quatro (4) anos.

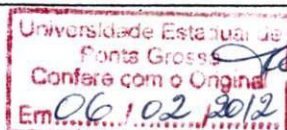
§ 3º O Reitor será substituído nas suas faltas, afastamentos ou impedimentos pelo Vice-Reitor.

Art. 23. É permitida a reeleição do Reitor e do Vice-Reitor.

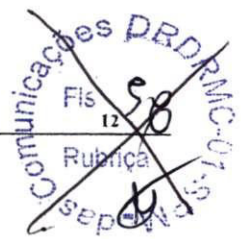
§ 1º A reeleição de que trata o *caput* deste artigo, será permitida por uma única vez para mandato consecutivo.

§ 2º O Reitor e Vice-Reitor, quando candidatos, poderão afastar-se de seus cargos, sem prejuízo de sua remuneração, por período de até trinta (30) dias antes da data da eleição, garantido o direito de retorno.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010



Art. 24. O Reitor e Vice-Reitor ficam desobrigados do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo da remuneração.

Art. 25. Em caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor completará o mandato.



Parágrafo único. Será considerado vago o cargo de Reitor ou de Vice-Reitor, na ocorrência de um dos seguintes casos:

- I – renúncia;
- II – exoneração;
- III – demissão;
- IV – aposentadoria;
- V – morte.

Art. 26. Em caso de vacância de ambos os cargos, ou afastamentos de seus titulares, será a Reitoria exercida pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério da Universidade Estadual de Ponta Grossa, a contar de 28 de janeiro de 1970, ou, em caso de igual tempo, pelo mais idoso deles.

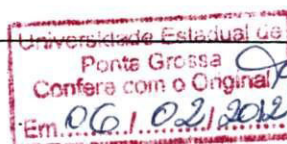
Parágrafo único. Ocorrida a vacância prevista no "caput" deste artigo, o Reitor em exercício procederá a convocação do Conselho Universitário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a organização de nova eleição.

Art. 27. O afastamento do Reitor por período superior a trinta (30) dias dependerá da autorização do Conselho Universitário.

Art. 28. Ao Reitor compete:

- I – administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- II – velar pela fiel observância da legislação da Universidade;
- III – administrar as finanças da Universidade;
- IV – convocar e presidir os órgãos superiores da Universidade, fixando a pauta das sessões desses órgãos, propondo ou encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados;
- V – dar posse ao Vice-Reitor;
- VI – superintender todos os serviços da Reitoria;

Secretaria da Reitoria



setembro 2010



VII – escolher e designar e/ou nomear os dirigentes dos órgãos e unidades administrativas, na forma estabelecida neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos internos;

VIII – expedir e fazer publicar as Resoluções dos Conselhos Superiores;

IX – expedir e fazer publicar Portarias e atos normativos;

X – estabelecer e fazer cessarem as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e técnico-administrativo, de conformidade com a legislação vigente, as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e as normas emanadas do Conselho de Administração e do Conselho Universitário;

XI – exercer o poder disciplinar;

XII – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade;

XIII – submeter a proposta orçamentária ao Conselho de Administração e ao Conselho Universitário;

XIV – conferir graus universitários;

XV – proceder, em sessão pública e solene do Conselho Universitário, a entrega de títulos e de prêmios conferidos por aquele órgão;

XVI – formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas, para que designem os respectivos representantes no Conselho Universitário;

XVII – firmar convênios, ouvidos os Conselhos competentes;

XVIII – instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudarem problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;

XIX – reformar, de ofício ou mediante recurso, atos administrativos;

XX – praticar atos, em circunstâncias especiais, *ad referendum* dos órgãos competentes;

XXI – enviar às autoridades competentes, para os devidos fins, anualmente, o relatório das atividades da Universidade;

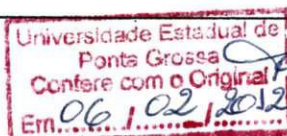
XXII – presidir qualquer reunião universitária a que compareça;

XXIII – fiscalizar o cumprimento, pelas entidades estudantis, das disposições legais específicas;

XXIV – exercer quaisquer atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

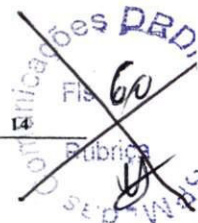
Parágrafo único. O Reitor terá direito a voto de qualidade.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010

V



Art. 29. É facultado ao Reitor delegar atribuições constantes do artigo anterior.

Art. 30. O Reitor poderá vetar, com efeito suspensivo, resoluções do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.

§ 1º O direito de veto deverá ser exercido pelo Reitor até cinco (5) dias após a deliberação, para exame do Colegiado competente.

§ 2º Os vetos apostos às resoluções do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão submetidos à apreciação do Conselho Universitário.

§ 3º A rejeição do veto por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Universitário importará aprovação definitiva da deliberação.

§ 4º O veto deverá ser apreciado em reunião realizada dentro de dez (10) dias úteis seguintes à apresentação.

CAPÍTULO VII

Do Vice-Reitor

Art. 31. Ao Vice-Reitor compete exercer a Reitoria nas faltas e/ou impedimentos do Reitor e substituí-lo nos termos do § 3º, do art. 22.

Art. 32. O Vice-Reitor assistirá o Reitor no exercício de suas atribuições e desempenhará as funções que lhe forem atribuídas pelos instrumentos normativos, pelos Conselhos Superiores e por delegação do Reitor.

Art. 33. No caso de afastamento do Vice-Reitor por período superior a trinta (30) dias aplicar-se-á o disposto no art. 27.

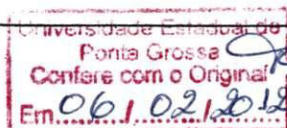
CAPÍTULO VIII

Do Conselho Consultivo

Art. 33 – A. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade - CONINT é órgão consultivo da Administração Superior e se constitui em espaço privilegiado de interlocução com os vários setores da sociedade, promovendo a integração da Universidade à comunidade local e regional, em prol do desenvolvimento científico, tecnológico, sócio-econômico e cultural.

Art. 33 – B. A composição e o funcionamento do Conselho de Integração Universidade-Sociedade serão desenvolvidos de acordo com Regimento Interno específico, aprovado pelo Conselho Universitário.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010



TÍTULO III

Da Estrutura Didática

Art. 34. A organização didática da Universidade é estruturada em Departamentos que se agrupam em Setores de Conhecimento.



CAPÍTULO I

Dos Setores de Conhecimento

Art. 35. Os Setores de Conhecimento proporcionam, através dos Departamentos, o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 36. Os Setores de Conhecimento serão constituídos e organizados de conformidade com o que dispuser o Regimento Geral e os atos normativos dos Colegiados Superiores.

Art. 37. Em cada Setor de Conhecimento haverá um Colegiado Setorial, com atribuições consultivas e deliberativas.

Art. 38. O Colegiado Setorial é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor do Setor, seu presidente nato;

II – Diretor Adjunto, substituto do presidente;

III – Chefes dos Departamentos integrantes do Setor;

IV – Coordenadores dos cursos supervisionados pelo Setor;

V – três (3) representantes do Corpo Docente Setorial, escolhidos por seus pares, em eleição direta, com mandato de dois (2) anos;

VI – um (1) representante discente, escolhido na forma dos arts. 108 e 109.

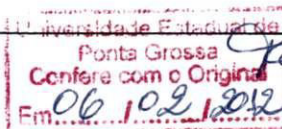
Parágrafo único. O Regimento Geral disciplinará as atribuições do Colegiado Setorial.

Art. 39. A Direção do Setor será composta de um Diretor e um Diretor Adjunto.

Art. 40. Os cargos de Diretor e Diretor Adjunto serão providos por eleição direta do corpo docente do respectivo Setor.

§ 1º O mandato do Diretor e do Diretor Adjunto será de quatro (4) anos permitida uma recondução para o período imediatamente seguinte.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010

✓

Comunicações PRDH
Fis. 62
Rubrica
Setor de Comunicação
DRMC-01
Fis. 90
Setor de Comunicação

§ 2º O Regimento Geral e/ou o Regimento Interno dos Setores estabelecerão as atribuições do Diretor.

Art. 41. Em suas faltas, impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivo, o Diretor de Setor será substituído pelo Diretor Adjunto, conforme dispuser o Regimento Geral.

Parágrafo único. O Diretor Adjunto eleito conjuntamente com o Diretor de Setor será nomeado pelo Reitor.

Art. 42. O Departamento é a menor fração da estrutura Universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 43. O Departamento compreende disciplinas afins e congrega professores para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 44. São requisitos de criação dos Departamentos:

- I – agrupamentos de disciplinas afins;
- II – disponibilidade de instalações e equipamentos;
- III – número de docentes em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão;
- IV – atividades docentes exercidas no ensino de conhecimentos fundamentais e/ou de conhecimentos aplicados.

Art. 45. O Departamento é administrado por um Chefe, escolhido conjuntamente com o Chefe Adjunto em eleição direta, pela maioria absoluta de seus pares e nomeados pelo Reitor.

§ 1º O mandato do Chefe de Departamento é de dois (2) anos, permitida a recondução por mais uma vez.

§ 2º Em caso de vacância, substituição, impedimentos e afastamentos o Chefe será substituído pelo Chefe Adjunto, nos termos da regulamentação específica.

§ 3º As atividades departamentais serão disciplinadas pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO IA

Dos Campi Avançados

Art. 45-A. Os *campi* avançados integram a estrutura didático-administrativa da Universidade, articulando-se com os setores de conhecimento e departamentos vinculados aos cursos e demais atividades desenvolvidas fora da sede.

Secretaria da Reitoria

Universidade Estadual de
Ponta Grossa
Confere com o Original
Em 06.10.2012

setembro 2010

Comunicações DRD
Fls. 62
17
Rubrica
Comunicações

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Suplementares

Art. 46. Haverá na Universidade Órgãos Suplementares, constituídos como unidades subordinadas de administração e de serviços, e destinados a prestar apoio à administração central e às atividades afins de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O Regimento Geral disporá sobre a especificação e a regulamentação dos Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO III

Do Ensino e dos Cursos

Art. 47. O Departamento é o órgão responsável pelo desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. É vedada a duplicação de meios materiais, financeiros e humanos, para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 48. O ensino na Universidade, de responsabilidade do Departamento, será feito através dos seguintes cursos e programas, a que poderão ser acrescidos outros, se necessário:

I – cursos superiores de graduação;

II – cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e de doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros;

III – cursos superiores sequenciais por campos de saber, de diferentes níveis de abrangência;

IV – cursos de extensão.

Art. 49. Os cursos superiores de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo promovido pela UEPG, têm por finalidade formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua, sendo estruturados de maneira a atender:

I – ao currículo pleno e às condições de duração fixados pelo órgão competente;

II – ao progresso dos conhecimentos e à demanda das ocupações, mediante o cumprimento do currículo pleno do curso;

III – à diversificação de ocupação e emprego, e à procura de educação de nível superior.

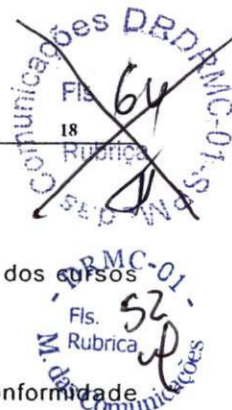
§ 1º Para aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas à sua aprovação, observar-se-á o sistema de avaliação estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Secretaria da Reitoria

Universidade Estadual de
Ponta Grossa
Confira com o Original
Em 06/02/2010

setembro 2010

X



§ 2º Estabelecer-se-á Calendário Escolar para a organização das atividades de ensino dos cursos superiores de graduação.

§ 3º Admitir-se-á transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino, na conformidade do que dispuser o Regimento Geral.

§ 4º Os cursos de graduação ministrados sob a forma de educação a distância serão organizados em regime especial e poderão definir regulamentações diferenciadas dos cursos presenciais no que se refere à estrutura curricular, ao sistema de avaliação, ao regime de dependência, aos procedimentos de controle acadêmico, aos critérios para a composição de Colegiado de Curso, aos regulamentos de estágio e de atividades de conclusão de curso, entre outros.

Art. 50. A coordenação didático-pedagógica de cada curso será constituída e exercida conforme dispuser o Regimento Geral.

Parágrafo único. A supervisão dos cursos será exercida pelo Setor de Conhecimento no qual estiver integrado.

Art. 51. Os cursos de pós-graduação terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação superior, conduzindo seus programas de mestrado e de doutorado aos graus de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único. É da competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definir e disciplinar os cursos previstos neste artigo.

Art. 52. Os cursos superiores sequenciais por campos de saber terão por fim a obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, bem como de ampliação de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

Parágrafo único. Os cursos superiores sequenciais compreenderão duas modalidades:

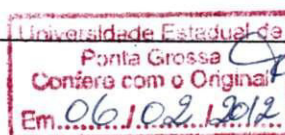
I – os cursos superiores sequenciais de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II – os cursos superiores sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

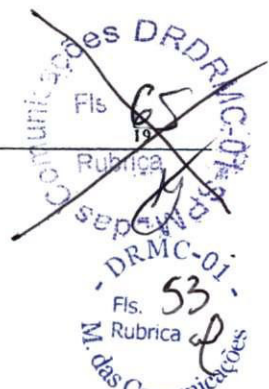
Art. 53. Os cursos de extensão visam a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Art. 54. Os processos seletivos voltados à admissão de alunos nos cursos de graduação na UEPG avaliarão competências e habilidades adquiridas na Educação Básica, sem ultrapassar o nível de complexidade do Ensino Médio.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010



CAPÍTULO IV

Dos Currículos

Art. 55. Os cursos superiores de graduação são ministrados através de disciplinas que, em seu conjunto, constituem o currículo pleno de cada curso, fixado de acordo com as diretrizes curriculares traçadas pelos órgãos competentes.

§ 1º O currículo pleno dos cursos superiores de graduação constituir-se-á de disciplinas convencionais obrigatórias de formação básica e profissional, de aprofundamento e/ou de diversificação da formação e de estudos independentes."

§ 2º Os cursos de graduação a distância poderão ter estrutura curricular própria.

CAPÍTULO V

Do Ano Universitário

Art. 56. O ano universitário estender-se-á do primeiro dia útil de janeiro ao último dia útil de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. No ano universitário haverá, no mínimo, duzentos e quatro (204) dias de trabalho escolar efetivo, neles não se incluindo o tempo reservado a provas intermediárias e exames finais.

Art. 57. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão organizará o Calendário Escolar, e o Conselho de Administração o Calendário Administrativo, anualmente.

CAPÍTULO VI

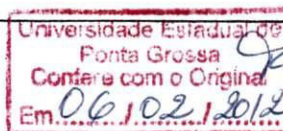
Dos Diplomas e Certificados

Art. 58. A universidade outorgará diploma aos concluintes de cursos superiores de graduação, cursos superiores sequenciais de formação específica, de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), bem como àqueles que conquistarem a condição de Livre-Docente.

Art. 59. Serão conferidos certificados de aperfeiçoamento, especialização, extensão e outros.

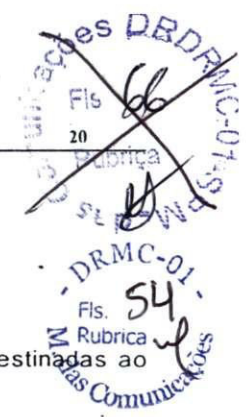
Art. 60. A Universidade procederá à revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras na conformidade da legislação pertinente.

Secretaria da Reitoria



Assinatura setembro 2010

X



CAPÍTULO VII

Da Pesquisa

Art. 61. A pesquisa estará voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas destinadas ao aprimoramento da atitude científica.

Art. 62. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I – concessão de bolsas;
- II – formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- III – concessão de auxílio para a execução de projetos específicos;
- IV – realização de convênios com entidades nacionais ou estrangeiras;
- V – intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI – divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- VII – promoção de congressos, simpósios e seminários.

Art. 63. Com o objetivo de estimular a pesquisa, a Universidade incluirá no seu orçamento os recursos necessários.

TÍTULO IV

Da Comunidade Universitária

Art. 64. A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente.

Parágrafo único. Os regimes disciplinar e de trabalho a que está sujeita a Comunidade Universitária serão regulados no Regimento Geral.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 65. O Corpo Docente da Universidade é constituído de professores integrantes ou não da carreira do magistério.

Parágrafo único. Nas atribuições docentes obedecer-se-á sempre ao princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão.



CAPÍTULO II

Da Admissão, Lotação e Remanejamento do Corpo Docente

Art. 66. A admissão de docentes far-se-á por ato do Reitor, mediante proposta do Chefe de Departamento interessado, homologada pela Direção do Setor.

§ 1º A admissão de docentes integrantes da carreira dar-se-á por concurso público de títulos e provas.

§ 2º A admissão de docentes não-integrantes da carreira dar-se-á na conformidade do previsto no Capítulo IV deste Título.

§ 3º A admissão de docentes de outras Instituições de Ensino Superior será objeto de regulamentação especial do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 67. O ato de admissão explicitará o Departamento onde o docente ficará lotado.

Art. 68. Em qualquer nível de carreira, poderá existir, no mesmo Departamento, mais de um docente da mesma classe.

Art. 69. A transferência do docente, de um Departamento para outro, dependerá das necessidades das unidades envolvidas, ouvidos os colegiados competentes.

CAPÍTULO III

Da Carreira Docente

Art. 70. A carreira do Magistério do Ensino Superior Público do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados em 5 (cinco) classes, conforme segue:

I – Professor Auxiliar, níveis A, B, C e D;

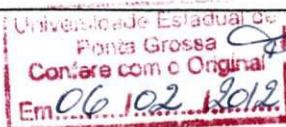
II – Professor Assistente, níveis A, B, C e D;

III – Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;

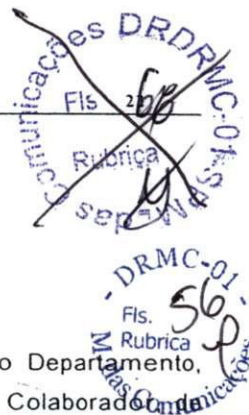
IV – Professor Associado, níveis A, B e C;

V – Professor Titular.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010



CAPÍTULO IV

Dos Docentes Não-Integrantes da Carreira

Art. 71. A Universidade poderá contratar, mediante proposta do respectivo Departamento, docentes não-integrantes da carreira, na condição de Professor Visitante ou Professor Colaborador, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral e no Regulamento da Política Docente.

CAPÍTULO V

Dos Regimes Jurídico e de Trabalho

Art. 72. A admissão de docentes integrantes da carreira far-se-á no regime Estatutário e a contratação de docentes não integrantes da carreira far-se-á no regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou na forma de Prestação de Serviço, conforme o caso.

Art. 73. Os docentes integrantes da carreira do magistério superior ficarão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho;

I – tempo parcial, com obrigação de prestar vinte (20) horas semanais de trabalho;

II – tempo integral, com obrigação de prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho;

Parágrafo único. Os regimes de trabalho serão regulados pelo Regimento Geral.

Art. 74. A Universidade concederá o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva visando estimular as atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuir para a eficiência e o aprimoramento do ensino e proporcionar condições de melhor desempenho das atividades institucionais de administração universitária, de conformidade com o estabelecido no Regimento Geral.

Art. 75. Revogado. (Resoluções UNIV nº 12/2000)

CAPÍTULO VI

Dos Vencimentos e Vantagens

Art. 76. Os integrantes da carreira do magistério terão vencimentos segundo o regime de trabalho.

§ 1º O docente integrante da carreira, que excepcionalmente ultrapassar o limite máximo de horas-aula previsto para o seu regime de trabalho, fará jus ao recebimento da hora-aula suplementar, devidamente autorizada pelo Conselho de Administração.

§ 2º O pagamento da aula universitária suplementar aos integrantes do Corpo Docente será feito de acordo com a classe e nível em que estiver enquadrado o Professor, incluindo hora-preparo, conforme o disposto no Regimento Geral.

Comunicações DEBDRMC-01
Fls. 69
Rubrica
DRMC-01
Fls. 57
Rubrica
Comunicações

Art. 77. Os docentes não-integrantes da carreira do magistério terão vencimentos segundo seu regime de trabalho, na classe e nível considerados.

Art. 78. Os integrantes da carreira do magistério superior, a cada ano de efetivo exercício de emprego com a Universidade, farão jus ao adicional de um por cento (1%) sobre o vencimento da classe e nível em que estiverem enquadrados.

CAPÍTULO VII

Do Afastamento e da Rescisão

Art. 79. Além dos casos previstos em lei, o docente poderá afastar-se com autorização do Conselho de Administração e sem prejuízo dos seus direitos, nos seguintes casos:

- I – para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;
- II – para prestar colaboração temporária a outra instituição de ensino superior;
- III – para comparecer a eventos relacionados com sua atividade de magistério superior;
- IV – para outras atividades de interesse da Instituição;
- V – para utilização do instituto do Semestre Sabático, de acordo com sua regulamentação própria.

Art. 80. O pessoal docente fará jus a quarenta e cinco (45) dias de férias anualmente, que poderão ser gozadas em dois períodos, a critério do respectivo Departamento.

Art. 81. A rescisão do contrato de trabalho obedecerá ao sistema de cautelas previsto no Regimento Geral e na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VIII

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 82. O Corpo Técnico-Administrativo será constituído por servidores técnicos, administrativos e de apoio.

Art. 83. O Corpo Técnico-Administrativo terá a finalidade de apoiar e desenvolver as atividades técnico-administrativas da Universidade, objetivando proporcionar condições essenciais à harmônica execução do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 84. No desenvolvimento de suas atividades, o Corpo Técnico-Administrativo terá suas atribuições definidas no Regimento Geral, no Regulamento do Corpo Técnico-Administrativo e nos regimentos de cada órgão constitutivo da Universidade.

Secretaria da Reitoria

Universidade Estadual de
Ponta Grossa
Confere com o Original
Em 06.02.2012

setembro 2010

Des. DRDMC-01
Fls. 26
Rubrica

Art. 85. Os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo serão distribuídos em grupos, cargos e referências salariais, conforme disposto no Regimento Geral e no Regulamento do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 86. Revogado (Resolução UNIV nº 40, de 17 de dezembro de 2002).

Art. 87. Revogado (Resolução UNIV nº 40, de 17 de dezembro de 2002).

Art. 88. Revogado (Resolução UNIV nº 40, de 17 de dezembro de 2002).

DRMC-01
Fls. 58
Rubrica
M. das Comunicações

CAPÍTULO IX

Da Admissão, Lotação e Remanejamento

Art. 89. A admissão do pessoal técnico-administrativo e, bem assim, o preenchimento dos respectivos cargos, lotação e remanejamento far-se-ão na forma do que estabelece o Regimento Geral e o Regulamento do Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO X

Dos Vencimentos e Vantagens do Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 90. Os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo perceberão vencimentos de conformidade com os cargos e respectivos níveis em que forem enquadrados.

Parágrafo único. O pessoal eventual perceberá vencimento de conformidade com o respectivo contrato de trabalho.

Art. 91. O pessoal técnico-administrativo, integrante da carreira, a cada ano de efetivo exercício de emprego com a Universidade, fará jus ao adicional de um por cento (1%) sobre o vencimento do cargo e referência salarial em que estiver enquadrado.

CAPÍTULO XI

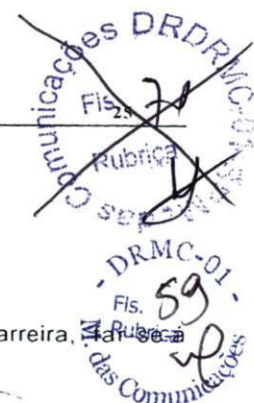
Da Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 92. O pessoal do Corpo Técnico-Administrativo passará à referência salarial imediatamente superior, do mesmo cargo, por tempo de serviço, por merecimento, por titulação acadêmica ou por estímulo ao aperfeiçoamento, de conformidade com o que estabelece o Regimento Geral e o Regulamento do Corpo Técnico-Administrativo.

Secretaria da Reitoria

Universidade Estadual de
Ponta Grossa
Confere com o Original
Em 06/02/2012

setembro 2010



CAPÍTULO XII

Dos Regimes Jurídico e de Trabalho

Art. 93. A admissão de pessoal técnico-administrativo, integrante ou não da carreira, será exclusivamente no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 94. Os funcionários do poder público, ressalvados os direitos e vantagens adquiridos em lei, ficarão, quando colocados à disposição da Universidade, como membros do seu corpo técnico-administrativo, integralmente sujeitos ao regime de trabalho desta Instituição.

CAPÍTULO XIII

Do Afastamento e da Rescisão

Art. 95. O servidor do Corpo Técnico-Administrativo fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anualmente, após 12 (doze) meses de trabalho.

Parágrafo único. O período de férias será gozado em época determinada pela unidade administrativa onde o servidor estiver lotado.

Art. 96. Além dos casos previstos em lei, o servidor poderá afastar-se, a critério do Conselho de Administração, sem prejuízo de seus direitos, na forma estabelecida no Regimento Geral, nas seguintes circunstâncias:

- I – para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;
- II – para prestar colaboração temporária a outras instituições de ensino superior;
- III – para participar de eventos relacionados com sua atividade na Universidade.

Art. 97. A rescisão do contrato de trabalho obedecerá ao sistema de cautelas previsto no Regimento Geral, no Regulamento do Corpo Técnico-Administrativo e na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO XIV

Do Corpo Discente, Constituição e Atribuições

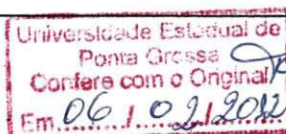
Art. 98. O Corpo Discente da Universidade é constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º São considerados regulares os alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

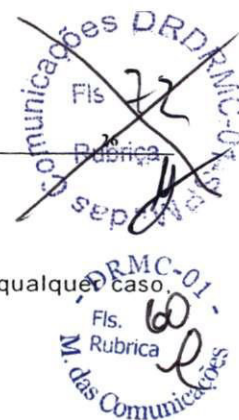
§ 2º São considerados alunos especiais os matriculados nos demais cursos ou em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação.

§ 3º Ao aluno regular é vedada a matrícula e a realização simultânea de mais de um curso de graduação, no mesmo período letivo.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010



Art. 99. A admissão ao início dos cursos superiores de graduação dependerá, em qualquer caso, além de outros requisitos de:

- I – prova de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II – classificação em processo seletivo promovido pela UEPG;
- III – não estar matriculado em outro curso de graduação da UEPG.

Parágrafo único. As exigências dos incisos I e II, deste artigo, não se aplicam aos beneficiados por legislação especial.

Art. 100. A matrícula importa compromisso de aceitação das leis do ensino e, em especial, do sistema normativo da Universidade.

Parágrafo único. A transgressão do regime disciplinar implica sanção prevista no Regimento Geral.

Art. 100-A. Ao aluno com necessidades educativas especiais será concedido acompanhamento acadêmico através de Comissão multidisciplinar permanente, devidamente constituída.

Parágrafo único. A incidência de moléstia ou aquisição de deficiência facultará ao aluno a reopção de curso, por uma única vez, na forma prevista no Regimento Geral.

Art. 101. O cancelamento de matrícula de ofício ou a pedido do aluno e o trancamento serão regulados pelo Regimento Geral.

Art. 102. Será recusada matrícula ao aluno, quando for o caso, na conformidade da legislação aplicável.

Art. 103. A Universidade poderá ter Monitores, dentre alunos dos cursos de graduação, na forma estabelecida no Regimento Geral.

Art. 104. O Regimento Geral regulamentará os direitos e obrigações dos alunos.

CAPÍTULO XV

Da Representação Discente

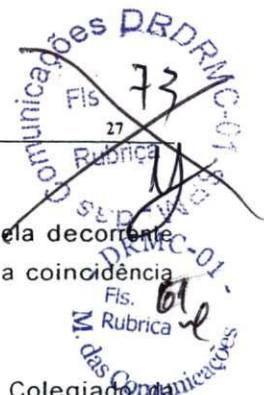
Art. 105. O Corpo Discente será representado, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade.

Parágrafo único. A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas atividades político-partidárias.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010



Art. 106. O exercício de qualquer função de representação ou de atividade de representação não dispensa o acadêmico de suas obrigações, inclusive da frequência, ressalvada a coincidência com horário das sessões do órgão universitário em que exercer mandato.

Parágrafo único. Nenhum acadêmico poderá integrar simultaneamente mais de um Colegiado da Universidade, com exceção do que dispõe o § 3º do art. 108 deste Estatuto.

Art. 107. São órgãos de representação estudantil, com atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Geral:

- a) Diretório Central de Estudantes - DCE;
- b) Diretórios Acadêmicos Setoriais - DAS.

Art. 108. Os representantes discentes junto aos órgãos colegiados da UEPG serão eleitos na forma estabelecida neste Estatuto, no Regimento Geral e Regulamento específico.

§ 1º Os representantes estudantis integrarão os colegiados da UEPG na proporção de até um quinto (1/5) do total dos membros daqueles órgãos.

§ 2º O mandato de representante discente é de um (01) ano, permitida uma recondução.

§ 3º A representação discente nos órgãos colegiados superiores da Universidade será composta de quatro (4) acadêmicos junto ao Conselho Universitário, os quais integrarão, simultaneamente, dois deles o Conselho de Administração, e dois o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º A representação discente nos Colegiados Setoriais e Colegiados de Curso, será de um (1) representante para cada órgão.

§ 5º A representação discente nos Departamentos será de dois (2) membros desde que este número não ultrapasse a proporção legal estabelecida no § 1º.

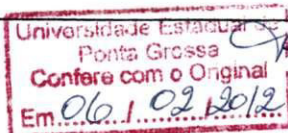
Art. 109. A escolha da representação discente junto aos órgãos colegiados da Universidade somente poderá recair em acadêmico que esteja regularmente matriculado no respectivo curso de graduação.

Parágrafo único. A inobservância do presente artigo implicará, em qualquer tempo, a perda de mandato.

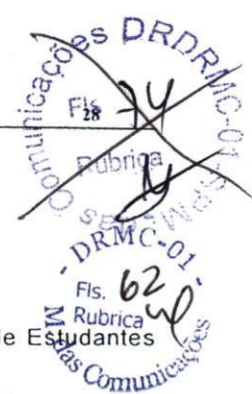
Art. 110. É vedada à representação discente qualquer ação ou atividade político-partidária, e, bem assim, qualquer manifestação ou propaganda com caráter de discriminação racial, social ou religiosa.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo e o não-cumprimento das disposições legais e normativas da Universidade acarretarão ao representante discente, além de outras penalidades cabíveis, a suspensão ou perda do mandato ou encargo.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010



CAPÍTULO XVI

Dos Diretórios e Centros Acadêmicos

Art. 111. Na Universidade Estadual de Ponta Grossa funcionarão o Diretório Central de Estudantes (DCE) e os Diretórios Acadêmicos Setoriais (DAS).

§ 1º Poderão funcionar Centros Acadêmicos de Curso ou de conjuntos de cursos afins, a critério do DCE.

§ 2º Poderão vincular-se ao DCE os acadêmicos regulares e especiais da Universidade; aos Diretórios Acadêmicos Setoriais, os estudantes matriculados nos cursos que integram o Setor de Conhecimento correspondente; e aos Centros Acadêmicos, os estudantes pertencentes ao curso ou ao conjunto de cursos afins congregados na entidade.

§ 3º O DCE, os Diretórios Acadêmicos Setoriais e os Centros Acadêmicos terão por objetivo precípuo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição.

§ 4º As entidades de representação estudantil referidas no parágrafo anterior serão mantidas por contribuições de seus associados e por doações a elas destinadas e repassadas pela Universidade, na forma estabelecida no Regimento Geral.

§ 5º Caberá ao DCE fixar anualmente o valor da contribuição dos acadêmicos, com a devida homologação do Conselho de Administração da Universidade.

§ 6º O DCE e os Diretórios Acadêmicos Setoriais deverão prestar contas de quaisquer recursos que lhes forem repassados, na forma estabelecida no Regimento Geral.

Art. 112. O DCE e os Diretórios Acadêmicos Setoriais serão administrados por suas respectivas Diretorias Executivas, compostas de sete (7) membros, com atribuições definidas no Regimento Geral.

§ 1º Junto a tais entidades de representação estudantil, funcionarão Conselhos Deliberativos.

§ 2º Cada entidade terá seu Regimento próprio, devidamente aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 113. As Assembléias Gerais são órgãos de deliberação superior do DCE e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais.

Art. 114. A escolha das diretorias das entidades de representação estudantil far-se-á:

a) por eleição direta e voto secreto;

b) por maioria simples.

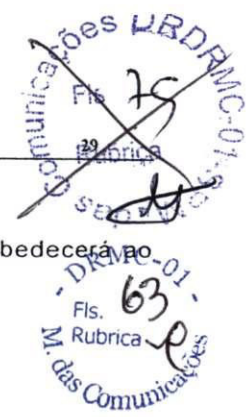
§ 1º É de um (1) ano o mandato dos dirigentes do DCE e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais, permitida uma recondução, inclusive no mesmo cargo.

§ 2º É vedada a acumulação de cargos no DCE e nos Diretórios Acadêmicos Setoriais, exceção feita quanto à participação em Conselhos Deliberativos.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010



Art. 115. A eleição dos dirigentes do DCE e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais obedecerá ao seguinte procedimento:

- I – registro prévio dos candidatos;
- II – realização dentro do recinto da Universidade;
- III – identificação dos acadêmicos;
- IV – garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;
- V – apuração imediatamente após o término da votação.

Parágrafo único. O acompanhamento do processo eleitoral caberá a uma comissão constituída de docentes e discentes da Universidade, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

Art. 116. O exercício de qualquer função de direção do DCE, dos Diretórios Acadêmicos Setoriais e Centros Acadêmicos não dispensa o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da obrigatoriedade de frequência.

Art. 117. É vedada ao DCE, aos Diretórios Acadêmicos Setoriais e Centros Acadêmicos a participação ou representação em entidade alheia à Universidade, atividade político-partidária, e, bem assim, qualquer discriminação racial, social ou religiosa.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo acarretará a destituição da respectiva diretoria.

§ 2º A destituição far-se-á por ato do Reitor, cabendo ao mesmo promover a eleição da nova diretoria, no prazo de sessenta (60) dias.

§ 3º Os membros da diretoria destituída não poderão concorrer à nova eleição, ficando inabilitados por dois (2) anos para o exercício de mandato.

§ 4º Até a posse de nova diretoria ficará suspenso o funcionamento da entidade atingida.

Art. 118. A destituição prevista no artigo anterior não exclui a aplicação de sanções disciplinares na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO XVII

Do Regime Disciplinar

Art. 119. Cabe aos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente, manter a fiel observância dos preceitos de ordem e dignidade.

Secretaria da Reitoria



Assina setembro 2010

Comunicações PRD/MC-01
Fls. 76
30
Rubrica

Art. 120. O Regimento Geral da Universidade disporá sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os integrantes dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente.

PRD/MC-01
Fls. 64
Rubrica
M. das Comunicações

Art. 121. O pessoal docente e o pessoal técnico-administrativo estatutários, quando colocados à disposição da Universidade, ficarão sujeitos ao regime disciplinar desta, ressalvados os direitos e vantagens assegurados em lei.

TÍTULO V

Das Dignidades Universitárias

Art. 122. A Universidade poderá atribuir títulos de:

I – Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa;

II – Professor *Honoris Causa*, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

III – Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido seja pelo saber, seja pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de proposta fundamentada de membro do Conselho Universitário aprovado por dois terços (2/3), no mínimo, dos componentes desse Colegiado.

TÍTULO VI

Dos Símbolos

Art. 123. São símbolos da Universidade Estadual de Ponta Grossa:

I - Bandeira;

II - Selo;

III - Logotipo.



TÍTULO VII

Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 124. O patrimônio da Universidade Estadual de Ponta Grossa é constituído:

I – dos bens e direitos anteriormente pertencentes à Fundação de Ensino Superior do Paraná Central;

II – dos bens e direitos pertencentes aos estabelecimentos isolados de ensino superior, relacionados no Art. 1º do Decreto nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, inclusive os imóveis construídos pelo Governo do Estado do Paraná e destinados à instalação e funcionamento das extintas Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Ponta Grossa, Faculdade Estadual de Farmácia e Bioquímica, Faculdade Estadual de Odontologia, Faculdade Estadual de Direito, além da autarquia Faculdade de Ciências Econômicas e Administração de Ponta Grossa, com os terrenos em que se situavam;

III – dos saldos dos exercícios financeiros daqueles estabelecimentos isolados de ensino superior incorporados à Universidade Estadual de Ponta Grossa;

IV – das dotações consignadas, ou que vierem a ser consignadas nos orçamentos da União, do Estado do Paraná e de quaisquer municípios ou outras entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, em favor da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

V – de aquisições de bens de qualquer natureza, auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público e de entidades internacionais;

VI – dos bens livres e suficientes designados pelo Estado para constituir fundo a personalizar, a fim de formar o patrimônio básico.

§ 1º Cabe à Universidade administrar o seu patrimônio e dele dispor.

§ 2º Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução desses objetivos, podendo ser promovidas, com autorização do Conselho de Administração, inversões para valorização patrimonial e obtenção de rendas.

§ 3º A alienação do patrimônio imóvel depende do voto favorável de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Universitário.

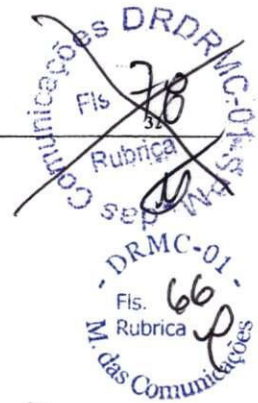
§ 4º Em caso de extinção da Universidade, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná.

§ 5º A Universidade Estadual de Ponta Grossa, entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, vantagens, dividendos ou bonificações de qualquer espécie, aplicando eventuais resultados financeiros exclusivamente na consecução de seus objetivos, não efetuando remessa de valores ao Exterior.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010



CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 125. Constituem recursos financeiros da Universidade:

- I – recursos financeiros repassados anualmente, em função do orçamento do Estado do Paraná, para manutenção e desenvolvimento;
- II – recursos financeiros repassados anualmente, através dos orçamento da União e dos Municípios;
- III – subvenções, doações, donativos e auxílios financeiros instituídos a qualquer título, provenientes de entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- IV – renda de bens e valores patrimoniais;
- V – rendas provenientes de serviços prestados;
- VI - taxas, emolumentos e contribuições escolares;
- VII - rendas eventuais.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

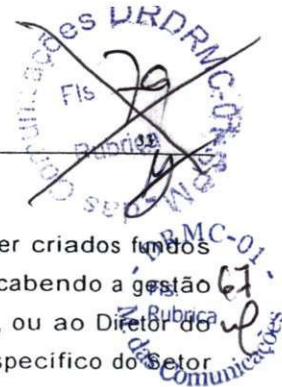
Art. 126. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.

Art. 127. A Reitoria submeterá à apreciação e deliberação do Conselho de Administração a proposta orçamentária anual, que será homologada pelo Conselho Universitário.

§ 1º Para organização da proposta orçamentária, os diferentes órgãos da Universidade remeterão à Assessoria de Planejamento, devidamente discriminadas e justificadas, as previsões de sua receita e despesa para o exercício considerado.

§ 2º Os planos anuais de aplicação de recursos terão a forma de Orçamento-Programa, com previsões de um ano para outro.

§ 3º O Orçamento, a abertura de créditos suplementares e ajustes serão autorizados pelo Reitor.



Art. 128. Mediante proposta do Reitor ao Conselho de Administração, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades, ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o fundo corresponder a objetivos de interesse geral, ou ao Setor de Conhecimento, quando disser respeito a objetivos circunscritos ao interesse específico do Setor correspondente.

Parágrafo único. Estes fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para este fim expressamente consignadas no orçamento da Universidade, por parcelas, ou pela totalidade do saldo do exercício-financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

Art. 129. Os *superávits* financeiros verificados no encerramento do exercício serão levados à conta do fundo patrimonial, ou poderão ser lançados nos fundos especiais, podendo, também, ser utilizados como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Art. 130. A Universidade Estadual de Ponta Grossa, através da Reitoria, prestará contas ao órgão próprio do Estado, nos prazos e formas exigidas pela Contabilidade Pública.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 131. Consagra-se como o "Dia da Universidade" e efeméride máxima da Instituição o de sua criação oficial pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, que deve ser anualmente comemorado a 15 de maio, data esta em que, naquele mesmo ano, iniciaram-se efetivamente as atividades da Universidade, com a tomada de posse do primeiro Reitor.

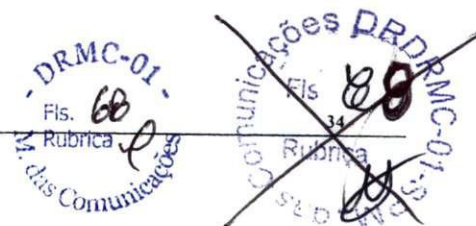
Art. 132. A Universidade Estadual de Ponta Grossa, pelo sistema constante do presente Estatuto, seu Regimento Geral e regimentos internos dos órgãos que a integram, manterá unidade de patrimônio e administração.

Art. 133. Todas as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Universidade, e, bem assim, as prestações de serviços, obedecerão aos princípios da racionalidade de organização com plena utilização dos recursos humanos disponíveis.

Art. 134. Atendendo o interesse da política de expansão universitária, a Universidade poderá agregar ou incorporar estabelecimentos de ensino localizados na sua região geoe educacional de influência.

Art. 135. É obrigatória a frequência de professores e acadêmicos às atividades a eles atribuídas, bem como a execução integral dos programas sob a forma de planos de ensino.

Art. 136. A convocação de reuniões ordinárias dos Órgãos Superiores Deliberativos será feita pelo Reitor, por escrito, encaminhando a pauta dos trabalhos com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.



Art. 137. Os membros dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade - Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração - não serão remunerados pelo exercício de suas atividades em tais Conselhos, sendo estas consideradas de caráter relevante.

Art. 138. Os Órgãos Deliberativos Superiores disciplinarão matérias de suas competências, através de Resoluções.

Art. 139. O professor que, na data de entrada em vigor destas disposições, ocupar o cargo de Titular, Adjunto, Assistente ou Auxiliar, será enquadrado nas respectivas classes da carreira, nos termos do Regulamento aprovado pelos Conselhos competentes.

Art. 140. O enquadramento do Professor na nova situação, far-se-á com observância do tempo de serviço na classe e segundo os critérios abaixo:

- a) no nível um (1), quando o exercício na classe for inferior a dois (2) anos;
- b) no nível dois (2), quando o exercício na classe for igual ou superior a dois (2) e inferior a quatro (4) anos;
- c) no nível três (3), quando o exercício na classe for igual ou superior a quatro (4) e inferior a seis (6) anos;
- d) no nível quatro (4), quando o exercício na classe for igual ou superior a seis (6) anos.

Art. 141. Aplicado o artigo anterior, far-se-á o enquadramento definitivo do professor, em função da titulação acadêmica e segundo os seguintes critérios:

TITULAÇÃO ACADÊMICA	ENQUADRAMENTO INICIAL	ENQUADRAMENTO DEFINITIVO
Aperfeiçoamento, Especialização ou créditos completos de Mestrado ou Doutorado	Professor Auxiliar 1	Professor Auxiliar 2
	2	3
	3	4
	4	
		Professor Assistente 1
Mestrado	Professor Auxiliar 1 ou 2	Professor Assistente 1
	3	2
	4	3
Doutorado ou Docência-Livre	Professor Auxiliar 1, 2, 3 ou 4	Professor Adjunto 1
Mestrado	Professor Assistente 1	Professor Assistente 3
	2 ou 3	4

Secretaria da Reitoria

Universidade Estadual de Ponta Grossa
Confere com o Original
Em 06.10.2012
Setembro 2010

	4	Professor Adjunto	
Doutorado ou Docência-Livre	Professor Assistente		
	1 ou 2	Professor Adjunto	
	3		
	4		
Doutorado ou Docência-Livre	Professor Adjunto	Professor Adjunto	3
	1		
	2 ou 3		4

Art. 142. Os professores estatutários do ensino superior do Estado do Paraná, colocados à disposição da Universidade, que estiverem excedendo ao regime básico de trabalho previsto no artigo 72 e seus parágrafos do presente Estatuto, serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho com abrangência do excesso verificado, assegurando-se-lhes enquadramento segundo o disposto nos arts. 139 e 140.

Parágrafo único. O excesso de que trata este artigo, não se aplica ao regime de hora-aula suplementar, cujo valor será fixado pelo Conselho competente.

Art. 143. Ao entrar em vigor o presente Estatuto, os integrantes do quadro de carreira do Corpo Técnico-Administrativo terão computados para efeito do art. 91 deste Estatuto, o tempo de serviço prestado à Universidade, ininterruptamente, a partir de setembro de 1977, conforme direito já assegurado no respectivo Plano de Classificação de Cargos.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo, terá sua aplicação regulamentada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO I

Do Remanescente Regime Semestral de Créditos

Art. 144. A conceituação e uniformização dos critérios referentes às unidades de créditos é de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 145. Para aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas à sua aprovação, observar-se-á um sistema de créditos e critério de avaliação de desempenho individual.

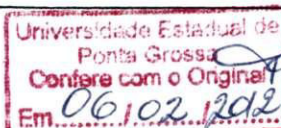
Art. 146. O ano universitário estender-se-á do primeiro dia útil de janeiro ao último dia útil de dezembro do mesmo ano.

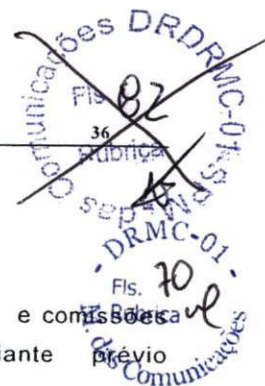
§ 1º No ano universitário haverá dois (2) períodos letivos regulares, tendo cada um, no mínimo, noventa (90) dias de trabalho escolar efetivo, neles não se incluindo o tempo reservado a provas intermediárias e exames finais.

§ 2º Nos períodos de férias escolares poderão ser ofertadas disciplinas destinadas à recuperação

Secretaria da Reitoria

setembro 2010





e/ou à antecipação de estudos curriculares.

Art. 147. A escolha da representação discente junto aos órgãos colegiados e comissões permanentes somente poderá incidir em acadêmico regularmente matriculado, mediante deferimento da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. A inobservância do presente artigo implicará, em qualquer tempo, a perda do mandato.

CAPÍTULO II

Da Política Docente

Art. 148. O docente que está no regime remanescente de tempo parcial de doze (12) horas ou de vinte e quatro (24) horas poderá ser provido para o regime remanescente de vinte e oito (28) horas semanais, ou para os regimes de vinte (20) e quarenta (40) horas semanais.

§ 1º Para optar pelo regime remanescente de vinte e oito (28) horas semanais, o docente deverá ser estatutário e ministrar de dezesseis (16) a vinte (20) horas-aula semanais, com perspectiva de manutenção desta carga horária.

§ 2º Para optar pelo regime parcial de vinte (20) horas, o docente deverá ministrar de oito (8) a dez (10) horas-aula semanais, com perspectiva de manutenção desta carga horária.

§ 3º Para optar pelo regime integral de quarenta (40) horas, o docente deverá ministrar de dezesseis (16) a vinte (20) horas-aula semanais, com perspectiva de manutenção desta carga horária.

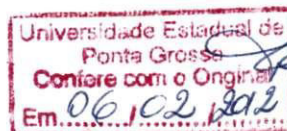
Art. 149. O docente que permanecer no regime remanescente de tempo parcial de doze (12) horas deverá ministrar seis (06) horas-aula semanais.

Art. 150. O docente que permanecer no regime remanescente de tempo parcial de vinte e quatro (24) horas deverá ministrar de dez (10) a doze (12) horas-aula semanais.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 151. Este Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelos órgãos competentes.



Secretaria da Reitoria

setembro 2010

Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa

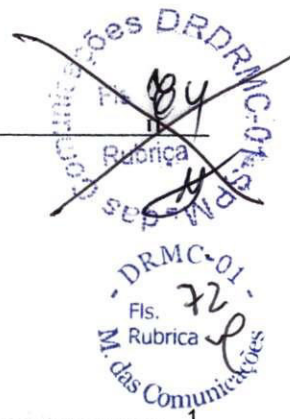
Gênese Legislativa

Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, através do Parecer nº 2.175, de 7 de novembro de 1973, homologado pelo Decreto nº 73.269, de 7 de dezembro de 1973; alterado pelo Conselho Universitário da UEPG, através da Resolução R. nº 02, de 15 de junho de 1982, aprovada pelo Parecer nº 264, de 12 de novembro de 1982, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 3.072, de 24 de novembro de 1982, da Secretaria de Estado da Educação, e da Resolução UNIV nº 05, de 14 de dezembro de 1984, aprovada pelo Parecer nº 384, de 11 de outubro de 1985, do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução nº 4828, de 15 de outubro de 1985, da Secretaria de Estado da Educação; aprovado, igualmente, pelo Parecer nº 263, de 8 de novembro de 1991, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 037, de 20 de novembro de 1991, da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, e com as alterações introduzidas pelo Conselho Universitário, consolidadas através das Resoluções UNIV nº 27, de 20 de julho de 2009, e com as alterações introduzidas pelo Conselho Universitário da UEPG, através das Resoluções UNIV nº

30, de 20 de julho de 2009.

41, de 28 de agosto de 2009.





ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO GERAL DA UEPG

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE (art. 1º)	1
---	---

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE (arts. 2º a 6º)	1
--	---

CAPÍTULO I - Dos Setores de Conhecimento (art. 3º)	1
--	---

CAPÍTULO II - Dos Departamentos (art. 4º)	2
---	---

CAPÍTULO III - Dos Órgãos Suplementares (arts. 5º e 6º)	3
---	---

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO (arts. 7º a 16)	5
--	---

CAPÍTULO I - Do Patrimônio (art. 7º)	5
--	---

CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros (art. 8º)	5
--	---

CAPÍTULO III - Do Regime Financeiro (art. 9º a 16)	6
--	---

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE (arts. 17 a 22-B)	7
---	---

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DOS SETORES, DEPARTAMENTOS E CAMPI AVANÇADOS (arts. 23 a 44-A) ...	9
---	---

CAPÍTULO I - Do Colegiado Setorial (arts. 24 a 26)	9
--	---

CAPÍTULO II - Do Diretor de Setor (arts. 27 a 30)	10
---	----

CAPÍTULO III - Dos Departamentos (arts. 31 a 44)	12
--	----

CAPÍTULO IV - Dos Campi Avançados (art. 44-A)	15
---	----

TÍTULO VI

DO ENSINO (arts. 45 a 95)	15
---------------------------------	----

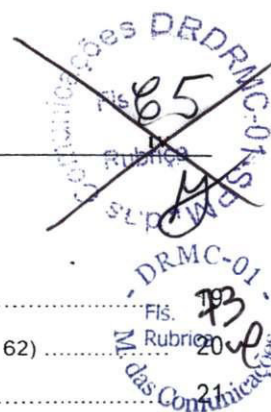
CAPÍTULO I - Da Seleção e Orientação (arts. 45 a 48)	15
--	----

CAPÍTULO II - Do Ano Universitário (arts. 49 a 51)	16
--	----

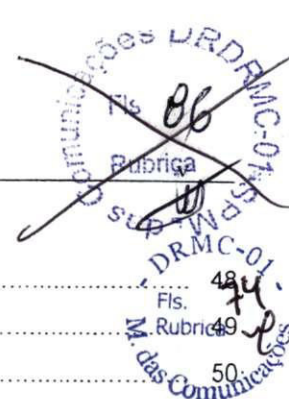
CAPÍTULO III - Dos Currículos e Programas (arts. 52 a 55)	17
---	----

CAPÍTULO IV - Do Regime Didático (arts. 56 e 57)	18
--	----

SEÇÃO I - Das Matérias e Conteúdos Obrigatórios (art. 58)	18
---	----

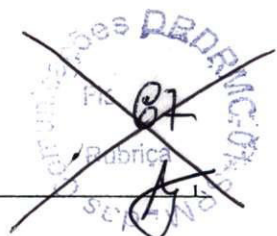


SEÇÃO II - Da Avaliação do Rendimento Escolar (art. 59)	
SEÇÃO III - Da Operacionalização da Avaliação do Rendimento Escolar (arts. 60 a 62)	
SEÇÃO IV - Da Dependência (art. 63)	
CAPÍTULO V - Dos Processos Seletivos (arts. 64 a 69)	22
CAPÍTULO VI - Do Registro Acadêmico (art. 70)	23
CAPÍTULO VII - Da Matrícula (arts. 71 a 76)	23
CAPÍTULO VIII - Das Transferências (arts. 77 e 78)	24
CAPÍTULO IX - Dos Cursos em Geral (arts. 79 a 81)	24
SEÇÃO I - Dos Cursos Superiores de Graduação (arts. 82 a 85)	25
SEÇÃO II - Dos Cursos de Pós-Graduação (art. 86)	26
SEÇÃO III - Dos Cursos Superiores Sequenciais (art. 87)	26
SEÇÃO IV - Dos Cursos de Extensão (arts. 88 e 89)	27
SEÇÃO V - Dos Colegiados de Curso (arts. 90 a 95)	27
SEÇÃO VI - Dos Colegiados de Curso das Licenciaturas (arts. 95-A a 95-F)	32
TÍTULO VII	
DA PESQUISA E EXTENSÃO (arts. 96 a 100)	38
CAPÍTULO I - Da Pesquisa (arts. 96 a 99)	38
CAPÍTULO II - Da Extensão (art. 100)	39
TÍTULO VIII	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA (arts. 101 a 190)	39
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente (art. 102)	39
SEÇÃO I - Da Admissão, Lotação e Remanejamento de Docente Integrante da Carreira (arts. 103 a 110)	40
SEÇÃO II - Da Carreira do Magistério (arts. 111 a 118)	42
SEÇÃO III - Dos Docentes Não-Integrantes da Carreira (art. 119)	42
SEÇÃO IV - Dos Regimes Jurídico e de Trabalho (arts. 120 a 124)	43
SEÇÃO V - Dos Vencimentos e Vantagens (arts. 125 a 127)	43
SEÇÃO VI - Do Afastamento e da Rescisão (arts. 128 a 130)	44
SEÇÃO VII - Das Atribuições do Docente (art. 131)	45
CAPÍTULO II - Do Corpo Técnico-Administrativo (arts. 132 a 138)	46
SEÇÃO I - Da Admissão, Lotação e Remanejamento (arts. 139 a 142)	47



SEÇÃO II - Da Carreira (arts. 143 a 145)	50
SEÇÃO III - Dos Regimes Jurídico e de Trabalho (art. 146)	49
SEÇÃO IV - Dos Vencimentos e Vantagens (arts. 147 a 151)	50
 CAPÍTULO III - Do Corpo Discente	 52
SEÇÃO I - Da Constituição e Atribuições (arts. 152 a 162)	52
SEÇÃO II - Da Representação Estudantil (arts. 163 e 164)	54
SEÇÃO III - Dos Diretórios e Centros Acadêmicos (arts. 165 a 175)	54
 CAPÍTULO IV - Do Regime Disciplinar (arts. 176 a 178)	 57
SEÇÃO I - Do Corpo Docente (arts. 179 a 182)	58
SEÇÃO II - Do Corpo Técnico-Administrativo (arts. 183 a 188)	59
SEÇÃO III - Do Corpo Discente (arts. 189 e 190)	60
 TÍTULO IX	
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS (arts. 191 a 202)	61
 CAPÍTULO I - Dos Diplomas e Certificados (arts. 191 a 194)	 61
CAPÍTULO II - Da Láurea Acadêmica (arts. 195 a 197)	62
CAPÍTULO III - Da Láurea Administrativa (arts. 198 a 201)	63
CAPÍTULO IV - Dos Títulos Honoríficos (art. 202)	63
 TÍTULO X	
DOS SÍMBOLOS (arts. 203 a 206)	64
 TÍTULO XI	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 207 a 238)	64
 CAPÍTULO I - Do Remanescente Regime Semestral de Créditos (arts. 212 a 232)	 65
CAPÍTULO II - Da Política Docente (arts. 233 a 235)	68
CAPÍTULO III - Das Disposições Finais (arts. 236 a 238)	69





TÍTULO I
Da Constituição da Universidade

Art. 1º O Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) define a entidade quanto aos seus objetivos, missão e atribuições, individualizando-a quanto à sua localização, institucionalização e estrutura.

TÍTULO II
Da Estrutura da Universidade

Art. 2º Os Setores de Conhecimento, os Departamentos neles abrangidos, os Órgãos Suplementares e respectivas representações, distribuem-se, como segue, conforme a constituição da Universidade, sem prejuízo da criação de novos órgãos ou setores.

CAPÍTULO I
Dos Setores de Conhecimento

Art. 3º São os seguintes os Setores de Conhecimento:

- I – Setor de Ciências Exatas e Naturais;
- II – Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia;
- III – Setor de Ciências Biológicas e da Saúde;
- IV – Setor de Ciências Sociais Aplicadas;
- V – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes.
- VI – Setor de Ciências Jurídicas.

Parágrafo único. Cada Setor de Conhecimento é composto pelos seguintes Órgãos:

- a) Colegiado Setorial;
- b) Direção de Setor;
- c) Departamentos.





CAPÍTULO II

Dos Departamentos



Art. 4º Os Departamentos da Universidade, congregados em Setores de Conhecimento, são os seguintes:

I – Setor de Ciências Exatas e Naturais:

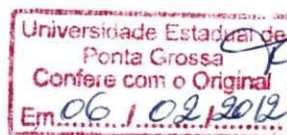
- a) Matemática e Estatística;
- b) Física;
- c) Química;
- d) Geociências;

II – Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia:

- a) Engenharia Civil;
- b) Engenharia de Materiais;
- c) Informática;
- d) Ciência do Solo e Engenharia Agrícola;
- e) Fitotecnia e Fitossanidade;
- f) Zootecnia;
- g) Engenharia de Alimentos;

III – Setor de Ciências Biológicas e da Saúde:

- a) Ciências Farmacêuticas;
- b) Análises Clínicas e Toxicológicas;
- c) Odontologia;
- d) Biologia Geral;
- e) Educação Física;
- f) Biologia Estrutural, Molecular e Genética;
- g) Enfermagem e Saúde Pública;
- h) Medicina;





IV – Setor de Ciências Sociais Aplicadas:

- a) Administração;
- b) Economia;
- c) Serviço Social;
- d) Contabilidade;
- e) Comunicação;
- f) Turismo.

V – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes:

- a) Educação;
- b) História;
- c) Métodos e Técnicas de Ensino;
- d) Letras Vernáculas;
- e) Línguas Estrangeiras Modernas;
- f) Artes.

VI – Setor de Ciências Jurídicas:

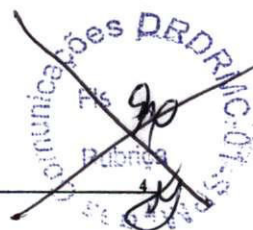
- a) Direito do Estado;
- b) Direito Processual;
- c) Direito das Relações Sociais.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Suplementares

Art. 5º São os seguintes os Órgãos Suplementares:

I - Prefeitura do Campus - PRECAM;





- II - Imprensa Universitária - IU;
- III - Centro de Desportos e Recreação - CDR;
- IV - Biblioteca Central "Professor Faris Michaelle" - BiCEN;
- V - Colégio Agrícola Estadual Augusto Ribas – Ensino Médio e Profissional - CAAR;
- VI - Centro de Processamento de Dados - CPD;
- VII - Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente "Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha" - CAIC;
- VIII - Fazenda Escola "Capão da Onça" - FESCON;
- IX - Centro de Estudos e Pesquisas "Rouger Miguel Vargas";
- X - Biotério Central;
- XI - Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância - NUTEAD.
- XII – Agência de Inovação e Propriedade Intelectual.

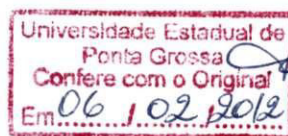
§ 1º Os órgãos I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII estão diretamente subordinados à Reitoria, sem prejuízo de vinculação e/ou subordinação a outros órgãos da Universidade, conforme dispuserem os respectivos regimentos.

§ 2º Os órgãos III e IV estão diretamente subordinados à Vice-Reitoria.

Art. 6º Os Órgãos Suplementares terão um Administrador nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. Compete ao Administrador do Órgão Suplementar:

- a) administrar e representar o órgão;
- b) elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes o plano e relatório anual de atividades do órgão e programas ou projetos isolados;
- c) articular-se com os Departamentos, Direções de Setor, Colegiados Setoriais e quaisquer outros órgãos cujas atividades sejam suplementadas;
- d) cumprir e fazer cumprir o regimento do órgão e as disposições estatutárias e regimentais que lhe sejam aplicáveis.





TÍTULO III

Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 7º O Patrimônio da Universidade Estadual de Ponta Grossa é constituído do acervo de bens constantes do seu Estatuto e administrado na conformidade do que ali se dispõe.

§ 1º Haverá unidade de patrimônio, de maneira que todos os bens móveis e imóveis da Universidade, assim entendidos aqueles bens que nela se incorporaram, quando da sua instituição, os havidos já na constância do regime universitário e os que vierem a se incorporar no futuro, são controlados pela Reitoria que por eles responde.

§ 2º A aquisição de bens móveis ou imóveis, necessários ao funcionamento dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Universidade, far-se-á por ato do Reitor, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 8º A Universidade Estadual de Ponta Grossa, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades em geral, contará com recursos financeiros provenientes de:

I – transferências constantes do Orçamento Geral do Estado do Paraná;

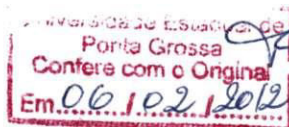
II – transferências com encargos da União e/ou dos Municípios;

III – subvenções, doações e auxílios financeiros instituídos a qualquer título, oriundos de entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendas de bens e direitos, serviços prestados, eventuais e de valores patrimoniais;

V – receitas industriais;

VI – taxas, emolumentos, multas e contribuições escolares.





CAPÍTULO III
Do Regime Financeiro

Art. 9º O regime financeiro da Universidade será centralizado na Reitoria.

Parágrafo único. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, pertencendo ao mesmo:

- a) as receitas arrecadadas;
- b) as despesas empenhadas.

Art. 10. Todos os rendimentos da Universidade, como transferências, subvenções, doações e outras rendas, constituirão sua receita geral e una.

Art. 11. Toda a arrecadação proveniente de atividades próprias de qualquer dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Universidade, será incorporada na receita geral, vedada a retenção a qualquer título.

Art. 12. Os convênios, as doações, os legados e outros auxílios serão celebrados ou aceitos sempre em nome da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

§ 1º Os recursos, bens ou direitos provenientes ou resultantes de tais atos serão, conforme sua natureza, recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente e tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

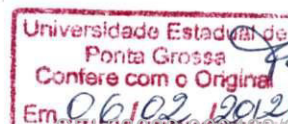
§ 2º Os doadores, testadores ou contratantes poderão manifestar sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante especificação de órgão determinado da Universidade que desejem beneficiar, caso em que a Universidade, ao firmar convênio ou aceitar a doação ou legado, ficará obrigada a garantir a destinação do benefício nos termos expressos dessa declaração de vontade.

Art. 13. Nos casos de os recursos oriundos de convênios não serem aplicados no mesmo exercício financeiro em que tais convênios forem celebrados, eles se constituirão em *superávit* financeiro desse exercício, assegurando-se a sua execução no exercício subsequente.

Art. 14. As Pró-Reitorias, os Setores de Conhecimento e os Órgãos Suplementares apresentarão à Reitoria, a cada exercício financeiro, seus orçamentos-programas, que deverão coincidir em termos de objetivos com os da Universidade.

Art. 15. A elaboração da proposta orçamentária da Universidade far-se-á por ato do Reitor, com posterior encaminhamento à consideração e deliberação dos Conselhos de Administração e Universitário.

Art. 16. A prestação de contas, correspondente a cada exercício financeiro, far-se-á por ato do Reitor, conforme legislação vigente, após ter sido aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Conselho Universitário.





TÍTULO IV

Da Administração Superior da Universidade

Art. 17. A administração superior da Universidade será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Deliberativos:

- a) Conselho Universitário - CON;
- b) Conselho de Administração - CA;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

II – Executivo:

Reitoria - R.

Parágrafo único. A constituição e as atribuições dos Conselhos estão fixadas no Estatuto da Universidade.

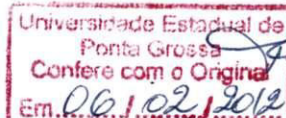
Art. 18. A Reitoria, para dar cumprimento às atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e por este Regimento, disporá das seguintes Pró-Reitorias:

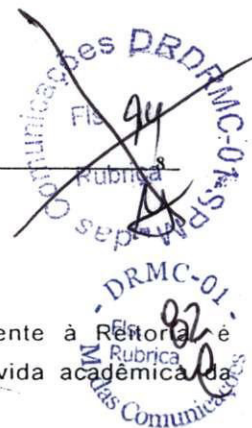
- a) Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD;
- b) Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- c) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP;
- d) Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais – PROEX;
- e) Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH;
- f) Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN.

Art. 19. A Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de toda a atividade administrativa e financeira da Universidade.

§ 1º O Pró-Reitor de Assuntos Administrativos será nomeado por livre escolha do Reitor.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos e de seus órgãos serão regulados pelo Regimento Interno da Reitoria.





Art. 20. A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades relativas à vida acadêmica da Universidade, em nível de graduação.

§ 1º O Pró-Reitor de Graduação será nomeado por livre escolha do Reitor, dentre os docentes integrantes da carreira do magistério e os estatutários adidos à Instituição.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Graduação e de seus órgãos serão reguladas pelo Regimento Interno da Reitoria.

Art. 21. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades relativas à pesquisa e à pós-graduação na Universidade.

§ 1º O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação será nomeado por livre escolha do Reitor, dentre os docentes integrantes da carreira do magistério e os adidos à instituição, com titulação mínima em nível de mestrado.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e de seus órgãos serão reguladas pelo Regimento Interno da Reitoria.

Art. 22. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais - PROEX, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades de extensão e pelos assuntos culturais concernentes à Universidade.

§ 1º O Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais será nomeado por livre escolha do Reitor.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais e de seus órgãos serão reguladas pelo Regimento Interno da Reitoria.

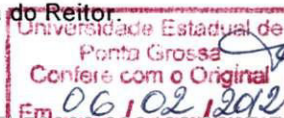
Art. 22-A A Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades de gestão de pessoal da Universidade.

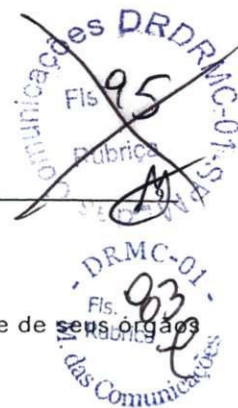
§ 1º O Pró-Reitor de Recursos Humanos será nomeado por livre escolha do Reitor.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e de seus órgãos serão reguladas pelo Regimento da Reitoria.

Art. 22-B A Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades que tratem do planejamento institucional.

§ 1º O Pró-Reitor de Planejamento será nomeado por livre escolha do Reitor.





§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Planejamento e de seus órgãos serão reguladas pelo Regimento da Reitoria.

TÍTULO V

Da Administração dos Setores e Departamentos

Art. 23. Os Setores de Conhecimento serão administrados por Diretores nomeados de conformidade com o art. 40 do Estatuto.

Parágrafo único. Os Setores de Conhecimento serão constituídos por Departamentos.

CAPÍTULO I

Do Colegiado Setorial

Art. 24. O Colegiado Setorial é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor do Setor, seu presidente nato;

II – Diretor Adjunto, substituto do presidente;

III – Chefes dos Departamentos integrantes do Setor;

IV – Coordenadores dos Cursos supervisionados pelo Setor;

V – Três (3) Representantes do Corpo Docente Setorial, escolhidos por seus pares, em eleição direta, com mandato de dois (02) anos;

VI – Um (1) Representante Discente.

§ 1º Juntamente com os três (3) candidatos eleitos para a representação docente no Setor, serão escolhidos dois (2) representantes suplentes dentre os candidatos que obtiverem a quarta e a quinta melhor votação.

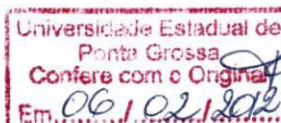
§ 2º Em caso de exoneração, morte, destituição de função de representante docente, seu afastamento ou impedimento temporário ou definitivo, assumirá imediatamente, o primeiro suplente, e se este não puder ou já estiver no exercício de mandato de outro representante docente, o segundo suplente.

§ 3º Na falta de substituto legal e/ou suplente, será necessária uma nova eleição para indicação de um novo membro, o qual completará o mandato do substituído.

Art. 25. Constituem atribuições do Colegiado Setorial:

a) aprovar anualmente a proposta orçamentária do Setor;

b) conhecer e aprovar qualquer proposta de alteração do sistema administrativo do Setor, encaminhando-a, quando for o caso, para análise e aprovação final dos órgãos superiores da Universidade;





- c) recomendar, atendendo a representação do Diretor, a suspensão de qualquer curso regular ou extraordinário em cujo desenvolvimento não estejam sendo observadas as exigências legais e estatutárias;
- d) opinar sobre o programa de publicações elaborado pelo Setor;
- e) apreciar os regimentos do Setor e encaminhá-los, quando for o caso, à aprovação final do Conselho Universitário;
- f) apreciar o relatório anual do Diretor para encaminhamento aos Colegiados Superiores;
- g) constituir comissões especiais para estudar assuntos que interessarem ao Setor;
- h) conhecer e decidir, nos limites de sua competência, representações de natureza administrativa e disciplinar;
- i) praticar os demais atos de sua competência originária, e aqueles oriundos de delegação dos órgãos superiores da Universidade.

Art. 26. O Colegiado Setorial reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas (2) vezes por ano letivo, e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do Diretor do Setor, ou por iniciativa da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO II

Do Diretor de Setor

Art. 27. O Diretor exerce as funções executivas do respectivo Setor de Conhecimento e tem as seguintes atribuições:

- a) entender-se com a administração superior sobre todos os assuntos que interessarem ao Setor correspondente;
- b) representar o Setor nos atos públicos, nas relações com membros da administração pública e instituições científicas, culturais e com particulares;
- c) enviar ao Reitor, depois de aprovado pelo Colegiado Setorial (CS), a proposta orçamentária anual do Setor;
- d) apresentar, anualmente, ao Reitor o relatório dos trabalhos realizados, nele assinalando as providências indicadas para a maior eficiência das atividades planejadas;
- e) executar e fazer cumprir as normas do Colegiado Setorial, podendo sustar a execução de decisões que lhe parecerem contrárias ao Estatuto, Regimentos e Resoluções, disso dando conhecimento imediato à Reitoria;





- f) convocar o Colegiado Setorial e presidir as suas reuniões;
- g) convocar reuniões com os Coordenadores dos Cursos afetos ao seu Setor;
- h) superintender os serviços administrativos do Setor;
- i) informar ao Colegiado Setorial sobre assuntos que interessarem à administração, ao ensino, pesquisa e extensão;
- j) controlar o emprego das verbas autorizadas;
- l) coordenar a fiel execução do regime acadêmico;
- m) representar, na qualidade de membro nato, o Setor, no Conselho de Administração e no Conselho Universitário;
- n) nomear comissões de assessoramento para o desempenho de tarefas especiais;
- o) exercer a ação disciplinar no âmbito do Setor;
- p) atender os Órgãos Suplementares no que for de sua competência;
- q) exercer as demais atribuições previstas no Estatuto e Regimentos.

Parágrafo único. O Diretor de Setor será auxiliado em todas as suas atribuições pelo Diretor Adjunto.

Art. 28. O Diretor poderá afastar-se do magistério durante o período de sua gestão, sem prejuízo dos vencimentos, comissões e demais vantagens.

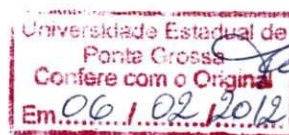
Art. 29. O Diretor organizará sua Secretaria, propondo à Reitoria o provimento das respectivas funções.

Art. 30. O Diretor será substituído pelo Diretor Adjunto em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, temporários ou definitivo.

§ 1º Em caso de exoneração, morte ou destituição de função do Diretor de Setor, o Diretor Adjunto cumprirá o restante do mandato.

§ 2º Em caso de ausência ou afastamento definitivo ou renúncia do Diretor e do Diretor Adjunto do Setor, será convocada nova eleição.

§ 3º Se houver afastamento ou licença com previsão de prazo acima de seis (6) meses do Diretor de Setor, o Diretor Adjunto assumirá o seu lugar.





§ 4º A exoneração, morte, aposentadoria, destituição de função, bem como afastamento por período superior a seis meses do Diretor Adjunto de Setor provocará a vacância do cargo, ocasionando a possibilidade da indicação de outro pelo Diretor de Setor, mediante a aprovação do Colegiado Setorial e homologação do Conselho de Administração.

§ 5º O Diretor Adjunto indicado pelo Diretor de Setor, nos termos do parágrafo anterior, não poderá indicar Diretor Adjunto em caso de nova vacância do cargo.

§ 6º No impedimento ou ausência do Diretor e do Diretor Adjunto estes serão substituídos pelo membro do Colegiado Setorial respectivo que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

- I – maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;
- II – maior tempo de magistério no ensino superior;
- III – maior tempo de serviço com vínculo à Universidade;
- IV – maior idade.

CAPÍTULO III

Dos Departamentos

Art. 31. O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 32. O Departamento compreende disciplinas afins e congrega docentes, integrando atividades de ensino, pesquisa e extensão.

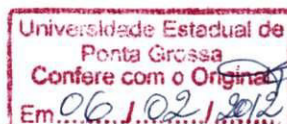
Art. 33. Na constituição dos Departamentos são atendidos, prioritariamente, os seguintes requisitos:

- I – agrupamento de disciplinas afins;
- II – disponibilidade de instalações e equipamentos;
- III – número de docentes em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 34. O Departamento é administrado por um Chefe, escolhido conjuntamente com o Chefe Adjunto em eleição direta, pela maioria absoluta de seus pares e nomeados pelo Reitor.

§ 1º O mandato de Chefe e Chefe Adjunto do Departamento será de dois (2) anos permitida uma recondução.

§ 2º Em caso de impedimentos eventuais ou afastamento até seis (6) meses, o Chefe será substituído temporariamente pelo Chefe Adjunto.



Comunicações PRD-01
Fls. 09
R. 01
SEP 2012
DRMC-01
Fls. 01
Comunicações

§ 3º Em caso de exoneração, morte ou destituição de função de Chefe de Departamento, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Chefe Adjunto cumprirá o restante do tempo, não se constituindo este período, em mandato para efeitos no disposto do § 1º deste artigo e art. 45 do Estatuto da UEPG.

§ 4º Ocorrendo morte, exoneração ou destituição de função do Chefe de Departamento, o Chefe Adjunto cumprirá o restante do mandato.

§ 5º Se houver afastamento ou licença com previsão de prazo acima de seis (6) meses do Chefe do Departamento, o Chefe Adjunto completará o restante do mandato.

§ 6º A exoneração, morte, destituição de função bem como afastamento por período com previsão de mais de seis (6) meses, pelo Chefe Adjunto do Departamento, provocará o desligamento deste do cargo mas não ocasionará convocação de nova eleição.

§ 7º No impedimento ou ausência do Chefe e do Chefe Adjunto estes serão substituídos pelo membro que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

I – maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;

II – maior tempo de magistério no ensino superior;

III – maior tempo de serviço com vínculo à Universidade;

IV – maior idade.

Art. 35. São atribuições do Departamento:

a) organizar, anualmente, seu plano geral de trabalho e submetê-lo ao Colegiado Setorial;

b) elaborar anualmente a proposta orçamentária para encaminhamento ao Diretor do Setor;

c) elaborar, no início de cada exercício financeiro, o plano de aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem destinados;

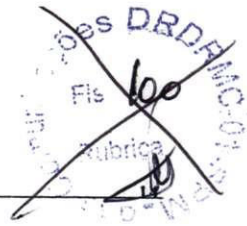
d) atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integre, observadas as especializações, quando for o caso;

e) coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

f) solicitar admissão de pessoal, observados o quadro próprio e seus regulamentos;

g) indicar representantes para os Colegiados de Curso;

Universidade Estadual de
Ponta Grossa
Confere com o Original
Em 06/02/2012



- h) propor regimes de trabalho do seu pessoal docente;
- i) tomar as providências de ordem administrativa, disciplinar e didático-científicas que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos;
- j) elaborar até o final do ano, escala de férias para o ano seguinte, do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;
- l) conhecer no início de cada ano letivo o sistema de avaliação das disciplinas, aprovadas pelos respectivos Colegiados de Curso.

Parágrafo único. As demais atribuições serão regulamentadas pelo regimento próprio.

Art. 36. São atribuições do Chefe de Departamento:

- I – superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento;
- II – representar, na qualidade de membro nato, o Departamento, no Colegiado Setorial;
- III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos e as Resoluções;
- IV – elaborar anualmente relatório das atividades do Departamento.

Art. 37. O Departamento reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas (2) vezes por ano letivo, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Chefia, ou por iniciativa da maioria dos seus membros.

Art. 38. O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório, constituindo dever do respectivo Chefe comunicar as faltas à autoridade competente, a fim de que sejam aplicadas as sanções cabíveis.

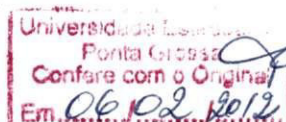
Parágrafo único. As faltas poderão ser justificadas pelo Chefe do Departamento, no prazo de setenta e duas (72) horas, quando os motivos alegados forem devidamente comprovados.

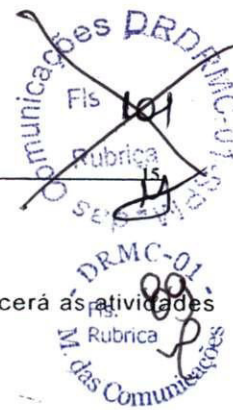
Art. 39. A representação estudantil no Departamento será constituída de conformidade com o que estabelecem o Estatuto e este Regimento.

Art. 40. O Departamento concederá estágio de atualização e aprendizagem didática a candidatos portadores de diploma de grau superior que, em seu currículo, hajam cursado a disciplina de interesse, ou outra, de conteúdo equivalente.

Art. 41. O estágio será cumprido em uma disciplina por ano letivo, competindo ao Departamento indicar um professor orientador.

Art. 42. Ao término do estágio será fornecida certidão ao estagiário, mediante requerimento deste e parecer favorável do Professor Orientador.





Art. 43. O estagiário auxiliará o Professor na orientação dos trabalhos práticos e exercerá as atividades didáticas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Não serão permitidas as atividades didáticas, de qualquer natureza, sem a presença de um Professor.

Art. 44. As atividades de estagiários, consideradas as características próprias, deverão ser reguladas pelos Departamentos.

CAPÍTULO IV Dos Campi Avançados

Art. 44-A. A Universidade poderá criar, organizar, extinguir e manter *campi* avançados, temporários ou permanentes, nos municípios de sua região de influência e neles desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, produção de bens e prestação de serviços.

§ 1º A existência, natureza, duração e extinção dos serviços prestados ficarão a critério da Administração Superior da UEPG.

§ 2º Atualmente, constituem *campi* avançados da UEPG, as unidades didático-administrativas de:

- I – Castro;
- II – Telêmaco Borba;
- III – Palmeira;
- IV – São Mateus do Sul;
- V – Jaguariaíva;
- VI – União da Vitória.

§ 3º Os *Campi* Avançados terão uma Coordenação Geral.

TÍTULO VI Do Ensino

CAPÍTULO I Da Seleção e Orientação

Art. 45. A seleção dos candidatos a ingresso nos cursos superiores de graduação da UEPG far-se-á através de processos seletivos por ela promovidos, de acordo com as vagas oferecidas para os diversos cursos, segundo o que dispuserem os colegiados competentes.





Art. 46. Aos alunos será proporcionada orientação, visando a facilitar-lhes a integração na vida universitária e o despertar das potencialidades individuais no processo da formação profissional.

Art. 47. A orientação será coordenada pelo Centro de Auxílio e Orientação ao Estudante - CAOE, com supervisão da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 48. São atribuições do Centro de Auxílio e Orientação ao Estudante:

- a) proporcionar ao acadêmico, no seu processo de maturidade, atendimento nas áreas de: orientação educacional, orientação vocacional e profissional, orientação psicossocial e psicoterapêutica;
- b) manter a Central de Empregos e Oportunidades Profissionais - CEOP;
- c) manter ativa a interação dos segmentos da Universidade, para a efetiva realização de seus objetivos;
- d) proporcionar atendimento médico aos acadêmicos.

CAPÍTULO II

Do Ano Universitário

Art. 49. O ano universitário estender-se-á do primeiro dia útil de janeiro ao último dia útil de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. O ano letivo terá duração mínima de duzentos e quatro (204) dias de trabalho escolar efetivo, incluindo o tempo reservado a todas as atividades inerentes ao processo de ensino e aprendizagem, inclusive às avaliações periódicas.

Art. 50. O Calendário Universitário regulará anualmente as atividades escolares, após homologação final pelo Conselho Universitário.

Art. 51. Anualmente far-se-á publicar o Catálogo Geral da Universidade, sendo que dele constarão, obrigatoriamente:

- a) Calendário Universitário;
- b) estrutura dos cursos e organização dos currículos de graduação e pós-graduação;
- c) relação das disciplinas por currículo, códigos, cargas horárias e ementas dos programas;
- d) departamentalização da Universidade;
- e) outras informações referentes à vida universitária.





CAPÍTULO III

Dos Currículos e Programas

Art. 52. O currículo pleno dos cursos superiores de graduação poderá abranger uma sequência de disciplinas, eixos curriculares, núcleos temáticos ordenados em séries de ensino, desenvolvidos durante o curso, e o cumprimento das atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais.

§ 1º Admitir-se-á a existência de disciplinas com duração de meio ano letivo e de disciplinas modulares, conforme normas emanadas dos Conselhos Superiores da Instituição.

§ 2º Os cursos de graduação a distância poderão ter estrutura curricular e calendário diferenciados dos demais cursos.

Art. 53. Para efeito do artigo anterior entender-se-á:

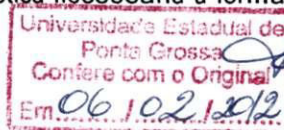
- I – por série de ensino, o conjunto de disciplinas colocadas em cada um dos anos letivos dos cursos;
- II – por disciplina, o conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, no ano letivo, de acordo com um programa próprio, que exige avaliação da aprendizagem;
- III – por disciplina de meio ano letivo, aquela que seja ministrada, integralmente, em um dos semestres do ano letivo;
- IV - por disciplina modular, aquela que seja ministrada em módulos, durante o ano letivo;
- V - por eixo curricular e por núcleo temático, o conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática durante o curso;
- VI – por atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais, aquelas voltadas à aquisição de conhecimento que o aluno deverá perfazer ao longo do curso, regulamentadas pela Instituição, reconhecidas e homologadas pelo Colegiado de Curso.

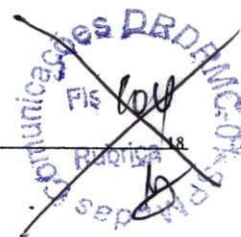
§ 1º Os critérios para oferta de disciplinas de meio ano letivo e de disciplinas modulares, referidas nos incisos III e IV deste artigo, para conhecimento e admissibilidade, obedecerão normas específicas vigentes.

§ 2º Para o estabelecido no inciso VI, o aluno deverá perfazer no mínimo 200 (duzentas) horas de atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais.

Art. 54. Os currículos plenos dos cursos de graduação constituir-se-ão dos seguintes componentes:

I – disciplinas de formação básica geral, específica profissional e de diversificação ou aprofundamento – que oferecem a base técnico-científica, cultural, ética, social e estética necessária à formação profissional e humanística.





II – atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais.

Parágrafo único. Entender-se-á por:



a) disciplinas de formação básica geral – as caracterizadoras da área de conhecimento que visam assegurar a base técnico-científica comum, conforme o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais DCN's, de cursos superiores de graduação;

b) disciplinas específicas profissionais – as caracterizadoras da área de formação profissional que visam atender as especificidades do campo profissional;

c) disciplinas de diversificação ou aprofundamento – as caracterizadoras da área de formação que visam atender a diversidade de demandas sociais no campo profissional, necessárias à integração ao mundo contemporâneo;

d) atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais – as atividades e/ou conhecimentos adquiridos pelo estudante através de estudos e práticas independentes, presenciais e ou à distância.

Art. 55. O programa de cada disciplina será elaborado pelo Professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, atendidas as condições de execução manifestadas pelo Departamento envolvido.

CAPÍTULO IV

Do Regime Didático

Art. 56. A duração dos cursos superiores de graduação deverá obedecer as diretrizes curriculares fixadas pelos órgãos competentes.

Art. 57. Nos cursos noturnos não deverão ser ultrapassadas quatro (4) horas diárias entre aulas e atividades dos seus currículos plenos.

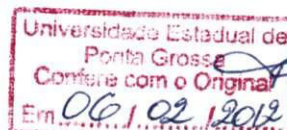
SEÇÃO I

Das Matérias e Conteúdos Obrigatórios

Art. 58. Haverá em todos os currículos plenos dos cursos superiores de graduação da Universidade:

I – a matéria Língua Portuguesa, que poderá ser estabelecida pelos respectivos Colegiados de Curso sob a forma de disciplina aplicada a cada curso;

II – matéria voltada à formação humanística que poderá ser estabelecida pelos respectivos Colegiados de Curso sob a forma de disciplina aplicada a cada curso;





III – conteúdos que preparam o aluno para o estudo e a Pesquisa, como componentes de disciplina aplicada a cada curso ou incorporados a outra disciplina do currículo pleno.



§ 1º Deverá existir nos currículos plenos dos cursos de Licenciatura a matéria Fundamentos da Educação.

§ 2º O cumprimento do parágrafo anterior desobriga os cursos de Licenciatura a atender o estabelecido no inciso II do presente artigo.

SEÇÃO II

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 59. A avaliação do rendimento escolar tem por finalidade acompanhar o progresso do acadêmico no domínio das competências exigidas para o curso que está realizando, tendo em vista a adequada formação científica e profissional, a promoção por série e a integralização curricular, compreendendo:

- a) a verificação da aprendizagem; e,
- b) a apuração da frequência.

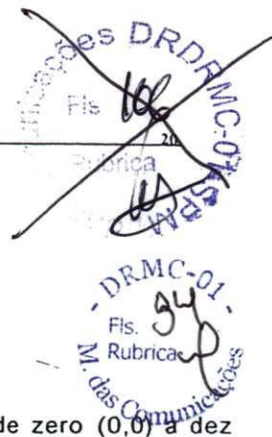
§ 1º A avaliação do rendimento escolar deverá ser um processo contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre um eventual exame final.

§ 2º A verificação da aprendizagem do acadêmico será de responsabilidade do professor da disciplina e incidirá sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos como provas orais, escritas e práticas, exercícios de aplicação, pesquisas, trabalhos práticos, excursões, estágios e outros previstos no respectivo sistema de avaliação da disciplina, proposto pelo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 3º A frequência mínima exigida, para fins de aprovação, é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina em que o aluno estiver matriculado, cabendo ao professor o registro da presença do acadêmico e à Chefia do Departamento a fiscalização dessa atividade docente, sendo vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.

§ 4º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação a distância poderão definir sistema de avaliação e regime de dependência diferenciados dos demais cursos.





SEÇÃO III

Da Operacionalização da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 60. O rendimento escolar do aluno será expresso numa escala de notas de zero (0,0) a dez (10,0), com uma casa decimal, sendo que seu registro será feito ao final de cada semestre para as disciplinas anuais e ao final de cada bimestre para as disciplinas semestrais.

§ 1º A nota a que se refere o *caput* deste artigo deverá resultar de mais de uma verificação parcial, ficando vedado ao professor a realização de uma única prova ao final do semestre para as disciplinas anuais ou ao final do bimestre para as disciplinas semestrais.

§ 2º O resultado final do processo de verificação da aprendizagem será obtido através da média aritmética simples das duas notas parciais e da nota do exame final, quando couber.

§ 3º A nota mínima para aprovação direta, sem exame final, deverá ser igual a sete (7,0), obtida pela média aritmética simples das duas notas parciais.

§ 4º A nota mínima para aprovação com exame final deverá ser igual a cinco (5,0), como resultado da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{1^a NP + 2^a NP + NEF}{3}$$

onde: NF = nota final;

1ª NP = primeira nota parcial;

2ª NP = segunda nota parcial;

NEF = nota do exame final.

§ 5º – Ficarão impedidos de prestar exame final o acadêmico que:

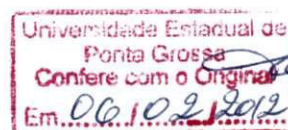
a) não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina; e/ou

b) não atingir, no mínimo, dois e meio (2,5) como média das duas notas parciais.

§ 6º Nas disciplinas de estágio supervisionado e outras que abranjam atividades de conclusão de curso, o aproveitamento do aluno será verificado de acordo com os respectivos regulamentos e/ou manuais aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 7º O Calendário Universitário estabelecerá os prazos limites para a entrega das notas parciais e da nota do exame final, bem como o período destinado à realização do referido exame.

§ 8º Ao acadêmico que não comparecer ao exame final será atribuída nota zero, ressalvadas as situações previstas em normas institucionais.





Art. 61. O sistema de avaliação do rendimento escolar compreende a promoção por série e a aprovação por disciplina.



§ 1º Será promovido à série seguinte o acadêmico que lograr aprovação em todas as disciplinas da série em que se encontra matriculado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em até duas disciplinas.

§ 2º Será aprovado, na disciplina, o acadêmico que, desde que cumprida a exigência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, obtiver:

- a) média das duas notas parciais igual ou superior a sete (7,0); ou
- b) nota igual ou superior a cinco (5,0), após a realização do exame final.

Art. 62. Em caso de rendimento escolar insatisfatório e/ou insuficiência da frequência regulamentar, o acadêmico estará sujeito à reprovação.

§ 1º Será considerado reprovado e impedido de promoção à série seguinte o acadêmico que:

- a) reprovar em mais de duas disciplinas da série em que se encontra matriculado; e/ou
- b) reprovar na(s) disciplina(s) cursada(s), em regime de dependência.

§ 2º Será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que se enquadrar em uma das seguintes condições:

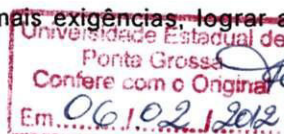
- a) não obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- b) obtiver média das duas notas parciais inferior a dois e meio (2,5);
- c) obtiver nota final inferior a cinco (5,0) após a realização do exame final.

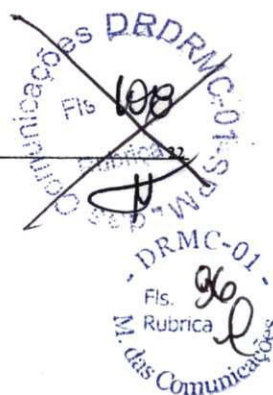
SEÇÃO IV Da Dependência

Art. 63. Entende-se por regime de dependência a faculdade de poder o aluno frequentar até duas (2) disciplinas em que ficou reprovado, simultaneamente com a série imediatamente seguinte, para a qual será regularmente promovido.

§ 1º O regime de dependência não dispensa o aluno do cumprimento das normas regimentais relativas à frequência e à avaliação do rendimento escolar.

§ 2º O aluno que frequentar alguma série do curso com disciplina(s) em dependência somente será promovido à série seguinte quando, além de atender as demais exigências, lograr aprovação nessa(s) disciplina(s).





CAPÍTULO V
Dos Processos Seletivos

Art. 64. A admissão aos cursos superiores de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente, é feita mediante classificação por processo seletivo promovido pela UEPG.

Parágrafo único. No caso do não-preenchimento das vagas oferecidas, após esgotado o previsto nos regulamentos específicos dos processos seletivos da UEPG, poderão ser admitidos, mediante processo classificatório próprio, diplomados em curso superior.

Art. 65. Para a classificação de candidatos à matrícula na primeira (1ª) série dos cursos superiores de graduação na UEPG, mediante seus processos seletivos, serão observados os critérios que levarão em conta os efeitos sobre a orientação do ensino médio.

Art. 66. Os processos seletivos voltados à admissão de alunos nos cursos superiores de graduação²² UEPG serão executados de acordo com normas emanadas da Comissão Permanente de Seleção da UEPG – CPS, aprovadas pelos conselhos competentes e tornadas públicas por meio de editais.

Art. 67. Os candidatos aos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG deverão apresentar os seguintes documentos, que instruirão o requerimento de sua inscrição:

- I – comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- II – fotocópia da carteira de identidade ou documento equivalente;
- III – duas (2) fotografias recentes, tamanho 3x4.

Art. 68. Os processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG serão válidos apenas para o ano letivo a que se destinam

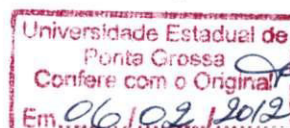
Parágrafo único. Dos resultados dos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG não cabe recurso.

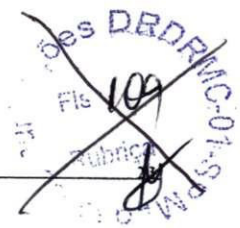
Art. 69. Os processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG serão coordenados pela sua Comissão Permanente de Seleção.

§ 1º A Comissão Permanente de Seleção é constituída por servidores integrantes das carreiras da UEPG, indicados pelo Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º A Comissão Permanente de Seleção será presidida por um dos seus componentes, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação.

§ 3º A composição da Comissão Permanente de Seleção deverá ser homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para ser designada por ato do Reitor.





§ 4º Cabe à Comissão Permanente de Seleção, além das funções de coordenação previstas no caput deste artigo, a supervisão de todas as atividades concernentes à execução dos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG.



CAPÍTULO VI

Do Registro Acadêmico

Art. 70. Os candidatos a qualquer dos cursos superiores de graduação da UEPG, classificados nos seus processos seletivos, dentro do número de vagas oferecidas, deverão efetuar, mediante requerimento próprio, o respectivo registro acadêmico, na Pró-Reitoria de Graduação, dentro do prazo fixado no Calendário Universitário, apresentando na oportunidade a documentação exigida.

Parágrafo único. O candidato que não efetuar o respectivo registro acadêmico e matrícula no prazo específico, decairá automaticamente do direito de fazê-lo, o que implicará na convocação do imediatamente classificado.

CAPÍTULO VII

Da Matrícula

Art. 71. A matrícula será feita por série, até a data limite fixada no Calendário Universitário, acompanhada pelo Colegiado de Curso e supervisionada pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º A matrícula por parte de todos os alunos da 1ª série dos cursos superiores de graduação deverá ser confirmada consoante regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

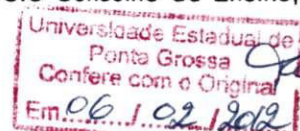
§ 2º Perderá a vaga, com o conseqüente cancelamento do registro acadêmico e da matrícula, o aluno da 1ª série que:

I – não confirmar sua matrícula no prazo estabelecido; ou

II – não obtiver, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) de frequência em, no mínimo, uma (1) disciplina dessa série.

Art. 71-A. A matrícula do aluno com necessidades educativas especiais será acompanhada pela Comissão Permanente de Apoio aos Acadêmicos Portadores de Necessidades Educativas Especiais – CAD, conforme Regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A incidência de moléstia ou aquisição de deficiência facultará ao aluno a reopção de curso, por uma única vez, devendo o pedido ser instruído com laudo técnico e submetido a análise pela CAD, ouvidos os colegiados dos cursos envolvidos e devidamente aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.





Art. 72. Quando a demanda em disciplina optativa for inferior a cinquenta por cento (50%) das vagas oferecidas, a oferta poderá ser suspensa pelo Departamento, ouvido previamente o Colegiado de Curso.

Art. 73. Na forma da legislação específica e da regulamentação baixada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conceder-se-á o aproveitamento de estudos relativos à disciplina já eliminada pelo interessado.

Art. 74. O trancamento de matrícula ocorrerá somente a pedido do aluno, observados os prazos fixados no Calendário Universitário e a regulamentação expedida pelo CEPE.

§ 1º No ano letivo de ingresso na UEPG, é vedado ao aluno o trancamento de matrícula.

§ 2º O prazo para trancamento de matrícula é de 2 (dois) anos, prorrogável por apenas mais 1 (um) ano, mediante requerimento do interessado, não podendo o tempo máximo de trancamento ultrapassar, em nenhuma hipótese, o período de 3 (três) anos.

§ 3º Enquanto perdurar o período de trancamento de curso, fica assegurado ao aluno o direito de vaga para reabrir sua matrícula.

Art. 75. Será recusada nova matrícula ao aluno que não concluir o curso completo de graduação, no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo.

Art. 76. Na contagem do prazo de duração do curso, não se computará o tempo correspondente à matrícula trancada.

CAPÍTULO VIII

Das Transferências

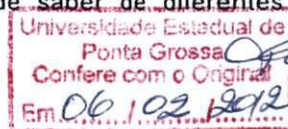
Art. 77. O pedido de transferência de estabelecimentos congêneres, observadas a legislação em vigor e a sistemática de aceitação pela Universidade, terá época de apresentação prevista no Calendário Universitário.

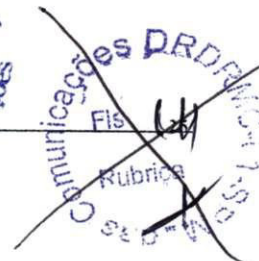
Art. 78. Expedido o atestado de vaga, pela Pró-Reitoria de Graduação, a confirmação da matrícula dependerá da apresentação da guia de transferência e dos demais documentos exigidos.

CAPÍTULO IX

Dos Cursos em Geral

Art. 79. Entende-se por curso o conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, que têm por objetivo proporcionar formação acadêmica, com habilitação profissional, em nível de graduação e de pós-graduação nas modalidades de Doutorado, de Mestrado, de Especialização, de Aperfeiçoamento e outros, bem como os que proporcionam ampliação de conhecimentos por campo de saber de diferentes níveis de abrangência e a difusão de conhecimentos em geral e técnicas de trabalho.





Art. 80. Os cursos a que se referem os artigos deste capítulo serão ministrados sob a responsabilidade dos respectivos Departamentos.

Parágrafo único. Os cursos de extensão, independentemente de serem originados de determinado Departamento terão sua realização subordinada sempre à supervisão da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais - PROEX.

Art. 81. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão legislar sobre os cursos previstos no presente Capítulo.

SEÇÃO I

Dos Cursos Superiores de Graduação

Art. 82. Os cursos superiores de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham obtido a classificação em processo seletivo, destinam-se à formação para o exercício das diversas atividades profissionais, culturais, científicas ou técnicas.

Art. 83. Para cada curso superior de graduação, será organizado um currículo pleno, de acordo com as determinações estatutárias, respeitadas as diretrizes curriculares fixadas pelos órgãos competentes.

§ 1º Havendo alteração do currículo pleno, deverá adaptar-se, obrigatoriamente, ao currículo pleno vigente, o acadêmico que não reunir condições de acompanhá-lo, em razão de:

- I – retenção na série;
- II – repetição na série por motivo de reprovação;
- III – rematricula em razão da superação da condição de jubilado;
- IV – trancamento de matrícula com duração igual ou superior a um (1) ano letivo.

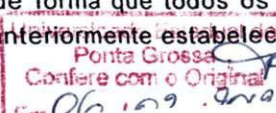
§ 2º Será desobrigado da adaptação ao currículo vigente:

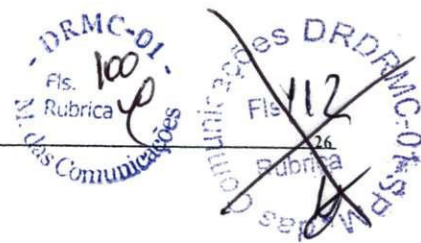
- I – o acadêmico que possuir até duas (2) disciplinas a serem cursadas em regime de dependência;
- II – o acadêmico ao qual estiver faltando para a integralização do currículo pleno alterado, apenas uma (1) das disciplinas de prática de ensino, ou de estágio supervisionado, ou de trabalho de conclusão do curso, somada às atividades complementares, ou atividades acadêmico-científico culturais ou estudos independentes.

§ 3º Em qualquer caso, o currículo pleno deve ser cumprido integralmente, para a obtenção do grau acadêmico.

§ 4º O direito à colação de grau decorre da conclusão do curso de graduação, com a integralização do currículo pleno, consideradas todas as suas peculiaridades.

Art. 84. Os cursos superiores de graduação serão organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser normalmente cumpridos, dentro do número de anos letivos anteriormente estabelecido.





§ 1º Os currículos plenos dos cursos superiores de graduação organizados pelos respectivos Colegiados de Curso serão propostos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º No caso de cursos a serem criados, os respectivos currículos plenos serão organizados e propostos por Comissão Especial, constituída por ato do Reitor.

Art. 85. Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, a Universidade poderá organizar outros para atender as exigências de sua programação específica e da comunidade de sua região de influência.

SEÇÃO II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 86. Os cursos de pós-graduação, abertos a candidatos graduados em cursos superiores de graduação ou que apresentem título equivalente, serão ofertados em duas modalidades:

I – *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado – com a finalidade de desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação, conduzindo, respectivamente, aos graus de Mestre e de Doutor;

II – *lato sensu* – especialização, aperfeiçoamento e outros, com a finalidade de formar em uma especialidade profissional e desenvolver conhecimentos e técnicas em áreas definidas do saber.

SEÇÃO III

Dos Cursos Superiores Sequenciais

Art. 87. Os cursos superiores sequenciais, abertos a candidatos portadores de certificados de nível médio, abrangendo campos de saber de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, compreendem um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, visam a obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, bem como a ampliação de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes e serão ofertados em duas modalidades:

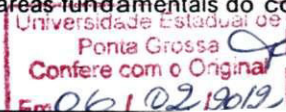
I – cursos superiores sequenciais de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

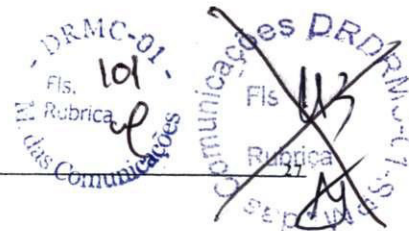
II – cursos superiores sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

§ 1º Os campos de saber dos cursos superiores sequenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:

a) parte de uma ou mais áreas fundamentais de conhecimento; ou

b) parte de uma ou mais aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.





§ 2º As áreas fundamentais do conhecimento compreendem as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências, as ciências humanas, a filosofia, as letras e as artes.

§ 3º O projeto pedagógico, a proposta curricular dos cursos, a carga horária e o prazo de integralização serão estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade, obedecidas as normas e diretrizes emanadas dos órgãos competentes.

SEÇÃO IV

Dos Cursos de Extensão

Art. 88. Os cursos de extensão destinam-se a ampliar a ação da Universidade na comunidade, através de programas culturais, científicos ou técnicos, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não.

Art. 89. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão legislar sobre os cursos previstos nesta Seção.

SEÇÃO V

Dos Colegiados de Curso

Art. 90. O Colegiado de Curso exercerá a coordenação didático-pedagógica do curso correspondente, e terá os seguintes membros:

I – Coordenador de Curso;

II – Vice-Coordenador de Curso;

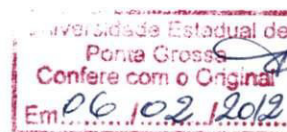
III – até três (3) professores do primeiro Departamento de maior participação no total da carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional do currículo pleno do curso considerado;

IV – até dois (2) professores do segundo Departamento, caso exista, de maior participação no total de carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional;

V – um (1) professor de cada um dos demais Departamentos cujas disciplinas integram o currículo do curso considerado, até no máximo três (3), na proporção das respectivas cargas horárias do currículo pleno do curso considerado;

VI – Coordenador da área de estágios do curso considerado e, no caso dos cursos que não possuem estágios, o Coordenador do trabalho de conclusão de curso, ou monografia, ou projeto final;

VII – um (1) representante discente do curso considerado.





VIII – Coordenador do curso de graduação ofertado na modalidade à distância.

§ 1º O Colegiado de Curso poderá ter, ainda, os seguintes membros:

I – Coordenador do trabalho de conclusão de curso, ou monografia, ou projeto final;

II – um (1) representante da comunidade profissional, sem vínculo com a Universidade.

§ 2º A composição específica de cada Colegiado de Curso, observado o disposto neste artigo, será estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o respectivo Colegiado, apenas, no que diz respeito ao estabelecido no § 1º.

§ 3º Chefe e Chefe Adjunto de Departamento não poderão integrar Colegiado de Curso.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado de Curso será:

- a) de dois (2) anos, permitida uma recondução, para o membro indicado nos incisos I e II;
- b) de dois (2) anos para os membros indicados nos incisos III, IV, V e VIII, permitidas reconduções;
- c) de um (1) ano para o representante discente;
- d) os demais membros terão mandato estabelecido por resolução específica.

§ 5º É vedada a Coordenação de um curso de graduação e/ou de um curso seqüencial, presencial ou a distância, por um mesmo docente.

Art. 91. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão escolhidos, por chapa, em eleição da qual participem integrantes dos corpos docente e discente do curso respectivo, podendo candidatar-se os docentes integrantes da carreira do magistério superior, que não estejam em estágio probatório, lotados em qualquer dos Departamentos que contribuam com disciplinas do currículo pleno do curso, que preencham as seguintes condições:

I – ter a mesma graduação do curso ou em caráter excepcional e devidamente justificado, possuir o título de pós-graduação na área de abrangência do curso;

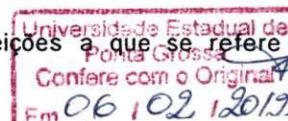
II – ministrar aulas no curso há pelo menos um (01) ano letivo.

§ 1º O Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador em suas faltas, impedimentos ou afastamentos temporários.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão escolhidos em eleição direta, por chapa.

§ 3º A eleição será convocada e coordenada pelo Diretor do Setor respectivo.

§ 4º O Conselho Universitário aprovará o regulamento das eleições a que se refere este artigo,





estabelecendo a proporcionalidade entre os segmentos votantes.

§ 5º Para efeitos deste artigo considera-se:

a) Corpo Docente - todos os professores integrantes ou não da carreira lotado(s) no(s) Departamento(s) de maior participação no total da carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional e professores de outros Departamentos que ministrarem no curso disciplinas do currículo pleno, no ano em que se realizar a eleição prevista;

b) Corpo Discente - todos os alunos que tenham registro acadêmico no curso considerado e que estejam regularmente matriculados;

§ 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão eleitos pelo menos uma (1) semana antes da realização da escolha dos demais professores que integrarão os Colegiados.

§ 7º Em caso de exoneração, morte ou destituição do Coordenador, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Vice-Coordenador cumprirá o tempo, não se constituindo este período, em mandato para efeitos no disposto na alínea a, § 4º do art. 90 deste Regimento.

§ 8º Ocorrendo morte, exoneração ou destituição do Coordenador, o Vice-Coordenador completará o restante do mandato.

§ 9º Se houver afastamento ou licença com previsão de prazo acima de seis (6) meses, o Vice-Coordenador completará o restante do mandato.

§ 10. A exoneração, morte, destituição de função bem como afastamento por período com previsão de mais de seis (6) meses, do Vice-Coordenador, provocará o desligamento deste do cargo mas não ocasionará convocação de nova eleição.

§ 11. No impedimento ou ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador estes serão substituídos pelo membro do Colegiado de Curso respectivo que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

I – maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;

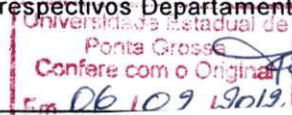
II – maior tempo de magistério no ensino superior;

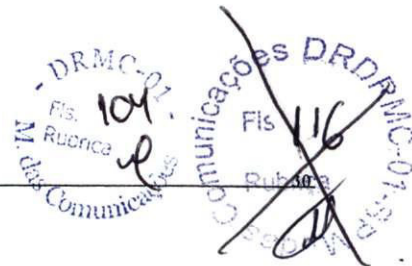
III – maior tempo de serviço com vínculo à Universidade;

IV – maior idade.

Art. 92. A escolha dos demais membros do Colegiado de Curso se fará com observância dos seguintes critérios:

I – os docentes serão designados pelo Reitor, por indicação dos respectivos Departamentos, através de





escolha efetuada em reunião departamental, presente a maioria de seus membros, integrantes da carreira do magistério superior;

II – o representante discente será designado pelo Reitor, por indicação, conforme estabelece o Regimento Geral.

III – os demais membros serão designados pelo Reitor, conforme o estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o § 2º do art. 90 deste Regimento.

Parágrafo único. Somente poderão ser indicados à composição do Colegiado de Curso de que trata o inciso I deste artigo, docentes integrantes da carreira do magistério superior, que ministrem disciplinas no curso considerado, com, no mínimo, um (1) ano de docência na Instituição.

Art. 93. Compete ao Colegiado de Curso:

I – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização ou reorganização do currículo do curso respectivo;

II – oferecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão subsídios:

- a) para a avaliação do ensino e promoção de alunos;
- b) sobre a forma de ingresso de candidatos ao curso;
- c) para a organização do Calendário Escolar;

III – avaliar a execução didático-pedagógica do curso e sugerir medidas que considerar necessárias ao Departamento, ao Colegiado Setorial e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – emitir parecer sobre questões didáticas e relativas à frequência, transferência, adaptações de alunos, avaliações, exames e trabalhos escolares;

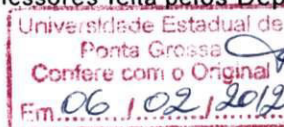
V – estabelecer normas para os estágios curriculares e para os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC;

VI – avaliar periodicamente os programas das disciplinas e deliberar sobre as modificações propostas pelos professores;

VII – requisitar aos departamentos a oferta de disciplinas, explicitando as vagas necessárias e os horários convenientes;

VIII – solicitar ao(s) Departamento(s) a indicação de professores, de acordo com o perfil proposto no projeto pedagógico;

IX – recusar, mediante análise fundamentada, a indicação de professores feita pelos Departamentos;





X – solicitar aos Departamentos a substituição de professores que não estejam atendendo às necessidades do curso, mediante análise fundamentada;

XI – estabelecer o calendário das suas reuniões ordinárias;

XII – analisar os pedidos de justificativas das faltas, às reuniões do Colegiado, feitos pelos seus membros;

XIII – responsabilizar-se pelo cumprimento integral do projeto pedagógico do curso;

XIV – analisar qualquer retificação de nota ou frequência de acadêmico, ocorrida extemporaneamente.

Art. 94. O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente a cada quinze (15) dias durante o ano letivo regular e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação da coordenação ou por iniciativa da maioria de seus membros.

§ 1º Nas reuniões do Colegiado de Curso, o *quorum* mínimo para deliberações é de metade mais um da totalidade de seus membros.

§ 2º As decisões do Colegiado de Curso, para a sua aplicação, deverão ser aprovadas por no mínimo dois terços (2/3) dos membros presentes.

§ 3º Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso, com efeito suspensivo, e no prazo de dez (10) dias, ao Colegiado Setorial respectivo.

§ 4º O não-comparecimento do membro do Colegiado de Curso, sem motivo justificado, a duas (2) reuniões ordinárias consecutivas ou três (3) alternadas implicará em perda de mandato, por ato do Reitor, após deliberação do Colegiado de Curso.

§ 5º O pedido de justificativa referida no parágrafo anterior deverá ser apresentado à coordenação do Colegiado, por escrito, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas após a ausência, e submetido à deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 95. Compete ao Coordenador de Curso:

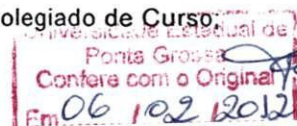
I – convocar e presidir o Colegiado de Curso;

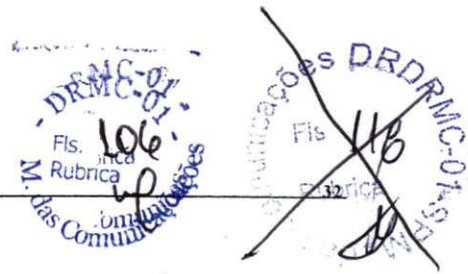
II – representar o curso e responder pela normalidade de sua ministração, perante a Instituição e fora dela, com anuência da Administração Superior;

III – manter entendimentos com as Chefias de Departamentos que participem da ministração do curso, em tudo o que a este se refira;

IV – solicitar providências para o regular funcionamento do curso;

V – praticar, em circunstâncias especiais, atos *ad-referendum* do Colegiado de Curso;





VI – participar, na qualidade de membro nato, do Colegiado Setorial ao qual seu curso está afeto;

VII – disponibilizar aos acadêmicos e docentes do curso as regulamentações solicitadas pela administração superior da UEPG;

VIII – manter-se atualizado em relação ao processo de matrícula e de controle acadêmico;

IX – efetuar, sempre que julgar necessário, a conferência dos Diários de Classe em consonância com os Programas das Disciplinas;

X – convocar, sempre que necessário, os professores que atuam no curso para deliberações e encaminhamentos didático-pedagógico;

XI - desempenhar outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador do Curso acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo Coordenador do Curso, a fim de poder substituí-lo em seus impedimentos e férias regulamentares, com conhecimento de causa.

SEÇÃO VI

Dos Colegiados de Curso das Licenciaturas

Art. 95-A. O Colegiado de Curso exercerá a coordenação didático-pedagógica do curso correspondente, e terá os seguintes membros:

I – Coordenador de Curso;

II – Vice-Coordenador de Curso;

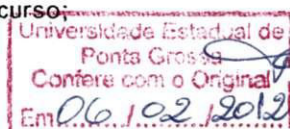
III – até três (3) professores do primeiro Departamento de maior participação no total da carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional do currículo pleno do curso considerado;

IV – até dois (2) professores do segundo Departamento, caso exista, de maior participação no total de carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional;

V – um (1) professor de cada um dos demais Departamentos cujas disciplinas integram o currículo do curso considerado, até no máximo três (3), na proporção das respectivas cargas horárias do currículo pleno do curso considerado;

VI – um (1) professor representante da área de estágios que atua no curso;

VII – um (1) representante discente do curso considerado;





VIII – um (1) professor representante da prática de ensino enquanto componente curricular;

IX – Coordenador do curso de graduação ofertado na modalidade a distância.

§ 1º O Colegiado de Curso poderá ter, ainda;

I – um (1) representante da comunidade profissional;

II – um (1) Coordenador do TCC, ou monografia, ou projeto final do Curso;

§ 2º A composição específica de cada Colegiado de Curso, observado o disposto neste artigo, será estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o respectivo Colegiado, apenas, no que diz respeito ao estabelecido no § 1º.

§ 3º Chefe de Departamento não poderá integrar Colegiado de Curso.

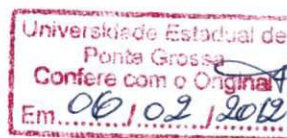
§ 4º O mandato dos membros do Colegiado de Curso será:

- a) de dois (2) anos, permitida uma recondução, para o membro indicado nos incisos I e II;
- b) de dois (2) anos para os membros indicados nos incisos III, IV, V, VI, VIII e IX, permitidas reconduções;
- c) de um (1) ano para o representante discente;
- d) os demais membros terão mandato estabelecido por resolução específica.

§ 5º Os cursos de licenciatura a distância poderão definir critérios próprios para a composição do Colegiado de Curso, que serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 95-B. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão escolhidos, por chapa, em eleição da qual participem integrantes dos corpos docente e discente do curso respectivo, podendo candidatar-se os docentes integrantes da carreira do magistério superior, que não estejam em estágio probatório, lotado(s) em qualquer um dos Departamentos que contribuem para a formação docente e que preencham pelo menos duas (2) das seguintes condições:

- I – ser licenciado no curso considerado;
- II – possuir título de pós-graduação na área de abrangência do curso ou em Educação;
- III – possuir pelo menos três (3) anos de magistério vinculados à Educação Básica;
- IV – estar ministrando aulas no curso há pelo menos três (3) anos letivos consecutivos.





§ 1º Somente em caráter excepcional e devidamente justificado, a função poderá ser exercida por docente não licenciado no curso.

§ 2º O Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador em suas faltas, impedimentos ou afastamentos temporários.

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão escolhidos em eleição direta, por chapa.

§ 4º A eleição será convocada e coordenada pelo Diretor do Setor respectivo.

§ 5º O Conselho Universitário aprovará o regulamento das eleições a que se refere este artigo, estabelecendo a proporcionalidade entre os segmentos votantes.

§ 6º Para efeitos deste artigo considera-se:

a) Corpo Docente - todos os professores integrantes ou não da carreira lotado(s) no(s) Departamento(s) de maior participação no total da carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional e professores de outros Departamentos que ministrarem no curso disciplinas do currículo pleno, no ano em que se realizar a eleição prevista;

b) Corpo Discente - todos os alunos que tenham registro acadêmico no curso considerado e que estejam regularmente matriculados;

§ 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão eleitos pelo menos uma (1) semana antes da realização da escolha dos demais professores que integrarão os Colegiados.

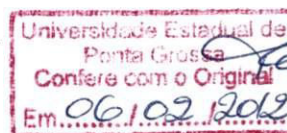
§ 8º Em caso de exoneração, morte ou destituição do Coordenador, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Vice-Coordenador cumprirá o restante do tempo, não se constituindo, este período em mandato para efeitos no disposto na alínea a, § 4º do art. 95-A deste Regimento.

§ 9º Ocorrendo morte, exoneração ou destituição de função, o Vice-Coordenador completará o restante do mandato.

§ 10º Se houver afastamento ou licença com previsão de prazo acima de seis (6) meses, o Vice-Coordenador completará o restante do mandato.

§ 11. A exoneração, morte, destituição de função bem como afastamento por período com previsão de mais de seis (6) meses, do Vice-Coordenador, provocará o desligamento deste do cargo mas não ocasionará convocação de nova eleição.

§ 12. No impedimento ou ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador estes serão substituídos pelo membro do Colegiado de Curso respectivo que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:





I – maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;

II – maior tempo de magistério no ensino superior;

III – maior tempo de magistério vinculado à Educação Básica;

IV – maior idade.

Art. 95-C. A escolha dos demais membros do Colegiado de Curso se fará com observância dos seguintes critérios:

I – os docentes serão designados pelo Reitor, por indicação dos respectivos Departamentos, através de escolha efetuada em reunião departamental, presente a maioria de seus membros, integrantes da carreira do magistério superior;

II – o representante discente será designado pelo Reitor, por indicação, conforme estabelece o Regimento Geral.

III – os demais membros serão designados pelo Reitor, conforme o estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o § 2º do art. 95-A deste Regimento.

Parágrafo único. Somente poderão ser indicados à composição do Colegiado de Curso de que trata o inciso I deste artigo, docentes integrantes da carreira do magistério superior, que:

I – ministrem disciplinas no curso considerado, com, no mínimo, um (1) ano de docência na Instituição;

II – possuam experiência na Educação Básica.

Art. 95-D. Compete ao Colegiado de Curso:

I – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização ou reorganização do currículo do curso respectivo;

II – oferecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão subsídios:

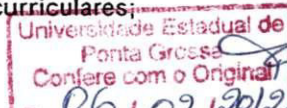
a) para a avaliação do ensino e promoção de alunos;

b) sobre a forma de ingresso de candidatos ao curso;

c) para a organização do Calendário Escolar;

III – coordenar a articulação da prática pedagógica enquanto componente curricular, conforme o projeto pedagógico;

IV – coordenar o trabalho docente da licenciatura, visando à unidade e eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da articulação entre os diferentes componentes curriculares;





V – estabelecer normas para os estágios curriculares;

VI – avaliar a execução didático-pedagógica do curso e propor medidas que considerar necessárias ao(s) Departamento(s), ao(s) Colegiado(s) Setorial(is) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII – emitir parecer sobre questões didáticas relativas à frequência, transferência, adaptações de alunos, avaliações, exames e trabalhos escolares;

VIII – requisitar aos Departamentos a oferta de disciplinas e os professores, de acordo com o projeto pedagógico do curso, explicitando as vagas necessárias e os horários convenientes;

IX – solicitar ao(s) Departamento(s) a indicação de professores, atendendo ao perfil desejado dos mesmos, de acordo com o proposto no projeto pedagógico;

X – recusar, mediante análise fundamentada, a indicação de professores feita pelos Departamentos;

XI – solicitar aos Departamentos a substituição de professores que não estejam atendendo às necessidades do curso, mediante análise fundamentada;

XII – avaliar periodicamente os programas das disciplinas e deliberar sobre as modificações propostas pelos professores;

XIII – estabelecer o calendário das suas reuniões ordinárias;

XIV – analisar os pedidos de justificativas das faltas, às reuniões do Colegiado, feitos pelos seus membros;

XV – responsabilizar-se pelo cumprimento integral do projeto pedagógico do curso;

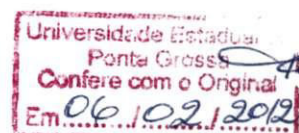
XVI – analisar qualquer retificação de nota ou frequência de acadêmico, ocorrida extemporaneamente.

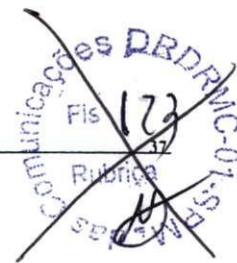
Art. 95-E. O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente a cada quinze (15) dias durante o ano letivo regular e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação da coordenação ou por iniciativa da maioria de seus membros.

§ 1º Nas reuniões do Colegiado de Curso, o *quorum* mínimo para deliberações é de metade mais um da totalidade de seus membros.

§ 2º As decisões do Colegiado de Curso, para a sua aplicação, deverão ser aprovadas por no mínimo dois terços (2/3) dos membros presentes.

§ 3º Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso, com efeito suspensivo, e no prazo de dez (10) dias, ao Colegiado Setorial respectivo.





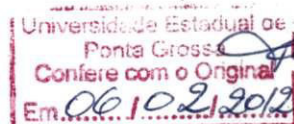
§ 4º O não-comparecimento do membro do Colegiado de Curso, sem motivo justificado, a duas (2) reuniões ordinárias consecutivas ou três (3) alternadas implicará em perda de mandato, por ato do Reitor, após deliberação do Colegiado de Curso.

§ 5º O pedido de justificativa referida no parágrafo anterior deverá ser apresentado à coordenação do Colegiado, por escrito, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas após a ausência, e submetido à deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 95-F. Compete ao Coordenador de Curso:

- I – convocar e presidir o Colegiado de Curso;
- II – representar o curso e responder pela normalidade de sua ministração, perante a Instituição e fora dela, com anuência da Administração Superior;
- III – manter entendimentos com as Chefias de Departamentos que participem da ministração do curso, em tudo o que a este se refira;
- IV – solicitar providências para o regular funcionamento do curso;
- V – praticar, em circunstâncias especiais, atos *ad-referendum* do Colegiado de Curso;
- VI – participar, na qualidade de membro nato, do Colegiado Setorial ao qual seu curso está afeto;
- VII – disponibilizar aos acadêmicos e docentes do curso as regulamentações solicitadas pela administração superior da UEPG;
- VIII – manter-se atualizado em relação ao processo de matrícula e de controle acadêmico;
- IX – efetuar, sempre que julgar necessário, a conferência dos Diários de Classe em consonância com os Programas das Disciplinas;
- X – convocar, sempre que necessário, os professores que atuam no curso para deliberações e encaminhamentos didático-pedagógico;
- XI – desempenhar outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador do Curso acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo Coordenador do Curso, a fim de poder substituí-lo em seus impedimentos e férias regulamentares, com conhecimento de causa.





TÍTULO VII
Da Pesquisa e Extensão

CAPÍTULO I
Da Pesquisa

Art. 96. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, destacando-se:

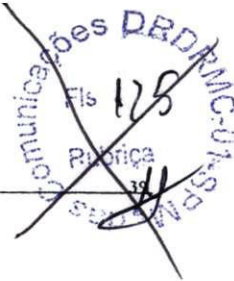
- a) concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;
- b) formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- c) intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e cientistas e o desenvolvimento de projetos comuns;
- d) concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- e) realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando a programas de investigações científicas;
- f) divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em seus diferentes setores;
- g) promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 97. A pesquisa na Universidade obedecerá a uma programação geral de linhas prioritárias, o que, uma vez atendido, não impedirá outras iniciativas de Setores e Departamentos, bem como de Professores individualmente considerados.

Art. 98. O orçamento da Universidade consignará recursos destinados à pesquisa, devendo ser instituído um Fundo Especial de Pesquisa, para assegurar o efetivo exercício desta atividade universitária.

Art. 99. Cada programa ou projeto de pesquisa terá um responsável proposto pela estrutura departamental ou interdepartamental interveniente, devidamente homologado pelos colegiados superiores competentes.





CAPÍTULO II

Da Extensão

Art. 100. A extensão universitária será desenvolvida sob a forma de cursos, promoções culturais em geral e de serviços, realizados preferentemente no cumprimento de programas ou projetos específicos.

§ 1º Os cursos de extensão serão oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho em nível universitário ou não, devendo desenvolver-se na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 80 deste Regimento.

§ 2º Os serviços de extensão serão prestados, sob formas diversas, à comunidade como um todo, buscando-se a plena utilidade social das diferentes serventias da Universidade.

TÍTULO VIII

Da Comunidade Universitária

Art. 101. A Comunidade Universitária é constituída pelo conjunto dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente.

§ 1º Os membros da comunidade universitária guardarão respeito e seriedade mútuos, devendo, pelos seus atos e conduta, dignificar a Instituição a que pertencem e por cuja promoção são responsáveis.

§ 2º Salvo imposição de lei, os atos de qualquer membro da comunidade universitária não se vinculam à Universidade se forem praticados fora dos seus limites espaciais e funcionais.

§ 3º Na medida de seus recursos e segundo as necessidades de cada um, a Universidade prestará assistência aos membros da Instituição, de acordo com as disposições do Estatuto, deste Regimento e normas especiais baixadas pelo Conselho Universitário.

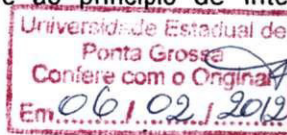
§ 4º É assegurado aos representantes dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente, no exercício de seu mandato a livre expressão do pensamento, resguardado o respeito às disposições legais.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 102. O Corpo Docente da Universidade é constituído de professores integrantes ou não da carreira do magistério.

Parágrafo único. Nas atribuições docentes obedecer-se-á sempre ao princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa, e extensão.





SEÇÃO I

Da Admissão, Lotação e Remanejamento de Docente Integrante da Carreira

Art. 103. Os cargos públicos componentes da carreira serão providos através de nomeação, com a exigência de aprovação prévia em Concurso Público de Provas e Títulos.

§ 1º O período de validade do concurso será fixado no respectivo edital, não podendo ultrapassar a um (1) ano.

§ 2º A habilitação no concurso não gera para o candidato o direito de ser contratado pela Universidade.

Art. 104. Para nomeação na carreira docente nas classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Associado, o docente será enquadrado sempre no nível A de sua respectiva classe, e além do Concurso Público de Provas e Títulos, exigir-se-á:

I – na classe de Professor Auxiliar, o diploma de graduação em nível superior, devidamente registrado na forma da lei;

II – na classe de Professor Assistente, o título de Mestre;

III - na classe de Professor Adjunto, o título de Doutor;

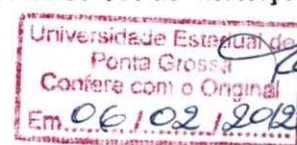
IV – na classe de Professor Associado, o título de Livre Docente ou possuindo o título de Doutor seja aprovado em sessão pública de defesa de trabalho científico, com memorial descritivo, a ser apresentado perante uma banca examinadora;

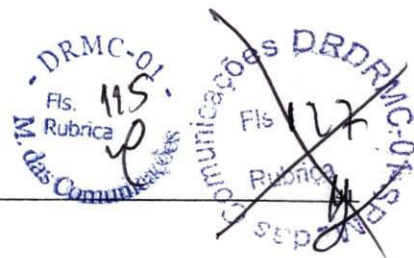
V – na classe de Professor Titular, o acesso será feito mediante habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos e defesa de trabalho científico, podendo inscrever-se o portador de título de Doutor ou Livre Docente há pelo menos 4 (quatro) anos e com experiência comprovada em docência no ensino superior de 4 (quatro) anos.

Art. 105. O Regulamento do concurso público de provas e títulos para a admissão de docentes integrantes da carreira do magistério será aprovado pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração.

Art. 106. Na composição da Banca Examinadora, atender-se-á a condição de que os docentes que a integrem sejam ocupantes de classe igual ou superior à classe a ser provida.

Art. 107. No Concurso de Professor Titular, a Banca Examinadora será composta de 5 (cinco) professores Titulares Doutores, sendo obrigatoriamente 2 (dois) professores de outras Instituições de Ensino Superior.





Art. 108. O ato de admissão explicitará o Departamento onde o docente ficará lotado.

Parágrafo único. Da admissão não resultará vinculação do docente com disciplina determinada, nem mesmo com aquela que tiver sido objeto do respectivo concurso.

Art. 109. Em qualquer nível de carreira, poderá existir no mesmo Departamento mais de um docente da mesma classe.

Art. 110. A transferência de docente, de um Departamento para outro, far-se-á segundo as necessidades emergentes das unidades envolvidas, ouvidos os colegiados competentes.

SEÇÃO II

Da Carreira do Magistério

Art. 111. A carreira do Magistério do Ensino Superior Público do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados em 5 (cinco) classes, conforme segue:

I – Professor Auxiliar, níveis A, B, C e D;

II – Professor Assistente, níveis A, B, C e D;

III – Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;

IV – Professor Associado, níveis A, B e C;

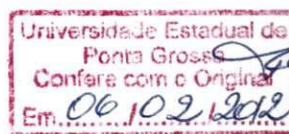
V – Professor Titular.

Art. 112. Os integrantes da carreira docente, pertencentes as classes constantes dos incisos I a IV do artigo anterior, terão promoção de classe e ascensão de nível.

Art. 113. Os docentes das classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Associado, ascenderão ao nível consecutivo de sua classe, após interstício de 02 (dois) anos, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante Comissão indicada pelo Departamento a que pertence, conforme preconizam os artigos 7º, 9º, 10 e 13 da Lei Estadual nº 11.713/97.

§ 1º Para ter direito a ascensão de nível o Professor Assistente deverá possuir o título de Mestre, o Professor Adjunto deverá possuir o título de Doutor.

§ 2º Independente do interstício e uma única vez, o Professor Auxiliar ascenderá ao nível consecutivo de sua classe, quando concluir curso de especialização, em conformidade com a Resolução nº 12/83, do Conselho Federal de Educação, mediante comprovação.



X



Art. 114. A promoção do Professor Auxiliar, de Professor Assistente, de Professor Adjunto e Professor Associado, far-se-á:

I – a promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Assistente será feita mediante comprovação da obtenção do título de Mestre;

II – a promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor;

III – a promoção de Professor Assistente à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor;

IV – a promoção do Professor Adjunto – nível D para a classe de Professor Associado – nível A, se fará pela obtenção do título de Livre Docente ou possuindo o título de Doutor, obter aprovação em sessão pública de defesa de trabalho científico com memorial descritivo a ser apresentado perante uma Banca Examinadora.

Art. 115. Revogado pela Resolução UNIV nº 42/98.

Art. 116. Revogado pela Resolução UNIV nº 42/98.

Art. 117. Revogado pela Resolução UNIV nº 42/98.

Art. 118. Revogado pela Resolução UNIV nº 42/98.

SEÇÃO III

Dos Docentes Não-Integrantes da Carreira

Art. 119. A Universidade poderá contratar, mediante proposta departamental, docentes não-integrantes da carreira, na condição de Professor Visitante, por até dois (02) anos, renovável, desde que dentro deste período e Professor Colaborador, por até um (01) ano, improrrogável, vedada a recontração.

§ 1º A contratação de Professor Visitante recairá em pessoa altamente qualificada ou de reconhecida competência, para o desempenho de atividades de ensino, orientação e pesquisa nos Cursos de Pós-Graduação e Graduação.

§ 2º A contratação de Professor Colaborador, obedecidas as condições estabelecidas em lei, será para atender, essencialmente, atividades de ensino, podendo, a juízo da Instituição, desenvolver atividades de pesquisa e extensão.





SEÇÃO IV

Dos Regimes Jurídico e de Trabalho

Art. 120. A admissão de docentes integrantes da carreira far-se-á no regime Estatutário e a contratação de docentes não integrantes da carreira far-se-á no regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou na forma de Prestação de Serviço, conforme o caso.

Parágrafo único. Os professores estatutários que excedam seus regimes de trabalho, nos casos de doze (12), vinte (20) ou vinte e quatro (24) horas semanais de trabalho, serão remunerados quanto ao excesso verificado, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 121. O regime de trabalho do pessoal docente integrante da carreira do magistério abrange as seguintes modalidades:

- I – regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais;
- II – regime de tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais;
- III – regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Parágrafo único. A admissão, provimento, ou manutenção no regime de tempo integral e de tempo integral e dedicação exclusiva, obedecerão regulamentação própria aprovada pelos Conselhos Superiores.

Art. 122. Revogado. (Resolução UNIV nº 12/2000)

Art. 123. A Universidade Estadual de Ponta Grossa concederá o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, em qualquer uma das classes, visando estimular as atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuir para a eficiência e o aprimoramento do ensino e proporcionar condições de melhor desempenho das atividades institucionais de administração universitária.

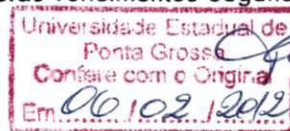
Art. 124. A concessão da Dedicação Exclusiva obedecerá regulamentação própria, e o adicional incidirá percentualmente sobre o salário-base correspondente ao regime de quarenta (40) horas semanais de trabalho.

SEÇÃO V

Dos Vencimentos e Vantagens

Art. 125. Os docentes integrantes da carreira do magistério terão vencimentos segundo o regime de trabalho e o nível da classe onde estiverem enquadrados.

Art. 126. Os docentes não-integrantes da carreira do magistério terão vencimentos segundo seu regime de trabalho, na classe e nível considerados.





Art. 127. Os integrantes da carreira do magistério superior, a cada ano de efetivo exercício de emprego com a Universidade, farão jus ao adicional de um por cento (1%) sobre o vencimento da classe e nível em que estiverem enquadrados.

SEÇÃO VI

Do Afastamento e da Rescisão

Art. 128. Além dos casos previstos em lei, o docente poderá afastar-se, sem prejuízo de seus direitos, nas seguintes circunstâncias:

- I – para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras;
- II – para colaboração temporária em outra instituição de ensino superior;
- III – para comparecer a eventos relacionados com sua atividade de magistério superior;
- IV – para participar de outras atividades de interesse da Instituição;
- V – para utilização do instituto do Semestre Sabático, de acordo com sua regulamentação própria.

§ 1º Os afastamentos previstos nos incisos I e II não poderão exceder de quatro (4) e de dois (2) anos, respectivamente, e dependerão de autorização do Reitor, após pronunciamento favorável do Departamento onde o docente estiver lotado, homologado pelos Conselhos competentes.

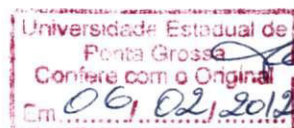
§ 2º No caso dos incisos III e IV o afastamento dependerá de autorização do Reitor, ouvido sempre o Conselho de Administração, mediante proposta do órgão interessado.

§ 3º No caso dos incisos I e II, o docente somente poderá obter autorização para afastamento, depois de ter exercido atividade de magistério na Universidade por tempo, no mínimo, igual ao do afastamento pretendido.

§ 4º O docente somente poderá obter autorização para novo afastamento, conforme prescrito nos incisos I e II, depois de ter exercido atividades de magistério na Universidade, por período igual ao do afastamento anterior.

§ 5º Em qualquer caso, a concessão de afastamento implicará o compromisso do docente de, no retorno, conservar o vínculo empregatício com a Universidade por igual tempo ao do afastamento, sob pena de ressarcimento das despesas a que tiver dado causa durante todo o período de ausência.

§ 6º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá as normas a que devem obedecer os afastamentos previstos nos incisos I e II.





Art. 129. O pessoal docente fará jus a quarenta e cinco (45) dias de férias anualmente, que poderão ser gozadas em dois períodos, a critério do respectivo Departamento.

Art. 130. A rescisão do contrato de trabalho obedecerá ao sistema de cautelas da Consolidação das Leis do Trabalho e ao previsto no Título VIII, Capítulo IV, Seção I, deste Regimento.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Docente

Art. 131. Compete ao docente, integrante ou não da carreira do magistério, as seguintes atribuições:

I – obedecer a legislação do ensino, ao Estatuto e aos Regimentos da Universidade, assim como observar as determinações das autoridades universitárias;

II – ministrar as aulas atribuídas pelo Departamento, cumprindo integralmente a carga horária e o conteúdo programático das disciplinas;

III – prestar assistência aos acadêmicos, promovendo e incentivando sua integração na vida universitária, através das atividades didáticas e de outros meios adequados;

IV – anotar a frequência dos alunos e registrar no Diário de Classe o assunto lecionado em cada aula;

V – anotar no Diário de Classe as notas provenientes da verificação do rendimento escolar e cientificar os alunos, dentro do estabelecido na legislação específica.

VI – exercer ação disciplinar na área de sua competência;

VII – comparecer às reuniões do Departamento;

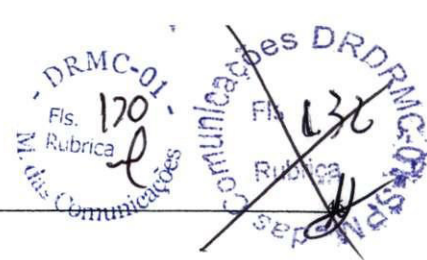
VIII – submeter à apreciação do Colegiado de Curso competente sugestões para constituição ou alteração dos programas das disciplinas;

IX – propor ao Colegiado de Curso, para o início do ano letivo, o sistema de avaliação da aprendizagem a ser aplicado na disciplina em que estiver lecionando, com observação do estabelecido nas Seções II, III e IV, do Capítulo IV, do Título VI, deste Regimento.

X – dedicar-se à pesquisa e estudos concernentes à respectiva área de conhecimento.

XI – desempenhar outras funções correlatas que lhe forem confiadas.





CAPÍTULO II

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 132. O Corpo Técnico-Administrativo será constituído de integrantes ou não dos cargos de carreira, composto de pessoal de nível básico, médio e superior.

§ 1º Os dois (2) primeiros grupos previstos no *caput* deste artigo, dividem-se em subgrupos:

- a) Nível Básico 1 (NB-1);
- b) Nível Básico 2 (NB-2);
- c) Nível Básico 3 (NB-3);
- d) Nível Básico 4 (NB-4);
- e) Nível Básico 5 (NB-5);
- f) Nível Médio 1 (NM-1);
- g) Nível Médio 2 (NM-2);
- h) Nível Médio 3 (NM-3);
- i) Nível Médio Superior (NMS).

§ 2º Cada subgrupo dos níveis Básico, Médio e Superior compreenderão dez (10) referências salariais de 01 a 10.

§ 3º O quadro de pessoal compõe-se de dois (2) subquadros:

- a) de cargos de provimento efetivo;
- b) de cargos de provimento em comissão.

§ 4º O subquadro de cargos de provimento efetivo compõe-se de três (3) anexos:

- a) anexo I – Quadro de Carreira;
- b) anexo II – Tabela Salarial;
- c) anexo III – Manual de Cargos.

§ 5º O subquadro de cargos de provimento em comissão se destina a atender a atribuições de direção superior e intermediária e terá regulamentação própria.





Art. 133. O Corpo Técnico-Administrativo tem a finalidade de apoiar e desenvolver as atividades técnico-administrativas da Universidade, objetivando proporcionar condições essenciais à harmônica execução do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 134. O pessoal de nível superior compõe-se de profissionais graduados nesse nível em cursos devidamente reconhecidos, com os respectivos diplomas registrados na forma da lei.

Art. 135. O pessoal de nível médio compõe-se de graduados em cursos desse nível.

Art. 136. O pessoal de nível básico compõe-se de elementos portadores de escolaridade e/ou conhecimento prático comprovado para o exercício das atividades dos respectivos cargos.

Art. 137. A Universidade poderá contratar, nos termos da lei, e mediante aprovação do Conselho de Administração, sempre por prazo determinado, servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 138. Os servidores contratados nos termos do artigo anterior não poderão ser transferidos para cargos de carreira, salvo mediante concurso público, na forma da lei.

SEÇÃO I

Da Admissão, Lotação e Remanejamento

Art. 139. A admissão do pessoal técnico-administrativo far-se-á por ato do Reitor, mediante proposta do Pró-Reitor de Assuntos Administrativos.

§ 1º A admissão do pessoal técnico-administrativo será feita mediante concurso de provas ou de provas e títulos, sempre na referência inicial do cargo.

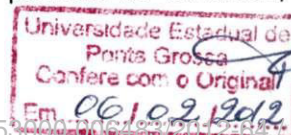
§ 2º O concurso para admissão do pessoal técnico-administrativo será disciplinado por Regulamento próprio.

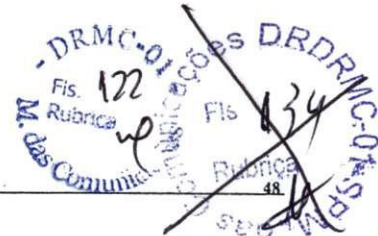
Art. 140. O preenchimento de vagas no Corpo Técnico-Administrativo far-se-á, inicialmente, através do aproveitamento do pessoal pertencente ao quadro, dentre ocupantes de cargos inferiores àqueles a suprir, mediante teste de seleção interna.

Parágrafo único. Verificada a inexistência de candidatos qualificados, será providenciada seleção externa.

Art. 141. A lotação do pessoal técnico-administrativo, em órgão ou unidade da Universidade, far-se-á por ato do Pró-Reitor de Assuntos Administrativos.

Art. 142. A transferência, que é a passagem do pessoal técnico-administrativo de uma para outra unidade ou órgão da Universidade, poderá ocorrer, a pedido, por permuta ou ex-officio, atendida a conveniência do serviço e o interesse geral da administração.





Parágrafo único. A transferência será feita com a prévia anuência dos dirigentes dos órgãos envolvidos e far-se-á por ato do Pró-Reitor de Assuntos Administrativos.

SEÇÃO II

Da Carreira

Art. 143. A carreira do pessoal técnico-administrativo se efetivará mediante os institutos da ascensão, da transposição e da promoção.

§ 1º A ascensão, que é a passagem do servidor de uma referência salarial para outra do mesmo grupo, compreendendo as modalidades por tempo de serviço, por merecimento e por titulação acadêmica ou estímulo ao aperfeiçoamento, dependerá do cumprimento de um dos seguintes requisitos:

a) por tempo de serviço, automaticamente, após o cumprimento do interstício de dois (2) anos de efetivo exercício na Instituição, não sendo interrompida pela ascensão por merecimento, por titulação acadêmica ou estímulo ao aperfeiçoamento;

b) por merecimento, com a passagem de uma referência salarial para a consecutiva, mediante avaliação de desempenho funcional, na conformidade de regulamentação própria;

c) por titulação acadêmica ou por estímulo ao aperfeiçoamento, o servidor enquadrado no nível básico ou médio, quando concluir um ou mais cursos, ascenderá um (1) nível, se a soma das horas dos cursos for de cento e oitenta (180) horas; dois (2) níveis, se a soma das horas dos cursos for de trezentas e sessenta (360) horas; e três (3) níveis, se o curso for de nível superior - não podendo ser cumulativas, prevalecendo, em qualquer caso, aquela que possibilite a maior ascensão;

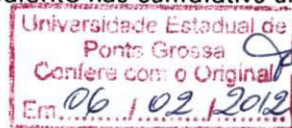
d) por titulação acadêmica ou por estímulo ao aperfeiçoamento, o servidor ocupante de cargo de nível superior ascenderá um (1) nível quando da conclusão de curso de especialização; dois (2) níveis, quando for detentor de título de Mestre; e três (3) níveis quando for detentor de título de Doutor.

§ 2º O servidor do Corpo Técnico-Administrativo fará jus à percepção de adicional de estímulo ao aperfeiçoamento, não-cumulativo, quando da obtenção de titulação acadêmica em nível de pós-graduação ou quando da conclusão de curso nas seguintes condições:

a) o pessoal técnico-administrativo, ocupante de cargo de nível superior, perceberá adicional de 5% (cinco por cento), quando da conclusão de curso de especialização e/ou equivalente; de 10% (dez por cento), quando detentor de título de Mestre; e de 15% (quinze por cento) quando detentor de título de Doutor ou de Livre Docente;

b) o pessoal técnico-administrativo, ocupante de cargo de nível básico ou médio, perceberá adicional de 5% (cinco por cento), quando a somatória da carga horária atingir o total de cento e oitenta (180) horas; e de 10% (dez por cento), quando a somatória da carga horária atingir o total de trezentas e sessenta (360) horas;

c) o servidor, referido na alínea anterior, perceberá adicional equivalente não-cumulativo uma única vez, quando da conclusão de curso superior em instituição reconhecida;





d) o valor de incidência dos percentuais previstos nas alíneas anteriores será atribuído sobre a referência salarial do cargo em que estiver enquadrado o servidor.

Art. 144. Transposição é o instituto que objetiva a alocação de recursos humanos, de acordo com a aptidão e formação profissional, mediante a passagem do servidor de um cargo para outro de grupo ocupacional diferente.

§ 1º A transposição obedecerá regulamentação própria e será feita mediante processo seletivo especial, respeitadas as exigências de habilitação, as condições e os requisitos do cargo a ser provido.

§ 2º Em casos excepcionais, quando, em decorrência de inspeção médica, se verificar modificação do estado físico ou mental do servidor, determinando a alteração de sua capacidade para o trabalho, poderá o mesmo ser readaptado mediante transposição especial para função compatível, e de igual referência salarial.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o servidor ficará sujeito à prova de habilitação julgada necessária.

Art. 145. Promoção é o instituto pelo qual o servidor, mediante teste seletivo especial, passa a integrar um cargo superior àquele em que se encontrava.

Parágrafo único. Os requisitos, interstícios e demais condições pertinentes à promoção obedecerão à regulamentação específica.

SEÇÃO III

Dos Regimes Jurídico e de Trabalho

Art. 146. Os servidores, integrantes ou não de carreira do Corpo Técnico-Administrativo, reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda legislação aplicável.

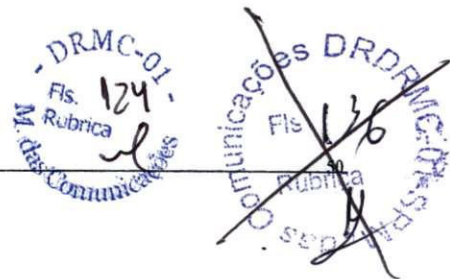
§ 1º A jornada de trabalho é de quarenta (40) horas semanais.

§ 2º Assegura-se ao pessoal estatutário as vantagens advindas do regime de trabalho que lhe é originário.

§ 3º Os servidores estatutários, considerados os cargos de enquadramento na Universidade, serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no que exceder da jornada semanal de trabalho obrigatória para o Estado do Paraná.

§ 4º No interesse da Universidade, poderão ser contratados servidores técnico-administrativos em jornadas de trabalho diferenciadas, mediante aprovação do Conselho de Administração.





SEÇÃO IV

Dos Vencimentos e Vantagens

Art. 147. O pessoal técnico-administrativo, celetista ou estatutário, integrante da carreira, perceberá salários correspondentes aos cargos e referências salariais do respectivo enquadramento.

§ 1º Assegura-se aos servidores estatutários as vantagens advindas do regime de trabalho.

§ 2º O pessoal eventual perceberá os salários constantes do respectivo contrato de trabalho.

Art. 148. Além dos salários o servidor poderá fazer jus às seguintes vantagens pecuniárias:

I – gratificação por função;

II – adicional por tempo de serviço;

III – complementação temporária do auxílio-doença;

IV – outras vantagens previstas em legislações específicas.

§ 1º A função gratificada ou função comissionada é a vantagem atribuída ao servidor pelo desempenho temporário de encargos de chefia, assessoramento e outros.

§ 2º O servidor fará jus à percepção do adicional de 1% (um por cento) sobre o seu salário, por ano de efetivo exercício de cargo ou função na Universidade.

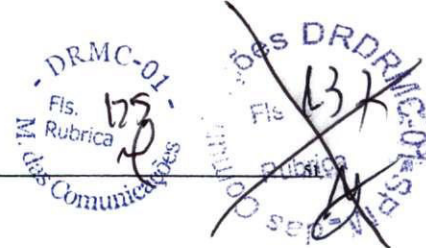
§ 3º O servidor incapacitado para o desempenho de suas atribuições, e assim considerado pela Previdência Social, nos termos do respectivo regulamento, fará jus à complementação temporária do auxílio-doença.

a) O benefício caracterizado como complementação temporária do auxílio-doença será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e a remuneração do servidor, constituída segundo o conceito estabelecido no Regulamento do Corpo Técnico-Administrativo.

b) O benefício de que trata o presente parágrafo será concedido pelo prazo de até dois (2) anos, podendo ser prorrogado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 149. As férias dos servidores integrantes do Corpo Técnico-Administrativo são de quarenta e cinco (45) dias por ano, e poderão ser concedidas parceladamente em dois (2) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a quinze (15) dias, de acordo com o plano de férias da Universidade.





§ 1º É facultado ao servidor converter um terço (1/3) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que tenha sido requerido até quinze (15) dias antes do término do período aquisitivo.

§ 2º Em caso de férias coletivas, a Universidade regulamentará a compensação àqueles que não tenham completado o período aquisitivo.

Art. 150. Além dos casos previstos em lei, o servidor poderá afastar-se sem prejuízo de seus direitos, nas seguintes circunstâncias:

- I – para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras;
- II – para prestar colaboração temporária em outra instituição de ensino superior;
- III – para participar de eventos relacionados com sua atividade na Instituição;
- IV – para participar de outras atividades de interesse da Instituição.

§ 1º Os afastamentos previstos nos incisos I e II não poderão exceder de quatro (4) e dois (2) anos, respectivamente, e dependerão de autorização do Reitor, mediante proposta do órgão interessado, homologada pelo Conselho de Administração.

§ 2º No caso dos incisos III e IV, o afastamento dependerá da autorização do Reitor, após parecer favorável do Conselho de Administração, mediante proposta do órgão interessado.

§ 3º Em qualquer caso, a concessão de afastamento implicará o compromisso do servidor de, no retorno, conservar o vínculo empregatício com a Universidade por tempo igual ao do afastamento, sob pena de ressarcimento das despesas a que tiver dado causa durante o período de ausência.

§ 4º Ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho poderá ser concedida licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, mediante deliberação do Conselho de Administração, atendidas as seguintes condições:

- a) durante a licença de que trata o presente parágrafo, o contrato de trabalho será considerado suspenso;
- b) a licença para o trato de interesses particulares e suas eventuais prorrogações não poderão perdurar por tempo superior a quatro (4) anos ininterruptos, ou três (3) anos intercalados em um (1) quinquênio;
- c) o servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença que lhe foi concedida.

§ 5º O servidor, sem prejuízo de sua remuneração, terá justificada suas faltas:





- a) até nove (9) dias, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que mediante declaração em Carteira de Trabalho, viva sob sua dependência econômica;
- b) até nove (9) dias, em virtude de seu casamento;
- c) até cinco (5) dias, em caso de nascimento de filho, no decurso de uma semana após, para registrá-lo;
- d) por um (1) dia, para acompanhamento de cônjuge, companheiro, pais e filhos, em caso de consulta médica;
- e) até três (3) dias consecutivos, em caso de internamento dos referidos na alínea a.

Art. 151. A rescisão de contrato de trabalho obedecerá ao sistema de cautelas previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Capítulo IV deste Título.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

SEÇÃO I

Da Constituição e Atribuições

Art. 152. O Corpo Discente da Universidade é constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º São considerados regulares os alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

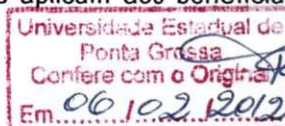
§ 2º São considerados alunos especiais os matriculados nos demais cursos ou em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação.

§ 3º Ao aluno regular é vedada a matrícula e realização simultânea de mais de um curso de graduação, no mesmo período letivo.

Art. 153. A admissão ao início dos cursos superiores de graduação dependerá, em qualquer caso, além de outros requisitos, de:

- I – prova de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II – classificação em processo seletivo promovido pela UEPG;
- III – não estar matriculado em outro curso de graduação da UEPG.

Parágrafo único. As exigências dos incisos I e II, deste artigo, não se aplicam aos beneficiados por legislação especial.





Art. 154. A matrícula importa compromisso de aceitação das leis do ensino e, em especial, do sistema normativo da Universidade.

Parágrafo único. A transgressão do regime disciplinar implica nas sanções previstas no Capítulo IV deste Título.

Art. 155. O trancamento de matrícula será concedido somente quando requerido pelo acadêmico.

Art. 156. Verifica-se o cancelamento de matrícula quando aplicada ao aluno, em processo disciplinar, pena de exclusão.

Art. 157. Será recusada matrícula ao aluno, quando for o caso, na conformidade da legislação aplicável.

Art. 158. A Universidade mantém sistema de monitoria destinado a alunos de graduação que se submeterem a provas específicas e nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas em determinada disciplina.

Parágrafo único. É remunerada a função de Monitor, valendo como título para ingresso na carreira docente.

Art. 159. A função de Monitor será exercida somente por aluno regular que tenha sido aprovado na disciplina objeto da monitoria.

Parágrafo único. A condição de repetente na disciplina objeto da monitoria anula a possibilidade do acadêmico a ela se candidatar.

Art. 160. O corpo discente terá representação nos órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões, com direito a voz e voto, na forma do Estatuto e deste Regimento.

Art. 161. Os alunos da Universidade têm os seguintes direitos fundamentais:

- a) participar de todas atividades escolares da Universidade;
- b) fazer-se representar nos órgãos colegiados da Universidade;
- c) ter acesso aos órgãos de orientação e assistência mantidos pela Universidade;
- d) ter acesso aos instrumentos de avaliação de seu rendimento escolar;
- e) recorrer aos órgãos superiores da Universidade, de atos considerados prejudiciais aos seus interesses.

Art. 162. São deveres dos alunos:





- a) obedecer aos dispositivos estatutários e regimentais;
- b) executar os trabalhos escolares com a devida diligência;
- c) abster-se, dentro e fora da Universidade, da prática de atos lesivos ao acervo moral e patrimonial da Instituição, ou da Comunidade Universitária;
- d) colaborar, na sua esfera de ação, para o engrandecimento da Universidade;
- e) recolher pontualmente as contribuições relativas às mensalidades escolares.

SEÇÃO II

Da Representação Estudantil

Art. 163. Os Representantes Discentes nos órgãos colegiados e comissões permanentes serão eleitos em votação secreta, dentre os alunos regularmente matriculados na Universidade, mediante Regulamento específico elaborado pelos órgãos de representação acadêmica e pelos representantes discentes, aprovado pelos Conselhos Superiores.

§ 1º Os representantes discentes para as comissões eventuais serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes, quando solicitado pelas autoridades universitárias competentes.

§ 2º A toda representação estudantil é assegurado o direito de suplência.

§ 3º A falta ou retardamento do processo eleitoral não impedirá o funcionamento do órgão colegiado ou comissão permanente respectiva.

§ 4º Nas reuniões dos órgãos colegiados, os representantes estudantis poderão fazer-se acompanhar de assessor sem direito a voz ou voto.

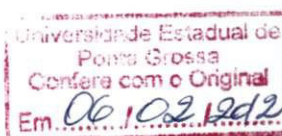
§ 5º O não-comparecimento sem motivo justificado a duas (2) reuniões consecutivas do órgão colegiado, ou três (3) alternadas, implicará perda do mandato de representação.

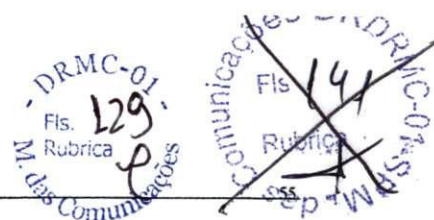
Art. 164. Eleita a representação discente para os Conselhos Superiores, Colegiados Setoriais, Colegiados de Curso, Departamentos e Comissões Permanentes far-se-á imediata comunicação ao Reitor.

SEÇÃO III

Dos Diretórios e Centros Acadêmicos

Art. 165. Na Universidade Estadual de Ponta Grossa funcionarão o Diretório Central de Estudantes (DCE) e os Diretórios Acadêmicos Setoriais (DAS).





§ 1º Poderão funcionar Centros Acadêmicos associativos de curso ou de conjuntos de cursos afins, a critério do Diretório Central de Estudantes.

§ 2º Poderão vincular-se ao Diretório Central de Estudantes os alunos regulares e especiais da Universidade; aos Diretórios Acadêmicos Setoriais, os alunos matriculados nos cursos que integrem o Setor de Conhecimento correspondente; e aos Centros Acadêmicos, os estudantes pertencentes ao curso ou ao conjunto de cursos afins, congregados na entidade.

Art. 166. O Diretório Central de Estudantes e os Diretórios Acadêmicos Setoriais são órgãos de representação, congregação, atuação e promoção discente, integrantes da estrutura geral da Universidade.

Art. 167. O Diretório Central de Estudantes e os Diretórios Acadêmicos Setoriais têm por objetivos:

I – reunir e motivar os alunos para uma convivência sadia, responsável e participante, no âmbito da Universidade;

II – preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura universitária.

III – promover a aproximação e a solidariedade entre os Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente;

IV – organizar reuniões e certames de caráter cultural, social e desportivo, visando ao aprimoramento da formação acadêmica;

V – defender os direitos e prerrogativas do Corpo Discente, nos limites de suas atribuições;

VI – assistir os alunos carentes de recursos;

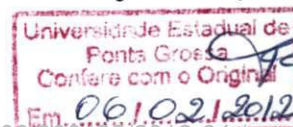
VII – coordenar o processo de elaboração do Regulamento das eleições da representação discente nos órgãos colegiados e comissões permanentes da Universidade.

Art. 168. O Diretório Central de Estudantes e os Diretórios Acadêmicos Setoriais serão administrados por Diretorias Executivas próprias, tendo, cada um deles, um Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, com atribuições definidas nos respectivos regimentos.

§ 1º Cada Diretoria Executiva compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e um Orador.

§ 2º Os Conselhos Deliberativos compor-se-ão:

a) do Diretório Central de Estudantes, por seu Presidente que será o Presidente do Conselho; dos Presidentes dos Diretórios Acadêmicos Setoriais e dos representantes discentes nos Colegiados Superiores e Colegiados de Curso;





b) do Diretório Acadêmico Setorial, por seu Presidente, que será o Presidente do Conselho e pelos representantes discentes nos Colegiados de Curso do Setor correspondente.

§ 3º A Assembléia Geral, tanto do Diretório Central de Estudantes como dos Diretórios Acadêmicos Setoriais, constituir-se-á da reunião dos respectivos associados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 169. Os integrantes das Diretorias Executivas do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais serão escolhidos por eleição direta, voto secreto e maioria simples dos respectivos colégios eleitorais, estes formados:

a) para o Diretório Central de Estudantes, de todos os alunos da Universidade no gozo de suas prerrogativas;

b) para os Diretórios Acadêmicos Setoriais, pelos alunos vinculados aos cursos pertencentes ao Setor de Conhecimento.

§ 1º A eleição será realizada em um único dia, constante do Calendário Universitário, obedecido o seguinte critério:

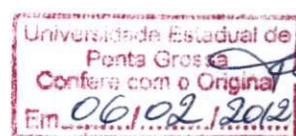
- a) registro prévio dos candidatos;
- b) realização dentro do recinto da Universidade;
- c) identificação do aluno votante;
- d) garantia de sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;
- e) apuração imediatamente após o término da votação.

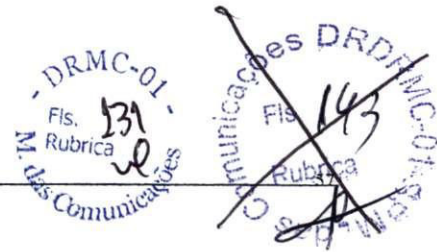
§ 2º O acompanhamento de todo o processo eleitoral caberá a uma comissão composta de três (3) Professores, designados por ato do Reitor e de três (3) alunos designados pelo Diretório Central de Estudantes, que, entre si, escolherão o presidente e o secretário.

Art. 170. Os candidatos aos cargos executivos do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais terão seus registros deferidos, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) ser aluno regularmente matriculado;
- b) estar cursando, pelo menos, três (3) disciplinas no período letivo.

Parágrafo único. O não-preenchimento destes requisitos acarretará recusa ao registro, ou, em qualquer tempo, a perda do mandato.





Art. 171. As entidades de representação estudantil serão mantidas por contribuições de seus associados e doações de terceiros, repassadas pela Universidade.

Parágrafo único. A fixação da contribuição devida pelos alunos, a forma de sua arrecadação e os valores a serem destinados aos Diretórios Acadêmicos Setoriais deverão receber a aprovação do Conselho de Administração, mediante proposta do Diretório Central de Estudantes.

Art. 172. Todos os bens e valores repassados aos Diretórios serão empregados, exclusivamente, no atendimento dos objetivos acadêmicos.

Parágrafo único. Os auxílios ou donativos provenientes dos poderes públicos ou de particulares serão entregues às entidades estudantis a que forem destinados, mediante plano de aplicação previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 173. Os Diretórios são obrigados a escriturar todo o movimento da receita e da despesa em registros próprios, e manter arquivada a documentação comprobatória por um período mínimo de cinco (5) anos.

Art. 174. Os Diretórios Acadêmicos Setoriais e Centros Acadêmicos prestarão conta ao Diretório Central de Estudantes dos recursos a eles repassados, e este submeterá a sua prestação de contas ao Conselho de Administração.

Art. 175. A participação ou representação do Diretório Central de Estudantes ou dos Diretórios Acadêmicos Setoriais em qualquer entidade alheia à Universidade acarretará, além de outras penalidades, a destituição da respectiva Diretoria.

§ 1º A destituição far-se-á por ato do Reitor, cabendo-lhe promover a eleição da nova Diretoria, no prazo de sessenta (60) dias.

§ 2º Os membros da Diretoria destituída pelo motivo previsto neste artigo não poderão concorrer a nova eleição, ficando inabilitados, por dois (2) anos, ao exercício de mandato em órgão de representação estudantil.

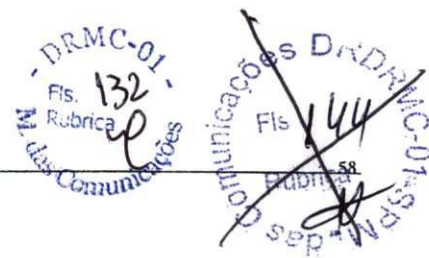
§ 3º Até a posse da nova Diretoria, ficará suspenso o funcionamento da entidade de representação estudantil.

CAPÍTULO IV Do Regime Disciplinar

Art. 176. Cabe aos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente estrita observância dos ditames éticos, de ordem, dignidade e bom comportamento.

Art. 177. São levados em conta, para fins de fixação de sanções disciplinares, os atos praticados contra:





- a) a integridade física e moral da pessoa;
- b) o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- c) o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) grau da autoridade atingida.

§ 2º As sanções de advertência e repreensão serão canceladas dos assentamentos, se no prazo de um (1) ano da aplicação da pena o membro da Comunidade Universitária infrator não incorrer em reincidência.

§ 3º Quando se tratar de pena aplicada a discente, a mesma não constará do histórico escolar.

Art. 178. As sanções disciplinares aplicáveis a qualquer membro da Comunidade Universitária, atendendo o fato, às circunstâncias que o envolveram, sua gravidade, motivação e consequências, são as seguintes:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

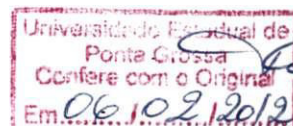
SEÇÃO I

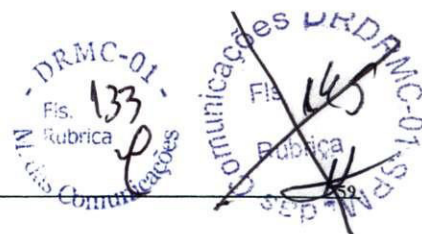
Do Corpo Docente

Art. 179. Na aplicação de penalidade aos membros do Corpo Docente, observar-se-á o seguinte:

I – a pena de advertência será aplicada oralmente, uma única vez, pelo Chefe de Departamento respectivo, não se aplicando em casos de reincidência;

II – a aplicação da pena de repreensão será feita por escrito, pelo Diretor do Setor de Conhecimento a que pertencer o docente punido;





III – a aplicação da pena de suspensão dar-se-á por um período não inferior a três (3), nem superior a trinta (30) dias, e implicará a perda de vencimentos, salário e comissão, enquanto a punição perdurar;

IV – a competência exclusiva para aplicação da pena de suspensão é do Reitor, ouvida Comissão de Inquérito designada por este, composta de três (3) Professores de classe igual ou superior à do indiciado, e instaurada para fins de apuração dos fatos constantes da denúncia, que deverá, no prazo de trinta (30) dias contados da sua constituição, apresentar relatório circunstanciado com as conclusões sobre o que houver sido apurado;

V – a aplicação da pena de exclusão obedecerá ao procedimento previsto no inciso anterior e implicará rescisão do contrato de trabalho ou a imediata devolução ao órgão de origem, conforme se trate de professor contratado ou estatutário, respectivamente.

§ 1º É assegurado ao indiciado por falta disciplinar amplo direito de defesa, devendo ser ouvido e apresentar razões por escrito à Comissão de Inquérito referida no inciso IV do presente artigo, no prazo de setenta e duas (72) horas a contar da notificação feita pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Da decisão que impuser ao docente pena de suspensão ou exclusão, caberá recurso, em primeira e última instância, ao Conselho Universitário, no prazo de dez (10) dias contados da notificação da decisão, com efeito suspensivo.

Art. 180. A suspensão, além de outros casos, é aplicável na hipótese de inobservância das atribuições previstas no art. 131, inciso II, deste Regimento.

Parágrafo único. A reincidência habitual na falta prevista neste artigo, devidamente comprovada, implicará a rescisão do contrato de trabalho ou na devolução do faltoso, conforme o caso.

Art. 181. A aplicação de qualquer penalidade disciplinar constará dos assentamentos do docente na Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos.

Art. 182. Na aplicação das disposições constantes do presente regime disciplinar, observar-se-á, subsidiariamente, e no que for aplicável, a docentes estatutários ou não, o que dispõe sobre a matéria o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná.

SEÇÃO II

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 183. Na aplicação de penalidade aos membros do Corpo Técnico-Administrativo, observar-se-á o seguinte:

I – a pena de advertência será aplicada oralmente, uma única vez, pelo superior imediato, não se aplicando em casos de reincidência;





II – a aplicação da pena de repreensão será feita por escrito, pelo Pró-Reitor de Assuntos Administrativos;

III – a aplicação da pena de suspensão dar-se-á por um período não inferior a três (3), nem superior a trinta (30) dias, e implicará a perda de vencimentos, salários e comissão, enquanto a punição perdurar;

IV – a competência exclusiva para aplicação da pena de suspensão é do Reitor, ouvida a Comissão de Inquérito designada por este, integrada de três (3) servidores de condição funcional hierarquicamente igual ou superior à do indiciado;

V – a Comissão de Inquérito de que trata o inciso anterior apresentará, no prazo de trinta (30) dias contados de sua constituição, relatório circunstanciado sobre os fatos constantes da denúncia com as conclusões sobre o que houver sido apurado;

VI – a aplicação da pena de exclusão obedecerá ao procedimento previsto nos incisos IV e V.

Art. 184. A pena de exclusão implicará a rescisão do contrato de trabalho ou na devolução do excluído ao seu órgão de origem, quando se trate, respectivamente, de servidor celetista ou estatutário.

Art. 185. Ao indiciado por falta disciplinar é assegurado amplo direito de defesa, devendo o mesmo ser ouvido e notificado para apresentar à Comissão de Inquérito suas razões por escrito no prazo de setenta e duas (72) horas, contadas da notificação.

Art. 186. Da decisão que impuser ao servidor pena de suspensão ou exclusão, caberá recurso em primeira e última instância ao Conselho Universitário, no prazo de dez (10) dias contados da notificação da decisão, com efeito suspensivo.

Art. 187. A aplicação de sanção disciplinar, constará dos assentamentos do servidor na Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos.

Art. 188. Na aplicação das disposições constantes do presente regime disciplinar, observar-se-á, subsidiariamente, e no que for aplicável, a servidores estatutários ou não, o que dispõe sobre a matéria o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná.

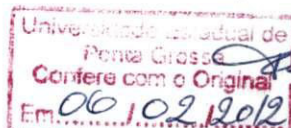
SEÇÃO III

Do Corpo Discente

Art. 189. Na aplicação a membros do Corpo Discente das sanções previstas no art. 178, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – a pena de advertência será aplicada, oralmente, pelo Coordenador de Curso;

II – a pena de repreensão será aplicada por escrito, pelo Diretor do Setor de Conhecimento, a casos de reincidência habitual na pena de advertência;





III – a aplicação de pena de suspensão implicará no afastamento do acadêmico de todas as atividades universitárias, por período não superior a trinta (30) nem inferior a três (3) dias;

IV – a aplicação das penas de suspensão e exclusão far-se-á por ato do Reitor, com base em relatório circunstanciado de Comissão de Inquérito disciplinar designada por aquele, e composta de três (3) docentes e um (1) representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Central de Estudantes;

V – o relatório de que trata o inciso anterior será apresentado no prazo de trinta (30) dias, contados da data de constituição da Comissão de Inquérito.

§ 1º Assegura-se ao discente indiciado por falta disciplinar direito a ampla defesa e recurso, devendo ser ouvido e notificado para apresentar defesa por escrito à Comissão de Inquérito referida no inciso IV do presente artigo, no prazo de setenta e duas (72) horas contadas da notificação, a qual ser-lhe-á feita por escrito e pessoalmente, ou por edital, na hipótese de não ser localizado em sala de aula.

§ 2º Da decisão que impuser pena de suspensão ou de exclusão caberá recurso ao Conselho Universitário, recurso este que deverá ser interposto no prazo de dez (10) dias corridos, contados da notificação da decisão, e será recebido com efeito suspensivo.

§ 3º A decisão do Conselho Universitário é irrecorrível e final.

VI – Competirá à Pró-Reitoria de Graduação dar ciência das penalidades aplicadas ao discente apenado e ao respectivo Colegiado de Curso, a quem cabe a execução das mesmas.

Art. 190. A aplicação de sanção disciplinar constará dos assentamentos do aluno, na Pró-Reitoria de Graduação.

TÍTULO IX

Dos Diplomas, Certificados e Dignidades Universitárias

CAPÍTULO I

Dos Diplomas e Certificados

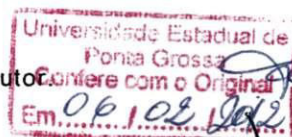
Art. 191. A Universidade expedirá diplomas e certificados aos alunos que concluírem seus diferentes cursos.

§ 1º Os diplomas correspondem:

a) a cursos superiores de graduação, conferindo habilitação legal para o exercício da profissão liberal, nos termos da legislação vigente;

b) a cursos superiores sequenciais de formação específica;

c) a cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conferindo os títulos de Mestre e Doutor.





§ 2º Aos concluintes de cursos de pós-graduação *lato-sensu* serão conferidos certificados de Especialização ou Aperfeiçoamento.

§ 3º Serão conferidos certificados de frequência e/ou aproveitamento aos participantes de cursos ou promoções de extensão universitária.

§ 4º Serão conferidos certificados aos concluintes dos cursos superiores sequenciais de complementação de estudos.”

Art. 192. Serão assinados, necessariamente, pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo interessado, os diplomas referidos nas alíneas a e b, do § 1º, do artigo anterior.

§ 1º Serão assinados, necessariamente, pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo interessado, os diplomas referidos na alínea c, do § 1º, do artigo anterior.

§ 2º Serão assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo coordenador do curso os certificados referidos no § 2º do artigo anterior.

§ 3º Serão assinados pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais e pelo coordenador do curso os certificados referidos no § 3º do artigo anterior.

§ 4º Serão assinados pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo coordenador do curso os certificados referidos no § 4º do artigo anterior.

Art. 193. Os certificados referidos no § 3º do art. 191 conterão, necessariamente, duas assinaturas, a saber: do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais e do responsável pelo órgão promotor ou do coordenador da promoção.

Art. 194. Os diplomados por instituições de ensino superior estrangeiras poderão requerer a revalidação do respectivo diploma, nos termos da legislação em vigor.

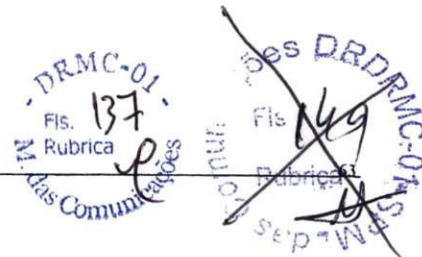
Parágrafo único. A Universidade registrará os diplomas que expedir, os por ela revalidados na conformidade da legislação pertinente, e os expedidos por outras instituições por delegação do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Da Láurea Acadêmica

Art. 195. Fará jus à Láurea Acadêmica de Graduação, podendo requerê-la ao órgão competente, o concluinte de curso que obtiver, em dois terços (2/3), no mínimo, das disciplinas de seu currículo universitário, notas no intervalo de nove (9,0) a dez (10,0), e no restante das disciplinas cursadas, notas no intervalo de sete (7,0) a oito vírgula nove (8,9).





Art. 196. Além do estabelecido no artigo anterior, a concessão da Láurea Acadêmica de Graduação dependerá do preenchimento, pelo requerente, das seguintes condições:

- a) curso realizado completamente na UEPG;
- b) procedimento exemplar.

Art. 197. O laureado fará jus a:

- a) diploma especial de Láurea Acadêmica;
- b) menção do fato na solenidade de formatura.

CAPÍTULO III

Da Láurea Administrativa

Art. 198. Fará jus à Láurea Administrativa o servidor em final de carreira que se haja destacado por sua excepcional dedicação à Universidade.

Art. 199. A Láurea Administrativa consistirá de um diploma de Honra ao Mérito e de uma placa alusiva que o acompanhará, devendo o laureado recebê-los em ato público e solene.

Art. 200. Além das homenagens constantes do artigo precedente, o servidor contemplado receberá, após a sua aposentadoria, e sempre que referido em atos oficiais da Universidade, a menção de "Servidor Laureado".

Art. 201. A concessão da Láurea Administrativa será deliberada pelo Conselho de Administração, com a homologação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV

Dos Títulos Honoríficos

Art. 202. A Universidade poderá atribuir título de:

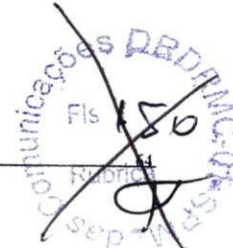
I – Professor Emérito, a seus Professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino, pesquisa ou extensão;

II – Professor *Honoris Causa*, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

III – Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de proposta fundamentada de membro do Conselho Universitário e deverá ser aprovada por dois terços (2/3), no mínimo, dos componentes desse colegiado.





TÍTULO X

Dos Símbolos

Art. 203. São símbolos da Universidade Estadual de Ponta Grossa:

I – Bandeira;

II – Selo;

III – Logotipo.

Art. 204. A Bandeira, o Selo e o Logotipo são elaborados como instrumentos de representação do símbolo básico da Universidade Estadual de Ponta Grossa, tornado oficial em 1º de outubro de 1970, guardadas as características de cada modalidade.

Art. 205. São elementos do símbolo básico, descritos com a respectiva interpretação oficial:

I – uma cruz formada com as letras da sigla, UEPG, representando as Ciências da Saúde, considerando-se o vermelho que circunda as letras;

II – duas pombas brancas sobre a cruz, aludindo à Fundação da Cidade;

III – um átomo cujo núcleo em amarelo representa o sol simbolicamente - a Luz do Saber; e o átomo todo representando, por si só, as Ciências Modernas;

IV – o branco, o azul, o vermelho e o amarelo são cores adotadas com o propósito de integrarem uma alusão à Bandeira de Ponta Grossa.

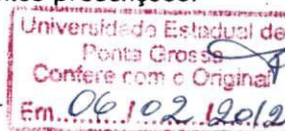
Art. 206. Toda a representação, por imagem, da Universidade, de cunho oficial, deverá basear-se e inspirar-se no símbolo constante do presente Título, observando-se rigorosamente as características acima discriminadas.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 207. Consagra-se como o "Dia da Universidade" e efeméride máxima da Instituição o de sua criação oficial pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, que deve ser anualmente comemorado a 15 de maio, data esta em que, naquele mesmo ano, iniciaram-se efetivamente as atividades da Universidade com a tomada de posse do primeiro Reitor.

Art. 208. O Conselho Universitário, por dois terços (2/3) dos seus membros, poderá autorizar a agregação de estabelecimentos isolados de ensino, observadas as seguintes prescrições:





I – a agregação será feita por convênio, com objetivos de colaboração em atividades de ensino, pesquisa e extensão, não implicando necessariamente ônus financeiro para a Universidade.

II – a agregação não importará, para a instituição interessada, a perda de sua condição de estabelecimento isolado.

III – o estabelecimento conservará a sua denominação, à qual poderá ser acrescida a condição de agregada à Universidade.

IV – poderá ser rescindida a agregação por iniciativa da Universidade ou da entidade agregada, desde que, para tal fim, assim decidam seus órgãos competentes por maioria de votos dos seus membros.

Art. 209. A agregação de que trata o artigo anterior poderá, em qualquer tempo, transformar-se na incorporação do estabelecimento agregado, caso em que este perderá a sua personalidade jurídica por assimilação à personalidade jurídica da Universidade.

Art. 210. É vedado, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, o exercício simultâneo de mais de uma função executiva.

Art. 211. O presente Regimento só poderá ser modificado por decisão do Conselho Universitário, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO I

Do Remanescente Regime Semestral de Créditos

Art. 212. O ano universitário estender-se-á do primeiro dia útil de janeiro ao último dia útil de dezembro do mesmo ano, compreendendo dois períodos letivos regulares, entre os quais deverão desenvolver-se atividades especiais, de maneira que se assegure a continuidade dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão.

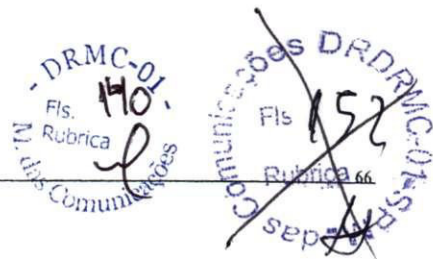
§ 1º Cada período regular terá a duração mínima de noventa (90) dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo reservado a testes intermediários e exame final.

§ 2º Os períodos especiais terão duração prevista no Calendário Universitário.

Art. 213. Aos alunos será proporcionada orientação, visando a facilitar-lhes a elaboração do plano de estudos, a integração na vivência universitária e o despertar das potencialidades individuais no processo da formação profissional.

Parágrafo único. A orientação será coordenada pelo Centro de Auxílio e Orientação ao Estudante, com supervisão da Pró-Reitoria de Graduação.





Art. 214. O currículo pleno abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas, hierarquizadas inclusive por meio de pré ou co-requisitos.

Parágrafo único. O direito a diploma ou certificado constitui-se pela conclusão do curso, com a integralização do currículo.

Art. 215. Para efeito do artigo anterior entender-se-á por:

a) disciplina, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um mínimo de horas pré-fixadas e sujeito à verificação de aproveitamento;

b) pré-requisito, a disciplina cujo estudo prévio, com aproveitamento, constitui condição para matrícula em outra disciplina;

c) correquisito, a exigência de que o estudo de determinada disciplina se faça simultaneamente com o estudo de outra.

Art. 216. Os currículos plenos dos cursos de graduação compreendem, além das do currículo mínimo estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação (CFE), três (3) categorias de disciplinas:

I – fundamentais;

II – complementares obrigatórias;

III – complementares optativas.

§ 1º Entendem-se por:

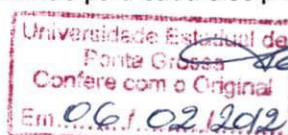
a) Disciplinas Fundamentais: as comuns a todos os cursos, com a função de nivelar e integrar o aluno na vida universitária;

b) Disciplinas Complementares Obrigatórias: aquelas que, não fazendo parte do currículo mínimo, compõem a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o currículo pleno, atendendo às necessidades culturais e profissionais da formação do aluno;

c) Disciplinas Complementares Optativas: as destinadas a um aprimoramento em determinado ramo do conhecimento e que, para integralização de seu curso, o aluno deverá escolher de lista que lhe é oferecida na constituição curricular.

§ 2º Além das disciplinas do currículo pleno, com o objetivo de ampliar sua formação cultural, o estudante poderá, respeitados os pré-requisitos, cursar disciplinas de outro curso na condição de Disciplina Eletiva.

Art. 217. Entende-se por "crédito" o cumprimento das obrigações mínimas para cada disciplina.





Parágrafo único. Na forma da legislação específica e de regulamentação baixada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conceder-se-á o aproveitamento de créditos, relativos à disciplina já eliminada pelo interessado.

Art. 218. Na Universidade, um (1) crédito corresponde a:

- a) quinze (15) horas de aulas teóricas;
- b) trinta (30) horas de aulas práticas;
- c) quarenta e cinco (45) horas de estágio supervisionado.

Art. 219. A carga horária semanal de uma disciplina resulta do número de créditos respectivos, correspondente a um período letivo regular.

Art. 220. A matrícula será feita por disciplina, a cada período letivo, em data pré-fixada pelo Calendário Universitário, em serviço próprio, supervisionada pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º No ato da matrícula fará o aluno o seu plano de estudo, assessorado pelo Sistema Integrado e Permanente de Orientação Acadêmica, ficando a escolha das disciplinas dependente da inclusão destas na lista de ofertas do período correspondente.

§ 2º Não há exigência de um número mínimo de créditos no período caracterizado como o último do curso.

Art. 221. Quando a demanda for inferior a cinquenta por cento (50%) das vagas oferecidas, o Departamento, ouvido previamente o Colegiado de Curso suspenderá a oferta, facultando-se em tal hipótese ao aluno a matrícula em outra disciplina.

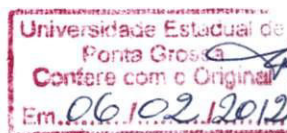
Art. 222. Ao aluno é facultado o trancamento total ou parcial de disciplinas, observado na última hipótese, o número mínimo de créditos estabelecidos por período, e, em qualquer caso, os prazos fixados no Calendário Universitário.

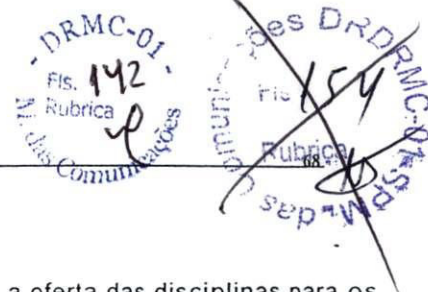
§ 1º A faculdade do trancamento parcial não se estende às disciplinas fundamentais.

§ 2º Não é permitido o trancamento de disciplina que estiver vinculada a outra pelo sistema de correquisito.

Art. 223. Na contagem de prazo de duração do curso, não se computará o tempo correspondente a matrícula trancada, quando esta se verificar em todas as disciplinas.

Art. 224. Os cursos de graduação serão organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser normalmente cumpridos, dentro de um número de períodos letivos anteriormente estabelecido.





Art. 225. Compete ao Colegiado de Curso requisitar aos Departamentos a oferta das disciplinas para os períodos letivos, indicando os horários convenientes.

Art. 226. Compete ao Docente propor ao Departamento, a cada início de período letivo, o sistema de avaliação.

Art. 227. Compete ao Departamento aprovar no início de cada período letivo o sistema de avaliação das disciplinas.

Art. 228. A verificação do rendimento escolar compreende:

- a) apuração de frequência às aulas, aos trabalhos escolares e exercícios de aplicação;
- b) determinação das notas obtidas pelo estudante nos trabalhos, nos exercícios de aplicação, testes e exame final.

Art. 229. Para fins de verificação do rendimento escolar, as notas obtidas das avaliações são representadas, numericamente, com valores do intervalo de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), adotando-se a seguinte convenção.

- a) de 0,0 a 4,9 - Reprovado - R;
- b) de 5,0 a 10,0 - Aprovado - A.

Art. 230. É condição mínima para aprovação na disciplina a obtenção da nota final 5,0 (cinco).

Parágrafo único. Entende-se por nota final a média aritmética das notas obtidas nas avaliações e no exame final.

Art. 231. Ao aluno é facultado realizar o exame final em primeira ou segunda chamada, independentemente de justificativa, respeitadas as datas previstas no Calendário Universitário.

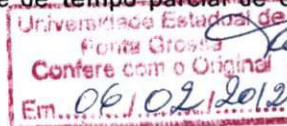
Art. 232. O estágio de atualização e aprendizagem didática deverá ser cumprido por período letivo regular, competindo ao Departamento indicar um Professor Orientador.

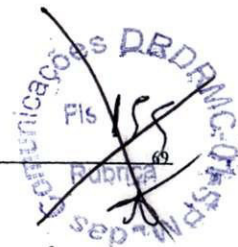
CAPÍTULO II

Da Política Docente

Art. 233. O docente que está no regime remanescente de tempo parcial de doze (12) horas ou de vinte e quatro (24) horas poderá ser provido para o regime remanescente de vinte e oito (28) horas semanais, ou para os regimes de vinte (20) e quarenta (40) horas semanais, de acordo com o Regulamento próprio.

Art. 234. O docente que permanecer no regime remanescente de tempo parcial de doze (12) horas deverá ministrar seis (6) horas-aula semanais.





Art. 235. O docente que permanecer no regime remanescente de tempo parcial de vinte e quatro (24) horas deverá ministrar de dez (10) a doze (12) horas-aula semanais.

CAPÍTULO III

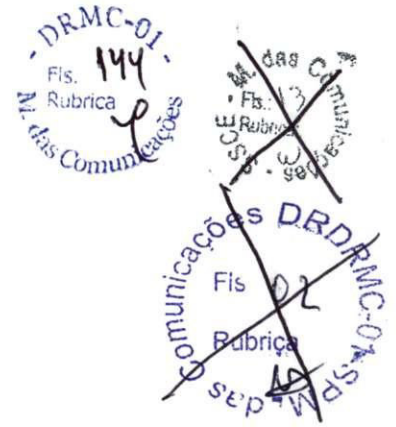
Das Disposições Finais

Art. 236. É facultado ao servidor da Universidade, eleito para direção de Sindicato ou Associação de Classe, o afastamento do seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos, das vantagens e da ascensão funcional, na forma que a lei estabelecer.

Art. 237. Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 238. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes.





AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16 /2011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011; no artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei 236/67, que complementou e modificou a Lei nº 4.117/62; no artigo 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 31/10/1963), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108/96; e na Portaria Interministerial nº 651/99, **RESOLVE** tornar público o presente Aviso de Habilitação para que os entes ou entidades interessados em executar os serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, nas localidades e canais constantes dos Anexos I e II, apresentem suas propostas, devidamente acompanhadas da documentação constante do Anexo III, de acordo com as regras e critérios abaixo estabelecidos:

I - Do prazo: o prazo para a apresentação das propostas é de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data da publicação do presente Aviso.

II - Da entrega das propostas: as propostas deverão ser apresentadas

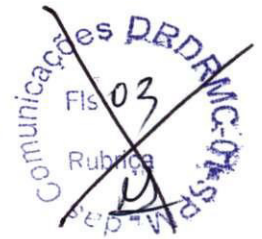
- a) pela via postal, endereçada ao Ministério das Comunicações – **Delegacia Regional de São Paulo** – Rua Mergenthaler – 592 – Bloco I – Mezanino – Vila Leopoldina – 05311-900 - São Paulo-SP,

ou

- b) diretamente no Protocolo da Delegacia Regional de São Paulo, situada à Rua Mergenthaler – 592 – Bloco I – Mezanino – Vila Leopoldina – 05311-900 - São Paulo-SP.

III - Da documentação necessária para a instrução dos processos: a documentação indispensável para a instrução dos processos deverá ser apresentada no prazo fixado neste Aviso, juntamente com as respectivas propostas. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos ou a sua apresentação contendo qualquer incorreção, em desacordo com o que estabelece o presente Aviso de Habilitação, virá a acarretar a inabilitação do respectivo concorrente.

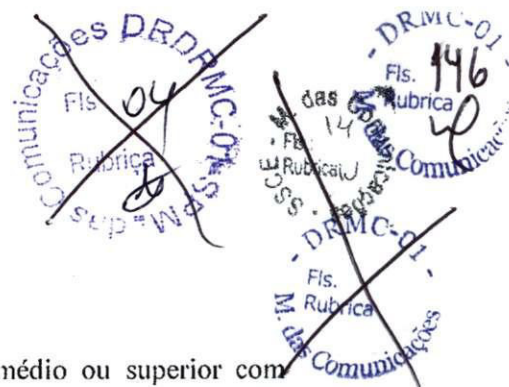
IV - Da preferência legal: as pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, observadas as seguintes regras:



- a) a preferência legal acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria;
- b) em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:
- 1) em primeiro lugar, as universidades federais;
 - 2) em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;
 - 3) em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;
 - 4) em quarto lugar, os Municípios;
 - 5) em quinto lugar, as universidades municipais;
 - 6) em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno;
- c) caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate;
- d) as instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

V - Da seleção das propostas: em não havendo preferências legais válidas, de que trata o artigo 5º da Portaria nº 420/2011, as propostas cujos processos estejam devidamente instruídos serão examinadas e selecionadas de acordo com os critérios e quesitos estabelecidos pelo artigo 7º da citada Portaria, ou seja:

- a) fundações de direito privado cuja criação tenha sido prevista em lei e instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, nos termos do art. 3º, incisos II e III, desta Portaria: 51 (cinquenta e um) pontos;
- b) concorrente com sede ou filial no município onde o serviço será executado: 20 (vinte) pontos;
- c) participação da instituição de ensino médio ou superior na administração da fundação de direito privado concorrente, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus dirigentes como representantes da correspondente instituição de ensino: 14 (quatorze) pontos;
- d) quantitativo de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou superior que fornece o apoio pedagógico à fundação de direito privado concorrente:



- 1) concorrente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com maior quantitativo de alunos matriculados: 10 (dez) pontos;
- 2) concorrente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com o segundo maior quantitativo de alunos matriculados: 08 (oito) pontos; e
- 3) concorrente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com o terceiro maior quantitativo de alunos matriculados: 05 (cinco) pontos;

e) o tempo proposto para o funcionamento diário da emissora que irá executar o Serviço, com o mínimo de 16 (dezesesseis) horas, obterá pontuação, em obediência à seguinte ordem:

- 1) entre vinte e vinte e quatro horas diárias: 05 (cinco) pontos;
- 2) entre dezesseis e vinte horas diárias: 03 (três) pontos;

f) no caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção da vencedora far-se-á considerando-se o critério da representatividade da instituição de ensino médio ou superior vinculada, conforme consta da letra d.

VI - Do indeferimento: as propostas não instruídas devidamente com os documentos constantes no Anexo III deste Aviso serão indeferidas e arquivadas, mediante comunicação aos respectivos proponentes, por meio de ofício, com aviso de recebimento (AR).

VII - Dos prazos e condições para interposição de recurso: da decisão que determinar o indeferimento do pedido de outorga caberá recurso administrativo, em face de razões de legalidade e de mérito, cujo prazo para a interposição é de trinta dias, contado a partir da data da ciência da decisão recorrida, devendo ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará tal recurso à autoridade superior.

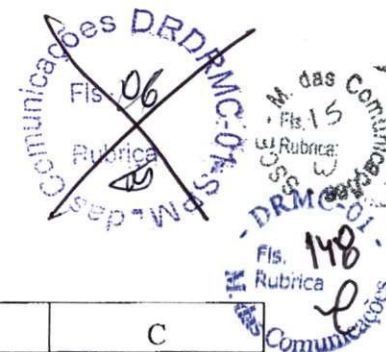

PAULO BERNARDO SILVA



ANEXO I

Listagem de localidades e características técnicas relacionadas às outorgas do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, cujo prazo de vigência é de 10 (dez) anos

UF	Município	Canal	Classe
AM	Manacapuru	291 E	C
AM	Parintins	290 E	C
AM	Careiro	290 E	C
BA	Jacobina	290 E	C
BA	Valença	292 E	C
MA	Balsas	219 E	A4
MA	Barra do Corda	290 E	C
MG	Araxá	273 E	B1
MG	Caratinga	292 E	C
MG	Ituiutaba	290 E	C
MG	Lavras	281 E	B1
MG	Timóteo	203 E	C
MT	Cáceres	290 E	C
PA	Altamira	208 E	B1
PA	Breves	290 E	C
PR	Campo Mourão	294 E	C
PR	Paranavaí	291 E	C
PR	Pato Branco	290 E	B1
RJ	Barra do Piraí	293E	C
RS	Erechim	293 E	C
RS	Santana do Livramento	292 E	C
SC	Tubarão	267 E	B1
SE	Itabaiana	286 E	C
SE	Lagarto	293 E	C
SP	Cruzeiro	292 E	C



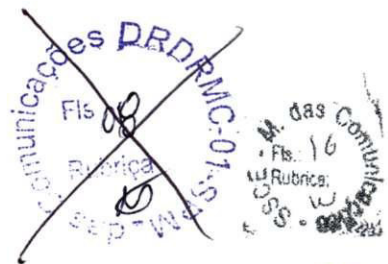
SP	Itapeva	291 E	C
SP	Leme	222 E	C
SP	Moji Mirim	296 E	C
SP	São João da Boa Vista	290 E	C
SP	Bebedouro	293 E	C



ANEXO II

Listagem de localidades e características técnicas relacionadas às outorgas do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, cujo prazo de vigência é de 15 (quinze) anos

UF	Município	Canal	Tecnologia	Classe
BA	Jacobina	9- E	Analógica	B
CE	Iguatu	30 E	Analógica	C
CE	Quixeramobim	56 E	Analógica	C
GO	Catalão	18 E	Analógica	B
GO	Jataí	4+ E	Analógica	B
MG	Bom despacho	16- E	Analógica	C
MG	Diamantina (Morro do Cristal)	5 E	Analógica	C
PR	Castro	18+ E	Analógica	C
SP	Bebedouro	50- E	Analógica	C
SP	Caraguatatuba	15 E	Analógica	B
SP	Presidente Epitácio	50- E	Analógica	C



ANEXO III

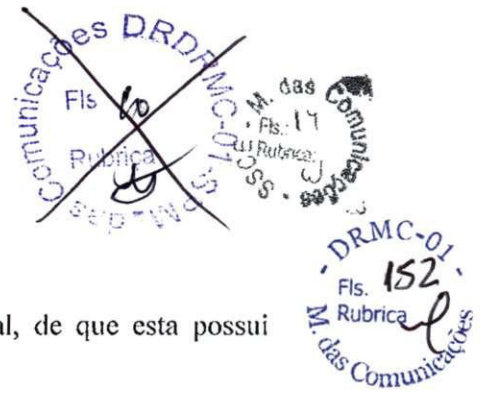
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

1. Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
2. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;
3. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
4. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;
5. Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;
6. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;
7. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;
8. Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados.



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA E DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

1. Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal da entidade interessada;
2. Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.
 - 2.1. Na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado: (i) esta deverá ter sido instituída há mais de um ano contado da data de publicação do respectivo aviso de habilitação; e (ii) o estatuto social e suas alterações deverão ter sido aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A";
3. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
4. Instrumento jurídico que comprove a vinculação da fundação de direito privado com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação;
5. Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informando o seu número de alunos matriculados;
6. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;
7. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;



8. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento;
9. Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
10. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
11. Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;
12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
14. Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga;

QUANTO AOS DIRIGENTES:

15. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos;
16. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;
17. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;
18. Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;



19. Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;

20. Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais;

21. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.



148

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 235, quinta-feira, 8 de dezembro de 2011

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE MACIEIORESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2011

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACIEIO - STU-MAC, torna pública a seguinte lista de interessados que concluíram o procedimento de julgamento de Recursos da Concorrência Pública 011/2011 - A Contratação de Empresa Especializada de Elaboração de Projeto Executivo para as Obras Civis do STU-MAC, a fim de executar o detalhamento do Projeto Básico de modo a diminuir qualquer dúvida nos Serviços de Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Macieio, Estado de Alagoas, conforme termos de Referência e Projeto Básico, informando que permaneceram habilitados as empresas: URBANUS ENGENHARIA LTDA, URBANUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA LTDA e ENGENHARIA S.A. ESTUDIOS E PROJETOS DE ENGENHARIA. Ficando marcado para o dia 12/12/2011 às 09h00min (horário local) na sede da STU-MAC a abertura dos envelopes de nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA.

Macieio, 7 de dezembro de 2011
ALLAN TEIXEIRA BRANDÃO
Presidente da CFI

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE NATAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÓCIE: 5ª Termo Aditivo ao Contrato nº 099/08; CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Natal - CBTU-STU-NAT; C.N.P.J. nº 42.357.483/0009-83; CONTRATADA: PEROLA SERVICOS LTDA; C.N.P.J. nº 20.314.745/0001-00; RESUMO DO OBJETO: Respeito dos serviços contratados, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 - SINTRACOMP/BN. ORIGEM: Memo nº 08010/2011. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39. Valor: R\$ 14.408,64 (quatorze mil quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos). Vigência do Aditivo: 16/11/11 a 25/12/11. SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: Ely Basso Montenegro Segundo e Mariana Bezerra Melo do Vale; pela contratada: Arnaldo Araújo da Silva.

EMPRESA DE TRENS URBANOS
DE PORTO ALEGRE S/AEDITAL Nº 67, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011
CONCURSO PÚBLICO

O Diretor-Presidente da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, doravante denominada Trensurb, com sede à Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Porto Alegre, RS, CEP 91250-140, no uso de suas atribuições legais e artigo nº 36, letra "g", do Estatuto Social da Empresa, torna pública os candidatos convocados para a Avaliação Médica Adicional, etapa de caráter eliminatório, os quais deverão comparecer de 12/12/2011 a 16/12/2011, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, no Setor de Pessoal (SPPES) da Trensurb, sito à Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Prédio de Apoio Administrativo - Bairro Humaitá, Porto Alegre, CEP 90050-140. Os exames, também, pela Estação Acroponto - Trembôim. O candidato aprovado na etapa de AVALIAÇÃO MÉDICA ADICIONAL, submeter-se-á ao cumprimento da etapa de CIECAGEM DE PRE-REQUISITOS E COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS - etapa de caráter eliminatório, enumerados no item 4. Edital nº 001/2009. O não comparecimento do candidato para a realização da Avaliação Médica Adicional e/ou Ciecagem de Pré-Requisitos e Comprovação de Documentos e/ou, o não atendimento a todos os pré-requisitos, descritos no cargo, no prazo estabelecido pela Trensurb, resultará na eliminação do candidato no Concurso Público, na forma do item 12.3.2 - do Edital nº 001/2009. Cargo: Técnico em Gestão - Função: Técnico de Administração: 117 - Cristiane Machado. Cargo: Analista de Gestão - Função: Secretária Executiva: candidato desistente: 57 - Claudiane Neckel Fernandes - próximo candidato substituto convocado: 67 - Katia Regina Schaefer. Cargo: Analista Técnico - Função: Engenheiro Civil: candidato desistente: 67 - Felipe Regat Radtke - próximo candidato substituto convocado: 77 - Fernando da Rosa Pereira Gomes. Cargo: Técnico em Gestão - Função: Técnico de Contabilidade: candidato desistente: 157 - Ana Lucia da Rocha Santos - próximo candidato substituto convocado: 177 - Geoverson Luis Candido de Jesus. Cargo: Assistente Operacional - Padrão 1 - Operação de Estações: candidato desistente: 1907 - Mariana Gutierrez Cepa, 2017 - Danieli Zononi Moreira, 2077 - Rodrigo José Franco - próximos candidatos substitutos convocados: 2087 - Rodrigo Wilson da Silveira, 2097 - Gisela Dantas Braga, 2107 - Joao da Silva Ferreira.

III AMÉRICO KASPER

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna pública para fins de conhecimento dos interessados, os preços registrados para LUORIFICANTE, conforme Pregão Eletrônico 234/2011, com validade de 12 meses a partir desta publicação. Empresa: Lubri Lubrificantes e Exportação Indústria e Comércio Ltda - Empresa única - lubrificante. A Ata de Registro de Preços está disponível para consulta através do site da TRENURB: www.trensurb.gov.br.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2011
LUCIANO OLIVEIRA
Preposto

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna pública para fins de conhecimento dos interessados que no dia 20 de dezembro de 2011, às 08h30m se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 VIA SRP, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 3248/2011.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2011
LUCIANO OLIVEIRA
Preposto

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 282/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENURB, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério das Cidades, torna pública o resultado do julgamento da habilitação de licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para manutenção e revisão geral das instalações elétricas, civis e mecânicas da Base Rod. Ferroviária da Trensurb. Empresa HABILITADA Instaladora Elétrica MERCURIO Ltda e habilitada a empresa SINGEL Engenharia Ltda. Aberto prazo recusal nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93. Processo administrativo: 3155/2011.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2011
JOSIANE HENSEL DO CANTO
Presidente do Comitê de Remoção de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna pública para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, do Pregão Eletrônico 266/2011. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA. Empresas vencedoras: LOTE 01, 02, 03 e 04: TOMAS IND. E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., no valor de R\$ 5.440,00, R\$ 1.467,40, R\$ 7.590,00 e R\$ 600,00 respectivamente. Processo 3066/2011.

Porto Alegre, 7 de dezembro de 2011
GABRIEL GROSS DAMICO
Preposto

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011; na artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei 246/67, que complementou e modificou a Lei nº 1.117/62; na artigo 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 31/10/1963), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108/96; e na Portaria Interministerial nº 651/99, RESOLVE tornar público o presente Aviso de Habilitação para que os entes ou entidades interessadas em executar os serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, nas localidades e canais constantes dos Anexos I e II, apresentem suas propostas, devendo acompanhar a documentação constante do Anexo III, de acordo com as regras e critérios abaixo estabelecidos:

I - Do prazo: o prazo para a apresentação das propostas é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação do presente Aviso.

II - Da entrega das propostas: as propostas deverão ser apresentadas: a) pelo via postal, endereçada ao Ministério das Comunicações - Delegacia Regional de São Paulo - Rua Mergenthaler - 592 - Bloco 1 - Mezzanino - Vila Leopoldina - 05311-900 - São Paulo-SP; ou b) diretamente no Protocolo da Delegacia Regional de São Paulo, situado à Rua Mergenthaler - 592 - Bloco 1 - Mezzanino - Vila Leopoldina - 05311-900 - São Paulo-SP.

III - Da documentação necessária para a instrução dos processos: a documentação indispensável para a instrução dos processos deverá ser apresentada no prazo fixado neste Aviso, juntamente com as respectivas propostas. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos ou a sua apresentação contendo qualquer incorreção, em desacordo com o que estabelece o presente Aviso de Habilitação, virá a acarretar a inabilitação do respectivo concorrente.

IV - Da preferência legal: as pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, observadas as seguintes regras: a) a preferência legal acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos neste Portaria;

b)em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência: 1ºem primeiro lugar, as universidades federais; 2ºem segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal; 3ºem terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais; 4ºem quarto lugar, os Municípios; 5ºem quinto lugar, as universidades municipais; 6ºem sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno;

c)caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate;

d)as instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

V - Da seleção das propostas: em não havendo preferências legais válidas, de que trata o artigo 5º da Portaria nº 420/2011, as propostas cujos processos estejam devidamente instruídos serão examinadas e selecionadas de acordo com os critérios e questões estabelecidos pelo artigo 7º da citada Portaria, ou seja:

a) fundações de direito privado cuja criação tenha sido prevista em lei e instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, nos termos do art. 3º, incisos II e III, desta Portaria: 51 (cinquenta e um) pontos;

b) concorrente com sede ou filial no município onde o serviço será executado: 20 (vinte) pontos;

c) participação da instituição de ensino médio ou superior na administração da fundação de direito privado concorrente, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus dirigentes como representantes da correspondente instituição de ensino: 14 (quatorze) pontos;

d) quantitativo de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou superior que fornece o apoio pedagógico à fundação de direito privado concorrente:

1) concorrente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com maior quantitativo de alunos matriculados: 10 (dez) pontos;

2) concorrente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com o segundo maior quantitativo de alunos matriculados: 08 (oito) pontos; e

3) concorrente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com o terceiro maior quantitativo de alunos matriculados: 05 (cinco) pontos;

e) o tempo proposto para o funcionamento diário da emissora que irá executar o Serviço, com o mínimo de 16 (dezesseis) horas, observada pontuação, em observância à seguinte ordem:

1) entre vinte e vinte e quatro horas diárias: 05 (cinco) pontos;

2) entre dezesseis e vinte horas diárias: 03 (três) pontos; f)no caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção da vencedora far-se-á considerando-se o critério da representatividade da instituição de ensino médio ou superior vinculada, conforme consta da letra d).

VI - Do indeferimento: as propostas não instruídas devidamente com os documentos constantes no Anexo III deste Aviso serão indeferidas e arquivadas, mediante comunicação aos respectivos proponentes, por meio de ofício, com aviso de recebimento (AR).

VII - Dos prazos e condições para interposição de recurso: da decisão que determinar o indeferimento do pedido de outorga caberá recurso administrativo, em face de razões de legalidade e de mérito, cujo prazo para a interposição é de trinta dias, contado a partir da data da ciência da decisão recorrida, devendo ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhara tal recurso à autoridade superior.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

Listagem de localidades e características técnicas relacionadas às outorgas do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, cujo prazo de vigência é de 10 (dez) anos

UF	Município	Canal	Classe
AM	Managers	291 E	C
AM	Parintins	290 E	C
AM	Canarana	290 E	C
BA	Jacobina	290 E	C
BA	Salvador	297 E	C
MA	Itaituba	290 E	A4
MA	Barra do Corda	290 E	C
MG	Araxá	273 E	B1
MG	Catalina	292 E	C
MG	Itaúba	290 E	C
MG	Paraná	281 E	B1
MG	Timóteo	290 E	C
MT	Caceres	290 E	C
PA	Altamira	298 E	B1
PR	Brasão	291 E	C
PR	Campos Novos	291 E	C
PR	Paraná	290 E	B1
PR	Pará de Minas	293 E	C
RS	Cachoeira	292 E	C
RS	Santa Rosa do Livramento	292 E	C
SC	Itapiranga	267 E	B1
SE	Aracaju	286 E	C
SE	Aracaju	293 E	C

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autoridade.html>, pelo código 00032011120800148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	Cruzinho	292 E	C
SP	Itapoca	291 E	C
SP	Ume	255 E	C
SP	Moji Mirim	256 E	C
SP	São João da Boa Vista	290 E	C
SP	Balsador	293 E	C

ANEXO II

Listagem de localidades e características técnicas relacionadas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, cuja prazo de vigência é de 15 (quinze) anos.

UF	Município	Canal	Tecnologia	Classe
BA	Jacobiina	9 E	Análoga	B
CE	Itapicoba	10 E	Análoga	C
CE	Castelhanos	8 E	Análoga	C
GO	Caldas	15 E	Análoga	B
GO	Itapicoba	14 E	Análoga	B
MG	Bom Despacho	16 E	Análoga	C
MG	Diamantina (Município de Cuiabá)	5 E	Análoga	C
PR	Castro	18 E	Análoga	C
SP	Balsador	50 E	Análoga	C
SP	Caraguatatuba	15 E	Análoga	B
SP	Presidente Epitácio	50 E	Análoga	C

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

1. Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

2. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;

3. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

4. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;

5. Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;

6. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasileira de Comunicação - EBC;

7. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;

8. Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA E DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

1. Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal da entidade interessada;

2. Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, contendo, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executadas sem fins lucrativos.

2.1. Na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado: (i) esta deverá ter sido instituída há mais de um ano contado da data de publicação do respectivo ato de habilitação; e (ii) o estatuto social e suas alterações deverão ter sido aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A";

3. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4. Instrumento jurídico que comprove a vinculação da fundação de direito privado com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação;

5. Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantém vinculação, informando o seu número de alunos matriculados;

6. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;

7. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

8. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento;

9. Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

10. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

11. Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;

12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

14. Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;

QUANTO AOS DIRIGENTES:

15. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova de condição de titular do estatuto de igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos;

16. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos fatos efetivados em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exercem ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

17. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos fatos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exercem ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

18. Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exercem ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

19. Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;

20. Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais;

21. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Ficam as pessoas listadas a seguir, por se encontrarem em local incerto e não sabido, NOTIFICADAS, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Regulamento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19.07.2001, da decisão etarada nos autos Processo Administrativo em que, respectivamente, figuram como autuados.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Informados	Município UF	Sessão Aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554/09/215/2011	Rádio Independência LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias	Art. 3º da Portaria nº 0001/01 e os itens 3.2.3, 3.4.1, 3.4.3 e 3.4.7 do RITOMOT.	Santo Amaro BA	Multa: R\$13.200,00	6059	21/09/2011
53550/11/198/2010; 53000/04/204/2009; 53000/06/211/2011	Rádio Cruzinho da Bahia LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias	Item 3.2.3 e 3.4.7 do RITOMOT.	Salvador BA	Multa: R\$4.800,00	9389	07/11/2011
53554/09/249/2011	Associação Comunitária de Músicos Neto - ACOMENE	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 163 da LGT e art. 89 do RIFER.	Medeiros Neto BA	Multa: R\$420,00	8283	29/09/2011

A partir da publicação do presente edital, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Recurso Administrativo, que poderá ser encaminhado ao Escritório Regional da Anatel na Bahia, à Rua Alceu Amoroso Lima, 822, Caminho das Árvores, CEP: 41820-770, Salvador/BA, identificado com o número do processo acima, bem como seu nome e endereço completos, e acompanhado de procuração ou instrumento concedendo poderes ao subscritor.

Resultados que vierem e/ou cópias do processo podem ser solicitadas pelo site da Anatel: www.anatel.gov.br - <http://www.anatel.gov.br>, na opção sistemas interativos, pelo SASC - Sistema de Atendimento ao Cidadão.

Decorrido o prazo recursal, o despacho será publicado no Diário Oficial da União, em cumprimento ao disposto no artigo 77, inciso IX, do mesmo Regulamento Interno, e a sanção aplicada será considerada como agravante na aplicação de outra sanção, com fulcro no artigo 178 da Lei 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações.

Registramos que o pagamento da multa não implica desistência do direito de recorrer (artigo 17 da Resolução nº 344/2003) e o seu não pagamento no prazo estipulado no boleto importará, logo decorridos os prazos recursais, na inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadu - e na Dívida Ativa da União, na forma da lei. Aproveitamos para informar que o débito não poderá ser parcelado, por ausência de autorização legal.

FERNANDO ANTONIO ORTIZ DE ALMEIDA

Gerente Regional

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/cedex/letrinf>, pelo código 00932011120800149

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

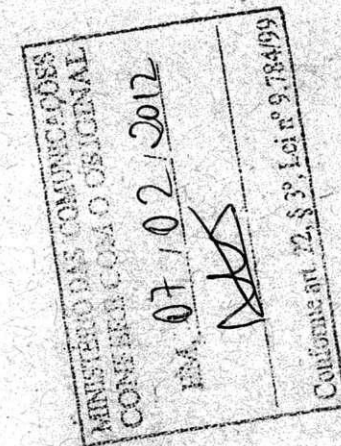


MINISTÉRIO DAS COMUNICÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO
Rua Mergenthaler – 592, Bloco I - Mezanino
Vila Leopoldina - São Paulo - SP
CEP: 05311-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/02/2012
Conforme art. 22, § 3º, Lei nº 9.784/99



UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE PONTA GROSSA
Av. Carlos Cavalcanti, 4748
Ponta Grossa - PR
CEP: 84030-900





Nota Técnica nº 2135/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: Proposta de transformação dos canais, objeto de Avisos de Habilitação em andamento, relativos à concessão de outorgas para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, de tecnologia analógica para a tecnologia digital.

Referência: Processo nº 53000.049171/2011 e apensos

SUMÁRIO EXECUTIVO

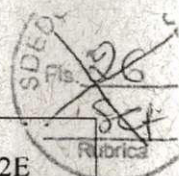
1. Trata a presente Nota Técnica de proposta de transformação dos canais, objeto de Avisos de Habilitação em andamento, destinados à concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, de tecnologia analógica para a tecnologia digital.

ANÁLISE

2. O Decreto nº 5820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, prevendo em seu texto que a transição do sistema de transmissão analógica, atualmente em uso, para o digital. Neste contexto, em 30 de julho de 2013, foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, alterando o Decreto acima referido, e estabelecendo o prazo limite para a concessão de outorgas para a execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia analógica, até 31 de agosto de 2013.

3. Considerando-se que o prazo acima referido expirou, e que os Avisos em comento não são regidos pela Lei nº 8666/1993, mas pelas Portarias de nº 420/2011 e nº 355/2012 - normas que não trazem óbices à modificação do objeto dos feitos -, importa questionar à Consultoria Jurídica se resta possível à continuação da análise dos processos de seleção pública em andamento, promovendo-se a transformação para a tecnologia digital daqueles destinados à concessão de outorga para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo atual objeto seja canal de tecnologia analógica, em conformidade com o quadro abaixo descrito:

Aviso	UF	Município	Processo Principal	Canal
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	BA	Vitória da Conquista	53000.049171/2011	45E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	GO	Anápolis	53000.049172/2011	50-E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	PE	Petrolina	53000.049173/2011	6E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	RS	Pelotas	53000.049177/2011	7-E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	SP	São José do Rio Preto	53000.049179/2011	17-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	BA	Ilhéus	53000.056565/2011	38+E



13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	BA	Itabuna	53000.056566/2011	2E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	MG	Varginha	53000.056568/2011	7+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	MS	Dourados	53000.056569/2011	2+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Foz do Iguaçu	53000.056570/2011	41+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Paranaguá	53000.056571/2011	10-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Toledo	53000.056572/2011	31+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RJ	Araruama	53000.056573/2011	22E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Rio Grande	53000.056575/2011	2E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Uruguaiana	53000.056577/2011	2+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Santa Maria	53000.057258/2011	8+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	SC	Criciúma	53000.056578/2011	19-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	SP	Itapetininga	53000.056581/2011	44E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	BA	Jacobina	53000.064665/2011	9-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	CE	Iguatu	53000.064670/2011	30E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	GO	Catalão	53000.064672/2011	18E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	GO	Jataí	53000.064673/2011	4+E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	MG	Bom Despacho	53000.064674/2011	16-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	MG	Diamantina (Morro do Cristal)	53000.064675/2011	5E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	PR	Castro	53000.064676/2011	18+E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Bebedouro	53000.064677/2011	50-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Presidente Epitácio	53000.064678/2011	50-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Caraguatatuba	53000.064679/2011	15E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	CE	Alto Santo	53000.009976/2012	27-E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	CE	Nova Olinda	53000.009977/2012	21+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	ES	Barra de São Francisco	53000.009978/2012	27+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Areado	53000.009979/2012	50E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Ipaba	53000.009980/2012	46-E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Raul Soares (Serra do Boacha)	53000.009981/2012	51+E

18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	PR	Siqueira Campos	53000.009950/2012	39+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	SP	Bady Bassit	53000.009982/2012	49E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	SP	Potirendaba	53000.010530/2012	40-E

4. Cabe ressaltar que a alteração da tecnologia dos canais não implicará em novas vantagens aos concorrentes uma vez que, diferentemente do sinal analógico, no qual a imagem desaparece gradualmente quando a intensidade do sinal diminui, no sinal digital a imagem desaparece de vez: é o chamado *Cliff effect*, ou “efeito penhasco”. Desse modo, em vez da imagem ir se degradando aos poucos, como no analógico, ela pode ficar quebrada – *macroblocking* – em um quadro congelado ou ficar em branco. Assim, temos que na transmissão digital o contorno protegido é mantido, mas no contorno interferente a cobertura tende a ser menor.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento dos processos em tela à Consultoria Jurídica, para que esta se manifeste quanto a possibilidade de transformação do objeto dos Avisos de Habilitação supracitados para a tecnologia digital. Após o Parecer, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para prosseguimento.

À consideração superior.

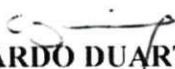
Brasília, 07 de outubro de 2013.



ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 07 de outubro de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Brasília, 07 de outubro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 07 de Outubro de 2013.



PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária-Substituta



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Crerios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio**Situaço:** 0**Serviço:** 0**CNPJ:** 80257355000108

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

Nota Técnica nº 318 /2014/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.064676/2011 e apensos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção pública, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, regido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/09/2011, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Castro/PR

Canal: A ser indicado pela Anatel

Tecnologia: Digital

Aviso de Habilitação nº: 16

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 08/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012



ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, o processo em referência, acompanhado de 2 (dois) processos a ele apensados, relativos às propostas apresentadas por pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Tendo em vista o disposto no Decreto n.º 5.820, de 29/06/2006 (com a redação do Decreto n.º 8.061, de 29/07/2013), o prazo para a concessão de outorgas para exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia analógica terminou em 31 de agosto de 2013. Como após essa data não era mais permitida a outorga de canais analógicos, foi encaminhado um questionamento à Consultoria Jurídica deste Ministério quanto à possibilidade de continuidade das seleções dos avisos de habilitação já publicados e em curso na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

4. Por meio do Parecer n.º 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, datado de 20/02/2014, a Consultoria Jurídica conclui “pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto n.º 5.820, de 2006”, considerando que a alteração da tecnologia não implica em mudança do objeto da seleção.

5. Com base no entendimento da Consultoria Jurídica, este Grupo de Trabalho está dando prosseguimento à análise da seleção. Porém, ressalte-se que a finalização da outorga, quando for o caso, depende de indicação de um canal constante do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD pela Anatel.

6. Destaca-se ainda que, conforme indicado em nota técnica específica de cada concorrente, a entidade que não tiver interesse em prestar serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital deverá adotar o procedimento informado nas suas respectivas notas.

7. Concluída a análise das referidas propostas, conforme demonstram as correspondentes Notas Técnicas de fls. 19 a 24, verificou-se o seguinte resultado:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Universidade Estadual de Ponta Grossa	I	53000.006483/2012	Habilitada	Vencedor.
Fundação Exclusiva Educativa	II	53000.005247/2012	Não analisada	*Desconsiderada

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, incisos II e VI, da Portaria nº 420/2012, opinamos:

- a) seja declarada vencedora da presente seleção pública a Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- b) pela desconsideração da proposta apresentada pela pessoa jurídica de direito privado, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011;
- c) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe os artigos 9º e 10, da Portaria nº 420/2011;
- d) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

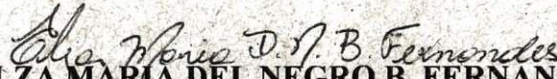
À consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 24 de março de 2014.


ALESSANDRA M. P. C. MIGUEL
Técnica de Nível Superior

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 26 de março de 2014.

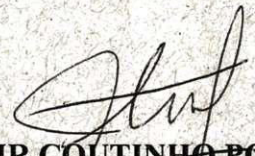

ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.



De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 26 de março de 2014.


ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.


Brasília, 27 de março de 2014

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 28 de abril de 2014


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº **317** /2014/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012, apenso ao Processo nº 53000.064676/2011.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Castro/PR

Canal: A ser indicado pela Anatel

Tecnologia: Digital

Aviso de Habilitação nº: 16

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 08/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012

Data de postagem desta proposta: 06/02/2012

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não



ANÁLISE

2. À época da publicação do Aviso de Habilitação n.º 16/2011, foi definido canal constante do Anexo II, para prestação de serviço na tecnologia analógica. Porém, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 5.820, de 29/06/2006 (com a redação do Decreto n.º 8.061, de 29/07/2013), o prazo para a concessão de outorgas para exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia analógica terminou em 31 de agosto de 2013. Como após essa data não era mais permitida a outorga de canais analógicos, foi encaminhado um questionamento à Consultoria Jurídica deste Ministério quanto à possibilidade de continuidade das seleções dos avisos de habilitação já publicados e em curso na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

3. Por meio do Parecer n.º 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, datado de 20/02/2014, a Consultoria Jurídica conclui “pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto n.º 5.820, de 2006”, considerando que a alteração da tecnologia não implica em mudança do objeto da seleção.

4. Com base no entendimento da Consultoria Jurídica, este Grupo de Trabalho está dando prosseguimento à análise da seleção. Porém, ressalte-se que a finalização da outorga

depende de indicação de um canal constante do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD pela Anatel.

5. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público interno, em consonância com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	FOLHAS
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Ok Fl. 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta.	Ok Fl. 06
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Ok Fl. 03
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Ok Fl. 04
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Ok Fl. 05
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	Ok Fls. 19/29
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Ok Fl. 07
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados (18.836 alunos)	Ok Fl. 08
i) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	Não se aplica.

6. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 420/2011 e pelo correspondente Aviso de Habilitação, sendo passível de habilitação.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos:

a) pela habilitação e correspondente classificação da presente proposta, nos moldes previstos no artigo 5º, § 2º da Portaria nº 420/2011;

b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;

c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o

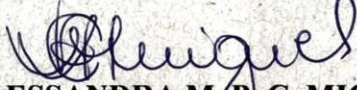
correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

d) pela comunicação à entidade de que, na eventual falta de interesse na prestação do serviço em tecnologia digital, a mesma deverá comunicar formalmente ao Ministério a desistência do certame. Do contrário, a ausência de documento da entidade implicará na concordância das condições vigentes do certame (transmissão em tecnologia digital).

À consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.



Brasília, 24 de março de 2014.


ALESSANDRA M.P.C. MIGUEL
Técnica de Nível Superior

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

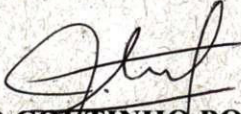
Brasília, 26 de março de 2014.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

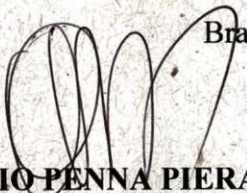
Brasília, 26 de março de 2014.


ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 27 de março de 2014


OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



19

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 413 /2014/DEAA/SCE - MC

Brasília, 27 de março de 2014.

Senhor(a)
Representante Legal da Universidade Estadual de Ponta Grossa
Avenida Carlos Cavalcanti, 4748
84030-900 Ponta Grossa/PR



Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Castro/PR.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012, apenso ao Processo nº 53000.064676/2011.

Senhor(a)

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 16, publicado em 08 de dezembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 318 /2014/GTED/DEAA/SCE - MC e nº 317 /2014/GTED/DEAA/SCE - MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI

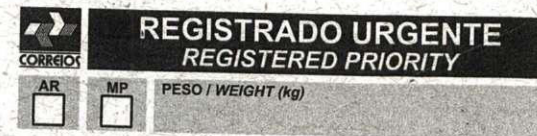
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

AMP/GTED/DEAA/SCE - MC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SIGNATÁRIO: DEAA/SCE-MC 06/05/2014
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 413 de 27/03/2014
Nº DO PROCESSO: 53000.006483/2012
DESTINATÁRIO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS CAVALCANTI 4748
CEP: 84.030-900 – PONTA GROSSA / PR
INFO. ADICIONAL: AVISO DE HABILITAÇÃO



JG 08746732 9 BR





**AVISO DE
RECEBIMENTO**
AVIS CN07

AR

JG 08746732 9 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDIENT

ENDEREÇO /

CIDADE / LOCALIDADE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo
Ala Oeste Sala 315-
Cep: 70.044-900 Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Ministério das Comunicações
160

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR	06/05/2014
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC	
Nº DO OFÍCIO: 413 de 27/03/2014	
Nº DO PROCESSO: 53000.006483/2012	
DESTINATÁRIO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	
ENDEREÇO AVENIDA CARLOS CAVALCANTI 4748	
CEP: 84.030-900 - PONTA GROSSA / PR	
INFO. ADICIONAL: AVISO DE HABILITAÇÃO	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
☐ EMS	
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pro-Reitoria de Assuntos Administrativos Direção de Serviços NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	12/5/14
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	12 MAI 2014
Ag. de Carlos Vilçius B. de Souza Matricula 8.563.049-7	DR/PR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA

IG 08746732 9 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

1	2	3
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo
Ala Oeste Sala 315-
Cep: 70.044-900 Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

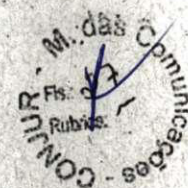
CIDADE / LOCAL

UF

BRASIL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS



PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.049171/2011

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013 (tecnologia analógica x digital).

I – Consulta da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013.

II – Aplicação, com as devidas adaptações, das premissas expostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 495/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, o qual se destinou a responder consulta semelhante, desta feita, voltada para os certames de serviço de radiodifusão de sons e imagens, do sistema privado de radiodifusão.

III – Procedimento seletivo regido por Portarias Ministeriais (Portarias nº 420, de 2011, e nº 355, de 2012) que não preveem óbices à continuação.

IV – Aplicabilidade do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN nº 3.944/DF, segundo o qual a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens não se confunde com a consignação de canal de radiofrequência (ou autorização de uso de espectro de radiofrequência). Eventual alteração da tecnologia prevista no Aviso de Habilitação não interfere na natureza jurídica do serviço a ser outorgado.

V – **Viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

VI - Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 2135/2013 (fls. 25/26 do processo principal), encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, tendo em vista o advento da data de 31 de agosto de 2013, prazo limite, segundo art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006, para outorga do referido serviço ainda em tecnologia analógica.

2. Aduz a SCE o seguinte:

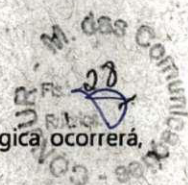
Considerando-se que o prazo acima referido expirou e que os Avisos em comento não são regidos pela Lei nº 8666/1993, mas pelas Portarias nº 420/2011 e nº 355/2012 – normas que não trazem óbices à modificação do objeto dos feitos – importa questionar à Consultoria Jurídica se resta possível a continuação da análise dos processos de seleção pública em andamento, promovendo-se a transformação para a tecnologia digital daqueles destinados à concessão de outorga para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo atual objeto seja canal de tecnologia analógica (...)

3. Em seguida, passa a enumerar o rol de avisos e localidades com seleções do serviço ainda em tecnologia analógica (fls. 25/26).

4. É o sucinto relatório.

5. Preliminarmente, impende esclarecer que o Decreto nº 5.820, de 2006, dispõe sobre o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, além de estabelecer diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão.

6. No que pertine especificamente ao prazo já mencionado, assim antevê o art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006, com a redação atribuída pelo Decreto nº 8.061, de 2013:



Art. 11. A concessão de outorgas para a exploração dos serviços em tecnologia analógica ocorrerá, em relação:

I - aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, até 31 de agosto de 2013;

7. A consulta se volta especificamente para os procedimentos seletivos então em curso, para os quais foi prevista, no anexo dos Avisos de habilitação, a tecnologia analógica.

8. Sobre o tema, impende consignar que esta Consultoria teve oportunidade de se manifestar, por meio do **PARECER Nº: 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, aprovado pelos Despachos Nº 494/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e Nº 495/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, no que concerne especificamente às licitações em trâmite, desta feita, para as outorgas do sistema privado de radiodifusão (com o qual não se confunde o caso ora em baila, posto que inserido no âmbito da radiodifusão pública, além de não se lhe aplicarem as regras da Lei nº 8.666, de 1993, por disposição legal expressa¹).

9. Não obstante, com as devidas adaptações, é de se inferir que algumas das premissas realçadas na supramencionada manifestação jurídica, notadamente as antevistas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 3.944/DF, aplicam-se perfeitamente ao objeto da atual consulta, uma vez que versam também sobre a questão da tecnologia (analógica x digital), o que não se confunde com o serviço de radiodifusão em si; senão, vejamos.

PARECER Nº: 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

(...) Esse objeto não se mostrará alterado caso as outorgas sejam ultimadas com a consignação de outro canal que possibilite a exploração do serviço com a utilização da tecnologia digital. Eventual mudança de canal e, consequentemente, de tecnologia de transmissão, não terá o condão de alterar a natureza jurídica do serviço licitado.

17. O serviço de radiodifusão é destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral e compreende radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens, conforme classificação inscrita no artigo 6º, alínea 'd', do Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei nº 4.117/62, *in verbis*.

Art. 6º Quanto aos fins a que se destinam, as telecomunicações assim se classificam:

(...)

¹ Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

d) serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisão; (sublinhei)

18. Veja que a classificação do serviço de radiodifusão não está vinculada à tecnologia empregada para sua execução. Tanto a televisão digital como a transmissão analógica de sons e imagens enquadram-se na classificação de serviço de radiodifusão, na modalidade televisão, conforme apresentado na Lei nº 4.117/62.

(...)

20. Assim, a mera consignação de canal para que as entidades vencedoras das concorrências executem o serviço de TV através da utilização de tecnologia digital não configura burla à licitação ou violação dos preceitos constitucionais, pois não há mudança no serviço prestado.

21. O Supremo Tribunal Federal estabeleceu a diferenciação entre concessão do serviço e autorização de uso de radiofrequência para definir que a consignação de novo canal às concessionárias e autorizadas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, como forma de permitir a transição do sistema de transmissão analógica para o digital, não ofende a Constituição Federal (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.944/DF, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, em face dos artigos 7º a 10, do Decreto nº 5.820, de 29.06.2006).

22. O voto vencedor proferido pelo relator Ministro Ayres Brito deixou claro que a consignação de canal de radiofrequência não se confunde com a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens. A consignação do canal é ato acessório da concessão do serviço e está regulada nos termos da Lei nº 9.472/97². Num primeiro momento outorga-se à entidade o serviço de radiodifusão de sons e imagens e somente após vincula-se o canal necessário para a exploração do serviço. É o que se depreende do voto condutor:

(...)

14. De logo, é preciso esclarecer: "consignação de canal de radiofrequência", ou se se prefere, "autorização de uso de espectro de radiofrequência" não se confunde com a concessão, permissão ou autorização do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Conforme preceitua o art. 157 da Lei nº 9.472/97, "o espectro de radiofrequência é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência [Anatel]". Bem público de que se utilizam as concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Confira-se, ainda na Lei nº 9.472/97:

"Art. 163. [...]"

§ 1º Autorização de uso de radiofrequência é o ato administrativo vinculado, **associado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço**

² Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1977: Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.



de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência, nas condições legais e regulamentares.

Art. 166. A autorização de uso de radiofrequência terá o mesmo prazo de vigência da concessão ou permissão de prestação de serviço de telecomunicações à qual esteja vinculada.

Art. 168. É intransferível a autorização de uso de radiofrequências sem a correspondente transferência da concessão, permissão ou autorização de prestação do serviço a elas vinculada.

Art. 169. A autorização de uso de radiofrequências extinguir-se-á pelo advento de seu termo final ou no caso de sua transferência irregular, bem como por caducidade, decaimento, renúncia ou anulação da autorização para prestação do serviço de telecomunicações que dela se utiliza."

(sem destaques no original)

15. Daqui se segue que o Poder Executivo, primeiro, outorga a concessão do serviço público, com a indispensável participação do Congresso Nacional. A partir daí, a Agência Nacional de Telecomunicações determina qual a "faixa" ou o "canal" a ser utilizado pela concessionária. O segundo momento a materializar ou instrumentalizar o primeiro, acessório que é. Por isso mesmo que não se confunde com ele. (...)

(...)

18. Por assim equacionar o tema é que, com a devida vênia do Procurador-Geral da República, não considero a televisão digital um novo serviço ante a TV analógica. Trata-se ainda de transmissão de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (radiodifusão). Transmissão, é verdade, que passa a ser digitalizada e a comportar avanços tecnológicos, mas sem perda de identidade jurídica (o mesmo acontecendo, recentemente, com a telefonia móvel e os chamados celulares de terceira geração).

(...)

21. Muito bem. Feitas estas considerações, a conclusão a que chego é a de que inexistiu ofensa ao artigo 223 da Constituição Federal. O decreto impugnado não outorga, modifica nem renova concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão de sons e imagens. (...)

23. Extrai-se do voto que compete ao Poder Executivo, aliado à necessária participação do Congresso Nacional, conceder outorgas para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens. A consignação do canal (ou autorização de uso de radiofrequência) é ato administrativo vinculado de competência da Anatel, o qual, apesar de estar associado à concessão, é cabível em momento posterior.

24. É possível inferir que o artigo 11, inciso I, do Decreto nº 5.829, de 2006, constitui-se

de norma dirigida à Anatel, administradora dos espectros de radiofrequência, que não poderá consignar canal voltado à transmissão analógica para as concessões outorgadas pelo Poder Público após o dia 31 de agosto de 2013. A norma impediu que o espectro analógico fosse utilizado após a data fixada, mas nada impede a utilização do plano de canais destinados à transmissão com tecnologia digital.

(...)

26. As licitantes vencedoras das concorrências em trâmite nessa Pasta receberão outorga para exploração do mesmo serviço de radiodifusão de sons e imagens inicialmente licitado, entretanto o bem público utilizado para a execução do serviço contará com evolução tecnológica para o padrão digital. A consignação de outro canal de radiofrequência não constituirá nova concessão, mas apenas ajustes necessários em razão da implantação de nova tecnologia.

(...)

28. Insta salientar que esta Consultoria somente se manifesta quanto a aspectos jurídicos, deixando, pois, de emitir qualquer análise quanto ao mérito administrativo. Assim, apesar de reconhecer possível a atribuição de canais digitais às concorrências em trâmite nesta Pasta, em razão do posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, é necessário esclarecer que o juízo de conveniência acerca dessa nova consignação caberá ao administrador público.

29. A autoridade competente poderá realizar juízo de mérito acerca da oportunidade e conveniência de se conceder no presente momento outorgas para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o qual será executado mediante utilização de espectro da televisão digital. (...)

[grifos nossos]

10. A par das considerações supra, não resta dúvida que a migração da tecnologia – da analógica para a digital – não implica na consequente alteração do objeto da seleção: este continua a ser a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (no caso em apreço, com fins exclusivamente educativos).

11. Ademais, a efetiva alteração da tecnologia, com sua migração para outra mais evoluída, atende, outrossim, ao **princípio da atualidade, corolário do princípio da eficiência**, o qual é especialmente caro no que tange à prestação dos serviços públicos, visto que o alvo principal da concessão é a prestação de um serviço adequado³. Diante disso, é possível exigir do Poder Público todo o empenho no aperfeiçoamento das técnicas de prestação de serviços públicos. Veja o ensinamento de DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO⁴:

Antes mais conhecido como princípio do aperfeiçoamento, o legislador ordinário o rebatizou como princípio da atualidade, indicando o dever da Administração de

³ "De fato, o serviço delegado é prestado em favor da coletividade. Assim sendo, maior deve ser o cuidado do Poder Público e do prestador na qualidade do serviço." FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo: 9ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 316.

⁴ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p.418.



atender, da melhor maneira e o mais prontamente que possível, à extrema sensibilidade, que têm os serviços de utilidade pública, aos avanços científicos e tecnológicos, uma vez que se trata de atividades de crescente expressão econômica e altamente demandantes de recursos, notadamente no tocante à qualidade das prestações aos usuários.

Neste sentido, tido como cláusula de progresso, o princípio da atualidade vem ser um corolário do princípio da eficiência, no sentido de que o progresso da qualidade das prestações ao usuário deve ser considerado um dos direitos do cidadão, de modo que o Estado, ao assumir um serviço como público, impõe-se também o correlato dever de zelar pelo seu aperfeiçoamento, para que os frutos da ciência e da tecnologia sejam distribuídos o mais rápido e amplamente possível.

12. Ainda no contexto dos princípios reitores da Administração Pública, impende consignar que aproveitamento das fases dos procedimentos em curso atenderá, igualmente, ao **princípio da celeridade administrativa**, visto que as comunidades serão atendidas com mais brevidade pelo serviço (com melhor tecnologia), o qual será outorgado, repise-se, às entidades que preencher os requisitos normativos antevistos nas Portarias que tratam da seleção. Realce-se: o serviço (de radiodifusão) é o mesmo antes e depois da publicação dos Avisos de habilitação – o que será objeto de alteração é apenas a tecnologia empregada quando da atribuição do espectro de radiofrequência, meio necessário e acessório para execução do serviço (principal).

13. Noutra senda, se a alteração não encontra óbice no âmbito do sistema privado de radiodifusão, o qual necessita de prévio procedimento licitatório (mais rígido), nos termos do Decreto nº 52.795, de 1963, e da Lei nº 8.666, de 1993, menos ainda se visualizaria obstáculo no caso em apreço, visto que se está diante de procedimento mais simplificado, regido por Portarias Ministeriais (Portarias nº 420/2011 e 355/2012), cujo teor não antevê entrave ao prosseguimento dos feitos na hipótese ora apreciada.

14. Sabe-se que, a despeito de ser dispensável a licitação propriamente, restaram publicadas as Portarias mencionadas no intuito de se estabelecerem regras objetivas e claras para seleção de entidades porventura interessadas em executar o serviço de radiodifusão educativa.

15. Não se mostra despiciendo frisar que a chamada 'radiodifusão educativa' insere-se no âmbito do sistema público de radiodifusão, dotado de princípios próprios que o distingue, por exemplo, do sistema privado/comercial de radiodifusão. Volta-se, primordialmente, à efetivação de direitos educacionais e culturais da população abrangida pela execução do serviço, não vislumbrando lucros (tanto o é que é vedada a veiculação de propaganda comercial, por exemplo); por isso mesmo a previsão, no rol dos legitimados, de entidades de direito público ou, quando privado, daquelas não dotadas de finalidades lucrativas, como uma fundação (observe-se que não se enumera a sociedade privada no art. 14 do DL nº 236, de 1967, diferentemente do que acontece para a radiodifusão privada⁵).

⁵ Decreto-lei nº 236, de 1967.

16. Nesse contexto, os procedimentos seletivos já iniciados, sob a égide das citadas Portarias, não sofrerão qualquer prejuízo com sua continuidade, posto que as regras objetivas para seleção das entidades (notadamente com a preferência legalmente atribuída às pessoas jurídicas de direito público) permanecerão as mesmas, seja para execução do serviço em tecnologia analógica, seja para digital. Não há falar, pois, em prejuízo ao **interesse público**, mas, pelo contrário, a continuidade dos procedimentos só virá ao seu encontro, reforçando-o.

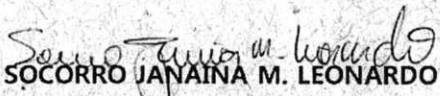
17. Ademais, conforme já anunciado, as Portarias em comento não preveem óbices a continuação dos feitos, visto que não anteviu, por óbvio, traços distintivos para seleções com tecnologia digital ou analógica.

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce (i) para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, (ii) das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e (iii) para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

À superior consideração.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 792/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.049171/2011

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013 (tecnologia analógica x digital).

Aprovo o PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 53000.049171/2011-

DESPACHO

Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Em 20/02/2014.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária



Nota Técnica nº 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MG

Assunto: Prosseguimento da outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, dos avisos de habilitação já publicados.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata dos processos de outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, participantes do procedimento de seleção pública instituído para a radiodifusão educativa.

ANÁLISE

2. Atendendo ao Plano Nacional de Outorgas – PNO 2011/2012 da Radiodifusão Educativa, foram publicados avisos de habilitação, durante os anos de 2011 e 2012, para a outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, tanto em tecnologia analógica quanto em digital.

3. Com o término do prazo para concessão de outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia analógica, em 31 de agosto de 2013, os processos de seleção de outorga, cujos canais indicados nos avisos de habilitação eram destinados à prestação do serviço nessa tecnologia, ficaram aguardando um posicionamento da Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Em fevereiro deste ano, a CONJUR emitiu o Parecer nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, considerando viável juridicamente prosseguir com os processos concedendo outorga para esse serviço em tecnologia digital em vez de analógica, já que não houve alteração do serviço a ser prestado.

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

CONCLUSÃO

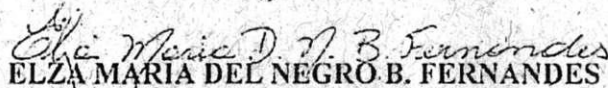
6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica, à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTV), localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais constavam

jba/SLPUB/GTPU

canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo.

A consideração superior.

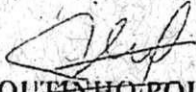
Brasília, 19 de março de 2014.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

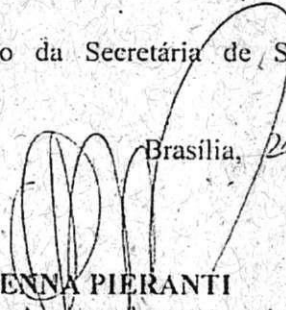
Brasília, 20 de março de 2014.


ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

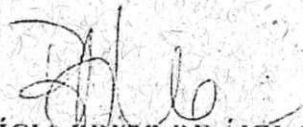
Brasília, 20 de março de 2014.


OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação,
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 29 de Abril de 2014.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



UF	Município	Canal	Classe	Tecnologia	Aviso
BA	Ilhéus	38+ E	B	Analógica	13/2011
BA	Itabuna	2 E	A	Analógica	13/2011
BA	Jacobina	9-E	B	Analógica	16/2011
BA	Vitória da Conquista	45E	A	Analógica	09/2011
CE	Alto Santo	27-E	C	Analógica	18/2011
CE	Iguatu	30E	C	Analógica	16/2011
CE	Nova Olinda	21+E	C	Analógica	18/2011
ES	Barra de São Francisco	27+E	C	Analógica	18/2011
GO	Anápolis	50-E	B	Analógica	09/2011
GO	Catalão	18E	B	Analógica	16/2011
GO	Jataí	4+E	B	Analógica	16/2011
MG	Areão	50E	C	Analógica	18/2011
MG	Bom Despacho	16-E	C	Analógica	16/2011
MG	Diamantina	5E	C	Analógica	16/2011
MG	Ipaba	46-E	C	Analógica	18/2011
MG	Raul Soares (Serra do Brocha)	51+E	B	Analógica	18/2011
MG	Varginha	7+ E	B	Analógica	13/2011
MS	Dourados	2+ E	B	Analógica	13/2011
PE	Petrolina	6E	A	Analógica	09/2011
PR	Castro	18+E	C	Analógica	16/2011
PR	Foz do Iguaçu	41+ E	B	Analógica	13/2011
PR	Paranaguá	10- E	A	Analógica	13/2011
PR	Siqueira Campos	39+E	C	Analógica	18/2011
PR	Toledo	31+E	A	Analógica	13/2011
RJ	Araruama	22 E	B	Analógica	13/2011
RS	Pelotas	7-E	B	Analógica	09/2011
RS	Rio Grande	2 E	B	Analógica	13/2011
RS	Santa Maria	8+ E	B	Analógica	13/2011
RS	Uruguaiana	2+ E	B	Analógica	13/2011
SC	Criciúma	19- E	B	Analógica	13/2011
SP	Araraquara	55+ E	C	Analógica	13/2011
SP	Bady Bassitt	49E	C	Analógica	18/2011
SP	Bebedouro	50-E	C	Analógica	16/2011
SP	Caraguatatuba	15E	B	Analógica	16/2011
SP	Itapetininga	44 E	C	Analógica	13/2011
SP	Potirendaba	40-E	C	Analógica	18/2011
SP	Presidente Epitácio	50-E	C	Analógica	16/2011
SP	São José do Rio Preto	17-E	B	Analógica	09/2011



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, Ala Oeste, 3º andar
70044-900 - Brasília - DF / (61) 2027-6890

Ofício nº 161/2014/SCE-MC

Brasília, 29 Abril de 2014.

Ao Senhor
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
SAUS QUADRA 06 BLOCO C, E, F e H - SETOR DE AUTARQUIAS SUL
70070-940 - BRÁSILIA - DF

Assunto: Canais para Execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o (a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 447/2014/GTED/DEAA/SCE - MC, que trata do prosseguimento da outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, dos avisos de habilitação já publicados no âmbito do Plano Nacional de Outorgas 2011-2012.
2. Esclareço que os processos de outorgas ora em análise neste Ministério só poderão ser concluídos após a indicação pela Anatel dos canais para as localidades informadas.

Atenciosamente,

PATRÍCIA BRITO DE AVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

**Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União - SDEDU**

Nº 53000.006483/2012-64

**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 05 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santos Sales, Técnico de Nivel**, em 05/08/2014, às 19:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0071338** e o código CRC **1873A658**.

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, de interesse da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, objeto de Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,


RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

**Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Consignação da União**

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO

**Processo nº: 53000.006483/2012-64 – PROCESSO GANHADOR DO CERTAME, APENSO AO
MÃE 53000.064676/2011-59**

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Assunto: Encaminhamento de cópia

Encaminhamento de cópia do processo acima citado, **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, no município de **CASTRO/PR**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 27 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 27/05/2015, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0528026** e o código CRC **3A64E647**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica****Grupo de Trabalho de Documentação e Informação****Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignação da União**

Recebi a cópia
Em 28 / 05 / 15

Nome Legível

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO

Processo nº: 53000.006483/2012-64 – PROCESSO GANHADOR DO CERTAME, APENSO AO MÃE 53000.064676/2011-59 –

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Assunto: Encaminhamento de cópia

Encaminhamento de cópia do processo acima citado, **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, no município de **CASTRO/PR**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 27 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 27/05/2015, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0528026** e o código CRC **3A64E647**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Brasília, 27 de maio de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, de interesse da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, objeto de Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica

Texto Proposto

Proposta de decreto.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Castro, no estado do Paraná: viabilidade jurídica. Esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Castro, no estado do Paraná, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006483/2012-64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Referendado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PARECER Nº 344/2014/SEI-MC

(PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064676/2011-59

(Processos Apensos: 53000.006483/2012; 53000.005247/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

II – Entidade julgada vencedora: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – **Consulta** acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: **inviabilidade**, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. **Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.**

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

I – RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório *in casu*, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de

radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 11/12), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce **(i)** para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, **(ii)** das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e **(iii)** para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

(i) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – Processo nº 53000.006483/2012;

(ii) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA – Processo nº 53000.005274/2012;

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 318/2014 (fls. 23/24 do processo principal), por habilitar a proposta da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e por desconsiderar a proposta da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, haja vista a participação de entidade de direito público, a qual goza de prioridade, segundo a legislação que rege o serviço – objeto de aprofundamento em capítulo à frente.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se depara nos autos com pleitos recursais.

9. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 27/28), de onde se extrai o seguinte excerto *in verbis*:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTv) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de

Radiodifusão de Sens e imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo.
[grifo nosso]

(...)

10. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

11. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

12. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos *in verbis*:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;

(...)

13. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

15. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos

próprios para o empreendimento.

(...)

16. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe à Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

17. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

18. Consoante já anunciado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – Processo nº 53000.006483/2012 foi julgada a vencedora pela SCE.

19. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

20. A análise pela SCE (Nota Técnica 317/2014 – fls. 162/163 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) requerimento apresentado tempestivamente[1] (postagem em 06.02.2012 à fl. 156 do processo da entidade);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei N°- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 19/29)
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 7);
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 8);

21. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 6406/2014/SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “*se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel*”.

22. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “*por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta*” (art. 49).

23. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (analógica para digital) não se constituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel (visto se tratar de questão afeta a sua competência).

24. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal *digital* – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal *analógico*), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de **fato superveniente** apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[2].

25. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à

publicação dos atos de outorga, *conferindo autêntico direito de concessão* à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

26. Até o dado momento, está-se diante de mera *expectativa* atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade *in casu*, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

27. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel), qual seja: “*Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso*”.

IV - CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Castro, estado do Paraná, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

29. Por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

31. Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à **NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC.**

32. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, **preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel**, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 29 do processo principal).

33. À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] Aviso de habilitação publicado em 08.12.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[2] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com adaptação necessária, no âmbito das seleções *in casu*), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in

Direito Administrativo, 16. ed. Atlas: São Paulo, 2003. p. 341].:

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

DESPACHO Nº 1142/2014/SEI-MC

(DESPACHO Nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064676/2011-59

(Processos Apensos: 53000.006483/2012; 53000.005247/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

1. Aprovo o PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

José Flávio Bianchi

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

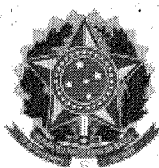
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 27 de maio de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 17063/2015/SEI-MC

Brasília, 1º de junho de 2015.

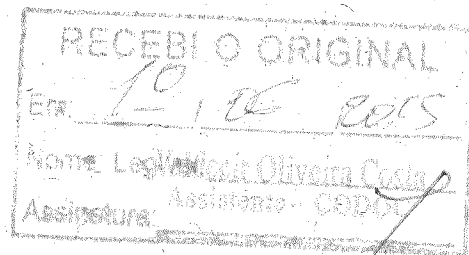
Ao Senhor

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**



Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00066/2015 MC

- 53000.061318/2011

II VOL.

EM nº 00061/2015 MC

- 53000.047988/2008

II VOL.

EM nº 00059/2015 MC

- 53000.029905/2003

III VOL.

EM nº 00058/2015 MC

- 53000.006483/2012

- 53000.004356/2012 ✓

EM nº 00055/2015 MC

- 53000.026901/2011 ✓

II VOL.

EM nº 00054/2015 MC

- 53000.007691/2012 ✓

EM nº 00053/2015 MC

- 53000.067611/2011 ✓

EM nº 00056/2015 MC

- 53000.017163/2012 ✓

II VOL.

EM nº 00062/2015 MC

- 53000.006087/2012 ✓

EM nº 00050/2015 MC

- 53000.059024/2011 ✓

EM nº 00051/2015 MC

- 53000.067944/2013 ✓

II VOL.

EM nº 00052/2015 MC

- 53650.000893/1999 ✓

IV VOL.

EM nº 00063/2015 MC

- 53000.065884/2007 ✓

II VOL.

Atenciosamente,

WENDY BATISTA DE ARAUJO
Coordenadora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 01/06/2015, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0533213** e o código CRC **A65F5E9B**.

Assunto: Notificação (SIDOF)

De: Sidof@planalto.gov.br

Data: 29/05/2015 15:33

Para: renata.checchio@comunicacoes.gov.br, bruno.lins@comunicacoes.gov.br, henrique@planalto.gov.br, moutinho@planalto.gov.br, ialves@planalto.gov.br, nobrega@planalto.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, jbatista@planalto.gov.br, claudio.sousa@planalto.gov.br, andre@planalto.gov.br, francidalva.leal@planalto.gov.br, paulo.mesquita@planalto.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Bruno Alves Cruz Luna Lins
Data de Encaminhamento: 29/05/2015
Fluxo: Fluxo Interno
Nup: Não Consta
Ministério: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assunto: MC 00058 2015 Castro PR - TVE
Atividade: Avalia Documento e Define Destino

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.006483/2012-64

Referência: Ofício nº 17063/2015/SEI-MC, de 1º de junho de 2015.

Interessado: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 17063/2015/SEI-MC, de 1º de junho de 2015, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 2 de junho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 03/06/2015, às 15:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0537022** e o código CRC **8FB672E8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5390.034958/2014-21



SAUS Quadra 6 – Bloco E – Ed. Luiz Eduardo Magalhães – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
Tel. (61) 2312-2000 / Fax (61) 23122002
<http://www.anatel.gov.br>

Ofício n.º 89 /2014 – ORER/SOR – Anatel

Brasília, 05 de dezembro de 2014.

À Senhora
PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Edifício Anexo – Ala Oeste – 3º andar
70.044-900 – Brasília - DF

Assunto: Solicitação de inclusão de canais para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital.

Senhora Diretora,

1. Referimo-nos ao Ofício n.º 161/2014/SCE-MC, de 29 de abril de 2014, por meio do qual V. S. encaminha a Nota Técnica n.º 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, da mesma data, que trata da inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais educativos previsto no Plano Nacional de Outorga – PNO 2011/2012.
2. Sobre o assunto, informamos que as inclusões de canais em 32 (trinta e duas) das localidades solicitadas participaram da Consulta Pública nº 34, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2014, e efetivada pelo Ato nº 9.388, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, conforme tabela abaixo:

LOCALIDADE	UF	CANAL ERP(kW)
Ilhéus	BA	38 / 0,800
Itabuna	BA	44 / 0,800
Jacobina	BA	44 / 0,800
Vitória da Conquista	BA	45 / 8,000
Alto Santo	CE	39 / 0,080
Iguatu	CE	30 / 0,080
Nova Olinda	CE	39 / 0,080
Barra de São Francisco	ES	27 / 0,080
Catalão	GO	18 / 0,800
Areado	MG	50 / 0,080
Bom Despacho	MG	45 / 0,080

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

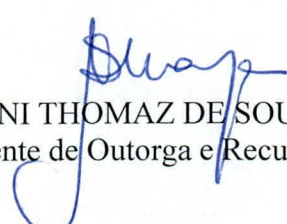
Em 11/12/14 às 16:00 horas

201490192824

Diamantina	MG	46 / 0,080
Ipaba	MG	45 / 0,080
Raul Soares (Serra do Boacha)	MG	51 / 0,800
Varginha	MG	48 / 0,800
Dourados	MS	45 / 0,800
Petrolina	PE	32 / 8,000
Castro	PR	32 / 0,080
Paranaguá	PR	49 / 8,000
Siqueira Campos	PR	40 / 0,080
Toledo	PR	33 / 8,000
Araruama	RJ	14 / 0,800
Pelotas	RS	48 / 0,800
Rio Grande	RS	49 / 0,800
Santa Maira	RS	50 / 0,800
Uruguaiana	RS	32 / 0,800
Criciúma	SC	49 / 0,800
Bady Bassit	SP	51 / 0,080
Caraguatatuba	SP	48 / 0,800
Itapetininga	SP	30 / 0,080
Presidente Epitácio	SP	33 / 0,080

3. Adicionalmente, informamos que em 5 (cinco) localidades se verificou a inviabilidade de inclusão de canal digital no PBTVD neste momento, e as análises ficarão sobrestadas até a ultimação do processo de desligamento das transmissões analógicas nas respectivas localidades, oportunidade em que a inclusão dos canais necessários à implementação do PNO 2011/2012 será reanalisada. Ainda, verificou-se a não necessidade de inclusão de canal digital em 1 (uma) localidade, conforme já informado a este Ministério no Ofício n.º 54/2014-ORER/SOR-Anatel, de 29 de julho de 2014, que encaminhou o Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel.

Atenciosamente,



MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Anexo I – Cópia do Ofício n.º 54/2014-ORER/SOR-Anatel

Anexo II – Cópia do Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel

201490192824



Ofício n.º 54/2014-ORER/SOR-Anatel

Brasília, 29 de julho de 2014.

À Senhora
PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, Sobreloja, Sala 100
70044-900 – Brasília – DF

Assunto: Canais para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital.

Senhora Diretora,

1. Referimo-nos ao Ofício n.º 161/2014/SCE-MC, de 29 de abril de 2014, por meio do qual V. S. encaminha a Nota Técnica n.º 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, da mesma data, que trata da inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais educativos previsto no Plano Nacional de Outorga – PNO 2011/2012.
2. Sobre o assunto, informamos que foi elaborado o Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel (cópia em anexo), o qual concluiu: pela viabilidade de inclusão de canais digitais em 32 (trinta e duas) localidades; pela inviabilidade de inclusão de canais digitais em 5 (cinco) localidades; pela não-necessidade de inclusão de canal digital em 1 (uma) localidade.
3. Adicionalmente, informamos que, no caso das 5 (cinco) localidades em que se verificou a inviabilidade de inclusão de canal digital no PBTVD neste momento, as análises ficarão sobrestadas até a ultimação do processo de desligamento das transmissões analógicas nas respectivas localidades, oportunidade em que a inclusão dos canais necessários à implementação do PNO 2011/2012 será reanalisada.

Atenciosamente,


MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Anexo I – Cópia do Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel

201490111399

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações

SAUS Quadra 6 – Bloco H – Brasília/DF – CEP: 70.070-940

Tel... (61) 2312-2000 e Fax (61) 2312-2002

http://www.anatel.gov.br

04
Rm

Brasília, 25 de julho de 2014.

PROCESSO N.º 53500.016023/2014**RELATÓRIO TÉCNICO – TVD - n.º 84/2014/ORER - Anatel**

O **Ministério das Comunicações** solicita a inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD, em **38 (trinta e oito)** localidades, em substituição a canais analógicos educativos existentes no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão (geração) em VHF e UHF – PBTV, para viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais previsto no Plano Nacional de Outorga – PNO 2011/2012, conforme exposto na Nota Técnica n.º 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, de 29 de abril de 2014 (fls. 2 e 3 do processo em epígrafe).

Após análise técnica, considerando, caso a caso, a situação atual da distribuição de canais e a situação futura, consequência do replanejamento para liberação da faixa de 700 MHz, esta Gerência verificou que: em **32 (trinta e dois) casos, é viável** a substituição do canal analógico do PBTV por canal digital do PBTVD de mesma classe; em **5 (cinco) casos, a substituição é inviável**, visto não ser possível incluir nenhum canal no PBTVD que seja compatível simultaneamente com o plano atual e com o plano previsto para a situação futura (pós-replanejamento); em **1 (um) caso, já existe** canal no PBTVD pareado com o canal educativo em questão e, portanto, a inclusão de novo canal se mostra desnecessária.

A tabela abaixo apresenta detalhadamente o resultado da análise.

UF	Município	Classe	Canal Atual (PBTV)	Canal Proposto (PBTVD)
BA	Itabuna	A	2E	44
RS	Rio Grande	B	2E	49
MS	Dourados	B	2+E	45
RS	Uruguaiana	B	2+E	32
GO	Jataí	B	4+E	29
MG	Diamantina	C	5E	46
PE	Petrolina	A	6E	32
MG	Varginha	B	7+E	48
RS	Pelotas	B	7-E	48
RS	Santa Maria	B	8+E	50
BA	Jacobina	B	9-E	44

SICAP 201490110075

UF	Município	Classe	Canal Atual (PBTVD)	Canal Proposto (PBTVD)
PR	Paranaguá	A	10-E	49
SP	Caraguatatuba	B	15E	48
MG	Bom Despacho	C	16-E	45
SP	São José do Rio Preto	B	17-E	Inviável
PR	Castro	C	18+E	32
GO	Catalão	B	18E	18
SC	Criciúma	B	19-E	49
CE	Nova Olinda	C	21+E	39
RJ	Araruama	B	22E	14
ES	Barra de São Francisco	C	27+E	27
CE	Alto Santo	C	27-E	39
CE	Iguatu	C	30E	30
PR	Toledo	A	31E	33
BA	Ilhéus	B	38+E	38
PR	Siqueira Campos	C	39+E	40
SP	Potirendaba	C	40-E	Inviável
PR	Foz do Iguaçu	B	41+E	Inviável
SP	Itapetininga	C	44E	30
BA	Vitória da Conquista	A	45E	45
MG	Ipaba	C	46-E	45
SP	Bady Bassit	C	49E	51
MG	Areão	C	50E	50
GO	Anápolis	B	50-E	Inviável
SP	Bebedouro	C	50-E	Inviável
SP	Presidente Epitácio	C	50-E	36
MG	Raul Soares (Serra do Brocha)	B	51+E	51
SP	Araraquara	C	55+E	50 (já está no PBTVD)

Desta forma, a inclusão dos canais acima indicados no PBTVD e a exclusão dos respectivos canais vagos do PBTVD serão encaminhadas para participar de Consulta Pública a ser oportunamente publicada.



Vítor Fonseca Soares
Especialista em Regulação – ORER

SICAP 201490110075



À Senhora
PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Edifício Anexo – Ala Oeste – 3º andar
70.044-900 – Brasília - DF

Ofício nº 89/2014-ORER/SOR - Anatel



AR





(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
SUAS Quadra 6 Bloco "E" - 10º andar
70070-940 - Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 25651/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.006483/2012-64**

Assunto: **Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado. Solicitação de manifestação sobre Canal Digital.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14/09/2011 e o Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no DOU em 08/12/2011

ANÁLISE

2. Tendo em vista o disposto no Parecer nº 344/2014/SEI-MC (PARECER nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), de 19/11/2014, que declarou a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA como vencedora da presente seleção pública, bem como, o disposto nos Ofícios nº 54/2014-ORER/SOR-Anatel e nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel (que considerou o canal 32E viável para a localidade em comento), as minutas do despacho homologação do procedimento, da Portaria, da Exposição de Motivos, e do Decreto, foram encaminhadas para a assinatura do Ministro e prosseguimento do trâmite processual.

3. No entanto, por meio do Ofício 263/15-SAJ (Protocolo relacionado nº 53900.042999/2015-71 - 0681576), de 21/08/2015, os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República com a solicitação de que conste dos autos uma manifestação da CONJUR sobre o teor do Ofícios nº 54/2014-ORER/SOR-Anatel e nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel acima mencionados.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

- a. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre o solicitado pela Casa Civil da Presidência da República, e sobre a regularidade das minutas atualizadas da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, para posterior devolução dos autos à Casa Civil da Presidência da República.
- b. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências conseqüenciais.

À consideração superior.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015,

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE _____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

--

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

Outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006483/2012-64,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ª da Independência e ª da República.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/01/2016, às 11:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/01/2016, às 13:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/01/2016, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 12/02/2016, às 17:06, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/02/2016, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0824718** e o código CRC **C32D0CEF**.

	18	SGCS/DAJI
	19	CONJUR/MAPA
	20	CONJUR/MIN
	21	CONJUR/MME
	22	CONJUR/MPS
	23	CONJUR/MRE
	24	CONJUR/MT
	25	CONJUR/MEC
	26	CONJUR/MDS
	27	SGCS/DGE
	28	SGCS/EAGU
	29	OAGU/DF
	30	SGCS/Gab
	31	SGCT
	32	PR-CCivil/Assjur
	33	CONJUR/MTE

PORTARIA Nº 479, DE 25 JULHO DE 2016

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00404.003266/2016-37, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO, nos termos do resultado do Concurso de Alteração de Lotação (Edital AGU nº 05, de 14 de julho de 2016, publicado no Suplemento B do Boletim de Serviço Eletrônico nº 28, de 15 de julho de 2016), dos seguintes Advogados da União:

NOME	SIAPÉ	DE	PARA
LAURA MARIA COSTA SILVA SOUZA	6040740	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MIGUEL GOMES DE QUEIROZ	1212668	Consultoria-Geral da União	Corregedoria-Geral da Advocacia da União

ANA CLAUDIA DE SOUSA FREITAS	1340864	Assessoria Jurídica junto à Secretaria de Direitos Humanos/PR (Órgão de Lotação a ser extinto)	Secretaria-Geral de Contencioso
ALINE ALBUQUERQUE SANT'ANNA DE OLIVEIRA	1427758	Assessoria Jurídica junto à Secretaria de Direitos Humanos/PR (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
RAFAEL RIBEIRO ROSA	1507733	Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Minas e Energia	Consultoria-Geral da União
JULIANA GOMES FALLEIROS CAVALHEIRO	1507476	Secretaria-Geral de Contencioso	Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Minas e Energia
RACHEL DE ALMEIDA BENDELA	1552283	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde	Procuradoria-Geral da União
ANDRE JACKSON DE HOLANDA MAURICIO JUNIOR	1552934	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
RODRIGO PICANCO FACCI	1554089	Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
DANIEL PEREIRA DE FRANCO	1557263	Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
ADRIANA PEREIRA FRANCO	1565329	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
MARIA ZELIA DUARTE DO AMARAL	2553432	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
GLEISSON RODRIGUES	1558470	Consultoria Jurídica	Consultoria Jurídica junto ao

AMARAL		junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Ministério da Saúde
ANA PAULA BARROS EDINGTON	1578133	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
TIAGO LINHARES DIAS	1578185	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Secretaria-Geral de Contencioso
MARIANA ALVES DE GODOY SANTOS	1742914	Assessoria Jurídica junto à Secretaria Especial de Portos/PR (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
JOSE CANDIDO MAGALHAES	1742532	Secretaria-Geral de Contencioso	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
RAFAEL MELO CARNEIRO	1742164	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Secretaria-Geral de Contencioso
ANA CAROLINA MENDONCA GOMES	1742898	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
LORENA SILVA GOUVEIA	1779943	Assessoria Jurídica junto à Secretaria Especial de Portos/PR (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
FABIANA DIOGO BRAGA LUCATELLI	1801353	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
LUIZ RAMOS REGO FILHO	1801250	Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
LUCIANA AZEVEDO PAZ DE SOUZA BARROS	2028252	Assessoria Jurídica junto à Secretaria Especial de Portos/PR (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
PRISCILLA MACHADO DE	2068978	Secretaria-Geral de	Consultoria Jurídica junto ao

OLIVEIRA		Contencioso	Ministério da Saúde
MILTON MARTINS AVELAR	2086024	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
SUELEN BOTELHO DE ALMEIDA AGUIAR NOTARO	2085978	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
FABIANA NEIVA NUNES AZEVEDO	1686481	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
JUCELAINE ANGELIM BARBOSA	2086328	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Secretaria-Geral de Contencioso
FERNANDA PEREIRA COSTA SILVA	2085982	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Secretaria-Geral de Contencioso
DEBORA LARA SOMAVILLA	2085994	Assessoria Jurídica junto à Secretaria de Direitos Humanos/PR (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
ELAINE DA SILVA ULHOA	2103623	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Secretaria-Geral de Contencioso
WESLEY RODRIGUES ARRUDA	2103625	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Secretaria-Geral de Contencioso
LUCIANO GODOI MARTINS	2199427	Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde

Art. 2º ALTERAR A LOTAÇÃO, nos termos do resultado do Concurso de Alteração de Lotação (Edital AGU nº 05, de 14 de julho de 2016, publicado no Suplemento B do Boletim de Serviço Eletrônico nº 28, de 15 de julho de 2016), e acolhida a sugestão de alteração de lotação apresentada pelo Secretário-Geral de Administração, nos termos da NOTA TÉCNICA n. 00006/2016/GABSGA/SGA/AGU, de 25 de julho de 2016, dos seguintes Advogados da União:

NOME	SIAPÉ	DE	PARA
MARIA SOCORRO BRAGA	6219960	Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
FLAVIA GOMES MOURA	2553501	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento	Procuradoria-Regional da União-1ª Região

		Agrário (Órgão de Lotação a ser extinto)	
--	--	--	--

Art. 3º ALTERAR A LOTAÇÃO, acolhida a sugestão de alteração de lotação apresentada pelo Secretário-Geral de Administração, nos termos da NOTA TÉCNICA n. 00006/2016/GABSGA/SGA/AGU, de 25 de julho de 2016, dos seguintes Advogados da União:

NOME	SIAPE	DE	PARA
NAIARA CABELEIRA DE ARAÚJO PICHLER	221372	Gabinete do Advogado-Geral da União	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
RAUL PEREIRA LISBOA	1717031	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
MARY CECÍLIA LISBOA	221683	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
FRANCISCO THIAGO PINHEIRO LEITÃO	1729865	Departamento de Gestão Estratégica (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
GUSTAVO CAMPOS CORRÊA OLIVEIRA	2085554	Departamento de Gestão Estratégica (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região

Art. 4º Os Advogados da União relacionados nos arts. 1º, 2º e 3º deverão apresentar-se, para início do exercício, nos novos Órgãos de Lotação, 1 (um) dia após a publicação desta Portaria.

§ 1º Os Advogados da União que se encontram em situações de afastamento ou licença deverão enviar correspondência, via e-mail, certificando-se do recebimento, ao respectivo chefe do novo Órgão de Lotação, apresentado o documento de instituição do afastamento ou licença e informando a respectiva data de retorno ao exercício.

§ 2º Os casos de exercício mediante trabalho à distância ou trabalho semipresencial deverão ser objeto de revisão, observados os limites e a finalidade da decisão e ato administrativos que os tenham instituído, a possibilidade de instituição no novo Órgão de Lotação, para fins de ratificação, retificação ou, se for o caso, revogação da aplicação do regime de trabalho nas referidas modalidades.

§ 3º A liberação dos Advogados da União da Procuradoria-Regional da União-1ª Região, para outros Órgãos de Lotação, ficará condicionada ao início do exercício dos Advogados da União cuja nova lotação seja esta Procuradoria, nos termos desta Portaria, para fins de preservação do adequado fluxo de trabalho neste órgão de atuação contenciosa.

Art. 5º A Secretaria-Geral de Administração deverá providenciar a atualização da tabela de Órgãos de Lotação da Advocacia-Geral da União, conforme ocorra a edição e publicação dos Decretos de estrutura regimental dos Ministérios e demais Órgãos da Administração Pública Federal.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JULHO DE 2016

A COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 26, de 16 de junho de 2016, do Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º - O inciso V do art. 1º da Portaria nº 26 de 16 de junho de 2016, publicada no Boletim de Serviço da AGU nº 25, de 20 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - da Corregedoria-Geral da Advocacia da União:

.....

a) Vlândia Pompeu Silva.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA SAQUES

EDITAL Nº 79, DE 22 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso X da Resolução nº 1, de 17 de maio de 2011, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Redistribuição de Processo

Tendo em vista a publicação da Portaria 479, e 25 de julho de 2016 da AGU, que altera a lotação dos Advogados da União, faz-se necessário o retorno dos autos ao Coordenador-Geral.

Brasília, 28 de julho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Martins Lopes, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 28/07/2016, às 11:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1256803** e o código CRC **EDFFBA12**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 24 – nº 29

Brasília-DF, 18 de julho de 2016

Publicação semanal da CGGP/SPOA - UORG 41000

CADERNO DE ATOS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 2783/2016/SEI-MCTIC

DE 29 DE JUNHO DE 2016

O CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 21 do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

CONSIDERANDO que a delegação de competência é um dos princípios fundamentais da Administração Federal (art. 6º, IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967);

CONSIDERANDO que os serviços que compõem a estrutura central de direção da Administração Federal devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas

atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle (art. 10, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de desconcentração administrativa e assegura maior rapidez e objetividade às decisões (art. 11 do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO a conveniência da delegação, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica delegada aos Coordenadores-Gerais de Assuntos Administrativos e de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações a competência para aprovar manifestações jurídicas das respectivas Coordenações.

Art. 2.º Ressalvada a autorização expressa do Consultor Jurídico, a presente delegação não abrange:

I – as ações que envolvam matérias inéditas, assim consideradas as que ainda não tenham sido objeto de manifestação jurídica conclusiva, devidamente aprovada por despacho do Consultor Jurídico;

II - as matérias em que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III – as ações previamente classificadas como relevantes pelo Consultor Jurídico e as potencialmente capazes de afetar, em âmbito regional ou nacional, a execução dos programas sob a responsabilidade do Ministério das Comunicações;

IV – os pareceres em proposta de acordo ou transação para terminar litígio;

V – as orientações para cumprimento de decisões judiciais que visem à inclusão em folha de pagamento, à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, ou à liberação de recursos.

§ 1º A vedação prevista no inciso V deste artigo não se aplica quando a decisão for relativa ao pagamento ou liberação de recurso em montante igual ou inferior ao teto fixado para as requisições de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

§ 2º Não são consideradas inéditas as matérias objeto de parecer ou súmula do Advogado-Geral da União, emitidos nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei Complementar nº 73/93.

Art. 3º Os Advogados da União em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações poderão:

I - solicitar informações aos órgãos do Ministério das Comunicações e entidades vinculadas, com o objetivo de subsidiar a defesa da União em Juízo e a manifestação jurídica desta Consultoria Jurídica;

II - solicitar a elaboração de Parecer de Força Executória aos órgãos de contencioso da AGU; e

III - prestar os subsídios necessários à defesa da União em juízo, nos termos solicitados pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, nas matérias repetitivas e nas matérias em que haja Parecer aprovado pelo Consultor Jurídico.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria e considerar-se-ão editadas pelo delegado (art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784, de 1999).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 01/CONJUR/MC, de 20 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 11 - Especial II, de 21 de março de 2013.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA - Consultor Jurídico Substituto

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**

Ministro de Estado

Gilberto Kassab

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Alfonso Orlandi Neto

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Andrea de Miranda Ramos Kern

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Poliana dos Santos Ribeiro

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 303 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 2027-6044 ou 2027-6136

E-MAIL: boletim@comunicacoes.gov.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

NOTA n. 00388/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.006483/2012-64

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Processo devidamente apreciado no âmbito desta CONJUR. Remessa à Casa Civil. Retorno para manifestação sobre missivas da Anatel. Ofícios clarividentes. Ausência, nos autos, de questão superveniente a alterar a conclusão da análise jurídica anterior. Inexistência de questão jurídica a ser apreciada por este Órgão. Atualização das minutas. Pelo regular prosseguimento do feito.

Senhor Coordenador,

Trata-se de processo de interesse da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, vencedora de procedimento seletivo para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, Paraná.

2. O processo já havia sido submetido ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se exarou o PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), anexo à Exposição de Motivos doc. SEI 0531673. Para uma melhor compreensão, transcreve-se excerto da conclusão da referida manifestação:

(...)

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Castro, estado do Paraná, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

(...)

31. Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à **NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC.**

32. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 29 do processo principal).

3. O último ponto acima se referia à consulta formulada à época pela SCE sobre a possibilidade de se publicar os atos de outorga (com prosseguimento do feito) sem a prévia indicação do canal, em

tecnologia digital, o que fora terminantemente rechaçado, ocasião em que esta CONJUR concluiu pela imprescindibilidade de indicação prévia do canal pela Anatel (previamente à publicação dos referidos atos de outorga).

4. Em atendimento à orientação supra, o processo somente teve seu seguimento, com encaminhamento à Casa Civil, após a resposta da Anatel, com a indicação do canal para a exploração do serviço objeto da outorga. Mencionada informação se encontra disposta nos Ofícios nº 54/2014 (de 29/07/2014) e 89/2014 (de 05/12/2014), da lavra da Anatel. Somente para que não reste dúvida quanto ao teor das referidas missivas, aproveita-se a oportunidade para colacionar os seguintes excertos:

2. Sobre o assunto, informamos que foi elaborado o Relatório Técnico - TVD - n.º 84/2014/0RER-Anatel (cópia em anexo), o qual concluiu: pela viabilidade de inclusão de canais digitais em 32 (trinta e duas) localidades; pela inviabilidade de inclusão de canais digitais em 5 (cinco) localidades; pela não-necessidade de inclusão de canal digital em 1 (uma) localidade.

...

1. Referimo-nos ao Ofício n.º 161/2014/SCE-MC, de 29 de abril de 2014, por meio do qual V. S. encaminha a Nota Técnica n.º 44712014/GTED/DEAAISCE-MC, da mesma data, que trata da inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais educativos previsto no Plano Nacional de Outorga - PNO 2011/2012.

2. Sobre o assunto, informamos que as inclusões de canais em 32 (trinta e duas) das localidades solicitadas participaram da Consulta Pública n.º 34, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2014, e efetivada pelo Ato n.º 9.388, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, conforme tabela abaixo:

5. Em ambas as missivas, a localidade de Castro/PR se encontra no rol daquelas para as quais se mostrou viável a indicação de canal em tecnologia digital – canal 32. A informação, salvo melhor juízo, é por deveras clarividente.

6. Não obstante, o processo retornou da Casa Civil, sob o seguinte argumento, nos termos da Nota Técnica nº 25651/2015 (firmada em 22/02/2016):

(...)

3. No entanto, por meio do Ofício 263/15-SAJ (Protocolo relacionado nº 53900.042999/2015-71 - 0681576), de 21/08/2015, os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República com a solicitação de que conste dos autos uma manifestação da CONJUR sobre o teor dos Ofícios nº 54/2014-ORER/SOR-Anatel e nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel acima mencionados.

7. Nesta ocasião, a SCE promove a juntada de novas minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial de outorga, para análise desta CONJUR.

8. É o relatório.

9. Salvo melhor juízo, o processo não apresentou novo fato jurídico apto a ensejar uma reanálise por parte desta CONJUR, razão pela qual se ratificam os termos do já mencionado PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU). Não se mostra despidendo frisar, como já o fizemos naquela oportunidade, que se mostrava regular o prosseguimento do feito, uma vez que se obtivesse da Anatel a indicação do respectivo canal para a execução do serviço – o que fora feito, por conduto das missivas clarividentes acima enumeradas, as quais, realce-se, são desprovidas de conteúdo jurídico a ensejar eventual apreço por parte desta CONJUR.

10. Por fim, opina-se pela viabilidade jurídica das novas minutas de Decreto Presidencial e de Exposição de Motivos acostadas à Nota Técnica nº 25651/2015, fazendo-se necessária, previamente, apenas a atualização do titular e da denominação da presente Pasta Ministerial.

11. À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 20 de outubro de 2016.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 12881256 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO. Data e Hora: 20-10-2016 10:54. Número de Série: 13687331. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 02493/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a manifestação consubstanciada na NOTA Nº 00388/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra da Advogada da União Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, pondo-me acorde com o encaminhamento alvitado.
2. À consideração superior.

Brasília,

24 de outubro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 13085788 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 24-10-2016 11:26. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 02825/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS.

1. Aprovo o **DESPACHO n. 02493/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, que aprovou a **NOTA n. 00388/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, Advogada da União.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 29 de novembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

Advogado da União

Consultor Jurídico Adjunto substituto^[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Notas

1. [^] *Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, Anexo III, Art. 23, inciso IV, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016.*

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 16058535 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 29-11-2016 17:01. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.006483/2012-64

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 30/11/2016, às 09:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1530049** e o código CRC **2E97DA79**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012-64

SEI nº 1530049

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: **53000.006483/2012-64**

Referência: **NOTA nº 00388/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU**

Interessado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

Assunto: **Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos . DEVOLUÇÃO DOS AUTOS.**

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminho este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administrador**, em 30/11/2016, às 11:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1530379** e o código CRC **CB06E730**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012-64

SEI nº 1530379

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.006483/2012-64.**

1. Tendo em vista o disposto no Parecer nº 344/2014/SEI-MC (PARECER nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), de 19/11/2014, que declarou a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA como vencedora da presente seleção pública, bem como, o disposto nos Ofícios nº 54/2014-ORER/SOR-Anatel e nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel (que considerou o canal 32E viável para a localidade em comento), as minutas finais do certame foram encaminhadas para a assinatura do Ministro e prosseguimento do trâmite processual.

2. No entanto, por meio do Ofício nº 263/15-SAJ (Protocolo relacionado nº 53900.042999/2015-71), de 21/08/2015, os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República com a solicitação de que conste dos autos uma manifestação da CONJUR sobre o teor do Ofícios nº 54/2014-ORER/SOR-Anatel e nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel acima mencionados

3. A CONJUR manifestou-se por meio da NOTA nº 388/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 20/10/2016, não havendo óbice ao prosseguimento dos autos. Assim, em virtude da mudança de Pasta Ministerial, encaminhem-se as minutas da Exposição de Motivos e do Decreto atualizadas para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 22/12/2016, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 04/01/2017, às 14:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 05/01/2017, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1547046** e o código CRC **CB1208E1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MCTIC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Castro, estado do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE _____ DE _____ DE _____.

Outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006483/2012-64,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ª da Independência e ª da República.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012-64

SEI nº 1547046

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências: Outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.
2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta: Edição de Decreto que outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR. , que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. Alternativas existentes à medida proposta: Não há
4. Custos: Não há
5. Razões que justificam a urgência: Não se aplica
6. Impacto sobre o meio ambiente: Não há
7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga da concessão.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006483/2012-64,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ª da Independência e ª da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1605856** e o código CRC **A5C691F4**.

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.006483/2012-64.**

A fim de atender solicitação, oriunda da Casa Civil, de adequação (acréscimo de informação sobre o canal) da Minuta de Exposição de Motivos e da Minuta de Decreto enviadas junto ao Processo em referência, que trata da outorga à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, seguem Minutas devidamente atualizadas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 09/05/2017, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/05/2017, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 12/05/2017, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1864198** e o código CRC **CD2CEC8A**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro/PR, por meio do canal 32E.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006483/2012-64,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, por meio do canal 32E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ª da Independência e ª da República.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012-64

SEI nº 1864198

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro/PR, por meio do canal 32E.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006483/2012-64,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, por meio do canal 32E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ª da Independência e ª da República.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 06/06/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1880028** e o código CRC **53AFCAF9**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima, Chefe de Serviço**, em 07/06/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1939180** e o código CRC **7A41B483**.

Brasília, 10 de Outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

Brasília, 8 de Novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PARECER Nº 344/2014/SEI-MC

(PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064676/2011-59

(Processos Apensos: 53000.006483/2012; 53000.005247/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

II – Entidade julgada vencedora: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Consulta acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: inviabilidade, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

I – RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório in casu, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 11/12), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce (i) para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, (ii) das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e (iii) para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

(i) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – Processo nº 53000.006483/2012;

(ii) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA – Processo nº 53000.005274/2012;

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 318/2014 (fls. 23/24 do processo principal), por habilitar a proposta da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e por desconsiderar a proposta da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, haja vista a participação de entidade de direito público, a qual goza de prioridade, segundo a legislação que rege o serviço – objeto de aprofundamento em capítulo à frente.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se depara nos autos com pleitos recursais.

9. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 27/28), de onde se extrai o seguinte excerto in verbis:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTVD) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo. [grifo nosso]

(...)

10. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

11. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

12. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos in verbis:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;

(...)

13. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

15. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

16. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe à Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

17. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção in casu.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

18. Consoante já anunciado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – Processo nº 53000.006483/2012 foi julgada a vencedora pela SCE.

19. A legislação atribui, na seleção pública do serviço in casu, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

20. A análise pela SCE (Nota Técnica 317/2014 – fls. 162/163 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) requerimento apresentado tempestivamente[1] (postagem em 06.02.2012 à fl. 156 do processo da entidade);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);

(iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);

(v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 19/29)

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 7);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 8);

21. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 6406/2014/SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel”.

22. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta” (art. 49).

23. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (analógica para digital) não se constituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel (visto se tratar de questão afeta a sua competência).

24. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal digital – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal analógico), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de fato superveniente apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[2].

25. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, conferindo autêntico direito de concessão à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

26. Até o dado momento, está-se diante de mera expectativa atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade in casu, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

27. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel), qual seja: “Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso”.

IV - CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Castro, estado do Paraná, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

29. Por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

31. Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC.

32. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 29 do processo principal).

33. À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO Nº 1142/2014/SEI-MC

(DESPACHO Nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064676/2011-59

(Processos Apenso: 53000.006483/2012; 53000.005247/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

1. Aprovo o PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

José Flávio Bianchi

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 27 de maio de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 08 de novembro de 2017.

Ao PROTOCOLO DA SAJ, SAG e SUPAR

Encaminha MCTIC EXM 1041 2017.

ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA
SUPERVISOR



Documento assinado eletronicamente por **André José de Oliveira, Supervisor(a) (GR-V)**, em 08/11/2017, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0381972** e o código CRC **D0E2DCA4** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 08 de janeiro de 2019.

Assunto: Devolução da exm 1041 2017 MCTIC

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor**, em 08/01/2019, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0967468** e o código CRC **EA576A65** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Data de Envio:

08/01/2019 10:07:18

De:

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:

codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:

devolução da exm 1041 2017 MCTIC

Mensagem:

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Anexos:

Email de devolução - EXM radiodifusão.msg

Despacho_0967468.html

Brasília, 4 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, Estado do Paraná, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, por intermédio do Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 6406/2014/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 344/2014/SEI-MC.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MCReferência: **Processo nº 53000.064676/2011-59 e apensos/relacionados**Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de CASTRO/PR, por meio do canal indicado no Aviso de Habilitação 18+E constante do edital, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no DOU em 08/12/2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado da verificação inicial relativa às duas propostas apresentadas, foi constatada a necessidade de desconsideração da pessoa jurídica de direito privado, considerando que a pessoa jurídica de direito público interno teve sua proposta habilitada, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Realizada a devida comunicação, o prazo para interposição de pedido de reconsideração foi concedido à proponente desconsiderada.

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, verificou-se que não foi apresentado pedido de reconsideração, mantendo-se, portanto, desconsiderada a proponente:

- FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA - (Proc. nº 53000.005247/2012-21)

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	I	53000.006483/2012-64	-	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.005274/2012-21	NÃO APRESENTADO	DESCONSIDERADA	INABILITADA

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

5. Dessa forma, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, pessoa jurídica de direito público interno, única habilitada, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

6. Com base no Parecer nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, esta Secretaria solicitou à Anatel, por meio do Ofício nº 161/2014/SCE-MC, anexo aos autos, que indicasse canais para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, visando a dar prosseguimento aos processos de outorgas decorrentes das seleções públicas. É importante esclarecer que o novo canal a ser usado pela entidade declarada vencedora ainda não foi indicado.

7. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora em outra localidade.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, nos termos do item 5 e 6, opinamos:

- a. seja declarada vencedora do presente processo de seleção a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA

GROSSA, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto, ressaltando que ainda não há a indicação do canal para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital;

- b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:
- (1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e
 - (2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;
- c. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutórias.

Brasília, 06 de agosto de 2014.

À consideração superior.

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº / / / CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064676/2011-59, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, conforme previsto no Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	I	53000.006483/2012-64	-	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.005274/2012-21	NÃO APRESENTADO	DESCONSIDERADA	INABILITADA

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, por intermédio do Despacho de Homologação de __/__/__, publicado no Diário Oficial da União de __/__/__, em conformidade com a Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __ de ____ de ____.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006483/2012-64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Analista - Chefe de Divisão**, em 24/09/2014, às 08:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes, Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/09/2014, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Coutinho Pollig, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/09/2014, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/09/2014, às 11:09, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 66711627932385363477040182920005957429



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/09/2014, às 11:26, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 66711627932084340966402037713800213814



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0071514** e o código CRC **F8C09F38**.

PARECER Nº 344/2014/SEI-MC

(PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064676/2011-59

(Processos Apensos: 53000.006483/2012; 53000.005247/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

II – Entidade julgada vencedora: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Consulta acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: inviabilidade, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

I – RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório in casu, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 11/12), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce (i) para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, (ii) das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e (iii) para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

(i) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – Processo nº 53000.006483/2012;

(ii) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA – Processo nº 53000.005274/2012;

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 318/2014 (fls. 23/24 do processo principal), por habilitar a proposta da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e por desconsiderar a proposta da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, haja vista a participação de entidade de direito público, a qual goza de prioridade, segundo a legislação que rege o serviço – objeto de aprofundamento em capítulo à frente.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se depara nos autos com pleitos recursais.

9. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 27/28), de onde se extrai o seguinte excerto in verbis:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTv) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e imagens Digital (PBTvD), bem como a inclusão de canais no PBTvD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo. [grifo nosso]

(...)

10. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

11. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

12. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos in verbis:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;

(...)

13. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

15. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

16. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe à Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

17. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção in casu.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

18. Consoante já anunciado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – Processo nº 53000.006483/2012 foi julgada a vencedora pela SCE.

19. A legislação atribui, na seleção pública do serviço in casu, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

20. A análise pela SCE (Nota Técnica 317/2014 – fls. 162/163 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) requerimento apresentado tempestivamente[1] (postagem em 06.02.2012 à fl. 156 do processo da entidade);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);

(iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);

(v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 19/29)

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 7);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 8);

21. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 6406/2014/SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel”.

22. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta” (art. 49).

23. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (analógica para digital) não se constituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel (visto se tratar de questão afeta a sua competência).

24. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal digital – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal analógico), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de fato superveniente apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[2].

25. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, conferindo autêntico direito de concessão à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

26. Até o dado momento, está-se diante de mera expectativa atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade in casu, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

27. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel), qual seja: “Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso”.

IV - CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Castro, estado do Paraná, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

29. Por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

31. Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC.

32. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 29 do processo principal).

33. À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO Nº 1142/2014/SEI-MC

(DESPACHO Nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064676/2011-59

(Processos Apenso: 53000.006483/2012; 53000.005247/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

1. Aprovo o PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

José Flávio Bianchi

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 27 de maio de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 8 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

ASSUNTO: Castro/PR - RADCOM/TVE - Canal 32E.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.040 2019 MCTIC.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 08/10/2019, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1490515** e o código CRC **9D2825D0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Técnica nº 76/2019/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Outorga de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR**

Referência: **EM nº 01040/2019 MCTIC, de 04/10/2019 (1490503) – Processo: 53000.006483/2012-64**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Solicita esta Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais Nota Técnica sobre Minuta de Decreto que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, no município de Castro/PR, pelo prazo de quinze anos, por meio do canal 32E[1], constante do [Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011](#), cujo objeto foi adjudicado à Universidade Estadual de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, nos termos da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#)[2], e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. A Universidade Estadual de Ponta Grossa teve a homologação do processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão de sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, por intermédio do [Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC](#).
3. A Nota Técnica nº 6406/2014/SEI-MC, de 24/09/2014 (1490508), declara vencedora do processo de seleção a Universidade Estadual de Ponta Grossa, e o Parecer Jurídico nº 344/2014/SEI-MC, de 19/11/2014 (1490510)[4], opina pela viabilidade jurídica da outorga, com os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital.
4. A matéria já havia sido encaminhada a esta Casa Civil da Presidência da República, por meio da EM nº 01041/2017 MCTIC, de 08/11/2017 (0381964), tendo sido devolvida ao MCTIC com o E-mail PROTOCOLO CENTRAL 1967488, de 08/01/2019, para reavaliação pelo novo titular da Pasta Ministerial, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

ANÁLISE

5. A outorga de concessão para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em conformidade com o [Decreto no 52.026, de 20 de maio de 1963](#)^[5], é a autorização outorgada pelo poder competente a entidades executores de serviços públicos de televisão.
6. O [Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), estabelece em seu art. 13 que a televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates e que a mesma não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
7. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)[6], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbabdb9b14&state=TV-CO constatou-se que não há o registro referente à Universidade Estadual de Ponta Grossa (CNPJ nº 80.257.355/0001-08).
8. O MOSAICO viabiliza os registros administrativos sob responsabilidade do MCTIC para o efetivo acompanhamento e controle das concessões de serviços de radiodifusão. E a melhoria contínua na sua utilização, proporcionará as condições para estabilizar a segurança aos posicionamentos técnicos asseverados pelo Ministério, pois minimizaria subjetividades e a inclusão, de forma repetitiva, das cópias de atos pretéritos que autorizaram e homologaram alterações contratuais e estatutárias, uma vez que esses atos estariam historiados em registros no supracitado sistema.
9. A reiteração sobre o uso mais eficiente do Mosaico, por parte do MCTIC, tem o propósito de se alinhar com demandas recorrentes do Ministério para que seja conferida celeridade à atuação administrativa e que se evite devoluções de processos. Ao mesmo tempo que, se conservado os registros históricos no mencionado sistema, tem-se condições de promover uma maior segurança jurídica aos atos de outorga, cuja instrução processual deve ser efetivada pelo MCTIC como condicionante de viabilidade da publicação de Decreto por parte do Presidente da República.
10. Numa visão amplificada a respeito das melhores práticas para os procedimentos de análises, percebe-se que ao efetivar avanços operacionais e administrativas, com o mapeamento de processo e uso mais intensivo e integrado dos sistemas informacionais, o MCTIC estaria implementando progressos sob o aspecto de tempo de análises nas diversas instâncias do próprio Ministério, ao mesmo tempo que propiciaria maior segurança em afirmar a concessão dos serviços em prol do atendimento aos cidadãos usuários dos mesmos. Contudo, se persistir a fragilidade e desconexão entre a documentação presente nos processos de renovação com os registros no sistema pertinente, poderá existir, num futuro próximo, o risco da prestação dos serviços públicos sem o razoado controle das condicionantes que caracterizem a manutenção técnica e o interesse público para a divulgação de programas educacionais.
11. O [Ato nº 9.388 de 20 de novembro de 2014](#), da Anatel, que procede as alterações indicadas no Anexo IV Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD, com a inclusão do canal 32 para a localidade de Castro/PR.
12. Cabe registrar o erro material na especificação do serviço a ser outorgado descrito na EM nº 01040/2019 MCTIC que consta

como serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente educativos. Contudo, conforme o Anexo II do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011 e o próprio Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, o serviço a ser outorgado é o serviço de **radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital**, com fins exclusivamente educativos, o que é retificado pela EM nº 01041/2017 MCTIC.

13. Por fim, com vistas a manter uniformidade em atos de natureza semelhante, sugere-se que na redação do *caput* do art. 1º, seja incluída a informação do CNPJ da entidade, bem como, por se tratar de canal do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, conforme dispõe o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, sugere-se a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica outorgada concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa inscrita no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08 para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, Estado do Paraná, **por meio do canal 32E.**"*

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, dado o conjunto de informação disponibilizado e considerando a competência do MCTIC em efetivar a instrução processual no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com disposto no § 2º, do art. 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#)^[7], resguardada a conveniência e a oportunidade segundo a avaliação das autoridades superiores, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República a quem compete a decisão sobre a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, e o envio ao Congresso Nacional para deliberação, a partir da qual produzirá efeitos legais, em conformidade com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos, em especial **o que consta nos itens 12 e 13 desta Nota.**

À consideração superior.

Brasília, 29 de outubro de 2019.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO

Assessor

De acordo.

JOSÉ CRUZ FILHO

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminha-se o presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos.

MARCELO BARROS GOMES

Subchefe

[1] Canal no Aviso de Habilitação nº 16 foi o canal analógico nº 18+E, classe C, convertido em cana digital nº 32E, em razão da implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T.

[2] "Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

.....
§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Aprovado pelo Despacho nº 1142/2014/SEI-MC, de xx/xx/2014, do Consultor Jurídico junto ao Ministério das Comunicações, reiterado pelo Despacho s/nº, de 27/05/2015.

[5] Aprova o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[6] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[7] Com [redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#), combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação ([Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019](#)).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 80.297.355/0001-08	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/1971
MATRIZ		
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSIDADE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal		
LOCALIZAÇÃO AV GAL CARLOS CAVALCANTI	NÚMERO 4748	COMPLEMENTO
CNPJ 84.030-900	BAIRRO/CELSO UNIVANAS	MUNICÍPIO PONTA GROSSA
ESTADO PR		CEP 84.030-900
INSCRIÇÃO EM FÓRUM		TELEFONE (42) 3220-3207
DELEGADO REGISTRADO RESPONSÁVEL (DIRETOR) PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL RECURSO		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL RECURSO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/10/2019 às 18:12:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, ASSESSOR**, em 29/10/2019, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 29/10/2019, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Barros Gomes, Subchefe**, em 29/10/2019, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1532190** e o código CRC **C5FBB70C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Brasília, 04 de novembro de 2019.

Ao Gabinete da SAJ,

Assunto: **Devolução da EM nº 01040/2019 via SIDOF**

1. Considerando o erro material constante na Exposição de Motivos (EM) acima referenciada, indicado no item 12 da Nota nº 76/2019/AS/SAINF/SAG e ainda a solicitação do Gabinete do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações-MCTIC, solicito seja providenciada a devolução da EM em questão por meio do Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF para a devida retificação.

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVEIRA

Assessor



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Taveira, Assessor**, em 04/11/2019, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho, Subchefe-Adjunta**, em 04/11/2019, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1542846** e o código CRC **A44CC213** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

De: Juesley Cordeiro e Silva
Enviado em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 11:23
Para: Rafael de Oliveira Taveira
Assunto: ENC: RES: Devolução de EM no SIDOF - EM 01040/2019

De: Atalias Brito Rocha Junior
Enviada em: sexta-feira, 1 de novembro de 2019 19:12
Para: Juesley Cordeiro e Silva; Revisao - SAJ
Cc: Marcos Jose de Andrade; Rose Mara Fidelis de Oliveira
Assunto: RES: RES: Devolução de EM no SIDOF - EM 01040/2019

Prezado,

Vamos devolver a EM.

Atenciosamente,

Atalias Junior

Subchefia Adjunta de Revisão de Atos Normativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel: (61) 3411.2348

De: Juesley Cordeiro e Silva
Enviada em: sexta-feira, 1 de novembro de 2019 18:40
Para: Revisao - SAJ
Cc: Marcos Jose de Andrade; Rose Mara Fidelis de Oliveira
Assunto: ENC: RES: Devolução de EM no SIDOF - EM 01040/2019

Prezados, boa noite.

Encaminho a solicitação de devolução da EM nº 01040/2019, via SIDOF, externada pelo Sr. Mayky Costa de Araujo, do MCTIC, em razão de ter-se identificado, no referido documento, erro material.

Atenciosamente,

Juesley Cordeiro e Silva

*Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos - SAJ
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.: +55 (61) 3411-2040*



De: Rafael de Oliveira Taveira

Enviada em: sexta-feira, 1 de novembro de 2019 11:29

Para: Juesley Cordeiro e Silva

Assunto: ENC: RES: Devolução de EM no SIDOF - EM 01040/2019

Prezado,

Segue para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Obrigado.

Rafael de Oliveira Taveira

Assessor

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

(61) 3411-5980

De: Mayky Costa De Araujo [<mailto:mayky.araujo@mctic.gov.br>]

Enviada em: sexta-feira, 1 de novembro de 2019 11:27

Para: Rafael de Oliveira Taveira

Assunto: Re: RES: Devolução de EM no SIDOF - EM 01040/2019

Bom dia, Prezado Rafael,

Solicito a devolução da EM 1040/2019, via SIDOF e via SEI, para correção do texto da referida EM, aonde se ler, Outorga de concessão de serviço de radiodifusão sonora, seja alterada para radiodifusão de sons e imagens, assim, atendendo, o pedido feito pela SAJ, no dia 30 de outubro de 2019, via contato telefônico.

Muito Obrigado.

Mayky Costa

Gabinete do Ministro

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações-MCTIC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 424

70067-900 Brasília - DF

Telefone: (61) 2033-8744

De: "Rafael de Oliveira Taveira" <rafael.taveira@presidencia.gov.br>

Para: "Mayky Costa De Araujo" <mayky.araujo@mctic.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 1 de novembro de 2019 11:02:29

Assunto: RES: Devolução de EM no SIDOF - EM 01040/2019

Mayky,

Bom dia. A assessoria do chefe de gabinete aqui da SAJ/PR solicitou manifestação formal do ministério solicitando a devolução da EM para retificação e instrução no processo SEI.

Seria possível encaminhar algo nesse sentido? De forma simples, por e-mail seria suficiente.

Obrigado.

Rafael de Oliveira Taveira

Assessor

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

(61) 3411-5980

De: Rafael de Oliveira Taveira

Enviada em: quarta-feira, 30 de outubro de 2019 17:08

Para: 'mayky.araujo@mctic.gov.br'

Assunto: ENC: Devolução de EM no SIDOF - EM 01040/2019

Prezado,

Conforme contato telefônico, já foi solicitada a devolução da EM por meio do SIDOF.-

Em anexo o arquivo com a indicação do erro material.

Rafael de Oliveira Taveira

Assessor

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

(61) 3411-5980

De: Rafael de Oliveira Taveira

Enviada em: quarta-feira, 30 de outubro de 2019 17:07

Para: Revisao - SAJ

Assunto: Devolução de EM no SIDOF - EM 01040/2019

Prezados,

Nos autos do Processo SEI 53000.006483/2012-64, a EM 1.040/2019, encaminhada pelo MCTIC, contém **erro material** ao se referir ao processo como de outorga de concessão de serviço de radiodifusão sonora (embora o processo trate de radiodifusão de sons e imagens – TV).

Em contato com o gabinete do Sr. Ministro, foi solicitada a devolução do processo via SIDOF para retificação da EM.

Favor providenciar e certificar a devolução no SEI.

Muito obrigado.

Rafael de Oliveira Taveira

Assessor

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

(61) 3411-5980

--

Mayky Costa

Gabinete do Ministro

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações-MCTIC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 424

70067-900 Brasília - DF

Telefone: (61) 2033-8744

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 04 de novembro de 2019.

ASSUNTO: Devolução EXM 1.040 2019 MCTIC

Informa devolução via SIDOF da EXM 1.040 2019 MCTIC a pedido do autor.

RODRIGO EUSÉBIO PEREIRA
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira, Supervisor**, em 04/11/2019, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1543255** e o código CRC **029DE214** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Brasília, 6 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, Estado do Paraná, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, por intermédio do Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 6406/2014/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 344/2014/SEI-MC.
3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MCReferência: **Processo nº 53000.064676/2011-59 e apensos/relacionados**Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de CASTRO/PR, por meio do canal indicado no Aviso de Habilitação 18+E constante do edital, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no DOU em 08/12/2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado da verificação inicial relativa às duas propostas apresentadas, foi constatada a necessidade de desconsideração da pessoa jurídica de direito privado, considerando que a pessoa jurídica de direito público interno teve sua proposta habilitada, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Realizada a devida comunicação, o prazo para interposição de pedido de reconsideração foi concedido à proponente desconsiderada.

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, verificou-se que não foi apresentado pedido de reconsideração, mantendo-se, portanto, desconsiderada a proponente:

- FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA - (Proc. nº 53000.005247/2012-21)

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	I	53000.006483/2012-64	-	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.005274/2012-21	NÃO APRESENTADO	DESCONSIDERADA	INABILITADA

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

5. Dessa forma, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, pessoa jurídica de direito público interno, única habilitada, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

6. Com base no Parecer nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, esta Secretaria solicitou à Anatel, por meio do Ofício nº 161/2014/SCE-MC, anexo aos autos, que indicasse canais para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, visando a dar prosseguimento aos processos de outorgas decorrentes das seleções públicas. É importante esclarecer que o novo canal a ser usado pela entidade declarada vencedora ainda não foi indicado.

7. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora em outra localidade.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, nos termos do item 5 e 6, opinamos:

- a. seja declarada vencedora do presente processo de seleção a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA

GROSSA, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto, ressaltando que ainda não há a indicação do canal para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital;

- b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:
- (1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e
 - (2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;
- c. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutórias.

Brasília, 06 de agosto de 2014.

À consideração superior.

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº / / / CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064676/2011-59, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, conforme previsto no Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	I	53000.006483/2012-64	-	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.005274/2012-21	NÃO APRESENTADO	DESCONSIDERADA	INABILITADA

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, por intermédio do Despacho de Homologação de __/__/__, publicado no Diário Oficial da União de __/__/__, em conformidade com a Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __ de ____ de ____.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006483/2012-64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Analista - Chefe de Divisão**, em 24/09/2014, às 08:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes, Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/09/2014, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Coutinho Pollig, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/09/2014, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/09/2014, às 11:09, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 66711627932385363477040182920005957429



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/09/2014, às 11:26, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 66711627932084340966402037713800213814



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0071514** e o código CRC **F8C09F38**.

PARECER Nº 344/2014/SEI-MC

(PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064676/2011-59

(Processos Apensos: 53000.006483/2012; 53000.005247/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

II – Entidade julgada vencedora: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Consulta acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: inviabilidade, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

I – RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório in casu, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 11/12), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce (i) para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, (ii) das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e (iii) para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

(i) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – Processo nº 53000.006483/2012;

(ii) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA – Processo nº 53000.005274/2012;

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 318/2014 (fls. 23/24 do processo principal), por habilitar a proposta da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e por desconsiderar a proposta da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, haja vista a participação de entidade de direito público, a qual goza de prioridade, segundo a legislação que rege o serviço – objeto de aprofundamento em capítulo à frente.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se depara nos autos com pleitos recursais.

9. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 27/28), de onde se extrai o seguinte excerto in verbis:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTVD) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo. [grifo nosso]

(...)

10. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

11. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

12. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos in verbis:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;

(...)

13. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

15. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

16. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe à Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

17. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção in casu.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

18. Consoante já anunciado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – Processo nº 53000.006483/2012 foi julgada a vencedora pela SCE.

19. A legislação atribui, na seleção pública do serviço in casu, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

20. A análise pela SCE (Nota Técnica 317/2014 – fls. 162/163 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) requerimento apresentado tempestivamente[1] (postagem em 06.02.2012 à fl. 156 do processo da entidade);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);

(iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);

(v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 19/29)

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 7);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 8);

21. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 6406/2014/SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel”.

22. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta” (art. 49).

23. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (analógica para digital) não se constituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel (visto se tratar de questão afeta a sua competência).

24. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal digital – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal analógico), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de fato superveniente apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[2].

25. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, conferindo autêntico direito de concessão à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

26. Até o dado momento, está-se diante de mera expectativa atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade in casu, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

27. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel), qual seja: “Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso”.

IV - CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Castro, estado do Paraná, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

29. Por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

31. Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC.

32. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 29 do processo principal).

33. À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO Nº 1142/2014/SEI-MC

(DESPACHO Nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064676/2011-59

(Processos Apenso: 53000.006483/2012; 53000.005247/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

1. Aprovo o PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

José Flávio Bianchi

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 27 de maio de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 6 de novembro de 2019.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

ASSUNTO: Castro/PR - RADCOM/TVE - Canal 32E.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.314 2019 MCTIC.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 06/11/2019, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1548426** e o código CRC **B8516F94** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Assessoria da Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 08 de novembro de 2019.

À CGINF/SAINF/SAJ,
A/C Senhor Rafael de Oliveira Taveira

Assunto: **Devolução da EM nº 01040/2019 via SIDOF**

1. Considerando a inserção da EM nº 1.341/2019 MCTIC, de 06/11/2019 (548415), a qual corrige o erro material constante na Exposição de Motivos (EM) acima referenciada e, assim, qualificando que o serviço a ser outorgado em favor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (CNPJ nº 80.257.355/0001-08) como de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, recomenda-se o retorno do processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **ASSESSOR**, em 08/11/2019, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1552803** e o código CRC **0BD1331A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Brasília, 6 de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, Estado do Paraná, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, por intermédio do Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 6406/2014/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 344/2014/SEI-MC.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Usuário Externo (signatário):	Vitor Torres da Silva
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	11/11/2019 09:10:28
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53000.006483/2012-64
Relacionado ao Processo Indicado:	00001.006787/2019-21

Interessados:

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)
 Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Castro/PR, por meio do canal 32E

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Exposição de Motivos nº 01314/2019 - MCTIC	1555076
--	---------

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Brasília, 22 de janeiro de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

C E R T I D ã O

Processo nº 53000.006483/2012-64.

Brasília, 22 de janeiro de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53000.006483/2012-64, que versa sobre OUTORGA de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 01314/2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:
 - [] Rádio Comunitária - Outorga
 - [] Rádio Comercial FM – Outorga
 - [] Rádio Educativa – Outorga
 - [x] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Outorga
 - [] Outros casos
- Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
- CNPJ nº: 80.257.355/0001-08
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à outorga: 6406/2014/SEI-MC
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à outorga: 344/2014/SEI-MC
- Portaria MCTIC nº: 420, de 19/09/2011.

- Data de publicação da Portaria MCTIC no DOU: 19/09/2011

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

NEILA LUÍZA DE A. MELO SOUSA

Estagiária

Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Neila Luiza de Araujo Melo Sousa, Estagiário(a)**, em 22/01/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1680220** e o código CRC **6888231C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Assessoria da Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 08 de novembro de 2019.

À CGINF/SAINF/SAJ,
A/C Senhor Rafael de Oliveira Taveira

Assunto: **Exposição de Motivos 1.314 2019 MCTIC (1548415)**

1. Em referência a EM nº 1.341/2019 MCTIC, de 06/11/2019 (1548415), a qual corrige o erro material relativo a especificação do tipo de serviço descrito na EM nº 01040/2019 MCTIC como serviço de ~~radiodifusão sonora em frequência modulada~~. Contudo, conforme Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, o serviço a ser outorgado é o de ~~radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital~~, com fins exclusivamente educativos.

2. Considerando que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério foram mantidas e são as mesmas que serviram de base para a expedição da Nota Técnica nº 76/2019/AS/SAINF/SAG, de 29/10/2019 (1532190), ponderando a competência do MCTIC em efetivar a instrução processual no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com disposto no § 2º, do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963^[1], encaminha-se o presente processo para a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

[1] Com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação (Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, ASSESSOR**, em 20/02/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1736116** e o código CRC **CF96C1F7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.006483/2012-64 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53000.006483/2012-64.
2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970872** e o código CRC **6FCB05E7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 1º e julho de 2020.

ASSUNTO: Restituição da MCTIC EXM 1314 2019

Informa devolução, via SIDOF, da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 1314 2019 MCTIC para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

CLÁUDIO LOPES DE SOUSA
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Lopes de Sousa, Supervisor**, em 01/07/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1979669** e o código CRC **CEA49591** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Brasília, 24 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, por meio do canal 32, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, por intermédio do Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO nº , DE DE 202 .

Outorga concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006483/2012-64 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, entidade pública inscrita no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, por meio do canal 32.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA
JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS – CGAJ**

PARECER Nº 344 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064676/2011-59

(Processos Apensos: 53000.006483/2012; 53000.005247/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

II – Entidade julgada vencedora: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Consulta acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: inviabilidade, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

I – RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório in casu, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 11/12), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ /CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce (i) para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, (ii) das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014

/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e (iii) para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

(i) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – Processo nº 53000.006483/2012;

(ii) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA – Processo nº 53000.005274/2012;

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 318/2014 (fls. 23/24 do processo principal), por habilitar a proposta da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e por desconsiderar a proposta da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, haja

vista a participação de entidade de direito público, a qual goza de prioridade, segundo a legislação que rege o serviço – objeto de aprofundamento em capítulo à frente.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se depara nos autos com pleitos recursais.

9. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 27/28), de onde se extrai o seguinte excerto in verbis:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTv) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e imagens Digital (PBTvD), bem como a inclusão de canais no PBTvD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo. [grifo nosso]

(...)

10. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

11. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

12. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos in verbis:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que

se manifeste sobre:

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processorelativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação docanal digital por parte da Anatel;

(...)

13. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto noDecreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

15. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa: a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

16. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe àPresidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sôbre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

17. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção in casu.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

18. Consoante já anunciado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA –Processo nº 53000.006483/2012 foi julgada a vencedora pela SCE.

19. A legislação atribui, na seleção pública do serviço in casu, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

20. A análise pela SCE (Nota Técnica 317/2014 – fls. 162/163 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) requerimento apresentado tempestivamente[1] (postagem em 06.02.2012 à fl. 156 do processo da entidade);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);

(iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei

Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);

(v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 19/29)

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl.

7);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 8);

21. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 6406/2014 /SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel”.

22. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “por razões de interesse público decorrente de fato

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta” (art. 49).
23. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (analogica para digital) não seconstituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel (visto se tratar de questão afeta a sua competência).

24. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal digital – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal analógico), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de fato superveniente apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[2].

25. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, conferindo autêntico direito de concessão à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

26. Até o dado momento, está-se diante de mera expectativa atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade in casu, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

27. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel), qual seja: “Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso”.

IV - CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Castro, estado do Paraná, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

29. Por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

31. Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC.

32. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 29 do processo principal).

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] Aviso de habilitação publicado em 08.12.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação dorequerimento.

[2] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com adaptação necessária, no âmbito das seleções in casu), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Documento assinado eletronicamente por Socorro Janaina Maximiano Leonardo, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, em 25/11/2014, às 11:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 0246966 e o código CRC 4340AC0B.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA
JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915
NOTA n. 00243/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19620/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006483/201264, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5062/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9713894 -SEI), in verbis:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providênciasconsectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 695/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2420196), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro/PR, por meio do canal 32, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº

3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 344/2014, SEI nº 2420185, e Despacho do Consultor Jurídico nº

3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9715697), decorrente da Nota

Técnica nº 6406/2014 (SEI nº 2420092), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 695/2015 (SEI nº 2420196). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516744. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com amigração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9504459).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9691341), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9691335): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, afim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01314/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4819910 - SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Estadual de Ponta Grossa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela

Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1142/2014 (DESPACHO Nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU) - (Docs nºs 2420185 e 9715697 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA

TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC (Doc. nº 2420092 SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9504549 -SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE
RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 884955254 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-052022 11:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB**

**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

DESPACHO n. 00954/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

**CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885843779 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-052022 11:08. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA
JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS – CGAJ

PARECER Nº 344 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064676/2011-59

(Processos Apensos: 53000.006483/2012; 53000.005247/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço deradiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

II – Entidade julgada vencedora:
UNIVERSIDADEESTADUAL DE PONTA GROSSA.
Documentação em
conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III- Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV– **Consulta** acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: **inviabilidade**, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. **Pela publicação**

somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

I – RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório *in casu*, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.
3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 11/12), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ /CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce **(i)** para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, **(ii)** das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014 /RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e **(iii)** para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).
6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:
- (i) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – Processo nº53000.006483/2012;
 - (ii) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA – Processo nº 53000.005274/2012;
7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 318/2014 (fls. 23/24 do processo principal), por habilitar a proposta da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e por desconsiderar a proposta da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, haja vista a participação de entidade de direito público, a qual goza de prioridade, segundo a legislação que rege o serviço – objeto de aprofundamento em capítulo à frente.
8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se depara nos autos com pleitos recursais.
9. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 27/28), de onde se extrai o seguinte excerto *in verbis*:
- (...)
5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.
6. *Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTV) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo. [grifo nosso]*
- (...)
10. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.
11. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.
12. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº6406/2014/SEI-MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do

processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos *in verbis*:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação documental digital por parte da Anatel;

(...)

13. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

15. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

16. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe à Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

17. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

18. Consoante já anunciado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA –Processo nº 53000.006483/2012 foi julgada a vencedora pela SCE.

19. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

20. A análise pela SCE (Nota Técnica 317/2014 – fls. 162/163 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) requerimento apresentado tempestivamente^[1] (postagem em 06.02.2012 à fl. 156 do processo da entidade);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 19/29)
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 7);
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 8);

21. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 6406/2014 /SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “*se é oportuna a emissão*

desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel”.

22. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê possibilidade de o certame ser revogado, “*por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta*” (art. 49).

23. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (analógica para digital) não seconstituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel (visto se tratar de questão afeta a sua competência).

24. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal *digital* – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal *analógico*), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de **fato superveniente** apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[2].

25. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, *conferindo autêntico direito de concessão* à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

26. Até o dado momento, está-se diante de mera *expectativa* atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade *in casu*, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

27. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel), qual seja: “*Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso*”.

IV - CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Castro, estado do Paraná, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

29. Por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.
31. Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à **NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC.**
32. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, **preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel**, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 29 do processo principal).

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] Aviso de habilitação publicado em 08.12.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação dorequerimento.

[2] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com adaptação necessária, no âmbito das seleções *in casu*), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in **Direito Administrativo**, 16. ed. Atlas: São Paulo, 2003. p. 341].:

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**,

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, em 25/11/2014, às 11:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0246966** e o código CRC **4340AC0B**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA

DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00243/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19620/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006483/201264, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.
2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5062/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9713894 -SEI), *in verbis*:
 1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providênciasconsectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 695/2015, em 13/05/2015 (SEI nº [2420196](#)), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Castro/PR**, por meio do canal 32, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08.
 2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 344/2014, SEI nº [2420185](#), e Despacho do Consultor Jurídico nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº [9715697](#)), decorrente da Nota Técnica nº 6406/2014 (SEI nº [2420092](#)), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 695/2015 (SEI nº [2420196](#)). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº [0516744](#). Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
 3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com amigração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
 4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº [9504459](#)).
 5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº [9691341](#)), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº [9691335](#)): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para

assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, afim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01314/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4819910 -SEI).
4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Estadual de Ponta Grossa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.
5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § 1º e 3º, da Constituição Federal).
6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1142/2014 (DESPACHO Nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU) - (Docs nºs 2420185 e 9715697 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC (Doc. nº 2420092 SEI).
7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9504549 -SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer.**

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente **JOÃO**

PAULO SANTOS BORBA

**ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES**

2/3

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 884955254 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-052022 11:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00954/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885843779 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-052022 11:08. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MCReferência: **Processo nº 53000.064676/2011-59 e apensos/relacionados**Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de CASTRO/PR, por meio do canal indicado no Aviso de Habilitação 18+E constante do edital, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no DOU em 08/12/2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado da verificação inicial relativa às duas propostas apresentadas, foi constatada a necessidade de desconsideração da pessoa jurídica de direito privado, considerando que a pessoa jurídica de direito público interno teve sua proposta habilitada, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Realizada a devida comunicação, o prazo para interposição de pedido de reconsideração foi concedido à proponente desconsiderada.

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, verificou-se que não foi apresentado pedido de reconsideração, mantendo-se, portanto, desconsiderada a proponente:

- FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA - (Proc. nº 53000.005247/2012-21)

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	I	53000.006483/2012-64	-	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.005274/2012-21	NÃO APRESENTADO	DESCONSIDERADA	INABILITADA

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

5. Dessa forma, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, pessoa jurídica de direito público interno, única habilitada, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

6. Com base no Parecer nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, esta Secretaria solicitou à Anatel, por meio do Ofício nº 161/2014/SCE-MC, anexo aos autos, que indicasse canais para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, visando a dar prosseguimento aos processos de outorgas decorrentes das seleções públicas. É importante esclarecer que o novo canal a ser usado pela entidade declarada vencedora ainda não foi indicado.

7. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora em outra localidade.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, nos termos do item 5 e 6, opinamos:

- a. seja declarada vencedora do presente processo de seleção a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA

GROSSA, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto, ressaltando que ainda não há a indicação do canal para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital;

- b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:
- (1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e
 - (2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;
- c. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutórias.

Brasília, 06 de agosto de 2014.

À consideração superior.

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº / / / CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064676/2011-59, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, conforme previsto no Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	I	53000.006483/2012-64	-	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.005274/2012-21	NÃO APRESENTADO	DESCONSIDERADA	INABILITADA

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, por intermédio do Despacho de Homologação de __/__/__, publicado no Diário Oficial da União de __/__/__, em conformidade com a Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __ de ____ de ____.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006483/2012-64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ° da Independência e ° da República.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Analista - Chefe de Divisão**, em 24/09/2014, às 08:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes, Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/09/2014, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Coutinho Pollig, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/09/2014, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/09/2014, às 11:09, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 66711627932385363477040182920005957429



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/09/2014, às 11:26, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 66711627932084340966402037713800213814



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0071514** e o código CRC **F8C09F38**.

PARECER DE MÉRITO Nº 31/2022/SEI-MCOM

Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, Estado do Paraná.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. Entidade julgada vencedora: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/02/2022, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9504562** e o código CRC **54FAE545**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5062/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.006483/2012-64**

Assunto: **Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro. Recomendação de novo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 695/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2420196), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Castro/PR**, por meio do canal 32, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08.

ANÁLISE

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 344/2014, SEI nº 2420185, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9715697), decorrente da Nota Técnica nº 6406/2014 (SEI nº 2420092), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 695/2015 (SEI nº 2420196). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516744. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9504459).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9691341), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9691335): "conforme solicitado pela Consultoria Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/05/2022, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/05/2022, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/05/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/05/2022, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9713894** e o código CRC **9B46CBB0**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9504549);
- Minuta de Decreto Presidencial (SEI nº 9504554);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9504562).

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS – CGAJ

PARECER Nº 344 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064676/2011-59

(Processos Apenso: 53000.006483/2012; 53000.005247/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

II – Entidade julgada vencedora: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.
Documentação em

conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III – Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Consulta acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: inviabilidade, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

I – RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório in casu, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 11/12), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ /CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce (i) para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, (ii) das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014

/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e (iii) para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de

08.12.2011 (Aviso nº 16, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

- (i) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – Processo nº 53000.006483/2012;
- (ii) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA – Processo nº 53000.005274/2012;

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº

318/2014 (fls. 23/24 do processo principal), por habilitar a proposta da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e por desconsiderar a proposta da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, haja

vista a participação de entidade de direito público, a qual goza de prioridade, segundo a legislação que rege o serviço – objeto de aprofundamento em capítulo à frente.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se depara nos autos com pleitos recursais.

9. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 27/28), de onde se extrai o seguinte excerto in verbis:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTv) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e imagens Digital (PBTvD), bem como a inclusão de canais no PBTvD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo. [grifo nosso]

(...)

10. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

11. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

12. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos in verbis:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:

- (1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processorelativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e
- (2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação docanal digital por parte da Anatel;
- (...)
13. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto noDecreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

15. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa: a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileirode Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

16. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe àPresidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

17. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção in casu.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

18. Consoante já anunciado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA –Processo nº 53000.006483/2012 foi julgada a vencedora pela SCE.

19. A legislação atribui, na seleção pública do serviço in casu, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

20. A análise pela SCE (Nota Técnica 317/2014 – fls. 162/163 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) requerimento apresentado tempestivamente[1] (postagem em 06.02.2012 à fl. 156 do processo da entidade);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);

(iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que:
(a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);

(v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 19/29)

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl.

7);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 8);

21. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 6406/2014 /SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel”.

22. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta” (art. 49).

23. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (analógica para digital) não se constituisse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se

identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel (visto se tratar de questão afeta a sua competência).

24. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal digital – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal analógico), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de fato superveniente apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[2].

25. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, conferindo autêntico direito de concessão à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

26. Até o dado momento, está-se diante de mera expectativa atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade in casu, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

27. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel), qual seja: “Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso”.

IV - CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Castro, estado do Paraná, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

29. Por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

31. Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC.

32. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 29 do processo principal).

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] Aviso de habilitação publicado em 08.12.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[2] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com adaptação necessária, no âmbito das seleções in casu), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in Direito Administrativo, 16. ed. Atlas: São Paulo, 2003. p. 341].:

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Documento assinado eletronicamente por Socorro Janaina Maximiano Leonardo,

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, em 25/11/2014, às 11:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 0246966 e o código CRC
4340AC0B.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA
JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00243/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins
exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19620/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006483/201264, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5062/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9713894 -SEI), in verbis:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providênciasconsectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 695/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2420196), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro/PR, por meio do canal 32, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº

3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 344/2014, SEI nº 2420185, e Despacho do Consultor Jurídico nº

3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9715697), decorrente da Nota

Técnica nº 6406/2014 (SEI nº 2420092), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de

Homologação nº 695/2015 (SEI nº 2420196). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516744. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com amigração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9504459).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9691341), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9691335): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, afim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01314/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4819910 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Estadual de Ponta Grossa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela

Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER Nº

1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1142/2014 (DESPACHO Nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU) - (Docs nºs 2420185 e 9715697 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC (Doc. nº 2420092 SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9504549 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 884955254 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-052022 11:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00954/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG) ASSUNTOS:
RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885843779 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-052022 11:08. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 08 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, por meio do canal 32.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 133 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 08/06/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3423351** e o código CRC **8B833362** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1652/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 133/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 133/2022 MCOM (423334), de autoria do Ministério das Comunicações, a qual submete o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, em Castro/PR.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 10/06/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3423549** e o código CRC **9D49A3BB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 133/2022 MCOM (3423334), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3423343), Parecer de Mérito II (3423344), Parecer de Mérito III (3423347), Anexos I (3423338), Anexos II (3423340) e Parecer Jurídico I (3423349).

Assunto: "Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, por meio do canal 32".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 08/06/2022 (3423351), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OFÍCIO Nº 1652/2022/GM/CC/PR, de 10/06/2022 (3423549), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 08/06/2022 (3423351) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 10/06/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3429340** e o código CRC **20042016** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12268/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão de sons e imagens - Processo nº 53000.006483/2012-64.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 24/05/2022, às 10:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9911189** e o código CRC **7062CD30**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12268/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão de sons e imagens - Processo nº 53000.006483/2012-64.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 24/05/2022, às 10:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9911189** e o código CRC **7062CD30**.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.006483/2012-64
Interessado:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, JOÃO CARLOS GOMES
Setor:	CGEC - Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
CNPJ:	80.257.355/0001-08
Serviço:	Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos - TVDE
FISTEL:	-
UF:	PR
Localidade:	Castro
Tipo:	Concessão TV Educativa
Número do Tipo:	423
Documentos Restritos:	<i>Não se aplica.</i>

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada

429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 10/07/2019, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4396431** e o código CRC **2EEAB8F0**.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012-64

SEI nº 4396431



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de São Paulo

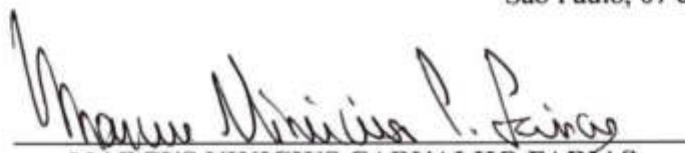


TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: Outorga de Radiodifusão Exclusivamente Educativa – TVE
INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.006483/2012-64
AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 07/02/2012, eu, MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS, Matrícula nº 1790125, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 156 folhas, incluindo esta.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.


MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS
Agente Administrativo

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.


MARIO DE MORAES DAOLIO
Delegado Regional do Ministério das Comunicações
em São Paulo - Substituto



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

53000 006483/2012-64

DRMC - 01

07/02/2012-16:17



REQUERIMENTO

Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com endereço para correspondência na Avenida Carlos Cavalcanti, 4748, na cidade de Ponta Grossa (PR), CEP 84.030-900, por seu representante legal, vem solicitar a V. Exa. a outorga para executar serviço de radiodifusão em TV, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Castro, Estado do Paraná, no canal 18+E, previsto (a) no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço, conforme Aviso de Habilitação Nº 16, 07 de dezembro de 2011.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Ponta Grossa, 03 de fevereiro de 2012

Prof. Dr. João Carlos Gomes
Reitor



DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Lei no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970, entidade autárquica com personalidade de direito público, nos termos da Lei no 9.663, de 16 de julho de 1991, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, declara para os devidos fins, que cumprirá ao disposto nos artigos 221 e 222 §2º da constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ponta Grossa, 03 de fevereiro de 2012.

Prof. Dr. João Carlos Gomes
Reitor



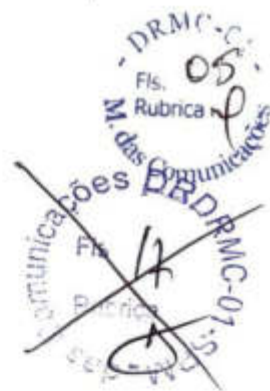
DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Lei no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970, entidade autárquica com personalidade de direito público, nos termos da Lei no 9.663, de 16 de julho de 1991, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, declara para os devidos fins, que não possui autorização para executar o mesmo serviço na localidade objeto da concessão de permissão, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ponta Grossa, 03 de fevereiro de 2012.

Prof. Dr. **João Carlos Gomes**
Reitor



DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Lei no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970, entidade autárquica com personalidade de direito público, nos termos da Lei no 9.663, de 16 de julho de 1991, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, declara para os devidos fins, que possui recursos financeiros para o empreendimento.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ponta Grossa, 03 de fevereiro de 2012.

Prof. Dr. **João Carlos Gomes**
Reitor



DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Lei no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970, entidade autárquica com personalidade de direito público, nos termos da Lei no 9.663, de 16 de julho de 1991, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, declara para os devidos fins, que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ponta Grossa, 03 de fevereiro de 2012.

Prof. Dr. **João Carlos Gomes**
Reitor



DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Lei no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970, entidade autárquica com personalidade de direito público, nos termos da Lei no 9.663, de 16 de julho de 1991, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, declara para os devidos fins, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga.

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2012.

Prof. Dr. João Carlos Gomes
Reitor



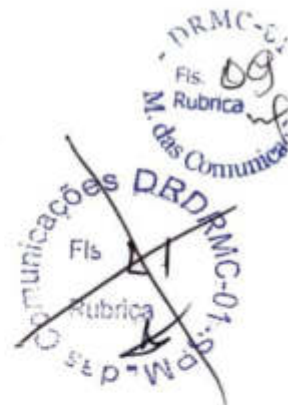
DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Lei no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970, entidade autárquica com personalidade de direito público, nos termos da Lei no 9.663, de 16 de julho de 1991, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, declara para os devidos fins, que a Universidade Estadual de Ponta Grossa possui 18.836 alunos matriculados, sendo: 14.892 da graduação, 1.917 da pós-graduação e 6.700 de educação à distância.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ponta Grossa, 03 de fevereiro de 2012.

Prof. Dr. **João Carlos Gomes**
Reitor



DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Lei no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970, entidade autárquica com personalidade de direito público, nos termos da Lei no 9.663, de 16 de julho de 1991, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar; declara que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ponta Grossa, 03 de fevereiro de 2012.

Prof. Dr. João Carlos Gomes
Reitor



DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Lei no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970, entidade autárquica com personalidade de direito público, nos termos da Lei no 9.663, de 16 de julho de 1991, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, declara que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ponta Grossa, 03 de fevereiro de 2012.

Prof. Dr. João Carlos Gomes
Reitor

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80257355/0001-08
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA_ - UEPG
Endereço: PRACA SANTOS ANDRADE S N / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

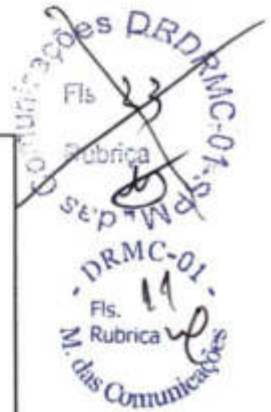
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2012 a 03/03/2012

Certificação Número: 2012020301031795842805

Informação obtida em 03/02/2012, às 11:38:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8733073-00

Certidão fornecida para o CNPJ: **80.257.355/0001-08**

Nome Empresarial: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

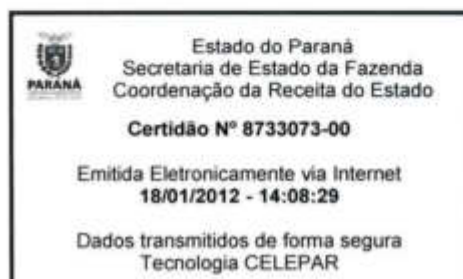
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 18/03/2012 - Fornecimento Gratuito





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS**

Nº 389912011-14024050

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CNPJ: 80.257.355/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 21/11/2011.

Válida até 19/05/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 80.257.355/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:47:10 do dia 16/08/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2012.

Código de controle da certidão: **1260.18F4.8419.B496**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória



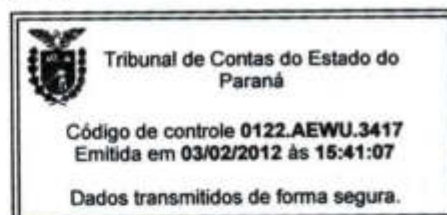
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CNPJ Nº: 80.257.355/0001-08

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/04/2012, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIRETORIA DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA



IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

Certidão Nº: 2307/2012

CGM.....: 80257355000108
Inscrição.....: 102236
Cadastro.....: 68777-0 CNPJ / CPF...: 80.257.355/0001-08
Nome.....: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Endereço/Número.....: AV GENERAL CARLOS CAVALCANTI 4748
Bairro.....: UVARANAS
Complemento.....: BLC=
Município.....: PONTA GROSSA ..PR: CEP....: 84030900

Requerente.....: .
Finalidade.....: direito

PROTOCOLO

NÚMERO.....: 180156

Situação Cadastral: Ativo

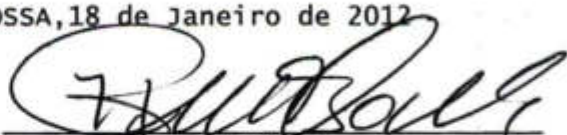
Data:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendência junto a Fazenda Pública Municipal, constatamos não existirem débitos em nome do requerente nesta data.

PONTA GROSSA, 18 de Janeiro de 2012


Jane Ramos
Responsável pela Emissão


Ildo Renato Back
Diretor
Diretor Dívida Ativa

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



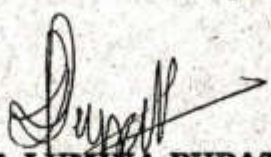
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR



TERMO DE POSSE

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e seis, compareceram nas dependências do Cine Teatro Ópera, em Ponta Grossa/Paraná, **JOÃO CARLOS GOMES** e **CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS**, para serem investidos, a partir do dia 1º de setembro de dois mil e seis, com mandato de quatro anos, nos cargos de Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, ambos nomeados pelo Decreto Estadual nº 6.885 (seis mil, oitocentos e oitenta e cinco) de onze de julho de dois mil e seis, publicado no Diário Oficial nº 7.265 (sete mil, duzentos e sessenta e cinco) do mesmo dia, mês e ano. Após haverem prestado o compromisso de desempenhar com lealdade e exatidão os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Estado, foi-lhes dada posse pela Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e, para constar eu, **JAIRO QUEIROZ PACHECO**, Diretor Geral da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, lavrei o presente, que vai assinado pela Senhora Secretária, pelos empossados e por mim.

Ponta Grossa, 31 de agosto de 2006.

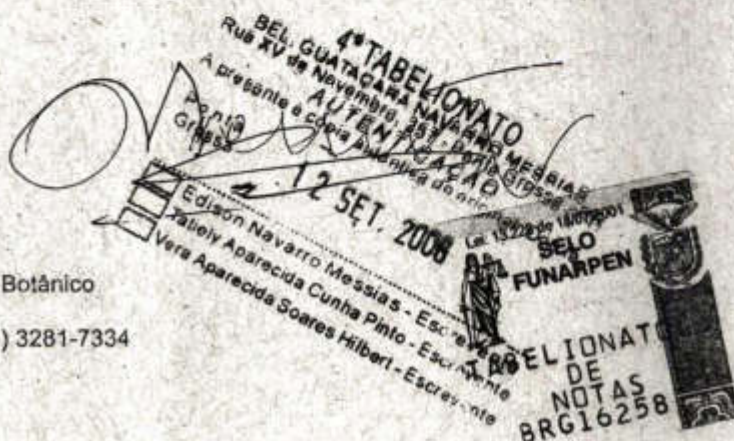

LYGIA LUMINA PUPATTO
SECRETÁRIA DE ESTADO


JOÃO CARLOS GOMES
EMPOSSADO


CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS
EMPOSSADO


JAIRO QUEIROZ PACHECO
DIRETOR GERAL/SETI

Av. Prefeito Lothário Meissner, 102/632 - Jardim Botânico
CEP 80210-170 Curitiba Paraná Brasil
Telefone: (41) 3281-7300 - 3281-7304 Fax: (41) 3281-7334
www.seti.gov.br



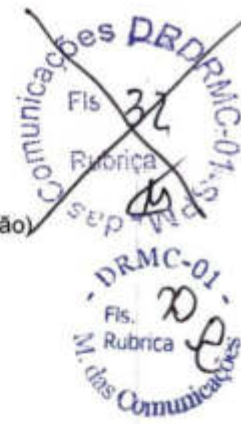
Grade de Programação TVE – Castro (canal 18+E)



Segunda-feira:

05:50 às 06:50h	Salto para o Futuro (TV Brasil)
6:50 às 7:20h	Música Regional (transmissão de apresentações de grupos ou cantores da região)
7:20 às 7:50 h	Bom Dia Campos Gerais (Telejornal 1ª edição)
7:50 às 8:00 h	Jornal Visual (TV Brasil)
8:00 às 8:45 h	Repórter Brasil (TV Brasil)
8:45 às 9:00 h	Institucionais TVE (informações sobre emissora, programas, etc)
9:00 às 9:30 h	Programação infantil (TV Brasil)
9:30 às 10:00 h	Programação infantil (TV Brasil) Castelo Ra Tim Bum
10:00 às 10:30 h	Programação infantil (TV Brasil) Um Menino muito Maluquinho
10:30 às 12:00 h	Programação infantil (TV Brasil)
12:00 às 12:30 h	Esporte é integração
12:30 às 13:00 h	Magazine Regional (notícias e informações sobre a região)
13:00 às 13:30 h	Espaço Público
13:30 às 15:00 h	Aulas Interativas
15:00 às 16:00 h	Programação Infantil (TV Brasil)
16:00 às 17:30 h	Sem Censura (TV Brasil)
17:30 às 18:00 h	Rede Jovem de Cidadania (TV Brasil)
18:00 às 18:30 h	Estúdio Móvel (TV Brasil)
18:30 às 19:00 h	Programa Ade!
19:00 às 19:30 h	Magazine Regional (Reprise)
19:30 às 20:00 h	Documentário (DOC TV)
20:00 às 20:30 h	É a vovozinha! (TV Brasil)
20:30 às 21:00 h	Diverso (TV Brasil)
21:00 às 22:00 h	Destaques Regionais (entrevista)
22:00 às 23:00 h	Brasileanas.org (TV Brasil)
00:00 às 05:50 h	Retransmite Programação EBC (Empresa Brasileira de Comunicação)

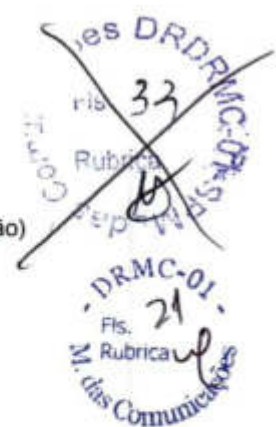




Terça-feira:

05:50 às 06:50h	Salto para o Futuro (TV Brasil)
6:50 às 7:20h	Música Regional (transmissão de apresentações de grupos ou cantores da região)
7:20 às 7:50 h	Bom Dia Campos Gerais (Telejornal 1ª edição)
7:50 às 8:00 h	Jornal Visual (TV Brasil)
8:00 às 8:45 h	Repórter Brasil (TV Brasil)
8:45 às 9:00 h	Institucionais TVE (informações sobre emissora, programas, etc)
9:00 às 9:30 h	Programação infantil (TV Brasil)
9:30 às 10:00 h	Programação infantil (TV Brasil) Castelo Ra Tim Bum
10:00 às 10:30 h	Programação infantil (TV Brasil) Um Menino muito Maluquinho
10:30 às 12:00 h	Programação infantil (TV Brasil)
12:00 às 12:30 h	Esporte é integração
12:30 às 13:00 h	Magazine Regional (notícias e informações sobre a região)
13:00 às 13:30 h	Espaço Público
13:30 às 15:00 h	Aulas Interativas
15:00 às 16:00 h	Programação Infantil (TV Brasil)
16:00 às 17:30 h	Sem Censura (TV Brasil)
17:30 às 18:00 h	+ Ação (TV Brasil)
18:00 às 18:30 h	Educação em Foco
18:30 às 19:00 h	Repórter Experimental
19:00 às 19:30 h	Magazine Regional (Reprise)
19:30 às 20:00 h	Documentário (DOC TV)
20:00 às 21:00 h	Universidade em Debate
21:00 às 22:00 h	Repórter Brasil (TV Brasil)
22:00 às 23:00 h	Observatório da Imprensa (TV Brasil)
23:00 às 00:00 h	Samba na Gamboa (TV Brasil)
00:00 às 05:50 h	Retransmite Programação EBC (Empresa Brasileira de Comunicação)

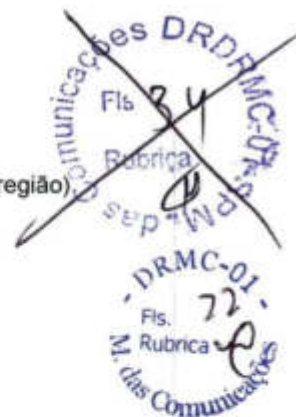
Quarta-feira:



05:50 às 06:50h	Salto para o Futuro (TV Brasil)
6:50 às 7:20h	Música Regional (transmissão de apresentações de grupos ou cantores da região)
7:20 às 7:50 h	Bom Dia Campos Gerais (Telejornal 1ª edição)
7:50 às 8:00 h	Jornal Visual (TV Brasil)
8:00 às 8:45 h	Repórter Brasil (TV Brasil)
8:45 às 9:00 h	Institucionais TVE (informações sobre emissora, programas, etc)
9:00 às 9:30 h	Programação infantil (TV Brasil)
9:30 às 10:00 h	Programação infantil (TV Brasil) Castelo Ra Tim Bum
10:00 às 10:30 h	Programação infantil (TV Brasil) Um Menino muito Maluquinho
10:30 às 12:00 h	Programação infantil (TV Brasil)
12:00 às 12:30 h	Esporte é integração
12:30 às 13:00 h	Magazine Regional (notícias e informações sobre a região)
13:00 às 13:30 h	Espaço Público
13:30 às 15:00 h	Aulas Interativas
15:00 às 16:00 h	Programação Infantil (TV Brasil)
16:00 às 17:30 h	Sem Censura (TV Brasil)
17:30 às 18:00 h	Programação TV Brasil
18:00 às 18:30 h	Estúdio Móvel (TV Brasil)
18:30 às 19:00 h	Conversa Legal
19:00 às 19:30 h	Magazine Regional (Reprise)
19:30 às 20:00 h	Documentário (DOC TV)
20:00 às 20:30 h	Ação e Cidadania
20:30 às 21:00 h	Ser Saudável (TV Brasil)
21:00 às 22:00 h	Repórter Brasil (TV Brasil)
22:00 às 23:00 h	Tecnologia e Inovação
23:00 às 00:00 h	Diversidade Cultural
00:00 às 05:50 h	Retransmite Programação EBC (Empresa Brasileira de Comunicação)

Quinta-feira:

05:50 às 06:50h	Salto para o Futuro (TV Brasil)
6:50 às 7:20h	Música Regional (transmissão de apresentações de grupos ou cantores da região)
7:20 às 7:50 h	Bom Dia Campos Gerais (Telejornal 1ª edição)
7:50 às 8:00 h	Jornal Visual (TV Brasil)
8:00 às 8:45 h	Repórter Brasil (TV Brasil)
8:45 às 9:00 h	Institucionais TVE (informações sobre emissora, programas, etc)
9:00 às 9:30 h	Programação infantil (TV Brasil)
9:30 às 10:00 h	Programação infantil (TV Brasil) Castelo Ra Tim Bum
10:00 às 10:30 h	Programação infantil (TV Brasil) Um Menino muito Maluquinho
10:30 às 12:00 h	Programação infantil (TV Brasil)
12:00 às 12:30 h	Esporte é integração
12:30 às 13:00 h	Magazine Regional (notícias e informações sobre a região)
13:00 às 13:30 h	Espaço Público
13:30 às 15:00 h	Aulas Interativas
15:00 às 16:00 h	Programação Infantil (TV Brasil)
16:00 às 17:30 h	Sem Censura (TV Brasil)
17:30 às 18:00 h	+ Ação (TV Brasil)
18:00 às 18:30 h	Estúdio Móvel (TV Brasil)
18:30 às 19:00 h	Informe Econômico
19:00 às 19:30 h	Magazine Regional (Reprise)
19:30 às 20:00 h	Documentário (DOC TV)
20:00 às 21:00 h	Turismo nos Campos Gerais
21:00 às 22:00 h	Repórter Brasil (TV Brasil)
22:00 às 23:00 h	Caminhos da Reportagem (TV Brasil)
23:00 às 00:00 h	A grande música (TV Brasil)
00:00 às 05:50 h	Retransmite Programação EBC (Empresa Brasileira de Comunicação)



Sexta-feira:



05:50 às 06:50h	Salto para o Futuro (TV Brasil)
6:50 às 7:20h	Música Regional (transmissão de apresentações de grupos ou cantores da região)
7:20 às 7:50 h	Bom Dia Campos Gerais (Telejornal 1ª edição)
7:50 às 8:00 h	Jornal Visual (TV Brasil)
8:00 às 8:45 h	Repórter Brasil (TV Brasil)
8:45 às 9:00 h	Institucionais TVE (informações sobre emissora, programas, etc)
9:00 às 9:30 h	Programação infantil (TV Brasil)
9:30 às 10:00 h	Programação infantil (TV Brasil) Castelo Ra Tim Bum
10:00 às 10:30 h	Programação infantil (TV Brasil) Um Menino muito Maluquinho
10:30 às 11:00 h	Programa Especial (TV Brasil)
11:00 às 12:00 h	Programação infantil (TV Brasil)
12:00 às 12:30 h	Esporte é integração
12:30 às 13:00 h	Magazine Regional (notícias e informações sobre a região)
13:00 às 13:30 h	Espaço Público
13:30 às 15:00 h	Aulas Interativas
15:00 às 16:00 h	Programação Infantil (TV Brasil)
16:00 às 17:30 h	Sem Censura (TV Brasil)
17:30 às 18:00 h	Diverso (TV Brasil)
18:00 às 19:00 h	Gostos Regionais
19:00 às 19:30 h	Magazine Regional (Reprise)
19:30 às 20:00 h	Documentário (DOC TV)
20:00 às 21:00 h	Almanaque Brasil (TV Brasil)
21:00 às 22:00 h	Repórter Brasil (TV Brasil)
22:00 às 00:00 h	Roda da Informação (Reprise)
00:00 às 05:50 h	Retransmite Programação EBC (Empresa Brasileira de Comunicação)

Sábado

05:50 às 06:20 h	ABZ do Ziraldo (TV Brasil)
6:20 às 06:45 h	Ser Saudável (TV Brasil)
6:45 às 7:00 h	Institucionais TVE (informações sobre emissora, programas, etc)
07:00 às 7:30 h	Informe Econômico (Reprise)
07:30 às 8:00 h	Destaques da semana
8:00 às 9:00 h	Programação infantil (TV Brasil)
9:00 às 9:30 h	Mobilização (TV Brasil)
09:30 às 10:00 h	Conversa Legal (Reprise)
10:00 às 10:30 h	Programação infantil (TV Brasil)
10:30 às 11:00 h	Programação infantil (TV Brasil)
11:00 às 12:00 h	Destaques Regionais (Reprise)
12:00 às 12:30 h	Momento cultural (agenda cultural da Região)
12:30 às 13:30 h	Turismo nos Campos Gerais (Reprise)
13:30 às 14:00 h	Programa Ade! (Reprise)
14:00 às 14:30 h	Documentários (Produção regional)
14:30 às 15:00 h	Cozinha Brasil (TV Brasil)
15:00 às 15:30 h	Programa Especial (TV Brasil)
15:30 às 16:30 h	Acesso Urbano
16:30 às 17:30 h	Alto Falante (TV Brasil)
17:30 às 18:30 h	Crítica de mídia (observatório regional)
18:30 às 19:00 h	Repórter Experimental (Reprise)
19:00 às 20:00 h	Ação e Cidadania (Reprise)
20:00 às 21:00 h	Diversidade Cultural (Reprise)
21:00 às 22:00 h	Repórter Brasil
22:00 às 23:00 h	Memória Esportiva
23:00 às 00:00 h	Universidade em Debate (Reprise)
00:00 às 06:00 h	Retransmite Programação EBC (Empresa Brasileira de Comunicação)

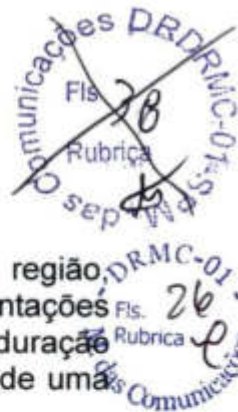


Domingo

5:50 às 6:00 h	Hino Nacional Brasileiro e Hino do Estado do Paraná
6:00 às 7:00 h	Programação TV Brasil (Via Legal, Brasil Eleitor)
7:00 às 8:00 h	Música Regional (Reprise – principais momentos)
08:00 às 08:30 h	Revista do Cinema Brasileiro (produção semanal da rede EBC/TVE)
08:30 às 09:00 h	Destaques da Semana (Reprise)
9:00 às 10:15 h	Viola Minha Viola (TV Brasil)
10:15 às 11:00 h	Programação infantil (TV Brasil)
13:30 às 14:00 h	Cultura Ponto a Ponto
6:00 às 7:00 h	Música Regional (transmissão de apres de grupos ou cantores da região)
14:00 às 15:00 h	Tecnologia e Inovação (Reprise)
15:00 às 16:00 h	Gostos Regionais (Reprise)
16:00 às 17:00 h	Revista Brasil (TVE Juiz de Fora)
17:00 às 18:00 h	Crítica de Mídia (Reprise)
18:00 às 18:30 h	Documentários (Produção regional)
18h:30 às 19:00 h	Educação em foco (Reprise)
19:00 às 21:00 h	Roda da Informação
21:00 às 22:00 h	Garagem Musical
22:00 às 05:50 h	Programação EBC (Empresa Brasileira de Comunicação)



Síntese dos programas TVE Castro (canal 18+E)



- Música Regional:

Espaço destinado à transmissão de apresentações de grupos ou cantores da região, retratando os mais variados gêneros musicais. Inclui exibição de apresentações (gravadas) ou também de vídeos de bandas. A veiculação do programa, com duração de 30 minutos, acontece de segunda a sexta-feira. Aos domingos, com duração de uma hora, o programa apresenta os principais momentos da semana.

- Bom Dia Campos Gerais

O programa, com duração de 30 minutos, traz notícias da região dos Campos Gerais, matérias e entrevistas. Conta com serviços como previsão do tempo e eventos das cidades. O telejornal Bom Dia Campos Gerais vai ao ar todas as manhãs (de segunda a sexta-feira).

- Destaques da semana

Programa informativo que apresenta síntese das principais notícias que marcaram a semana. Com duração de 30 minutos, vai ao ar aos sábados, com reprise aos domingos.

- Esporte é integração

O programa traz conversas sobre atividades esportivas que acontecem na região dos Campos Gerais, servindo como espaço de notícias sobre competições e de opiniões sobre as diversas modalidades de prática esportiva. A duração do programa é de 30 minutos e a veiculação é diária (de segunda a sexta-feira).

- Magazine Regional

O programa Magazine Regional tem um formato de revista televisiva, trazendo notícias diversas, personagens e agenda cultural. Trata-se de um espaço jornalístico, com veiculação diária (segunda a sexta-feira, 12:30h e reprise às 19:00h). Duração de 30 minutos.

- Espaço Público

Programa diário com duração de 30 minutos, com formato interativo, que traz ao estúdio pessoas dos mais diversos grupos sociais, sempre pautado por demandas coletivas e problemas sociais que marcam a vida dos moradores de Castro, Ponta Grossa e Região. Um repórter na rua dialoga com a apresentadora, ao vivo. Veiculação diária, de segunda a sexta-feira.

- Aulas Interativas

O programa Aulas Interativas apresenta caráter educativo e de formação profissional, servindo como espaço para profissionais de diversas áreas apresentarem conteúdos e dialogarem com o público. O programa, que vai ao ar de segunda a sexta-feira e apresenta duração de uma hora e trinta minutos, incentiva a divulgação de múltiplos conhecimentos.

- Tecnologia & Inovação

Programa semanal que apresenta experiências, em diversas áreas do conhecimento e da vida social, que registraram transformações a partir da introdução de técnicas ou adaptações científicas e tecnológicas. Algumas destas transformações envolveram poucos recursos (públicos ou privados), mas registram impactos importantes às pessoas atingidas, mostrando a presença do desenvolvimento científico na melhoria das condições de vida. O programa, com duração de uma hora, é veiculado às quartas-feiras, com

reprise aos domingos.

- Informe Econômico

Painel semanal que retrata tendências e indicadores sócio-econômicos da região dos Campos Gerais, produzido pelo Centro de Estudos Miguel Rouger Vargas/UEPG). O Centro realiza estudos frequentes sobre variáveis e indicadores econômicos em Ponta Grossa. Tais estudos, que incluem levantamento de consumo, índices de preços e afins, são apresentados ao telespectador neste *Informe Econômico*. O programa, com duração de 30 minutos, vai ao ar nas quintas-feiras, com reprise aos sábados.

- Gostos Regionais

A partir de opções gastronômicas da Região, o programa (semanal, com uma hora de duração) discute a origem e transformações dos hábitos alimentares de grupos sociais que vivem nos Campos Gerais do Paraná. O programa conta com o passo a passo de receitas e apresenta aspectos culturais dos pratos. Com duração de uma hora, vai ao ar nas sextas-feiras, com reprise aos domingos.

- Repórter Experimental

Programa (semanal, com 30 minutos de duração) que apresenta reportagens, desenvolvidas por estudantes de Jornalismo (dos cursos existentes no Estado), que registram experiências variadas, de formatos a modos de se relacionar com as fontes noticiosas. O programa traz ainda coberturas especiais, planejadas, com participação de estudantes de Jornalismo. Vai ao ar nas terças-feiras, com reprise aos sábados.

- Roda da INFormação

Programa semanal (com duas 2 h de duração) similar ao projeto Roda Vida, com participação de uma personalidade ou formação de opinião da Cidade/Região, entrevistado por três jornalistas. No Roda da INFormação, busca-se apresentar ao telespectador um perfil do entrevistado a partir dos interesses e problemas públicos da Região. O programa vai ao ar no domingo à noite e é reprisado na sexta-feira.

- Universidade em Debate

Programa semanal que apresenta experiências pedagógicas, de pesquisa e de extensão realizadas nos cursos da Universidade Estadual de Ponta Grossa e demais instituições de ensino superior. Com duração de uma hora, em forma de entrevista e VT, o programa é veiculado às terças-feiras, com reprise aos sábados.

- Ade!

O programa foca temas relacionados à cultura (em perspectiva antropológica), que envolve as dimensões da linguagem, simbolismo, comportamento, cognição, espaço-tempo, dialogando com uma complexidade de aspectos cotidianos, como artes, leis, costumes, comportamento e hábitos dos indivíduos em sociedade. O público alvo são os moradores da região. O *Ade!* tem 30 minutos, distribuídos em três blocos com dois intervalos, produzido por estudantes de Jornalismo da UEPG, com supervisão de professores da instituição. É veiculado às segundas-feiras, com reprise aos sábados.

- Conversa Legal

Programa semanal com duração de 30 minutos que traz informações sobre os direitos dos cidadãos. Trata-se de um espaço que busca, de maneira didática, esclarecer sobre aspectos legais e apresentar os debates atuais do campo jurídico. Com duração de meia hora, é veiculado às quartas-feiras, com reprise aos sábados.

- Turismo nos Campos Gerais

O programa apresenta o potencial turístico dos Campos Gerais, oferecendo informações sobre turismo histórico, cultural, natural e religioso. A cada edição, são reveladas informações e curiosidades sobre locais e cidades dos Campos Gerais. O programa tem duração de uma hora e vai ao ar nas quintas-feiras, com reprise aos sábados.

- Momento Cultural

Programa semanal que traz a agenda cultural da Região. Com caráter de prestação de serviço e duração de 30 minutos, vai ao ar aos sábados.

- Diversidade Cultural

O programa apresenta um retrato dos diferentes grupos sociais que fizeram e fazem a história dos municípios da Região. No programa, valoriza-se a diversidade cultural e a preservação da cultura e da memória das cidades dos Campos Gerais, com VTs, apresentações de grupos culturais e entrevistas. O programa, com duração de 30 minutos, é veiculado às quartas-feiras, com reprise aos sábados.

- Crítica de mídia

Programa semanal, com 60 minutos de duração, produzido por estudantes de Jornalismo da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Apresenta uma análise semanal da produção de mídia (rádio, tv, impresso, web), além de uma crítica das principais atividades culturais da agenda. Possui um formato, experimental, de observatório regional da produção midiática. Vai ao ar todo sábado, das 17:30 às 18:30 horas, com reprise no domingo, das 17 às 18 horas.

- Ação e Cidadania

O programa apresenta práticas e experiências de cidadania protagonizadas por pessoas e entidades da região dos Campos Gerais. É um espaço aberto para dar visibilidade às iniciativas da comunidade e às campanhas sociais. Com duração de 30 minutos, é veiculado às quartas-feiras, com reprise aos sábados.

- Educação em Foco

Cada edição (semanal) apresenta uma experiência de gestão/organização e práticas pedagógicas em escolas da Região. O programa abre espaço para compartilhar e debater aspectos da educação. Com duração de 30 minutos, é veiculado às terças-feiras, com reprise aos domingos.

- Documentários

Veiculação de documentários produzidos nos cursos de Comunicação do Paraná, com duração média de 30 minutos. Vai ao ar aos sábados e domingos.

- Destaques regionais

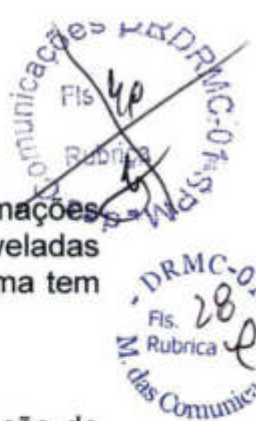
Programa semanal de entrevistas, que conta com a participação de um convidado para discutir temas de relevância pública na região. Com duração de uma hora, é veiculado às segundas-feiras, com reprise aos sábados.

- Garagem Musical

Painel semanal, veiculado aos domingos, com músicos de grupos regionais (diversos gêneros). Duração de uma hora. Um espaço para todas as bandas!

- Institucionais TVE

Divulgação de notícias sobre a TVE Castro e agenda dos programas. Duração de 15



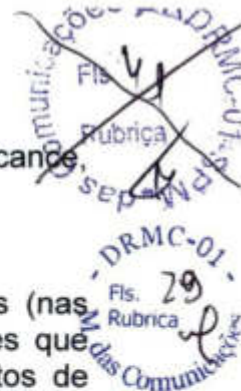
minutos e veiculação diária, de segunda a sábado. Projeto editorial, alcance, compromisso e missão educativa da emissora.

- Memória Esportiva

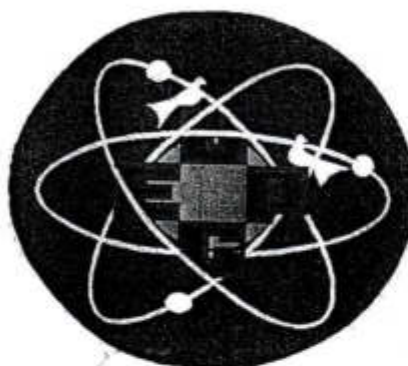
Programa documental, com imagens de disputas históricas de clubes esportivos (nas principais modalidades: futebol, basquete, voleibol etc), com entrevistas de atores que atuaram em diversos momentos na Região dos Campos Gerais. Com 60 minutos de duração, *Memória Esportiva* vai ao ar no sábado, às 22:00 horas.

- Acesso Urbano

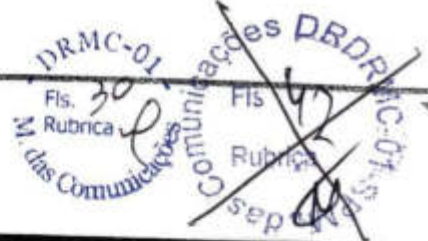
Programa semanal (60 minutos de duração) que apresenta principais dificuldades na mobilidade urbana, seja para pessoas portadoras de alguma deficiência, idosos ou usuários de espaços públicos que, habitualmente, enfrentam limitações ao deslocamento em importantes locais de circulação e acesso coletivo nas cidades dos Campos Gerais do Paraná. *Acesso Urbano* vai ao todo sábado, das 15:30 às 16:30 horas.



**Universidade
Estadual
de Ponta Grossa**



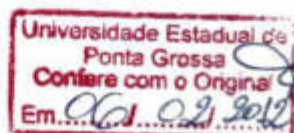
**Secretaria da
Reitoria**



**ESTATUTO E REGIMENTO GERAL
DA
UEPG**

Setembro/2010

Secretaria da Reitoria



setembro 2010

RESOLUÇÃO UNIV Nº 27 DE 20 DE JULHO DE 2009.

Aprova a consolidação do Estatuto e Regimento da
Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 20 de julho de 2009, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 8703/2009*, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a consolidação do Estatuto e Regimento da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes
Reitor

Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa

Gênese Legislativa

Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, através do Parecer nº 2.175, de 7 de novembro de 1973, homologado pelo Decreto nº 73.269, de 7 de dezembro de 1973; aprovado pelo Parecer nº 192/82, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 2644, de 8 de outubro de 1982, da Secretaria de Estado da Educação; alterado pelo Conselho Universitário da UEPG, através da Resolução R. nº 01, de 4 de junho de 1982, aprovada pelo Parecer nº 264, de 12 de novembro de 1982, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 3.072, de 24 de novembro de 1982, da Secretaria de Estado da Educação, e da Resolução UNIV nº 05, de 14 de dezembro de 1984, aprovada pelo Parecer nº 384, de 11 de outubro de 1985, do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução nº 4828, de 15 de outubro de 1985, da Secretaria de Estado da Educação; aprovado, igualmente, pelo Parecer nº 263, de 8 de novembro de 1991, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 037, de 20 de novembro de 1991, da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, alterado pelo Conselho Universitário da UEPG, através da Resolução UNIV nº 17, de 2 de julho de 1991, com alterações consolidadas na Resoluções UNIV nº 27, de 20 de julho de 2009, e com alterações introduzidas pelo Conselho Universitário da UEPG, através das Resoluções UNIV nº

38, de 28 de agosto de 2009;

41, de 28 de agosto de 2009;

48, de 22 de outubro de 2009.



ÍNDICE SISTEMÁTICO DO ESTATUTO DA UEPG

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS (arts. 1ª a 9ª)	
CAPÍTULO I - Da Entidade Mantenedora (art. 9ª)	5

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (arts. 10 a 33)	5
CAPÍTULO I - Dos Órgãos Superiores (art. 10)	5
CAPÍTULO II - Do Conselho Universitário (art. 11 a 13)	6
CAPÍTULO III - Do Conselho de Administração (arts. 14 e 15)	7
CAPÍTULO IV - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (arts. 16 a 19)	9
CAPÍTULO V - Da Reitoria (art. 20)	11
CAPÍTULO VI - Do Reitor (arts. 21 a 30)	11
CAPÍTULO VII - Do Vice-Reitor (arts. 31 a 33)	14
CAPÍTULO VIII - Do Conselho Consultivo (arts. 33-A e 33-B)	14

TÍTULO III

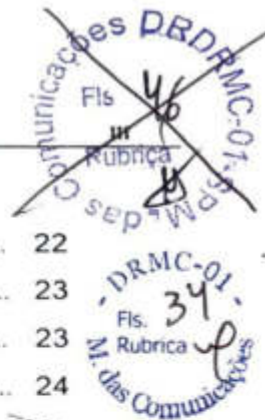
DA ESTRUTURA DIDÁTICA (art. 34 a 63)	15
CAPÍTULO I - Dos Setores de Conhecimento (art. 35 a 45)	15
CAPÍTULO IA - Dos Campi Avançados (art. 45-A)	16
CAPÍTULO II - Dos Órgãos Suplementares (art. 46)	17
CAPÍTULO III - Do Ensino e dos Cursos (arts. 47 a 54)	17
CAPÍTULO IV - Dos Currículos (art. 55)	19
CAPÍTULO V - Do Ano Universitário (arts. 56 e 57)	19
CAPÍTULO VI - Dos Diplomas e Certificados (arts. 58 a 60)	19
CAPÍTULO VII - Da Pesquisa (arts. 61 a 63)	20

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA (arts. 64 a 121)	20
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente (art. 65)	20
CAPÍTULO II - Da Admissão, Lotação e Remanejamento do Corpo Docente (art. 66 a 69) ...	21
CAPÍTULO III - Da Carreira Docente (art. 70)	21
CAPÍTULO IV - Dos Docentes Não-Integrantes da Carreira (art. 71)	22
CAPÍTULO V - Dos Regimes Jurídico e de Trabalho (art. 72 a 75)	22

Secretaria da Reitoria

Universidade Estadual de Ponta Grossa
Confere com o Original
Em 06/02/2012
setembro 2010



CAPÍTULO VI - Dos Vencimentos e Vantagens (arts. 76 a 78)	22
CAPÍTULO VII - Do Afastamento e da Rescisão (arts. 79 a 81)	23
CAPÍTULO VIII - Do Corpo Técnico-Administrativo (arts. 82 a 88)	23
CAPÍTULO IX - Da Admissão, Lotação e Remanejamento (art. 89)	24
CAPÍTULO X - Dos Vencimentos e Vantagens do Pessoal Técnico-Administrativo (arts. 90 e 91)	24
CAPÍTULO XI - Da Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo (art. 92)	24
CAPÍTULO XII - Dos Regimes Jurídico e de Trabalho (arts. 93 e 94)	25
CAPÍTULO XIII - Do Afastamento e da Rescisão (arts. 95 a 97)	25
CAPÍTULO XIV - Do Corpo Discente, Constituição e Atribuições (arts. 98 a 104)	25
CAPÍTULO XV - Da Representação Discente (arts. 105 a 110)	26
CAPÍTULO XVI - Dos Diretórios e Centros Acadêmicos (arts. 111 a 118)	28
CAPÍTULO XVII - Do Regime Disciplinar (arts. 119 a 121)	29

TÍTULO V

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS (art. 122)	30
--	----

TÍTULO VI

DOS SÍMBOLOS (art. 123)	30
-------------------------------	----

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO (arts. 124 a 130)	31
--	----

CAPÍTULO I - Do Patrimônio (art. 124)	31
CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros (art. 125)	32
CAPÍTULO III - Do Regime Financeiro (arts. 126 a 130)	32

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 131 a 151)	33
---	----

CAPÍTULO I - Do Remanescente Regime Semestral de Créditos (arts. 144 a 147)	35
CAPÍTULO II - Da Política Docente (art. 148 a 150)	36
CAPÍTULO III - Das Disposições Finais (art. 151)	36



8



TÍTULO I

Da Universidade e seus Fins

Art. 1º A Universidade Estadual de Ponta Grossa, criada pelo Decreto nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, entidade autárquica com personalidade de direito público, nos termos da Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pelas Resoluções de seus órgãos, obedecida a legislação vigente.

Art. 2º A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

I – traçar a sua política de ensino, pesquisa e extensão;

II – criar, organizar, modificar e extinguir cursos segundo critérios próprios, observadas a legislação vigente, as peculiaridades da região geoe educacional de influência da Universidade, as singularidades do mercado de trabalho e as exigências gerais do meio social, econômico e cultural;

III – fixar os currículos de seus cursos, na conformidade das diretrizes traçadas pelos órgãos do Ensino Superior;

IV – estabelecer o seu próprio regime escolar e didático, obedecida a legislação em vigor;

V – fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

VI – conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;

VII – registrar seus próprios diplomas e os por ela revalidados, na conformidade da legislação pertinente.

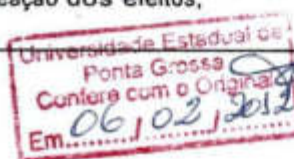
Art. 3º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I – elaborar e reformar o Estatuto e o Regimento Geral, com a aprovação dos órgãos competentes;

II – apreciar e aprovar os regimentos internos dos órgãos universitários;

III – promover o processo de escolha, pela Comunidade Universitária, do Reitor e do Vice-Reitor, em eleições realizadas sob regulamentação própria, pelo voto direto e secreto, encaminhando os respectivos resultados ao Governador do Estado, para nomeação dos eleitos;

Secretaria da Reitoria



setembro 2010

X



IV – dispor, respeitada a legislação específica, sobre pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como normas de seleção, avaliação, promoção, licenciamento, substituição e demissão;



V – admitir pessoal, dentro de suas dotações orçamentárias ou outros recursos, mediante contrato subordinado à legislação trabalhista.

Art. 4º A autonomia financeira consiste na faculdade de:

I – administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação;

II – fixar taxas e anuidades ao Corpo Discente, referentes aos cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e de extensão universitária;

III – aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas e privadas;

IV – organizar e executar o orçamento de sua receita e despesa, cabendo ao responsável pela aplicação de recursos a prestação de contas;

V – administrar os rendimentos próprios;

VI – contrair empréstimos para a construção e aquisição de bens imóveis e para a compra e montagem de equipamentos de ensino, pesquisa e extensão, bem como todos os bens móveis necessários ao perfeito funcionamento e desenvolvimento da instituição.

Art. 5º Consiste a autonomia disciplinar na faculdade de fixar o regimento de sanções aplicáveis aos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente e de fazê-las cumprir respeitadas as disposições legais.

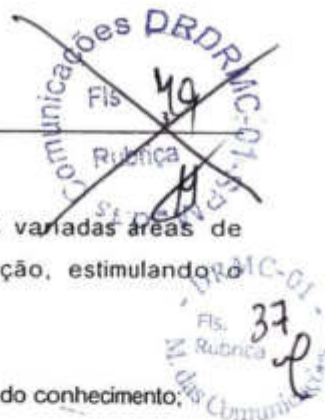
Art. 6º A Universidade Estadual de Ponta Grossa tem por finalidade produzir, disseminar e socializar o saber filosófico, científico, artístico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, a produção do conhecimento e da cultura, a reflexão crítica na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática.

Art. 7º Para alcançar os objetivos que a caracterizam, a Universidade Estadual de Ponta Grossa se propõe a:

Secretaria da Reitoria



setembro 2010



I - desenvolver ensino de graduação, sequencial e pós-graduação, nas mais variadas áreas de conhecimento, oportunizando a inserção profissional nos diversos setores de atuação, estimulando o exercício da investigação e educação continuada;

II - promover e estimular a criação cultural, a pesquisa científica e tecnológica e a produção do conhecimento;

III - promover a difusão da extensão e da cultura por meio de ações voltadas à sociedade;

IV - disponibilizar à sociedade, sob a forma de programas, projetos, cursos, e serviços, a técnica, a cultura e o resultado de suas pesquisas;

V - estimular o conhecimento e a busca de soluções à questões contemporâneas;

VI - fortalecer as bases científica, tecnológica e de inovação permeada pelo princípio da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão;

VII - utilizar os recursos da coletividade, tanto humanos como materiais, para a integração dos diferentes grupos técnicos e sociais da universidade;

VIII - cooperar com entidades públicas e privadas no campo do ensino, da pesquisa e da extensão em âmbito nacional e internacional;

IX - cumprir a parte que lhe cabe no processo educativo de desenvolver, na comunidade universitária, uma consciência ética e a solidariedade humana;

X - ofertar cursos da educação básica e cursos de nível superior que atendam as necessidades educacionais regionais e nacionais;

XI - manter serviços de divulgação, radiodifusão (rádio e televisão), de internet, com fins exclusivamente educativos e culturais, sem finalidade comercial;

XII - desenvolver a produção de bens, processos, sistemas e tecnologias, para terceiros, possibilitando a captação de recursos;

XIII - produzir medicamentos, por meio de seu laboratório industrial de medicamentos;

XIV - realizar serviços técnicos de análise de produtos, pareceres e diagnósticos sobre os mais diversos assuntos no âmbito de cada especialidade.

Art. 8º No cumprimento de suas finalidades, a Universidade Estadual de Ponta Grossa obedecerá aos princípios:

Secretaria da Reitoria



setembro 2010

X

Comunicações DRDMC-01
Fls. 50
Rubrica

I - liberdade de cátedra e liberdade de expressão para todos os membros da comunidade universitária;

II - respeito à diversidade e pluralidade de pensamento, priorizando o diálogo permanente com todas as instâncias constitutivas da comunidade universitária;

DRMC-01
Fls. 38
Rubrica

III - democracia interna, de forma a assegurar a participação e representação de todos os segmentos na gestão da Universidade e respeito às decisões dos órgãos colegiados;

IV - promoção do diálogo entre o saber científico ou humanístico que a universidade produz, e saberes leigos, populares, tradicionais, urbanos provindos de diferentes culturas, entendendo a universidade como espaço público de interconhecimento e de democratização do saber;

V - estabelecimento de políticas de ensino, pesquisa e extensão que assegurem legitimidade institucional;

VI - conduta ética em todos os campos de atividade, com estrita observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

VII - defesa intransigente de seu mais precioso ativo: a diversidade interna, que corresponde às diferenças dos seus objetos de trabalho - cada qual com uma lógica própria de docência e de pesquisa - de suas visões de mundo e dos valores que pratica;

VIII - compromisso com a construção de uma sociedade justa socialmente, ambientalmente responsável, respeitadora da diversidade e livre de todas as formas de opressão ou discriminação de classe, gênero, etnia ou nacionalidade;

IX - equidade no desenvolvimento acadêmico, ancorados na qualidade política e formal, na estabilidade e pertinência dos processos educativos da instituição;

X - fortalecimento das bases científica, tecnológica e de inovação, permeada pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

XI - produção, divulgação e socialização do conhecimento científico, respeitando-se os direitos de propriedade intelectual;

XII - promoção de diálogo intersetorial e interinstitucional viabilizados através da formação de parcerias, redes e consórcios entre programas de pós-graduação e pesquisa, em âmbito institucional, regional, nacional e internacional;

XIII - gratuidade do ensino público na educação básica, graduação e pós-graduação *stricto sensu*;

XIV - valorização da cultura nacional;

Secretaria da Reitoria

Universidade Estadual de
Ponta Grossa
Confere com o Original
Em 06.02.2012

setembro 2010



XV - interação continuada da Universidade com a Sociedade;

XVI - comprometimento com a expansão da rede pública de instituições de educação superior;

XVII - integração e interação com os demais níveis de ensino, em particular com a Educação Básica;

XVIII - flexibilidade curricular, visando a ampliação do conceito de atividade acadêmica."

CAPÍTULO I

Da Entidade Mantenedora

Art. 9º É entidade mantenedora da Universidade Estadual de Ponta Grossa, o Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Estadual de nº 6.034, de 6 de novembro de 1969 e com o Decreto nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970.

TÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Superiores

Art. 10. A administração superior da Universidade é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Deliberativos:

- a) Conselho Universitário - CON;
- b) Conselho de Administração - CA;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

II – Executivo:

- a) Reitoria – R.



Secretaria da Reitoria

setembro 2010

CAPÍTULO II
Do Conselho Universitário

Art. 11. O Conselho Universitário, órgão consultivo e deliberativo, compõe-se sob a presidência do Reitor, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de um (1) representante do Governo do Estado do Paraná, designado pela Secretaria de Estado responsável pelo Ensino Superior, de um (1) representante da Comunidade, designado pelo Poder Público Municipal e de um (1) representante da Associação dos Professores Aposentados da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 12. Os mandatos dos Conselheiros têm duração consignada nos artigos 14 e 16, à exceção dos mandatos dos representantes do Governo do Estado, da Comunidade e da Associação dos Professores Aposentados da Universidade Estadual de Ponta Grossa especificados no artigo anterior, cuja duração é de dois (2) anos.

Art. 13. Compete ao Conselho Universitário:

- I – traçar a política universitária;
- II – aprovar o calendário universitário;
- III – homologar a proposta orçamentária da Universidade;
- IV – homologar a prestação de contas da Universidade;
- V – aprovar por proposta do Reitor ou dos Colegiados Setoriais a concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito;
- VI – alterar o presente Estatuto e o Regimento Geral por deliberação favorável de dois terços (2/3) de seus membros;
- VII – aprovar os planos de expansão, desenvolvimento e diretor da Universidade;
- VIII – aprovar o Regimento Geral da Universidade e homologar regimentos internos;
- IX – reconhecer a representação de órgãos estudantis legalmente constituídos e seus respectivos regimentos;
- X – deliberar sobre decisões divergentes dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração, e julgar recursos e vetos, em última instância;
- XI – instituir prêmios honoríficos como estímulo a atividades universitárias;

Secretaria da Reitoria



setembro 2010

XII – avocar, por proposta do Reitor, ou de dois terços (2/3) de seus membros, a decisão de qualquer assunto de interesse relevante, da competência de instâncias inferiores da Universidade;

XIII – conhecer, em última instância, dos recursos interpostos contra penas disciplinares impostas pelas autoridades universitárias;

XIV – decidir sobre a oportunidade e a forma de homenagear pessoas que tenham prestado contribuição relevante à Universidade ou a qualquer ramo das Ciências, Letras ou Artes, através de placas, medalhas, fotografias ou outras formas de reconhecimento honorífico;

XV – escolher o Reitor e o Vice-Reitor;

XVI – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, desde que, por sua natureza, não sejam de competência de outros órgãos.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

Art. 14. O Conselho de Administração tem a seguinte constituição:

I – Reitor;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitor de Assuntos Administrativos;

IV – Pró-Reitor de Graduação;

V – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI – Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais;

VII – Pró-Reitor de Recursos Humanos;

VIII – Pró-Reitor de Planejamento;

IX - Diretores dos Setores de Conhecimento;

X - dois (2) representantes do Corpo Docente, eleitos por sufrágio direto, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente seguinte;

XI - dois (2) representantes do Corpo Técnico-Universitário, eleitos por sufrágio direto, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente seguinte;

Secretaria da Reitoria

Universidade Estadual de
Ponta Grossa
Confere com o Original
Em 06.10.2012

setembro 2010



§ 1º A representação de que tratam os incisos X e XI deste artigo será renovada, anualmente, em 50 % (cinquenta por cento) de sua composição, abrangendo o titular e seu suplente.

§ 2º Em caso de vacância ou licença com previsão de afastamento com prazo acima de seis (6) meses do titular da chapa da representação de que tratam os incisos X e XI, o seu suplente completará o mandato.

XII – dois (02) representantes do Corpo Discente, regularmente matriculados nesta Universidade, escolhidos por seus pares em processo eletivo, através do voto direto, nomeados pelo Reitor, para o mandato de um (1) ano;

XIII – Coordenador Geral dos *Campi* Avançados.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração:

I – exercer a orientação administrativa da Universidade;

II – aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

III – deliberar sobre proposição, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para criação, modificação, agregação, ampliação e supressão de Setores de Conhecimento, Departamentos e Cursos;

IV – fixar, por proposta da Reitoria, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de docentes em cada Departamento;

V – aprovar o Orçamento Geral da Universidade, para homologação pelo Conselho Universitário;

VI – deliberar sobre acordos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares para realização de atividades didáticas, de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à coletividade;

VII – aprovar a prestação de contas da Universidade para posterior homologação pelo Conselho Universitário;

VIII – fixar o Calendário Administrativo;

IX – deliberar sobre as propostas de criação, modificação e extinção de órgãos e/ou unidades administrativas;

X – deliberar sobre relotação de cargos e funções, propostas pelo Reitor, e sob proposição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando se tratar de cargo ou função docente;

XI – deliberar sobre normas de concessão de bolsas de estudo e sobre afastamento remunerado;

Secretaria da Reitoria



setembro 2010



X – deliberar sobre relotação de cargos e funções, propostas pelo Reitor, e sob proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando se tratar de cargo ou função docente;

XI – deliberar sobre normas de concessão de bolsas de estudo e sobre afastamento remunerado;

XII – deliberar sobre a alienação de bens móveis da Universidade;

XIII – autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, a cessão e o arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade, ouvido o Conselho Universitário;

XIV – fixar, periodicamente, os valores correspondentes a anuidades, taxas, contribuições, emolumentos e vantagens, atendendo ao que estabelece a legislação vigente, bem como o valor da hora-aula suplementar;

XV – fixar anualmente, por proposta da Reitoria, o número de servidores, em cada categoria e nível;

XVI – instituir prêmios pecuniários;

XVII – aprovar o regulamento dos servidores da Universidade, assim como posteriores emendas;

XVIII – deliberar anualmente sobre o número de vagas para cada curso, mediante proposta originária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIX – fixar o número mínimo de horas-aula semanais para cada regime de trabalho.

§ 1º Os convênios e os acordos referidos nos incisos II e VI deste artigo, após aprovados pelo Conselho de Administração, que se constituem em modelo-padrão, poderão ser utilizados nas demais situações idênticas, sem necessidade de nova aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 2º Das decisões do Conselho de Administração, só caberá recurso, ao Conselho Universitário, em caso de ilegalidade genérica ou infração de disposição estatutária ou regimental, no prazo de quinze (15) dias.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Ensino, Pesquisa E Extensão

Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo em matéria concernente a tais atividades tem a seguinte constituição:

I – Reitor;

II – Vice-Reitor;

III – dois (2) representantes do quadro da carreira do Corpo Docente de cada Setor de Conhecimento, escolhidos por seus pares, em processo eletivo realizado no âmbito do setor respectivo, nomeados pelo Reitor para um mandato de dois (2) anos, permitida uma reeleição.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010

X



IV – dois (2) representantes do Corpo Discente, regularmente matriculados nesta Universidade, escolhidos por seus pares em processo eletivo, através do voto direto, nomeados pelo Reitor, para o mandato de um (1) ano.

§ 1º A representação de que trata o inciso III deste artigo será renovada anualmente, em 50% (cinquenta por cento) de sua composição abrangendo, em cada Setor, um titular e seu respectivo suplente.

§ 2º Em caso de vacância na representação por falta de titular e suplente, será realizada eleição para escolha de representante no Setor, que completará o mandato.

Art. 17. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão homologará a constituição dos colegiados destinados à coordenação didática de cada curso.

Art. 18. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – aprovar e submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas de criação, organização, modificação e extinção de cursos;

II – aprovar os currículos plenos de formação profissional e acadêmica, fixando o elenco de disciplinas, obedecido o currículo mínimo;

III – definir e regulamentar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária;

IV – indicar e aprovar normas de avaliação de ensino e de promoção de alunos;

V – baixar normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação;

VI – aprovar e submeter à deliberação do Conselho de Administração, as propostas de criação, modificação, agregação, ampliação e supressão de Setores de Conhecimento e Departamentos;

VII – legislar sobre o ensino de graduação, pós-graduação e atividade de pesquisa e extensão;

VIII – fixar anualmente o Calendário Escolar;

IX – aprovar normas gerais e as comissões julgadoras dos concursos para ingresso e promoção no magistério da Universidade;

X – fornecer os subsídios para a fixação do quadro docente da Universidade;

XI – deliberar sobre a pesquisa na Universidade, analisando as solicitações dos Departamentos.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010

Art. 19. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, só caberá recurso ao Conselho Universitário, em caso de ilegalidade genérica ou infração de disposição estatutária ou regimental, no prazo de quinze (15) dias.

CAPÍTULO V Da Reitoria

Art. 20. A Reitoria, Órgão que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor.

Parágrafo único. A constituição, a organização e as atribuições dos órgãos e unidades administrativas da Reitoria constarão de Regimento próprio, deliberado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI Do Reitor

Art. 21. O Reitor é a autoridade executiva superior da Universidade.

Art. 22. O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos por chapa, pelo Conselho Universitário, após consulta à Comunidade Universitária.

§ 1º São requisitos para a inscrição aos cargos de Reitor e Vice-Reitor:

- a) ser brasileiro;
- b) ser integrante e em exercício na carreira do magistério;
- c) ter tempo mínimo de cinco (05) anos de vínculo laboral com a instituição;
- d) ter idade máxima de sessenta e cinco (65) anos.

§ 2º O Reitor e o Vice-Reitor, uma vez escolhidos, serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de quatro (4) anos.

§ 3º O Reitor será substituído nas suas faltas, afastamentos ou impedimentos pelo Vice-Reitor.

Art. 23. É permitida a reeleição do Reitor e do Vice-Reitor.

§ 1º A reeleição de que trata o *caput* deste artigo, será permitida por uma única vez para mandato consecutivo.

§ 2º O Reitor e Vice-Reitor, quando candidatos, poderão afastar-se de seus cargos, sem prejuízo de sua remuneração, por período de até trinta (30) dias antes da data da eleição, garantido o direito de retorno.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010



Art. 24. O Reitor e Vice-Reitor ficam desobrigados do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo da remuneração.

Art. 25. Em caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor completará o mandato.



Parágrafo único. Será considerado vago o cargo de Reitor ou de Vice-Reitor, na ocorrência de um dos seguintes casos:

- I – renúncia;
- II – exoneração;
- III – demissão;
- IV – aposentadoria;
- V – morte.

Art. 26. Em caso de vacância de ambos os cargos, ou afastamentos de seus titulares, será a Reitoria exercida pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério da Universidade Estadual de Ponta Grossa, a contar de 28 de janeiro de 1970, ou, em caso de igual tempo, pelo mais idoso deles.

Parágrafo único. Ocorrida a vacância prevista no "caput" deste artigo, o Reitor em exercício procederá a convocação do Conselho Universitário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a organização de nova eleição.

Art. 27. O afastamento do Reitor por período superior a trinta (30) dias dependerá da autorização do Conselho Universitário.

Art. 28. Ao Reitor compete:

- I – administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- II – velar pela fiel observância da legislação da Universidade;
- III – administrar as finanças da Universidade;
- IV – convocar e presidir os órgãos superiores da Universidade, fixando a pauta das sessões desses órgãos, propondo ou encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados;
- V – dar posse ao Vice-Reitor;
- VI – superintender todos os serviços da Reitoria;

Secretaria da Reitoria



Assinatura setembro 2010



VII – escolher e designar e/ou nomear os dirigentes dos órgãos e unidades administrativas, na forma estabelecida neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos internos;

VIII – expedir e fazer publicar as Resoluções dos Conselhos Superiores;

IX – expedir e fazer publicar Portarias e atos normativos;

X – estabelecer e fazer cessarem as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e técnico-administrativo, de conformidade com a legislação vigente, as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e as normas emanadas do Conselho de Administração e do Conselho Universitário;

XI – exercer o poder disciplinar;

XII – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade;

XIII – submeter a proposta orçamentária ao Conselho de Administração e ao Conselho Universitário;

XIV – conferir graus universitários;

XV – proceder, em sessão pública e solene do Conselho Universitário, a entrega de títulos e de prêmios conferidos por aquele órgão;

XVI – formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas, para que designem os respectivos representantes no Conselho Universitário;

XVII – firmar convênios, ouvidos os Conselhos competentes;

XVIII – instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudarem problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;

XIX – reformar, de ofício ou mediante recurso, atos administrativos;

XX – praticar atos, em circunstâncias especiais, *ad referendum* dos órgãos competentes;

XXI – enviar às autoridades competentes, para os devidos fins, anualmente, o relatório das atividades da Universidade;

XXII – presidir qualquer reunião universitária a que compareça;

XXIII – fiscalizar o cumprimento, pelas entidades estudantis, das disposições legais específicas;

XXIV – exercer quaisquer atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

Parágrafo único. O Reitor terá direito a voto de qualidade.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010

V

Comunicações DED
Fis. 60
Rubrica
14

DRMC-01
Fis. 48
Rubrica
Comunicações

Art. 29. É facultado ao Reitor delegar atribuições constantes do artigo anterior.

Art. 30. O Reitor poderá vetar, com efeito suspensivo, resoluções do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.

§ 1º O direito de veto deverá ser exercido pelo Reitor até cinco (5) dias após a deliberação, para exame do Colegiado competente.

§ 2º Os vetos apostos às resoluções do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão submetidos à apreciação do Conselho Universitário.

§ 3º A rejeição do veto por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Universitário importará aprovação definitiva da deliberação.

§ 4º O veto deverá ser apreciado em reunião realizada dentro de dez (10) dias úteis seguintes à apresentação.

CAPÍTULO VII

Do Vice-Reitor

Art. 31. Ao Vice-Reitor compete exercer a Reitoria nas faltas e/ou impedimentos do Reitor e substituí-lo nos termos do § 3º, do art. 22.

Art. 32. O Vice-Reitor assistirá o Reitor no exercício de suas atribuições e desempenhará as funções que lhe forem atribuídas pelos instrumentos normativos, pelos Conselhos Superiores e por delegação do Reitor.

Art. 33. No caso de afastamento do Vice-Reitor por período superior a trinta (30) dias aplicar-se-á o disposto no art. 27.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Consultivo

Art. 33 – A. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade - CONINT é órgão consultivo da Administração Superior e se constitui em espaço privilegiado de interlocução com os vários setores da sociedade, promovendo a integração da Universidade à comunidade local e regional, em prol do desenvolvimento científico, tecnológico, sócio-econômico e cultural.

Art. 33 – B. A composição e o funcionamento do Conselho de Integração Universidade-Sociedade serão desenvolvidos de acordo com Regimento Interno específico, aprovado pelo Conselho Universitário.

Secretaria da Reitoria

Universidade Estadual de
Ponta Grossa
Confere com o Original
Em 06/02/2010

setembro 2010



TÍTULO III

Da Estrutura Didática

Art. 34. A organização didática da Universidade é estruturada em Departamentos que se agrupam em Setores de Conhecimento.



CAPÍTULO I

Dos Setores de Conhecimento

Art. 35. Os Setores de Conhecimento proporcionam, através dos Departamentos, o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 36. Os Setores de Conhecimento serão constituídos e organizados de conformidade com o que dispuser o Regimento Geral e os atos normativos dos Colegiados Superiores.

Art. 37. Em cada Setor de Conhecimento haverá um Colegiado Setorial, com atribuições consultivas e deliberativas.

Art. 38. O Colegiado Setorial é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor do Setor, seu presidente nato;

II – Diretor Adjunto, substituto do presidente;

III – Chefes dos Departamentos integrantes do Setor;

IV – Coordenadores dos cursos supervisionados pelo Setor;

V – três (3) representantes do Corpo Docente Setorial, escolhidos por seus pares, em eleição direta, com mandato de dois (2) anos;

VI – um (1) representante discente, escolhido na forma dos arts. 108 e 109.

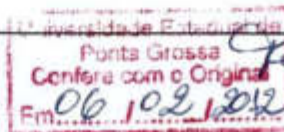
Parágrafo único. O Regimento Geral disciplinará as atribuições do Colegiado Setorial.

Art. 39. A Direção do Setor será composta de um Diretor e um Diretor Adjunto.

Art. 40. Os cargos de Diretor e Diretor Adjunto serão providos por eleição direta do corpo docente do respectivo Setor.

§ 1º O mandato do Diretor e do Diretor Adjunto será de quatro (4) anos permitida uma recondução para o período imediatamente seguinte.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010



§ 2º O Regimento Geral e/ou o Regimento Interno dos Setores estabelecerão as atribuições do Diretor.

Art. 41. Em suas faltas, impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivo, o Diretor do Setor será substituído pelo Diretor Adjunto, conforme dispuser o Regimento Geral.

Parágrafo único. O Diretor Adjunto eleito conjuntamente com o Diretor de Setor será nomeado pelo Reitor.

Art. 42. O Departamento é a menor fração da estrutura Universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 43. O Departamento compreende disciplinas afins e congrega professores para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 44. São requisitos de criação dos Departamentos:

- I – agrupamentos de disciplinas afins;
- II – disponibilidade de instalações e equipamentos;
- III – número de docentes em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão;
- IV – atividades docentes exercidas no ensino de conhecimentos fundamentais e/ou de conhecimentos aplicados.

Art. 45. O Departamento é administrado por um Chefe, escolhido conjuntamente com o Chefe Adjunto em eleição direta, pela maioria absoluta de seus pares e nomeados pelo Reitor.

§ 1º O mandato do Chefe de Departamento é de dois (2) anos, permitida a recondução por mais uma vez.

§ 2º Em caso de vacância, substituição, impedimentos e afastamentos o Chefe será substituído pelo Chefe Adjunto, nos termos da regulamentação específica.

§ 3º As atividades departamentais serão disciplinadas pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO IA

Dos Campi Avançados

Art. 45-A. Os *campi* avançados integram a estrutura didático-administrativa da Universidade, articulando-se com os setores de conhecimento e departamentos vinculados aos cursos e demais atividades desenvolvidas fora da sede.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010



CAPÍTULO II

Dos Órgãos Suplementares

Art. 46. Haverá na Universidade Órgãos Suplementares, constituídos como unidades subordinadas de administração e de serviços, e destinados a prestar apoio à administração central e às atividades afins de ensino, pesquisa e extensão.



Parágrafo único. O Regimento Geral disporá sobre a especificação e a regulamentação dos Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO III

Do Ensino e dos Cursos

Art. 47. O Departamento é o órgão responsável pelo desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. É vedada a duplicação de meios materiais, financeiros e humanos, para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 48. O ensino na Universidade, de responsabilidade do Departamento, será feito através dos seguintes cursos e programas, a que poderão ser acrescidos outros, se necessário:

- I – cursos superiores de graduação;
- II – cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e de doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros;
- III – cursos superiores sequenciais por campos de saber, de diferentes níveis de abrangência;
- IV – cursos de extensão.

Art. 49. Os cursos superiores de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo promovido pela UEPG, têm por finalidade formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua, sendo estruturados de maneira a atender:

- I – ao currículo pleno e às condições de duração fixados pelo órgão competente;
- II – ao progresso dos conhecimentos e à demanda das ocupações, mediante o cumprimento do currículo pleno do curso;
- III – à diversificação de ocupação e emprego, e à procura de educação de nível superior.

§ 1º Para aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas à sua aprovação, observar-se-á o sistema de avaliação estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010

X



§ 2º Estabelecer-se-á Calendário Escolar para a organização das atividades de ensino dos cursos superiores de graduação.



§ 3º Admitir-se-á transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino, na conformidade do que dispuser o Regimento Geral.

§ 4º Os cursos de graduação ministrados sob a forma de educação a distância serão organizados em regime especial e poderão definir regulamentações diferenciadas dos cursos presenciais no que se refere à estrutura curricular, ao sistema de avaliação, ao regime de dependência, aos procedimentos de controle acadêmico, aos critérios para a composição de Colegiado de Curso, aos regulamentos de estágio e de atividades de conclusão de curso, entre outros.

Art. 50. A coordenação didático-pedagógica de cada curso será constituída e exercida conforme dispuser o Regimento Geral.

Parágrafo único. A supervisão dos cursos será exercida pelo Setor de Conhecimento no qual estiver integrado.

Art. 51. Os cursos de pós-graduação terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação superior, conduzindo seus programas de mestrado e de doutorado aos graus de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único. É da competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definir e disciplinar os cursos previstos neste artigo.

Art. 52. Os cursos superiores sequenciais por campos de saber terão por fim a obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, bem como de ampliação de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

Parágrafo único. Os cursos superiores sequenciais compreenderão duas modalidades:

I – os cursos superiores sequenciais de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II – os cursos superiores sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 53. Os cursos de extensão visam a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Art. 54. Os processos seletivos voltados à admissão de alunos nos cursos de graduação na UEPG avaliarão competências e habilidades adquiridas na Educação Básica, sem ultrapassar o nível de complexidade do Ensino Médio.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010

X

CAPÍTULO IV

Dos Currículos

Art. 55. Os cursos superiores de graduação são ministrados através de disciplinas que, em seu conjunto, constituem o currículo pleno de cada curso, fixado de acordo com as diretrizes curriculares traçadas pelos órgãos competentes.

§ 1º O currículo pleno dos cursos superiores de graduação constituir-se-á de disciplinas convencionais obrigatórias de formação básica e profissional, de aprofundamento e/ou de diversificação da formação e de estudos independentes.

§ 2º Os cursos de graduação a distância poderão ter estrutura curricular própria.

CAPÍTULO V

Do Ano Universitário

Art. 56. O ano universitário estender-se-á do primeiro dia útil de janeiro ao último dia útil de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. No ano universitário haverá, no mínimo, duzentos e quatro (204) dias de trabalho escolar efetivo, neles não se incluindo o tempo reservado a provas intermediárias e exames finais.

Art. 57. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão organizará o Calendário Escolar, e o Conselho de Administração o Calendário Administrativo, anualmente.

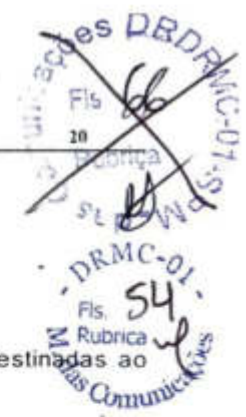
CAPÍTULO VI

Dos Diplomas e Certificados

Art. 58. A universidade outorgará diploma aos concluintes de cursos superiores de graduação, cursos superiores sequenciais de formação específica, de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), bem como àqueles que conquistarem a condição de Livre-Docente.

Art. 59. Serão conferidos certificados de aperfeiçoamento, especialização, extensão e outros.

Art. 60. A Universidade procederá à revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras na conformidade da legislação pertinente.



CAPÍTULO VII

Da Pesquisa

Art. 61. A pesquisa estará voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas destinadas ao aprimoramento da atitude científica.

Art. 62. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I – concessão de bolsas;
- II – formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- III – concessão de auxílio para a execução de projetos específicos;
- IV – realização de convênios com entidades nacionais ou estrangeiras;
- V – intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI – divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- VII – promoção de congressos, simpósios e seminários.

Art. 63. Com o objetivo de estimular a pesquisa, a Universidade incluirá no seu orçamento os recursos necessários.

TÍTULO IV

Da Comunidade Universitária

Art. 64. A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente.

Parágrafo único. Os regimes disciplinar e de trabalho a que está sujeita a Comunidade Universitária serão regulados no Regimento Geral.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 65. O Corpo Docente da Universidade é constituído de professores integrantes ou não da carreira do magistério.

Parágrafo único. Nas atribuições docentes obedecer-se-á sempre ao princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão.



CAPÍTULO II

Da Admissão, Lotação e Remanejamento do Corpo Docente

Art. 66. A admissão de docentes far-se-á por ato do Reitor, mediante proposta do Chefe de Departamento interessado, homologada pela Direção do Setor.

§ 1º A admissão de docentes integrantes da carreira dar-se-á por concurso público de títulos e provas.

§ 2º A admissão de docentes não-integrantes da carreira dar-se-á na conformidade do previsto no Capítulo IV deste Título.

§ 3º A admissão de docentes de outras Instituições de Ensino Superior será objeto de regulamentação especial do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 67. O ato de admissão explicitará o Departamento onde o docente ficará lotado.

Art. 68. Em qualquer nível de carreira, poderá existir, no mesmo Departamento, mais de um docente da mesma classe.

Art. 69. A transferência do docente, de um Departamento para outro, dependerá das necessidades das unidades envolvidas, ouvidos os colegiados competentes.

CAPÍTULO III

Da Carreira Docente

Art. 70. A carreira do Magistério do Ensino Superior Público do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados em 5 (cinco) classes, conforme segue:

I – Professor Auxiliar, níveis A, B, C e D;

II – Professor Assistente, níveis A, B, C e D;

III – Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;

IV – Professor Associado, níveis A, B e C;

V – Professor Titular.



CAPÍTULO IV

Dos Docentes Não-Integrantes da Carreira

Art. 71. A Universidade poderá contratar, mediante proposta do respectivo Departamento, docentes não-integrantes da carreira, na condição de Professor Visitante ou Professor Colaborador, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral e no Regulamento da Política Docente.



CAPÍTULO V

Dos Regimes Jurídico e de Trabalho

Art. 72. A admissão de docentes integrantes da carreira far-se-á no regime Estatutário e a contratação de docentes não integrantes da carreira far-se-á no regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou na forma de Prestação de Serviço, conforme o caso.

Art. 73. Os docentes integrantes da carreira do magistério superior ficarão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho;

I – tempo parcial, com obrigação de prestar vinte (20) horas semanais de trabalho;

II – tempo integral, com obrigação de prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho;

Parágrafo único. Os regimes de trabalho serão regulados pelo Regimento Geral.

Art. 74. A Universidade concederá o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva visando estimular as atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuir para a eficiência e o aprimoramento do ensino e proporcionar condições de melhor desempenho das atividades institucionais de administração universitária, de conformidade com o estabelecido no Regimento Geral.

Art. 75. Revogado. (Resoluções UNIV nº 12/2000)

CAPÍTULO VI

Dos Vencimentos e Vantagens

Art. 76. Os integrantes da carreira do magistério terão vencimentos segundo o regime de trabalho.

§ 1º O docente integrante da carreira, que excepcionalmente ultrapassar o limite máximo de horas-aula previsto para o seu regime de trabalho, fará jus ao recebimento da hora-aula suplementar, devidamente autorizada pelo Conselho de Administração.

§ 2º O pagamento da aula universitária suplementar aos integrantes do Corpo Docente será feito de acordo com a classe e nível em que estiver enquadrado o Professor, incluindo hora-preparo, conforme o disposto no Regimento Geral.

Art. 77. Os docentes não-integrantes da carreira do magistério terão vencimentos segundo seu regime de trabalho, na classe e nível considerados.

Art. 78. Os integrantes da carreira do magistério superior, a cada ano de efetivo exercício de emprego com a Universidade, farão jus ao adicional de um por cento (1%) sobre o vencimento da classe e nível em que estiverem enquadrados.

CAPÍTULO VII

Do Afastamento e da Rescisão

Art. 79. Além dos casos previstos em lei, o docente poderá afastar-se com autorização do Conselho de Administração e sem prejuízo dos seus direitos, nos seguintes casos:

- I – para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;
- II – para prestar colaboração temporária a outra instituição de ensino superior;
- III – para comparecer a eventos relacionados com sua atividade de magistério superior;
- IV – para outras atividades de interesse da Instituição;
- V – para utilização do instituto do Semestre Sabático, de acordo com sua regulamentação própria.

Art. 80. O pessoal docente fará jus a quarenta e cinco (45) dias de férias anualmente, que poderão ser gozadas em dois períodos, a critério do respectivo Departamento.

Art. 81. A rescisão do contrato de trabalho obedecerá ao sistema de cautelas previsto no Regimento Geral e na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VIII

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 82. O Corpo Técnico-Administrativo será constituído por servidores técnicos, administrativos e de apoio.

Art. 83. O Corpo Técnico-Administrativo terá a finalidade de apoiar e desenvolver as atividades técnico-administrativas da Universidade, objetivando proporcionar condições essenciais à harmônica execução do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 84. No desenvolvimento de suas atividades, o Corpo Técnico-Administrativo terá suas atribuições definidas no Regimento Geral, no Regulamento do Corpo Técnico-Administrativo e nos regimentos de cada órgão constitutivo da Universidade.

Secretaria da Reitoria

Universidade Est. José do
Pinto Grossa
Confere com o Original
Em 02/02/2012

setembro 2010



Art. 85. Os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo serão distribuídos em grupos, cargos e referências salariais, conforme disposto no Regimento Geral e no Regulamento do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 86. Revogado (Resolução UNIV nº 40, de 17 de dezembro de 2002).

Art. 87. Revogado (Resolução UNIV nº 40, de 17 de dezembro de 2002).

Art. 88. Revogado (Resolução UNIV nº 40, de 17 de dezembro de 2002).



CAPÍTULO IX

Da Admissão, Lotação e Remanejamento

Art. 89. A admissão do pessoal técnico-administrativo e, bem assim, o preenchimento dos respectivos cargos, lotação e remanejamento far-se-ão na forma do que estabelece o Regimento Geral e o Regulamento do Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO X

Dos Vencimentos e Vantagens do Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 90. Os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo perceberão vencimentos de conformidade com os cargos e respectivos níveis em que forem enquadrados.

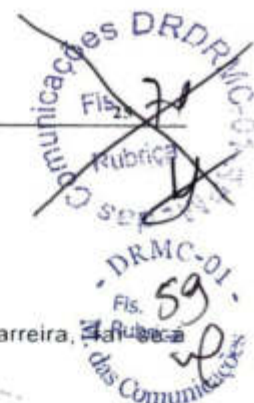
Parágrafo único. O pessoal eventual perceberá vencimento de conformidade com o respectivo contrato de trabalho.

Art. 91. O pessoal técnico-administrativo, integrante da carreira, a cada ano de efetivo exercício de emprego com a Universidade, fará jus ao adicional de um por cento (1%) sobre o vencimento do cargo e referência salarial em que estiver enquadrado.

CAPÍTULO XI

Da Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 92. O pessoal do Corpo Técnico-Administrativo passará à referência salarial imediatamente superior, do mesmo cargo, por tempo de serviço, por merecimento, por titulação acadêmica ou por estímulo ao aperfeiçoamento, de conformidade com o que estabelece o Regimento Geral e o Regulamento do Corpo Técnico-Administrativo.



CAPÍTULO XII

Dos Regimes Jurídico e de Trabalho

Art. 93. A admissão de pessoal técnico-administrativo, integrante ou não da carreira, será exclusivamente no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 94. Os funcionários do poder público, ressalvados os direitos e vantagens adquiridos em lei, ficarão, quando colocados à disposição da Universidade, como membros do seu corpo técnico-administrativo, integralmente sujeitos ao regime de trabalho desta Instituição.

CAPÍTULO XIII

Do Afastamento e da Rescisão

Art. 95. O servidor do Corpo Técnico-Administrativo fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anualmente, após 12 (doze) meses de trabalho.

Parágrafo único. O período de férias será gozado em época determinada pela unidade administrativa onde o servidor estiver lotado.

Art. 96. Além dos casos previstos em lei, o servidor poderá afastar-se, a critério do Conselho de Administração, sem prejuízo de seus direitos, na forma estabelecida no Regimento Geral, nas seguintes circunstâncias:

- I – para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;
- II – para prestar colaboração temporária a outras instituições de ensino superior;
- III – para participar de eventos relacionados com sua atividade na Universidade.

Art. 97. A rescisão do contrato de trabalho obedecerá ao sistema de cautelas previsto no Regimento Geral, no Regulamento do Corpo Técnico-Administrativo e na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO XIV

Do Corpo Discente, Constituição e Atribuições

Art. 98. O Corpo Discente da Universidade é constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º São considerados regulares os alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

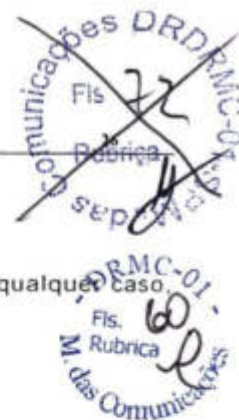
§ 2º São considerados alunos especiais os matriculados nos demais cursos ou em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação.

§ 3º Ao aluno regular é vedada a matrícula e a realização simultânea de mais de um curso de graduação, no mesmo período letivo.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010



Art. 99. A admissão ao início dos cursos superiores de graduação dependerá, em qualquer caso, além de outros requisitos de:

- I – prova de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II – classificação em processo seletivo promovido pela UEPG;
- III – não estar matriculado em outro curso de graduação da UEPG.

Parágrafo único. As exigências dos incisos I e II, deste artigo, não se aplicam aos beneficiados por legislação especial.

Art. 100. A matrícula importa compromisso de aceitação das leis do ensino e, em especial, do sistema normativo da Universidade.

Parágrafo único. A transgressão do regime disciplinar implica sanção prevista no Regimento Geral.

Art. 100-A. Ao aluno com necessidades educativas especiais será concedido acompanhamento acadêmico através de Comissão multidisciplinar permanente, devidamente constituída.

Parágrafo único. A incidência de moléstia ou aquisição de deficiência facultará ao aluno a reopção de curso, por uma única vez, na forma prevista no Regimento Geral.

Art. 101. O cancelamento de matrícula de ofício ou a pedido do aluno e o trancamento serão regulados pelo Regimento Geral.

Art. 102. Será recusada matrícula ao aluno, quando for o caso, na conformidade da legislação aplicável.

Art. 103. A Universidade poderá ter Monitores, dentre alunos dos cursos de graduação, na forma estabelecida no Regimento Geral.

Art. 104. O Regimento Geral regulamentará os direitos e obrigações dos alunos.

CAPÍTULO XV

Da Representação Discente

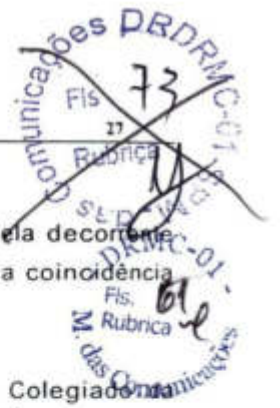
Art. 105. O Corpo Discente será representado, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade.

Parágrafo único. A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas atividades político-partidárias.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010



Art. 106. O exercício de qualquer função de representação ou de atividade de representação não dispensa o acadêmico de suas obrigações, inclusive da frequência, ressalvada a coincidência com horário das sessões do órgão universitário em que exercer mandato.

Parágrafo único. Nenhum acadêmico poderá integrar simultaneamente mais de um Colegiado da Universidade, com exceção do que dispõe o § 3º do art. 108 deste Estatuto.

Art. 107. São órgãos de representação estudantil, com atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Geral:

- a) Diretório Central de Estudantes - DCE;
- b) Diretórios Acadêmicos Setoriais - DAS.

Art. 108. Os representantes discentes junto aos órgãos colegiados da UEPG serão eleitos na forma estabelecida neste Estatuto, no Regimento Geral e Regulamento específico.

§ 1º Os representantes estudantis integrarão os colegiados da UEPG na proporção de até um quinto (1/5) do total dos membros daqueles órgãos.

§ 2º O mandato de representante discente é de um (01) ano, permitida uma recondução.

§ 3º A representação discente nos órgãos colegiados superiores da Universidade será composta de quatro (4) acadêmicos junto ao Conselho Universitário, os quais integrarão, simultaneamente, dois deles o Conselho de Administração, e dois o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º A representação discente nos Colegiados Setoriais e Colegiados de Curso, será de um (1) representante para cada órgão.

§ 5º A representação discente nos Departamentos será de dois (2) membros desde que este número não ultrapasse a proporção legal estabelecida no § 1º.

Art. 109. A escolha da representação discente junto aos órgãos colegiados da Universidade somente poderá recair em acadêmico que esteja regularmente matriculado no respectivo curso de graduação.

Parágrafo único. A inobservância do presente artigo implicará, em qualquer tempo, a perda de mandato.

Art. 110. É vedada à representação discente qualquer ação ou atividade político-partidária, e, bem assim, qualquer manifestação ou propaganda com caráter de discriminação racial, social ou religiosa.

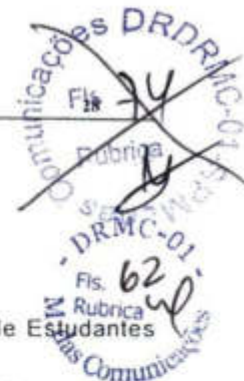
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo e o não-cumprimento das disposições legais e normativas da Universidade acarretarão ao representante discente, além de outras penalidades cabíveis, a suspensão ou perda do mandato ou encargo.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010

X



CAPÍTULO XVI

Dos Diretórios e Centros Acadêmicos

Art. 111. Na Universidade Estadual de Ponta Grossa funcionarão o Diretório Central de Estudantes (DCE) e os Diretórios Acadêmicos Setoriais (DAS).

§ 1º Poderão funcionar Centros Acadêmicos de Curso ou de conjuntos de cursos afins, a critério do DCE.

§ 2º Poderão vincular-se ao DCE os acadêmicos regulares e especiais da Universidade; aos Diretórios Acadêmicos Setoriais, os estudantes matriculados nos cursos que integram o Setor de Conhecimento correspondente; e aos Centros Acadêmicos, os estudantes pertencentes ao curso ou ao conjunto de cursos afins congregados na entidade.

§ 3º O DCE, os Diretórios Acadêmicos Setoriais e os Centros Acadêmicos terão por objetivo precípuo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição.

§ 4º As entidades de representação estudantil referidas no parágrafo anterior serão mantidas por contribuições de seus associados e por doações a elas destinadas e repassadas pela Universidade, na forma estabelecida no Regimento Geral.

§ 5º Caberá ao DCE fixar anualmente o valor da contribuição dos acadêmicos, com a devida homologação do Conselho de Administração da Universidade.

§ 6º O DCE e os Diretórios Acadêmicos Setoriais deverão prestar contas de quaisquer recursos que lhes forem repassados, na forma estabelecida no Regimento Geral.

Art. 112. O DCE e os Diretórios Acadêmicos Setoriais serão administrados por suas respectivas Diretorias Executivas, compostas de sete (7) membros, com atribuições definidas no Regimento Geral.

§ 1º Junto a tais entidades de representação estudantil, funcionarão Conselhos Deliberativos.

§ 2º Cada entidade terá seu Regimento próprio, devidamente aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 113. As Assembléias Gerais são órgãos de deliberação superior do DCE e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais.

Art. 114. A escolha das diretorias das entidades de representação estudantil far-se-á:

a) por eleição direta e voto secreto;

b) por maioria simples.

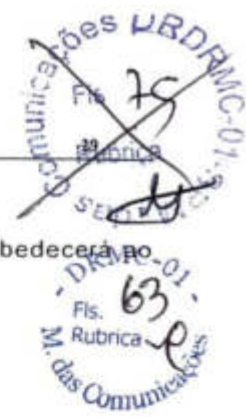
§ 1º É de um (1) ano o mandato dos dirigentes do DCE e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais, permitida uma recondução, inclusive no mesmo cargo.

§ 2º É vedada a acumulação de cargos no DCE e nos Diretórios Acadêmicos Setoriais, exceção feita quanto à participação em Conselhos Deliberativos.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010



Art. 115. A eleição dos dirigentes do DCE e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais obedecerá ao seguinte procedimento:

- I – registro prévio dos candidatos;
- II – realização dentro do recinto da Universidade;
- III – identificação dos acadêmicos;
- IV – garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;
- V – apuração imediatamente após o término da votação.

Parágrafo único. O acompanhamento do processo eleitoral caberá a uma comissão constituída de docentes e discentes da Universidade, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

Art. 116. O exercício de qualquer função de direção do DCE, dos Diretórios Acadêmicos Setoriais e Centros Acadêmicos não dispensa o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da obrigatoriedade de frequência.

Art. 117. É vedada ao DCE, aos Diretórios Acadêmicos Setoriais e Centros Acadêmicos a participação ou representação em entidade alheia à Universidade, atividade político-partidária, e, bem assim, qualquer discriminação racial, social ou religiosa.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo acarretará a destituição da respectiva diretoria.

§ 2º A destituição far-se-á por ato do Reitor, cabendo ao mesmo promover a eleição da nova diretoria, no prazo de sessenta (60) dias.

§ 3º Os membros da diretoria destituída não poderão concorrer à nova eleição, ficando inabilitados por dois (2) anos para o exercício de mandato.

§ 4º Até a posse de nova diretoria ficará suspenso o funcionamento da entidade atingida.

Art. 118. A destituição prevista no artigo anterior não exclui a aplicação de sanções disciplinares na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO XVII

Do Regime Disciplinar

Art. 119. Cabe aos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente, manter a fiel observância dos preceitos de ordem e dignidade.

Secretaria da Reitoria



Assinatura setembro 2010



Art. 120. O Regimento Geral da Universidade disporá sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os integrantes dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente.



Art. 121. O pessoal docente e o pessoal técnico-administrativo estatutários, quando colocados à disposição da Universidade, ficarão sujeitos ao regime disciplinar desta, ressalvados os direitos e vantagens assegurados em lei.

TÍTULO V

Das Dignidades Universitárias

Art. 122. A Universidade poderá atribuir títulos de:

I – Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa;

II – Professor *Honoris Causa*, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

III – Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido seja pelo saber, seja pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de proposta fundamentada de membro do Conselho Universitário aprovado por dois terços (2/3), no mínimo, dos componentes desse Colegiado.

TÍTULO VI

Dos Símbolos

Art. 123. São símbolos da Universidade Estadual de Ponta Grossa:

I - Bandeira;

II - Selo;

III - Logotipo.



TÍTULO VII

Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 124. O patrimônio da Universidade Estadual de Ponta Grossa é constituído:

I – dos bens e direitos anteriormente pertencentes à Fundação de Ensino Superior do Paraná Central;

II – dos bens e direitos pertencentes aos estabelecimentos isolados de ensino superior, relacionados no Art. 1º do Decreto nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, inclusive os imóveis construídos pelo Governo do Estado do Paraná e destinados à instalação e funcionamento das extintas Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Ponta Grossa, Faculdade Estadual de Farmácia e Bioquímica, Faculdade Estadual de Odontologia, Faculdade Estadual de Direito, além da autarquia Faculdade de Ciências Econômicas e Administração de Ponta Grossa, com os terrenos em que se situavam;

III – dos saldos dos exercícios financeiros daqueles estabelecimentos isolados de ensino superior incorporados à Universidade Estadual de Ponta Grossa;

IV – das dotações consignadas, ou que vierem a ser consignadas nos orçamentos da União, do Estado do Paraná e de quaisquer municípios ou outras entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, em favor da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

V – de aquisições de bens de qualquer natureza, auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público e de entidades internacionais;

VI – dos bens livres e suficientes designados pelo Estado para constituir fundo a personalizar, a fim de formar o patrimônio básico.

§ 1º Cabe à Universidade administrar o seu patrimônio e dele dispor.

§ 2º Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução desses objetivos, podendo ser promovidas, com autorização do Conselho de Administração, inversões para valorização patrimonial e obtenção de rendas.

§ 3º A alienação do patrimônio imóvel depende do voto favorável de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Universitário.

§ 4º Em caso de extinção da Universidade, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná.

§ 5º A Universidade Estadual de Ponta Grossa, entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, vantagens, dividendos ou bonificações de qualquer espécie, aplicando eventuais resultados financeiros exclusivamente na consecução de seus objetivos, não efetuando remessa de valores ao Exterior.

Secretaria da Reitoria



setembro 2010



CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 125. Constituem recursos financeiros da Universidade:

- I – recursos financeiros repassados anualmente, em função do orçamento do Estado do Paraná, para manutenção e desenvolvimento;
- II – recursos financeiros repassados anualmente, através dos orçamento da União e dos Municípios;
- III – subvenções, doações, donativos e auxílios financeiros instituídos a qualquer título, provenientes de entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- IV – renda de bens e valores patrimoniais;
- V – rendas provenientes de serviços prestados;
- VI - taxas, emolumentos e contribuições escolares;
- VII - rendas eventuais.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

Art. 126. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.

Art. 127. A Reitoria submeterá à apreciação e deliberação do Conselho de Administração a proposta orçamentária anual, que será homologada pelo Conselho Universitário.

§ 1º Para organização da proposta orçamentária, os diferentes órgãos da Universidade remeterão à Assessoria de Planejamento, devidamente discriminadas e justificadas, as previsões de sua receita e despesa para o exercício considerado.

§ 2º Os planos anuais de aplicação de recursos terão a forma de Orçamento-Programa, com previsões de um ano para outro.

§ 3º O Orçamento, a abertura de créditos suplementares e ajustes serão autorizados pelo Reitor.

BRDMC-01
F15
61
Z. Rubens
Setor de Comunicação

Art. 128. Mediante proposta do Reitor ao Conselho de Administração, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades, ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o fundo corresponder a objetivos de interesse geral, ou ao Diretor do Setor de Conhecimento, quando disser respeito a objetivos circunscritos ao interesse específico do Setor correspondente.

Parágrafo único. Estes fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para este fim expressamente consignadas no orçamento da Universidade, por parcelas, ou pela totalidade do saldo do exercício-financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

Art. 129. Os *superávits* financeiros verificados no encerramento do exercício serão levados à conta do fundo patrimonial, ou poderão ser lançados nos fundos especiais, podendo, também, ser utilizados como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Art. 130. A Universidade Estadual de Ponta Grossa, através da Reitoria, prestará contas ao órgão próprio do Estado, nos prazos e formas exigidas pela Contabilidade Pública.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 131. Consagra-se como o "Dia da Universidade" e efeméride máxima da Instituição o de sua criação oficial pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, que deve ser anualmente comemorado a 15 de maio, data esta em que, naquele mesmo ano, iniciaram-se efetivamente as atividades da Universidade, com a tomada de posse do primeiro Reitor.

Art. 132. A Universidade Estadual de Ponta Grossa, pelo sistema constante do presente Estatuto, seu Regimento Geral e regimentos internos dos órgãos que a integram, manterá unidade de patrimônio e administração.

Art. 133. Todas as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Universidade, e, bem assim, as prestações de serviços, obedecerão aos princípios da racionalidade de organização com plena utilização dos recursos humanos disponíveis.

Art. 134. Atendendo o interesse da política de expansão universitária, a Universidade poderá agregar ou incorporar estabelecimentos de ensino localizados na sua região geoe educacional de influência.

Art. 135. É obrigatória a frequência de professores e acadêmicos às atividades a eles atribuídas, bem como a execução integral dos programas sob a forma de planos de ensino.

Art. 136. A convocação de reuniões ordinárias dos Órgãos Superiores Deliberativos será feita pelo Reitor, por escrito, encaminhando a pauta dos trabalhos com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Secretaria da Reitoria

Universidade Estadual
Ponta Grossa
Confere com o Original
Em 06/02/2012

setembro 2010

X



Art. 137. Os membros dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade - Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração - não serão remunerados pelo exercício de suas atividades em tais Conselhos, sendo estas consideradas de caráter relevante.

Art. 138. Os Órgãos Deliberativos Superiores disciplinarão matérias de suas competências, através de Resoluções.

Art. 139. O professor que, na data de entrada em vigor destas disposições, ocupar o cargo de Titular, Adjunto, Assistente ou Auxiliar, será enquadrado nas respectivas classes da carreira, nos termos do Regulamento aprovado pelos Conselhos competentes.

Art. 140. O enquadramento do Professor na nova situação, far-se-á com observância do tempo de serviço na classe e segundo os critérios abaixo:

- a) no nível um (1), quando o exercício na classe for inferior a dois (2) anos;
- b) no nível dois (2), quando o exercício na classe for igual ou superior a dois (2) e inferior a quatro (4) anos;
- c) no nível três (3), quando o exercício na classe for igual ou superior a quatro (4) e inferior a seis (6) anos;
- d) no nível quatro (4), quando o exercício na classe for igual ou superior a seis (6) anos.

Art. 141. Aplicado o artigo anterior, far-se-á o enquadramento definitivo do professor, em função da titulação acadêmica e segundo os seguintes critérios:

TITULAÇÃO ACADÊMICA	ENQUADRAMENTO INICIAL	ENQUADRAMENTO DEFINITIVO
Aperfeiçoamento, Especialização ou créditos completos de Mestrado ou Doutorado	Professor Auxiliar 1	Professor Auxiliar 2
	2	3
	3	4
	4	
		Professor Assistente 1
Mestrado	Professor Auxiliar 1 ou 2	Professor Assistente 1
	3	2
	4	3
Doutorado ou Docência-Livre	Professor Auxiliar 1, 2, 3 ou 4	Professor Adjunto 1
Mestrado	Professor Assistente 1	Professor Assistente 3
	2 ou 3	4

Secretaria da Reitoria

Universidade Estadual de Ponta Grossa
Confira com o Original
Em 06/02/2012
Setembro 2010

	4	Professor Adjunto	
Doutorado ou Docência-Livre	Professor Assistente		
	1 ou 2	Professor Adjunto	
	3		
	4		
Doutorado ou Docência-Livre	Professor Adjunto	Professor Adjunto	3
	1		
	2 ou 3		4

Art. 142. Os professores estatutários do ensino superior do Estado do Paraná, colocados à disposição da Universidade, que estiverem excedendo ao regime básico de trabalho previsto no artigo 72 e seus parágrafos do presente Estatuto, serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho com abrangência do excesso verificado, assegurando-se-lhes enquadramento segundo o disposto nos arts. 139 e 140.

Parágrafo único. O excesso de que trata este artigo, não se aplica ao regime de hora-aula suplementar, cujo valor será fixado pelo Conselho competente.

Art. 143. Ao entrar em vigor o presente Estatuto, os integrantes do quadro de carreira do Corpo Técnico-Administrativo terão computados para efeito do art. 91 deste Estatuto, o tempo de serviço prestado à Universidade, ininterruptamente, a partir de setembro de 1977, conforme direito já assegurado no respectivo Plano de Classificação de Cargos.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo, terá sua aplicação regulamentada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO I

Do Remanescente Regime Semestral de Créditos

Art. 144. A conceituação e uniformização dos critérios referentes às unidades de créditos é de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 145. Para aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas à sua aprovação, observar-se-á um sistema de créditos e critério de avaliação de desempenho individual.

Art. 146. O ano universitário estender-se-á do primeiro dia útil de janeiro ao último dia útil de dezembro do mesmo ano.

§ 1º No ano universitário haverá dois (2) períodos letivos regulares, tendo cada um, no mínimo, noventa (90) dias de trabalho escolar efetivo, neles não se incluindo o tempo reservado a provas intermediárias e exames finais.

§ 2º Nos períodos de férias escolares poderão ser ofertadas disciplinas destinadas à recuperação

Secretaria da Reitoria

setembro 2010





e/ou à antecipação de estudos curriculares.

Art. 147. A escolha da representação discente junto aos órgãos colegiados e comissões permanentes somente poderá incidir em acadêmico regularmente matriculado, mediante deferimento da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. A inobservância do presente artigo implicará, em qualquer tempo, a perda do mandato.

CAPÍTULO II

Da Política Docente

Art. 148. O docente que está no regime remanescente de tempo parcial de doze (12) horas ou de vinte e quatro (24) horas poderá ser provido para o regime remanescente de vinte e oito (28) horas semanais, ou para os regimes de vinte (20) e quarenta (40) horas semanais.

§ 1º Para optar pelo regime remanescente de vinte e oito (28) horas semanais, o docente deverá ser estatutário e ministrar de dezesseis (16) a vinte (20) horas-aula semanais, com perspectiva de manutenção desta carga horária.

§ 2º Para optar pelo regime parcial de vinte (20) horas, o docente deverá ministrar de oito (8) a dez (10) horas-aula semanais, com perspectiva de manutenção desta carga horária.

§ 3º Para optar pelo regime integral de quarenta (40) horas, o docente deverá ministrar de dezesseis (16) a vinte (20) horas-aula semanais, com perspectiva de manutenção desta carga horária.

Art. 149. O docente que permanecer no regime remanescente de tempo parcial de doze (12) horas deverá ministrar seis (06) horas-aula semanais.

Art. 150. O docente que permanecer no regime remanescente de tempo parcial de vinte e quatro (24) horas deverá ministrar de dez (10) a doze (12) horas-aula semanais.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 151. Este Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelos órgãos competentes.



Secretaria da Reitoria

setembro 2010

Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa

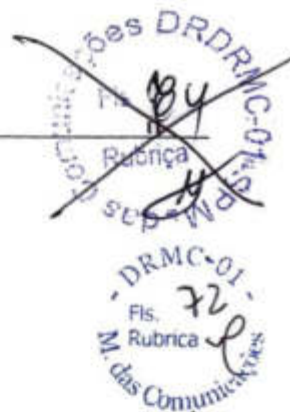
Gênese Legislativa

Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, através do Parecer nº 2.175, de 7 de novembro de 1973, homologado pelo Decreto nº 73.269, de 7 de dezembro de 1973; alterado pelo Conselho Universitário da UEPG, através da Resolução R. nº 02, de 15 de junho de 1982, aprovada pelo Parecer nº 264, de 12 de novembro de 1982, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 3.072, de 24 de novembro de 1982, da Secretaria de Estado da Educação, e da Resolução UNIV nº 05, de 14 de dezembro de 1984, aprovada pelo Parecer nº 384, de 11 de outubro de 1985, do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução nº 4828, de 15 de outubro de 1985, da Secretaria de Estado da Educação; aprovado, igualmente, pelo Parecer nº 263, de 8 de novembro de 1991, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 037, de 20 de novembro de 1991, da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, e com as alterações introduzidas pelo Conselho Universitário, consolidadas através das Resoluções UNIV nº 27, de 20 de julho de 2009, e com as alterações introduzidas pelo Conselho Universitário da UEPG, através das Resoluções UNIV nº

30, de 20 de julho de 2009.

41, de 28 de agosto de 2009.





ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO GERAL DA UEPG

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE (art. 1º)	1
---	---

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE (arts. 2º a 6º)	1
--	---

CAPÍTULO I - Dos Setores de Conhecimento (art. 3º)	1
--	---

CAPÍTULO II - Dos Departamentos (art. 4º)	2
---	---

CAPÍTULO III - Dos Órgãos Suplementares (arts. 5º e 6º)	3
---	---

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO (arts. 7º a 16)	5
--	---

CAPÍTULO I - Do Patrimônio (art. 7º)	5
--------------------------------------	---

CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros (art. 8º)	5
--	---

CAPÍTULO III - Do Regime Financeiro (art. 9º a 16)	6
--	---

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE (arts. 17 a 22-B)	7
---	---

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DOS SETORES, DEPARTAMENTOS E CAMPUS AVANÇADOS (arts. 23 a 44-A)	9
--	---

CAPÍTULO I - Do Colegiado Setorial (arts. 24 a 26)	9
--	---

CAPÍTULO II - Do Diretor de Setor (arts. 27 a 30)	10
---	----

CAPÍTULO III - Dos Departamentos (arts. 31 a 44)	12
--	----

CAPÍTULO IV - Dos Campi Avançados (art. 44-A)	15
---	----

TÍTULO VI

DO ENSINO (arts. 45 a 95)	15
---------------------------	----

CAPÍTULO I - Da Seleção e Orientação (arts. 45 a 48)	15
--	----

CAPÍTULO II - Do Ano Universitário (arts. 49 a 51)	16
--	----

CAPÍTULO III - Dos Currículos e Programas (arts. 52 a 55)	17
---	----

CAPÍTULO IV - Do Regime Didático (arts. 56 e 57)	18
--	----

SEÇÃO I - Das Matérias e Conteúdos Obrigatórios (art. 58)	18
---	----



SEÇÃO II - Da Avaliação do Rendimento Escolar (art. 59)	
SEÇÃO III - Da Operacionalização da Avaliação do Rendimento Escolar (arts. 60 a 62)	
SEÇÃO IV - Da Dependência (art. 63)	
CAPÍTULO V - Dos Processos Seletivos (arts. 64 a 69)	22
CAPÍTULO VI - Do Registro Acadêmico (art. 70)	23
CAPÍTULO VII - Da Matrícula (arts. 71 a 76)	23
CAPÍTULO VIII - Das Transferências (arts. 77 e 78)	24
CAPÍTULO IX - Dos Cursos em Geral (arts. 79 a 81)	24
SEÇÃO I - Dos Cursos Superiores de Graduação (arts. 82 a 85)	25
SEÇÃO II - Dos Cursos de Pós-Graduação (art. 86)	26
SEÇÃO III - Dos Cursos Superiores Sequenciais (art. 87)	26
SEÇÃO IV - Dos Cursos de Extensão (arts. 88 e 89)	27
SEÇÃO V - Dos Colegiados de Curso (arts. 90 a 95)	27
SEÇÃO VI - Dos Colegiados de Curso das Licenciaturas (arts. 95-A a 95-F)	32
TÍTULO VII	
DA PESQUISA E EXTENSÃO (arts. 96 a 100)	38
CAPÍTULO I - Da Pesquisa (arts. 96 a 99)	38
CAPÍTULO II - Da Extensão (art. 100)	39
TÍTULO VIII	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA (arts. 101 a 190)	39
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente (art. 102)	39
SEÇÃO I - Da Admissão, Lotação e Remanejamento de Docente Integrante da Carreira (arts. 103 a 110)	40
SEÇÃO II - Da Carreira do Magistério (arts. 111 a 118)	42
SEÇÃO III - Dos Docentes Não-Integrantes da Carreira (art. 119)	42
SEÇÃO IV - Dos Regimes Jurídico e de Trabalho (arts. 120 a 124)	43
SEÇÃO V - Dos Vencimentos e Vantagens (arts. 125 a 127)	43
SEÇÃO VI - Do Afastamento e da Rescisão (arts. 128 a 130)	44
SEÇÃO VII - Das Atribuições do Docente (art. 131)	45
CAPÍTULO II - Do Corpo Técnico-Administrativo (arts. 132 a 138)	46
SEÇÃO I - Da Admissão, Lotação e Remanejamento (arts. 139 a 142)	47



SEÇÃO II - Da Carreira (arts. 143 a 145)	
SEÇÃO III - Dos Regimes Jurídico e de Trabalho (art. 146)	
SEÇÃO IV - Dos Vencimentos e Vantagens (arts. 147 a 151)	
CAPÍTULO III - Do Corpo Discente	52
SEÇÃO I - Da Constituição e Atribuições (arts. 152 a 162)	52
SEÇÃO II - Da Representação Estudantil (arts. 163 e 164)	54
SEÇÃO III - Dos Diretórios e Centros Acadêmicos (arts. 165 a 175)	54
CAPÍTULO IV - Do Regime Disciplinar (arts. 176 a 178)	57
SEÇÃO I - Do Corpo Docente (arts. 179 a 182)	58
SEÇÃO II - Do Corpo Técnico-Administrativo (arts. 183 a 188)	59
SEÇÃO III - Do Corpo Discente (arts. 189 e 190)	60
TÍTULO IX	
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS (arts. 191 a 202)	61
CAPÍTULO I - Dos Diplomas e Certificados (arts. 191 a 194)	61
CAPÍTULO II - Da Láurea Acadêmica (arts. 195 a 197)	62
CAPÍTULO III - Da Láurea Administrativa (arts. 198 a 201)	63
CAPÍTULO IV - Dos Títulos Honoríficos (art. 202)	63
TÍTULO X	
DOS SÍMBOLOS (arts. 203 a 206)	64
TÍTULO XI	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 207 a 238)	64
CAPÍTULO I - Do Remanescente Regime Semestral de Créditos (arts. 212 a 232)	65
CAPÍTULO II - Da Política Docente (arts. 233 a 235)	68
CAPÍTULO III - Das Disposições Finais (arts. 236 a 238)	69





TÍTULO I
Da Constituição da Universidade

Art. 1º O Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) define a entidade quanto aos seus objetivos, missão e atribuições, individualizando-a quanto à sua localização, institucionalização e estrutura.

TÍTULO II
Da Estrutura da Universidade

Art. 2º Os Setores de Conhecimento, os Departamentos neles abrangidos, os Órgãos Suplementares e respectivas representações, distribuem-se, como segue, conforme a constituição da Universidade, sem prejuízo da criação de novos órgãos ou setores.

CAPÍTULO I
Dos Setores de Conhecimento

Art. 3º São os seguintes os Setores de Conhecimento:

- I – Setor de Ciências Exatas e Naturais;
- II – Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia;
- III – Setor de Ciências Biológicas e da Saúde;
- IV – Setor de Ciências Sociais Aplicadas;
- V – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes.
- VI – Setor de Ciências Jurídicas.

Parágrafo único. Cada Setor de Conhecimento é composto pelos seguintes Órgãos:

- a) Colegiado Setorial;
- b) Direção de Setor;
- c) Departamentos.





CAPÍTULO II
Dos Departamentos



Art. 4º Os Departamentos da Universidade, congregados em Setores de Conhecimento, são os seguintes:

I – Setor de Ciências Exatas e Naturais:

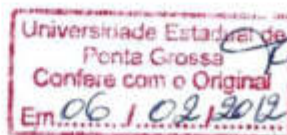
- a) Matemática e Estatística;
- b) Física;
- c) Química;
- d) Geociências;

II – Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia:

- a) Engenharia Civil;
- b) Engenharia de Materiais;
- c) Informática;
- d) Ciência do Solo e Engenharia Agrícola;
- e) Fitotecnia e Fitossanidade;
- f) Zootecnia;
- g) Engenharia de Alimentos;

III – Setor de Ciências Biológicas e da Saúde:

- a) Ciências Farmacêuticas;
- b) Análises Clínicas e Toxicológicas;
- c) Odontologia;
- d) Biologia Geral;
- e) Educação Física;
- f) Biologia Estrutural, Molecular e Genética;
- g) Enfermagem e Saúde Pública;
- h) Medicina;





IV – Setor de Ciências Sociais Aplicadas:

- a) Administração;
- b) Economia;
- c) Serviço Social;
- d) Contabilidade;
- e) Comunicação;
- f) Turismo.

V – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes:

- a) Educação;
- b) História;
- c) Métodos e Técnicas de Ensino;
- d) Letras Vernáculas;
- e) Línguas Estrangeiras Modernas;
- f) Artes.

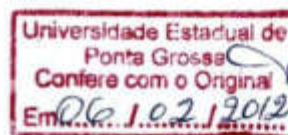
VI – Setor de Ciências Jurídicas:

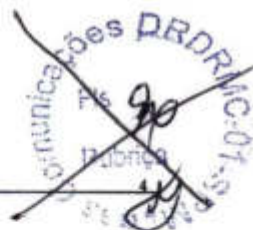
- a) Direito do Estado;
- b) Direito Processual;
- c) Direito das Relações Sociais.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Suplementares

Art. 5º São os seguintes os Órgãos Suplementares:

- I - Prefeitura do Campus - PRECAM;**





- II - Imprensa Universitária - IU;
- III - Centro de Desportos e Recreação - CDR;
- IV - Biblioteca Central "Professor Faris Michaelle" - BiCEN;
- V - Colégio Agrícola Estadual Augusto Ribas – Ensino Médio e Profissional - CAAR;
- VI - Centro de Processamento de Dados - CPD;
- VII - Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente "Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha" - CAIC;
- VIII - Fazenda Escola "Capão da Onça" - FESCON;
- IX - Centro de Estudos e Pesquisas "Rouger Miguel Vargas";
- X - Biotério Central;
- XI - Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância - NUTEAD;
- XII – Agência de Inovação e Propriedade Intelectual.

§ 1º Os órgãos I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII estão diretamente subordinados à Reitoria, sem prejuízo de vinculação e/ou subordinação a outros órgãos da Universidade, conforme dispuserem os respectivos regimentos.

§ 2º Os órgãos III e IV estão diretamente subordinados à Vice-Reitoria.

Art. 6º Os Órgãos Suplementares terão um Administrador nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. Compete ao Administrador do Órgão Suplementar:

- a) administrar e representar o órgão;
- b) elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes o plano e relatório anual de atividades do órgão e programas ou projetos isolados;
- c) articular-se com os Departamentos, Direções de Setor, Colegiados Setoriais e quaisquer outros órgãos cujas atividades sejam suplementadas;
- d) cumprir e fazer cumprir o regimento do órgão e as disposições estatutárias e regimentais que lhe sejam aplicáveis.





TÍTULO III

Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 7º O Patrimônio da Universidade Estadual de Ponta Grossa é constituído do acervo de bens constantes do seu Estatuto e administrado na conformidade do que ali se dispõe.

§ 1º Haverá unidade de patrimônio, de maneira que todos os bens móveis e imóveis da Universidade, assim entendidos aqueles bens que nela se incorporaram, quando da sua instituição, os havidos já na constância do regime universitário e os que vierem a se incorporar no futuro, são controlados pela Reitoria que por eles responde.

§ 2º A aquisição de bens móveis ou imóveis, necessários ao funcionamento dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Universidade, far-se-á por ato do Reitor, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 8º A Universidade Estadual de Ponta Grossa, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades em geral, contará com recursos financeiros provenientes de:

I – transferências constantes do Orçamento Geral do Estado do Paraná;

II – transferências com encargos da União e/ou dos Municípios;

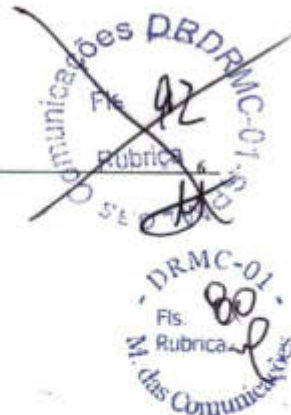
III – subvenções, doações e auxílios financeiros instituídos a qualquer título, oriundos de entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendas de bens e direitos, serviços prestados, eventuais e de valores patrimoniais;

V – receitas industriais;

VI – taxas, emolumentos, multas e contribuições escolares.





CAPÍTULO III
Do Regime Financeiro

Art. 9º O regime financeiro da Universidade será centralizado na Reitoria.

Parágrafo único. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, pertencendo ao mesmo:

- a) as receitas arrecadadas;
- b) as despesas empenhadas.

Art. 10. Todos os rendimentos da Universidade, como transferências, subvenções, doações e outras rendas, constituirão sua receita geral e una.

Art. 11. Toda a arrecadação proveniente de atividades próprias de qualquer dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Universidade, será incorporada na receita geral, vedada a retenção a qualquer título.

Art. 12. Os convênios, as doações, os legados e outros auxílios serão celebrados ou aceitos sempre em nome da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

§ 1º Os recursos, bens ou direitos provenientes ou resultantes de tais atos serão, conforme sua natureza, recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente e tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

§ 2º Os doadores, testadores ou contratantes poderão manifestar sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante especificação de órgão determinado da Universidade que desejem beneficiar, caso em que a Universidade, ao firmar convênio ou aceitar a doação ou legado, ficará obrigada a garantir a destinação do benefício nos termos expressos dessa declaração de vontade.

Art. 13. Nos casos de os recursos oriundos de convênios não serem aplicados no mesmo exercício financeiro em que tais convênios forem celebrados, eles se constituirão em *superávit* financeiro desse exercício, assegurando-se a sua execução no exercício subsequente.

Art. 14. As Pró-Reitorias, os Setores de Conhecimento e os Órgãos Suplementares apresentarão à Reitoria, a cada exercício financeiro, seus orçamentos-programas, que deverão coincidir em termos de objetivos com os da Universidade.

Art. 15. A elaboração da proposta orçamentária da Universidade far-se-á por ato do Reitor, com posterior encaminhamento à consideração e deliberação dos Conselhos de Administração e Universitário.

Art. 16. A prestação de contas, correspondente a cada exercício financeiro, far-se-á por ato do Reitor, conforme legislação vigente, após ter sido aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Conselho Universitário.





TÍTULO IV

Da Administração Superior da Universidade

Art. 17. A administração superior da Universidade será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Deliberativos:

- a) Conselho Universitário - CON;
- b) Conselho de Administração - CA;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

II – Executivo:

Reitoria - R.

Parágrafo único. A constituição e as atribuições dos Conselhos estão fixadas no Estatuto da Universidade.

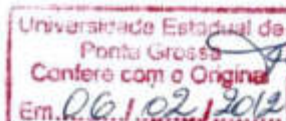
Art. 18. A Reitoria, para dar cumprimento às atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e por este Regimento, disporá das seguintes Pró-Reitorias:

- a) Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD;
- b) Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- c) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP;
- d) Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais – PROEX;
- e) Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH;
- f) Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN.

Art. 19. A Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de toda a atividade administrativa e financeira da Universidade.

§ 1º O Pró-Reitor de Assuntos Administrativos será nomeado por livre escolha do Reitor.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos e de seus órgãos serão regulados pelo Regimento Interno da Reitoria.





Art. 20. A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades relativas à vida acadêmica da Universidade, em nível de graduação.

§ 1º O Pró-Reitor de Graduação será nomeado por livre escolha do Reitor, dentre os docentes integrantes da carreira do magistério e os estatutários adidos à Instituição.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Graduação e de seus órgãos serão reguladas pelo Regimento Interno da Reitoria.

Art. 21. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades relativas à pesquisa e à pós-graduação na Universidade.

§ 1º O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação será nomeado por livre escolha do Reitor, dentre os docentes integrantes da carreira do magistério e os adidos à instituição, com titulação mínima em nível de mestrado.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e de seus órgãos serão reguladas pelo Regimento Interno da Reitoria.

Art. 22. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais - PROEX, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades de extensão e pelos assuntos culturais concernentes à Universidade.

§ 1º O Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais será nomeado por livre escolha do Reitor.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais e de seus órgãos serão reguladas pelo Regimento Interno da Reitoria.

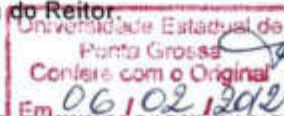
Art. 22-A A Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades de gestão de pessoal da Universidade.

§ 1º O Pró-Reitor de Recursos Humanos será nomeado por livre escolha do Reitor.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e de seus órgãos serão reguladas pelo Regimento da Reitoria.

Art. 22-B A Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades que tratem do planejamento institucional.

§ 1º O Pró-Reitor de Planejamento será nomeado por livre escolha do Reitor.





§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Planejamento e de seus órgãos serão reguladas pelo Regimento da Reitoria.

TÍTULO V

Da Administração dos Setores e Departamentos

Art. 23. Os Setores de Conhecimento serão administrados por Diretores nomeados de conformidade com o art. 40 do Estatuto.

Parágrafo único. Os Setores de Conhecimento serão constituídos por Departamentos.

CAPÍTULO I

Do Colegiado Setorial

Art. 24. O Colegiado Setorial é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor do Setor, seu presidente nato;

II – Diretor Adjunto, substituto do presidente;

III – Chefes dos Departamentos integrantes do Setor;

IV – Coordenadores dos Cursos supervisionados pelo Setor;

V – Três (3) Representantes do Corpo Docente Setorial, escolhidos por seus pares, em eleição direta, com mandato de dois (02) anos;

VI – Um (1) Representante Discente.

§ 1º Juntamente com os três (3) candidatos eleitos para a representação docente no Setor, serão escolhidos dois (2) representantes suplentes dentre os candidatos que obtiverem a quarta e a quinta melhor votação.

§ 2º Em caso de exoneração, morte, destituição de função de representante docente, seu afastamento ou impedimento temporário ou definitivo, assumirá imediatamente, o primeiro suplente, e se este não puder ou já estiver no exercício de mandato de outro representante docente, o segundo suplente.

§ 3º Na falta de substituto legal e/ou suplente, será necessária uma nova eleição para indicação de um novo membro, o qual completará o mandato do substituído.

Art. 25. Constituem atribuições do Colegiado Setorial:

a) aprovar anualmente a proposta orçamentária do Setor;

b) conhecer e aprovar qualquer proposta de alteração do sistema administrativo do Setor, encaminhando-a, quando for o caso, para análise e aprovação final dos órgãos superiores da Universidade;





- c) recomendar, atendendo a representação do Diretor, a suspensão de qualquer curso regular ou extraordinário em cujo desenvolvimento não estejam sendo observadas as exigências legais e estatutárias;
- d) opinar sobre o programa de publicações elaborado pelo Setor;
- e) apreciar os regimentos do Setor e encaminhá-los, quando for o caso, à aprovação final do Conselho Universitário;
- f) apreciar o relatório anual do Diretor para encaminhamento aos Colegiados Superiores;
- g) constituir comissões especiais para estudar assuntos que interessarem ao Setor;
- h) conhecer e decidir, nos limites de sua competência, representações de natureza administrativa e disciplinar;
- i) praticar os demais atos de sua competência originária, e aqueles oriundos de delegação dos órgãos superiores da Universidade.

Art. 26. O Colegiado Setorial reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas (2) vezes por ano letivo, e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do Diretor do Setor, ou por iniciativa da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO II

Do Diretor de Setor

Art. 27. O Diretor exerce as funções executivas do respectivo Setor de Conhecimento e tem as seguintes atribuições:

- a) entender-se com a administração superior sobre todos os assuntos que interessarem ao Setor correspondente;
- b) representar o Setor nos atos públicos, nas relações com membros da administração pública e instituições científicas, culturais e com particulares;
- c) enviar ao Reitor, depois de aprovado pelo Colegiado Setorial (CS), a proposta orçamentária anual do Setor;
- d) apresentar, anualmente, ao Reitor o relatório dos trabalhos realizados, nele assinalando as providências indicadas para a maior eficiência das atividades planejadas;
- e) executar e fazer cumprir as normas do Colegiado Setorial, podendo sustar a execução de decisões que lhe parecerem contrárias ao Estatuto, Regimentos e Resoluções, disso dando conhecimento imediato à Reitoria;





- f) convocar o Colegiado Setorial e presidir as suas reuniões;
- g) convocar reuniões com os Coordenadores dos Cursos afetos ao seu Setor;
- h) superintender os serviços administrativos do Setor;
- i) informar ao Colegiado Setorial sobre assuntos que interessarem à administração, ao ensino, pesquisa e extensão;
- j) controlar o emprego das verbas autorizadas;
- l) coordenar a fiel execução do regime acadêmico;
- m) representar, na qualidade de membro nato, o Setor, no Conselho de Administração e no Conselho Universitário;
- n) nomear comissões de assessoramento para o desempenho de tarefas especiais;
- o) exercer a ação disciplinar no âmbito do Setor;
- p) atender os Órgãos Suplementares no que for de sua competência;
- q) exercer as demais atribuições previstas no Estatuto e Regimentos.

Parágrafo único. O Diretor de Setor será auxiliado em todas as suas atribuições pelo Diretor Adjunto.

Art. 28. O Diretor poderá afastar-se do magistério durante o período de sua gestão, sem prejuízo dos vencimentos, comissões e demais vantagens.

Art. 29. O Diretor organizará sua Secretaria, propondo à Reitoria o provimento das respectivas funções.

Art. 30. O Diretor será substituído pelo Diretor Adjunto em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, temporários ou definitivo.

§ 1º Em caso de exoneração, morte ou destituição de função do Diretor de Setor, o Diretor Adjunto cumprirá o restante do mandato.

§ 2º Em caso de ausência ou afastamento definitivo ou renúncia do Diretor e do Diretor Adjunto do Setor, será convocada nova eleição.

§ 3º Se houver afastamento ou licença com previsão de prazo acima de seis (6) meses do Diretor de Setor, o Diretor Adjunto assumirá o seu lugar.





§ 4º A exoneração, morte, aposentadoria, destituição de função, bem como afastamento por período superior a seis meses do Diretor Adjunto de Setor provocará a vacância do cargo, ocasionando a possibilidade da indicação de outro pelo Diretor de Setor, mediante a aprovação do Colegiado Setorial e homologação do Conselho de Administração.

§ 5º O Diretor Adjunto indicado pelo Diretor de Setor, nos termos do parágrafo anterior, não poderá indicar Diretor Adjunto em caso de nova vacância do cargo.

§ 6º No impedimento ou ausência do Diretor e do Diretor Adjunto estes serão substituídos pelo membro do Colegiado Setorial respectivo que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

- I – maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;
- II – maior tempo de magistério no ensino superior;
- III – maior tempo de serviço com vínculo à Universidade;
- IV – maior idade.

CAPÍTULO III

Dos Departamentos

Art. 31. O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 32. O Departamento compreende disciplinas afins e congrega docentes, integrando atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 33. Na constituição dos Departamentos são atendidos, prioritariamente, os seguintes requisitos:

- I – agrupamento de disciplinas afins;
- II – disponibilidade de instalações e equipamentos;
- III – número de docentes em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 34. O Departamento é administrado por um Chefe, escolhido conjuntamente com o Chefe Adjunto em eleição direta, pela maioria absoluta de seus pares e nomeados pelo Reitor.

§ 1º O mandato de Chefe e Chefe Adjunto do Departamento será de dois (2) anos permitida uma recondução.

§ 2º Em caso de impedimentos eventuais ou afastamento até seis (6) meses, o Chefe será substituído temporariamente pelo Chefe Adjunto.



§ 3º Em caso de exoneração, morte ou destituição de função de Chefe de Departamento, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Chefe Adjunto cumprirá o restante do tempo, não se constituindo este período, em mandato para efeitos no disposto do § 1º deste artigo e art. 45 do Estatuto da UEPG.

§ 4º Ocorrendo morte, exoneração ou destituição de função do Chefe de Departamento, o Chefe Adjunto cumprirá o restante do mandato.

§ 5º Se houver afastamento ou licença com previsão de prazo acima de seis (6) meses do Chefe do Departamento, o Chefe Adjunto completará o restante do mandato.

§ 6º A exoneração, morte, destituição de função bem como afastamento por período com previsão de mais de seis (6) meses, pelo Chefe Adjunto do Departamento, provocará o desligamento deste do cargo mas não ocasionará convocação de nova eleição.

§ 7º No impedimento ou ausência do Chefe e do Chefe Adjunto estes serão substituídos pelo membro que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

I – maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;

II – maior tempo de magistério no ensino superior;

III – maior tempo de serviço com vínculo à Universidade;

IV – maior idade.

Art. 35. São atribuições do Departamento:

a) organizar, anualmente, seu plano geral de trabalho e submetê-lo ao Colegiado Setorial;

b) elaborar anualmente a proposta orçamentária para encaminhamento ao Diretor do Setor;

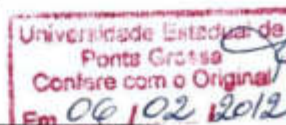
c) elaborar, no início de cada exercício financeiro, o plano de aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem destinados;

d) atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integre, observadas as especializações, quando for o caso;

e) coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

f) solicitar admissão de pessoal, observados o quadro próprio e seus regulamentos;

g) indicar representantes para os Colegiados de Curso;





h) propor regimes de trabalho do seu pessoal docente;

i) tomar as providências de ordem administrativa, disciplinar e didático-científicas aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos;

j) elaborar até o final do ano, escala de férias para o ano seguinte, do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

l) conhecer no início de cada ano letivo o sistema de avaliação das disciplinas, aprovadas pelos respectivos Colegiados de Curso.

Parágrafo único. As demais atribuições serão regulamentadas pelo regimento próprio.

Art. 36. São atribuições do Chefe de Departamento:

I – superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento;

II – representar, na qualidade de membro nato, o Departamento, no Colegiado Setorial;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos e as Resoluções;

IV – elaborar anualmente relatório das atividades do Departamento.

Art. 37. O Departamento reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas (2) vezes por ano letivo, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Chefia, ou por iniciativa da maioria dos seus membros.

Art. 38. O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório, constituindo dever do respectivo Chefe comunicar as faltas à autoridade competente, a fim de que sejam aplicadas as sanções cabíveis.

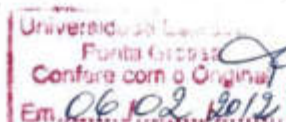
Parágrafo único. As faltas poderão ser justificadas pelo Chefe do Departamento, no prazo de setenta e duas (72) horas, quando os motivos alegados forem devidamente comprovados.

Art. 39. A representação estudantil no Departamento será constituída de conformidade com o que estabelecem o Estatuto e este Regimento.

Art. 40. O Departamento concederá estágio de atualização e aprendizagem didática a candidatos portadores de diploma de grau superior que, em seu currículo, hajam cursado a disciplina de interesse, ou outra, de conteúdo equivalente.

Art. 41. O estágio será cumprido em uma disciplina por ano letivo, competindo ao Departamento indicar um professor orientador.

Art. 42. Ao término do estágio será fornecida certidão ao estagiário, mediante requerimento deste e parecer favorável do Professor Orientador.





Art. 43. O estagiário auxiliará o Professor na orientação dos trabalhos práticos e exercerá as atividades didáticas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Não serão permitidas as atividades didáticas, de qualquer natureza, sem a presença de um Professor.

Art. 44. As atividades de estagiários, consideradas as características próprias, deverão ser reguladas pelos Departamentos.

CAPÍTULO IV Dos Campi Avançados

Art. 44-A. A Universidade poderá criar, organizar, extinguir e manter *campi* avançados, temporários ou permanentes, nos municípios de sua região de influência e neles desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, produção de bens e prestação de serviços.

§ 1º A existência, natureza, duração e extinção dos serviços prestados ficarão a critério da Administração Superior da UEPG.

§ 2º Atualmente, constituem *campi* avançados da UEPG, as unidades didático-administrativas de:

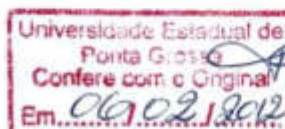
- I – Castro;
- II – Telêmaco Borba;
- III – Palmeira;
- IV – São Mateus do Sul;
- V – Jaguariaíva;
- VI – União da Vitória.

§ 3º Os *Campi* Avançados terão uma Coordenação Geral.

TÍTULO VI Do Ensino

CAPÍTULO I Da Seleção e Orientação

Art. 45. A seleção dos candidatos a ingresso nos cursos superiores de graduação da UEPG far-se-á através de processos seletivos por ela promovidos, de acordo com as vagas oferecidas para os diversos cursos, segundo o que dispuserem os colegiados competentes.





Art. 46. Aos alunos será proporcionada orientação, visando a facilitar-lhes a integração na vida universitária e o despertar das potencialidades individuais no processo da formação profissional.

Art. 47. A orientação será coordenada pelo Centro de Auxílio e Orientação ao Estudante - CAOE, com supervisão da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 48. São atribuições do Centro de Auxílio e Orientação ao Estudante:

- a) proporcionar ao acadêmico, no seu processo de maturidade, atendimento nas áreas de: orientação educacional, orientação vocacional e profissional, orientação psicossocial e psicoterapêutica;
- b) manter a Central de Empregos e Oportunidades Profissionais - CEOP;
- c) manter ativa a interação dos segmentos da Universidade, para a efetiva realização de seus objetivos;
- d) proporcionar atendimento médico aos acadêmicos.

CAPÍTULO II

Do Ano Universitário

Art. 49. O ano universitário estender-se-á do primeiro dia útil de janeiro ao último dia útil de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. O ano letivo terá duração mínima de duzentos e quatro (204) dias de trabalho escolar efetivo, incluindo o tempo reservado a todas as atividades inerentes ao processo de ensino e aprendizagem, inclusive às avaliações periódicas.

Art. 50. O Calendário Universitário regulará anualmente as atividades escolares, após homologação final pelo Conselho Universitário.

Art. 51. Anualmente far-se-á publicar o Catálogo Geral da Universidade, sendo que dele constarão, obrigatoriamente:

- a) Calendário Universitário;
- b) estrutura dos cursos e organização dos currículos de graduação e pós-graduação;
- c) relação das disciplinas por currículo, códigos, cargas horárias e ementas dos programas;
- d) departamentalização da Universidade;
- e) outras informações referentes à vida universitária.





CAPÍTULO III

Dos Currículos e Programas

Art. 52. O currículo pleno dos cursos superiores de graduação poderá abranger uma sequência de disciplinas, eixos curriculares, núcleos temáticos ordenados em séries de ensino, desenvolvidos durante o curso, e o cumprimento das atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais.

§ 1º Admitir-se-á a existência de disciplinas com duração de meio ano letivo e de disciplinas modulares, conforme normas emanadas dos Conselhos Superiores da Instituição.

§ 2º Os cursos de graduação a distância poderão ter estrutura curricular e calendário diferenciados dos demais cursos.

Art. 53. Para efeito do artigo anterior entender-se-á:

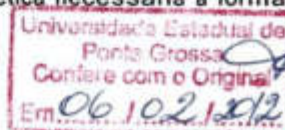
- I – por série de ensino, o conjunto de disciplinas colocadas em cada um dos anos letivos dos cursos;
- II – por disciplina, o conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, no ano letivo, de acordo com um programa próprio, que exige avaliação da aprendizagem;
- III – por disciplina de meio ano letivo, aquela que seja ministrada, integralmente, em um dos semestres do ano letivo;
- IV - por disciplina modular, aquela que seja ministrada em módulos, durante o ano letivo;
- V - por eixo curricular e por núcleo temático, o conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática durante o curso;
- VI – por atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais, aquelas voltadas à aquisição de conhecimento que o aluno deverá perfazer ao longo do curso, regulamentadas pela Instituição, reconhecidas e homologadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Os critérios para oferta de disciplinas de meio ano letivo e de disciplinas modulares, referidas nos incisos III e IV deste artigo, para conhecimento e admissibilidade, obedecerão normas específicas vigentes.

§ 2º Para o estabelecido no inciso VI, o aluno deverá perfazer no mínimo 200 (duzentas) horas de atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais.

Art. 54. Os currículos plenos dos cursos de graduação constituir-se-ão dos seguintes componentes:

- I – disciplinas de formação básica geral, específica profissional e de diversificação ou aprofundamento – que oferecem a base técnico-científica, cultural, ética, social e estética necessária à formação profissional e humanística.





II – atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais.

Parágrafo único. Entender-se-á por:



a) disciplinas de formação básica geral – as caracterizadoras da área de conhecimento que visam assegurar a base técnico-científica comum, conforme o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais DCN's, de cursos superiores de graduação;

b) disciplinas específicas profissionais – as caracterizadoras da área de formação profissional que visam atender as especificidades do campo profissional;

c) disciplinas de diversificação ou aprofundamento – as caracterizadoras da área de formação que visam atender a diversidade de demandas sociais no campo profissional, necessárias à integração ao mundo contemporâneo;

d) atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais – as atividades e/ou conhecimentos adquiridos pelo estudante através de estudos e práticas independentes, presenciais e ou à distância.

Art. 55. O programa de cada disciplina será elaborado pelo Professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, atendidas as condições de execução manifestadas pelo Departamento envolvido.

CAPÍTULO IV

Do Regime Didático

Art. 56. A duração dos cursos superiores de graduação deverá obedecer as diretrizes curriculares fixadas pelos órgãos competentes.

Art. 57. Nos cursos noturnos não deverão ser ultrapassadas quatro (4) horas diárias entre aulas e atividades dos seus currículos plenos.

SEÇÃO I

Das Matérias e Conteúdos Obrigatórios

Art. 58. Haverá em todos os currículos plenos dos cursos superiores de graduação da Universidade:

I – a matéria Língua Portuguesa, que poderá ser estabelecida pelos respectivos Colegiados de Curso sob a forma de disciplina aplicada a cada curso;

II – matéria voltada à formação humanística que poderá ser estabelecida pelos respectivos Colegiados de Curso sob a forma de disciplina aplicada a cada curso;



X



III – conteúdos que preparam o aluno para o estudo e a Pesquisa, como componentes de disciplina aplicada a cada curso ou incorporados a outra disciplina do currículo pleno.



§ 1º Deverá existir nos currículos plenos dos cursos de Licenciatura a matéria Fundamentos da Educação.

§ 2º O cumprimento do parágrafo anterior desobriga os cursos de Licenciatura a atender o estabelecido no inciso II do presente artigo.

SEÇÃO II

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 59. A avaliação do rendimento escolar tem por finalidade acompanhar o progresso do acadêmico no domínio das competências exigidas para o curso que está realizando, tendo em vista a adequada formação científica e profissional, a promoção por série e a integralização curricular, compreendendo:

- a) a verificação da aprendizagem; e,
- b) a apuração da frequência.

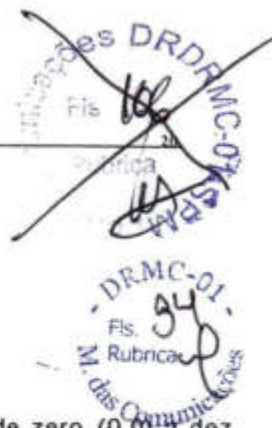
§ 1º A avaliação do rendimento escolar deverá ser um processo contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre um eventual exame final.

§ 2º A verificação da aprendizagem do acadêmico será de responsabilidade do professor da disciplina e incidirá sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos como provas orais, escritas e práticas, exercícios de aplicação, pesquisas, trabalhos práticos, excursões, estágios e outros previstos no respectivo sistema de avaliação da disciplina, proposto pelo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 3º A frequência mínima exigida, para fins de aprovação, é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina em que o aluno estiver matriculado, cabendo ao professor o registro da presença do acadêmico e à Chefia do Departamento a fiscalização dessa atividade docente, sendo vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.

§ 4º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação a distância poderão definir sistema de avaliação e regime de dependência diferenciados dos demais cursos.





SEÇÃO III

Da Operacionalização da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 60. O rendimento escolar do aluno será expresso numa escala de notas de zero (0,0) a dez (10,0), com uma casa decimal, sendo que seu registro será feito ao final de cada semestre para as disciplinas anuais e ao final de cada bimestre para as disciplinas semestrais.

§ 1º A nota a que se refere o *caput* deste artigo deverá resultar de mais de uma verificação parcial, ficando vedado ao professor a realização de uma única prova ao final do semestre para as disciplinas anuais ou ao final do bimestre para as disciplinas semestrais.

§ 2º O resultado final do processo de verificação da aprendizagem será obtido através da média aritmética simples das duas notas parciais e da nota do exame final, quando couber.

§ 3º A nota mínima para aprovação direta, sem exame final, deverá ser igual a sete (7,0), obtida pela média aritmética simples das duas notas parciais.

§ 4º A nota mínima para aprovação com exame final deverá ser igual a cinco (5,0), como resultado da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{1^a NP + 2^a NP + NEF}{3}$$

onde: NF = nota final;

1ª NP = primeira nota parcial;

2ª NP = segunda nota parcial;

NEF = nota do exame final.

§ 5º – Ficarão impedidos de prestar exame final o acadêmico que:

a) não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina; e/ou

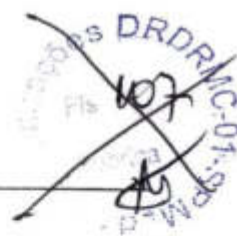
b) não atingir, no mínimo, dois e meio (2,5) como média das duas notas parciais.

§ 6º Nas disciplinas de estágio supervisionado e outras que abranjam atividades de conclusão de curso, o aproveitamento do aluno será verificado de acordo com os respectivos regulamentos e/ou manuais aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 7º O Calendário Universitário estabelecerá os prazos limites para a entrega das notas parciais e da nota do exame final, bem como o período destinado à realização do referido exame.

§ 8º Ao acadêmico que não comparecer ao exame final será atribuída nota zero, ressalvadas as situações previstas em normas institucionais.





Art. 61. O sistema de avaliação do rendimento escolar compreende a promoção por série e a aprovação por disciplina.



§ 1º Será promovido à série seguinte o acadêmico que lograr aprovação em todas as disciplinas da série em que se encontra matriculado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em até duas disciplinas.

§ 2º Será aprovado, na disciplina, o acadêmico que, desde que cumprida a exigência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, obtiver:

- a) média das duas notas parciais igual ou superior a sete (7,0); ou
- b) nota igual ou superior a cinco (5,0), após a realização do exame final.

Art. 62. Em caso de rendimento escolar insatisfatório e/ou insuficiência da frequência regulamentar, o acadêmico estará sujeito à reprovação.

§ 1º Será considerado reprovado e impedido de promoção à série seguinte o acadêmico que:

- a) reprovar em mais de duas disciplinas da série em que se encontra matriculado; e/ou
- b) reprovar na(s) disciplina(s) cursada(s), em regime de dependência.

§ 2º Será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que se enquadrar em uma das seguintes condições:

- a) não obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- b) obtiver média das duas notas parciais inferior a dois e meio (2,5);
- c) obtiver nota final inferior a cinco (5,0) após a realização do exame final.

SEÇÃO IV Da Dependência

Art. 63. Entende-se por regime de dependência a faculdade de poder o aluno frequentar até duas (2) disciplinas em que ficou reprovado, simultaneamente com a série imediatamente seguinte, para a qual será regularmente promovido.

§ 1º O regime de dependência não dispensa o aluno do cumprimento das normas regimentais relativas à frequência e à avaliação do rendimento escolar.

§ 2º O aluno que frequentar alguma série do curso com disciplina(s) em dependência somente

será promovido à série seguinte quando, além de atender as demais exigências, lograr aprovação nessa(s) disciplina(s).





CAPÍTULO V
Dos Processos Seletivos

Art. 64. A admissão aos cursos superiores de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente, é feita mediante classificação por processo seletivo promovido pela UEPG.

Parágrafo único. No caso do não-preenchimento das vagas oferecidas, após esgotado o previsto nos regulamentos específicos dos processos seletivos da UEPG, poderão ser admitidos, mediante processo classificatório próprio, diplomados em curso superior.

Art. 65. Para a classificação de candidatos à matrícula na primeira (1ª) série dos cursos superiores de graduação na UEPG, mediante seus processos seletivos, serão observados os critérios que levarão em conta os efeitos sobre a orientação do ensino médio.

Art. 66. Os processos seletivos voltados à admissão de alunos nos cursos superiores de graduação 22 UEPG serão executados de acordo com normas emanadas da Comissão Permanente de Seleção da UEPG – CPS, aprovadas pelos conselhos competentes e tornadas públicas por meio de editais.

Art. 67. Os candidatos aos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG deverão apresentar os seguintes documentos, que instruirão o requerimento de sua inscrição:

- I – comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- II – fotocópia da carteira de identidade ou documento equivalente;
- III – duas (2) fotografias recentes, tamanho 3x4.

Art. 68. Os processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG serão válidos apenas para o ano letivo a que se destinam

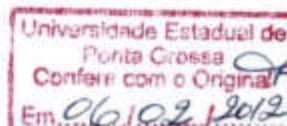
Parágrafo único. Dos resultados dos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG não cabe recurso.

Art. 69. Os processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG serão coordenados pela sua Comissão Permanente de Seleção.

§ 1º A Comissão Permanente de Seleção é constituída por servidores integrantes das carreiras da UEPG, indicados pelo Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º A Comissão Permanente de Seleção será presidida por um dos seus componentes, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação.

§ 3º A composição da Comissão Permanente de Seleção deverá ser homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para ser designada por ato do Reitor.





§ 4º Cabe à Comissão Permanente de Seleção, além das funções de coordenação previstas neste artigo, a supervisão de todas as atividades concernentes à execução dos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG.



CAPÍTULO VI

Do Registro Acadêmico

Art. 70. Os candidatos a qualquer dos cursos superiores de graduação da UEPG, classificados nos seus processos seletivos, dentro do número de vagas oferecidas, deverão efetuar, mediante requerimento próprio, o respectivo registro acadêmico, na Pró-Reitoria de Graduação, dentro do prazo fixado no Calendário Universitário, apresentando na oportunidade a documentação exigida.

Parágrafo único. O candidato que não efetuar o respectivo registro acadêmico e matrícula no prazo específico, decairá automaticamente do direito de fazê-lo, o que implicará na convocação do imediatamente classificado.

CAPÍTULO VII

Da Matrícula

Art. 71. A matrícula será feita por série, até a data limite fixada no Calendário Universitário, acompanhada pelo Colegiado de Curso e supervisionada pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º A matrícula por parte de todos os alunos da 1ª série dos cursos superiores de graduação deverá ser confirmada consoante regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Perderá a vaga, com o conseqüente cancelamento do registro acadêmico e da matrícula, o aluno da 1ª série que:

I – não confirmar sua matrícula no prazo estabelecido; ou

II – não obtiver, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) de frequência em, no mínimo, uma (1) disciplina dessa série.

Art. 71-A. A matrícula do aluno com necessidades educativas especiais será acompanhada pela Comissão Permanente de Apoio aos Acadêmicos Portadores de Necessidades Educativas Especiais – CAD, conforme Regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A incidência de moléstia ou aquisição de deficiência facultará ao aluno a reopção de curso, por uma única vez, devendo o pedido ser instruído com laudo técnico e submetido a análise pela CAD, ouvidos os colegiados dos cursos envolvidos e devidamente aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.





Art. 72. Quando a demanda em disciplina optativa for inferior a cinquenta por cento (50%) das vagas oferecidas, a oferta poderá ser suspensa pelo Departamento, ouvido previamente o Colegiado de Curso.

Art. 73. Na forma da legislação específica e da regulamentação baixada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conceder-se-á o aproveitamento de estudos relativos à disciplina já eliminada pelo interessado.

Art. 74. O trancamento de matrícula ocorrerá somente a pedido do aluno, observados os prazos fixados no Calendário Universitário e a regulamentação expedida pelo CEPE.

§ 1º No ano letivo de ingresso na UEPG, é vedado ao aluno o trancamento de matrícula.

§ 2º O prazo para trancamento de matrícula é de 2 (dois) anos, prorrogável por apenas mais 1 (um) ano, mediante requerimento do interessado, não podendo o tempo máximo de trancamento ultrapassar, em nenhuma hipótese, o período de 3 (três) anos.

§ 3º Enquanto perdurar o período de trancamento de curso, fica assegurado ao aluno o direito de vaga para reabrir sua matrícula.

Art. 75. Será recusada nova matrícula ao aluno que não concluir o curso completo de graduação, no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo.

Art. 76. Na contagem do prazo de duração do curso, não se computará o tempo correspondente à matrícula trancada.

CAPÍTULO VIII

Das Transferências

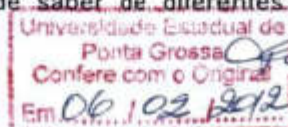
Art. 77. O pedido de transferência de estabelecimentos congêneres, observadas a legislação em vigor e a sistemática de aceitação pela Universidade, terá época de apresentação prevista no Calendário Universitário.

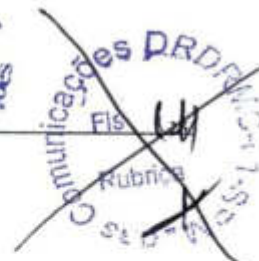
Art. 78. Expedido o atestado de vaga, pela Pró-Reitoria de Graduação, a confirmação da matrícula dependerá da apresentação da guia de transferência e dos demais documentos exigidos.

CAPÍTULO IX

Dos Cursos em Geral

Art. 79. Entende-se por curso o conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, que têm por objetivo proporcionar formação acadêmica, com habilitação profissional, em nível de graduação e de pós-graduação nas modalidades de Doutorado, de Mestrado, de Especialização, de Aperfeiçoamento e outros, bem como os que proporcionam ampliação de conhecimentos por campo de saber de diferentes níveis de abrangência e a difusão de conhecimentos em geral e técnicas de trabalho.





Art. 80. Os cursos a que se referem os artigos deste capítulo serão ministrados sob a responsabilidade dos respectivos Departamentos.

Parágrafo único. Os cursos de extensão, independentemente de serem originados de determinado Departamento terão sua realização subordinada sempre à supervisão da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais - PROEX.

Art. 81. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão legislar sobre os cursos previstos no presente Capítulo.

SEÇÃO I

Dos Cursos Superiores de Graduação

Art. 82. Os cursos superiores de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham obtido a classificação em processo seletivo, destinam-se à formação para o exercício das diversas atividades profissionais, culturais, científicas ou técnicas.

Art. 83. Para cada curso superior de graduação, será organizado um currículo pleno, de acordo com as determinações estatutárias, respeitadas as diretrizes curriculares fixadas pelos órgãos competentes.

§ 1º Havendo alteração do currículo pleno, deverá adaptar-se, obrigatoriamente, ao currículo pleno vigente, o acadêmico que não reunir condições de acompanhá-lo, em razão de:

I – retenção na série;

II – repetição na série por motivo de reprovação;

III – rematricula em razão da superação da condição de jubilado;

IV – trancamento de matrícula com duração igual ou superior a um (1) ano letivo.

§ 2º Será desobrigado da adaptação ao currículo vigente:

I – o acadêmico que possuir até duas (2) disciplinas a serem cursadas em regime de dependência;

II – o acadêmico ao qual estiver faltando para a integralização do currículo pleno alterado, apenas uma (1) das disciplinas de prática de ensino, ou de estágio supervisionado, ou de trabalho de conclusão do curso, somada às atividades complementares, ou atividades acadêmico-científico culturais ou estudos independentes.

§ 3º Em qualquer caso, o currículo pleno deve ser cumprido integralmente, para a obtenção do grau acadêmico.

§ 4º O direito à colação de grau decorre da conclusão do curso de graduação, com a integralização do currículo pleno, consideradas todas as suas peculiaridades.

Art. 84. Os cursos superiores de graduação serão organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser normalmente cumpridos, dentro do número de anos letivos anteriormente estabelecido.

Ponta Grossa, 06 de 02 de 2012
Confere com o Original
[Assinatura]



§ 1º Os currículos plenos dos cursos superiores de graduação organizados pelos respectivos Colegiados de Curso serão propostos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º No caso de cursos a serem criados, os respectivos currículos plenos serão organizados e propostos por Comissão Especial, constituída por ato do Reitor.

Art. 85. Além dos cursos correspondentes à profissões regulamentadas em lei, a Universidade poderá organizar outros para atender as exigências de sua programação específica e da comunidade de sua região de influência.

SEÇÃO II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 86. Os cursos de pós-graduação, abertos a candidatos graduados em cursos superiores de graduação ou que apresentem título equivalente, serão ofertados em duas modalidades:

I – *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado – com a finalidade de desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação, conduzindo, respectivamente, aos graus de Mestre e de Doutor;

II – *lato sensu* – especialização, aperfeiçoamento e outros, com a finalidade de formar em uma especialidade profissional e desenvolver conhecimentos e técnicas em áreas definidas do saber.

SEÇÃO III

Dos Cursos Superiores Sequenciais

Art. 87. Os cursos superiores sequenciais, abertos a candidatos portadores de certificados de nível médio, abrangendo campos de saber de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, compreendem um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, visam a obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, bem como a ampliação de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes e serão ofertados em duas modalidades:

I – cursos superiores sequenciais de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

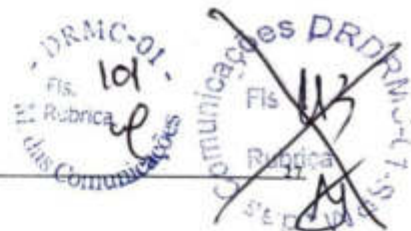
II – cursos superiores sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

§ 1º Os campos de saber dos cursos superiores sequenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:

a) parte de uma ou mais áreas fundamentais de conhecimento; ou

b) parte de uma ou mais aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.





§ 2º As áreas fundamentais do conhecimento compreendem as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências, as ciências humanas, a filosofia, as letras e as artes.

§ 3º O projeto pedagógico, a proposta curricular dos cursos, a carga horária e o prazo de integralização serão estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade, obedecidas as normas e diretrizes emanadas dos órgãos competentes.

SEÇÃO IV

Dos Cursos de Extensão

Art. 88. Os cursos de extensão destinam-se a ampliar a ação da Universidade na comunidade, através de programas culturais, científicos ou técnicos, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não.

Art. 89. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão legislar sobre os cursos previstos nesta Seção.

SEÇÃO V

Dos Colegiados de Curso

Art. 90. O Colegiado de Curso exercerá a coordenação didático-pedagógica do curso correspondente, e terá os seguintes membros:

I – Coordenador de Curso;

II – Vice-Coordenador de Curso;

III – até três (3) professores do primeiro Departamento de maior participação no total da carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional do currículo pleno do curso considerado;

IV – até dois (2) professores do segundo Departamento, caso exista, de maior participação no total de carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional;

V – um (1) professor de cada um dos demais Departamentos cujas disciplinas integram o currículo do curso considerado, até no máximo três (3), na proporção das respectivas cargas horárias do currículo pleno do curso considerado;

VI – Coordenador da área de estágios do curso considerado e, no caso dos cursos que não possuem estágios, o Coordenador do trabalho de conclusão de curso, ou monografia, ou projeto final;

VII – um (1) representante discente do curso considerado.





VIII – Coordenador do curso de graduação ofertado na modalidade à distância.

§ 1º O Colegiado de Curso poderá ter, ainda, os seguintes membros:

I – Coordenador do trabalho de conclusão de curso, ou monografia, ou projeto final;

II – um (1) representante da comunidade profissional, sem vínculo com a Universidade.

§ 2º A composição específica de cada Colegiado de Curso, observado o disposto neste artigo, será estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o respectivo Colegiado, apenas, no que diz respeito ao estabelecido no § 1º.

§ 3º Chefe e Chefe Adjunto de Departamento não poderão integrar Colegiado de Curso.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado de Curso será:

- a) de dois (2) anos, permitida uma recondução, para o membro indicado nos incisos I e II;
- b) de dois (2) anos para os membros indicados nos incisos III, IV, V e VIII, permitidas reconduções;
- c) de um (1) ano para o representante discente;
- d) os demais membros terão mandato estabelecido por resolução específica.

§ 5º É vedada a Coordenação de um curso de graduação e/ou de um curso seqüencial, presencial ou a distância, por um mesmo docente.

Art. 91. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão escolhidos, por chapa, em eleição da qual participem integrantes dos corpos docente e discente do curso respectivo, podendo candidatar-se os docentes integrantes da carreira do magistério superior, que não estejam em estágio probatório, lotados em qualquer dos Departamentos que contribuam com disciplinas do currículo pleno do curso, que preencham as seguintes condições:

I – ter a mesma graduação do curso ou em caráter excepcional e devidamente justificado, possuir o título de pós-graduação na área de abrangência do curso;

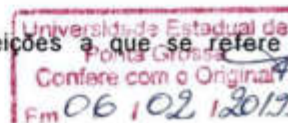
II – ministrar aulas no curso há pelo menos um (01) ano letivo.

§ 1º O Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador em suas faltas, impedimentos ou afastamentos temporários.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão escolhidos em eleição direta, por chapa.

§ 3º A eleição será convocada e coordenada pelo Diretor do Setor respectivo.

§ 4º O Conselho Universitário aprovará o regulamento das eleições a que se refere este artigo,





estabelecendo a proporcionalidade entre os segmentos volantes.

§ 5º Para efeitos deste artigo considera-se:

a) Corpo Docente - todos os professores integrantes ou não da carreira lotado(s) no(s) Departamento(s) de maior participação no total da carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional e professores de outros Departamentos que ministrarem no curso disciplinas do currículo pleno, no ano em que se realizar a eleição prevista;

b) Corpo Discente - todos os alunos que tenham registro acadêmico no curso considerado e que estejam regularmente matriculados;

§ 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão eleitos pelo menos uma (1) semana antes da realização da escolha dos demais professores que integrarão os Colegiados.

§ 7º Em caso de exoneração, morte ou destituição do Coordenador, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Vice-Coordenador cumprirá o tempo, não se constituindo este período, em mandato para efeitos no disposto na alínea a, § 4º do art. 90 deste Regimento.

§ 8º Ocorrendo morte, exoneração ou destituição do Coordenador, o Vice-Coordenador completará o restante do mandato.

§ 9º Se houver afastamento ou licença com previsão de prazo acima de seis (6) meses, o Vice-Coordenador completará o restante do mandato.

§ 10. A exoneração, morte, destituição de função bem como afastamento por período com previsão de mais de seis (6) meses, do Vice-Coordenador, provocará o desligamento deste do cargo mas não ocasionará convocação de nova eleição.

§ 11. No impedimento ou ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador estes serão substituídos pelo membro do Colegiado de Curso respectivo que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

I – maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;

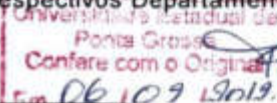
II – maior tempo de magistério no ensino superior;

III – maior tempo de serviço com vínculo à Universidade;

IV – maior idade.

Art. 92. A escolha dos demais membros do Colegiado de Curso se fará com observância dos seguintes critérios:

I – os docentes serão designados pelo Reitor, por indicação dos respectivos Departamentos, através de





escolha efetuada em reunião departamental, presente a maioria de seus membros, integrantes da carreira do magistério superior;

II – o representante discente será designado pelo Reitor, por indicação, conforme estabelece o Regimento Geral.

III – os demais membros serão designados pelo Reitor, conforme o estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o § 2º do art. 90 deste Regimento.

Parágrafo único. Somente poderão ser indicados à composição do Colegiado de Curso de que trata o inciso I deste artigo, docentes integrantes da carreira do magistério superior, que ministrem disciplinas no curso considerado, com, no mínimo, um (1) ano de docência na Instituição.

Art. 93. Compete ao Colegiado de Curso:

I – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização ou reorganização do currículo do curso respectivo;

II – oferecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão subsídios:

- a) para a avaliação do ensino e promoção de alunos;
- b) sobre a forma de ingresso de candidatos ao curso;
- c) para a organização do Calendário Escolar;

III – avaliar a execução didático-pedagógica do curso e sugerir medidas que considerar necessárias ao Departamento, ao Colegiado Setorial e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – emitir parecer sobre questões didáticas e relativas à frequência, transferência, adaptações de alunos, avaliações, exames e trabalhos escolares;

V – estabelecer normas para os estágios curriculares e para os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC;

VI – avaliar periodicamente os programas das disciplinas e deliberar sobre as modificações propostas pelos professores;

VII – requisitar aos departamentos a oferta de disciplinas, explicitando as vagas necessárias e os horários convenientes;

VIII – solicitar ao(s) Departamento(s) a indicação de professores, de acordo com o perfil proposto no projeto pedagógico;

IX – recusar, mediante análise fundamentada, a indicação de professores feita pelos Departamentos;





X – solicitar aos Departamentos a substituição de professores que não estejam atendendo às necessidades do curso, mediante análise fundamentada;

XI – estabelecer o calendário das suas reuniões ordinárias;

XII – analisar os pedidos de justificativas das faltas, às reuniões do Colegiado, feitos pelos seus membros;

XIII – responsabilizar-se pelo cumprimento integral do projeto pedagógico do curso;

XIV – analisar qualquer retificação de nota ou frequência de acadêmico, ocorrida extemporaneamente.

Art. 94. O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente a cada quinze (15) dias durante o ano letivo regular e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação da coordenação ou por iniciativa da maioria de seus membros.

§ 1º Nas reuniões do Colegiado de Curso, o *quorum* mínimo para deliberações é de metade mais um da totalidade de seus membros.

§ 2º As decisões do Colegiado de Curso, para a sua aplicação, deverão ser aprovadas por no mínimo dois terços (2/3) dos membros presentes.

§ 3º Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso, com efeito suspensivo, e no prazo de dez (10) dias, ao Colegiado Setorial respectivo.

§ 4º O não-comparecimento do membro do Colegiado de Curso, sem motivo justificado, a duas (2) reuniões ordinárias consecutivas ou três (3) alternadas implicará em perda de mandato, por ato do Reitor, após deliberação do Colegiado de Curso.

§ 5º O pedido de justificativa referida no parágrafo anterior deverá ser apresentado à coordenação do Colegiado, por escrito, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas após a ausência, e submetido à deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 95. Compete ao Coordenador de Curso:

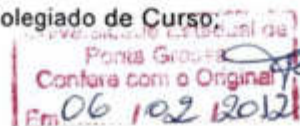
I – convocar e presidir o Colegiado de Curso;

II – representar o curso e responder pela normalidade de sua ministração, perante a Instituição e fora dela, com anuência da Administração Superior;

III – manter entendimentos com as Chefias de Departamentos que participem da ministração do curso, em tudo o que a este se refira;

IV – solicitar providências para o regular funcionamento do curso;

V – praticar, em circunstâncias especiais, atos *ad-referendum* do Colegiado de Curso.





VI – participar, na qualidade de membro nato, do Colegiado Setorial ao qual seu curso está afeto;

VII – disponibilizar aos acadêmicos e docentes do curso as regulamentações solicitadas pela administração superior da UEPG;

VIII – manter-se atualizado em relação ao processo de matrícula e de controle acadêmico;

IX – efetuar, sempre que julgar necessário, a conferência dos Diários de Classe em consonância com os Programas das Disciplinas;

X – convocar, sempre que necessário, os professores que atuam no curso para deliberações e encaminhamentos didático-pedagógico;

XI - desempenhar outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador do Curso acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo Coordenador do Curso, a fim de poder substituí-lo em seus impedimentos e férias regulamentares, com conhecimento de causa.

SEÇÃO VI

Dos Colegiados de Curso das Licenciaturas

Art. 95-A. O Colegiado de Curso exercerá a coordenação didático-pedagógica do curso correspondente, e terá os seguintes membros:

I – Coordenador de Curso;

II – Vice-Coordenador de Curso;

III – até três (3) professores do primeiro Departamento de maior participação no total da carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional do currículo pleno do curso considerado;

IV – até dois (2) professores do segundo Departamento, caso exista, de maior participação no total de carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional;

V – um (1) professor de cada um dos demais Departamentos cujas disciplinas integram o currículo do curso considerado, até no máximo três (3), na proporção das respectivas cargas horárias do currículo pleno do curso considerado;

VI – um (1) professor representante da área de estágios que atua no curso;

VII – um (1) representante discente do curso considerado;





VIII – um (1) professor representante da prática de ensino enquanto componente curricular;

IX – Coordenador do curso de graduação ofertado na modalidade a distância.

§ 1º O Colegiado de Curso poderá ter, ainda;

I – um (1) representante da comunidade profissional;

II – um (1) Coordenador do TCC, ou monografia, ou projeto final do Curso;

§ 2º A composição específica de cada Colegiado de Curso, observado o disposto neste artigo, será estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o respectivo Colegiado, apenas, no que diz respeito ao estabelecido no § 1º.

§ 3º Chefe de Departamento não poderá integrar Colegiado de Curso.

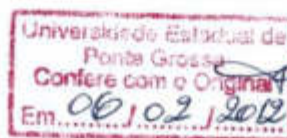
§ 4º O mandato dos membros do Colegiado de Curso será:

- a) de dois (2) anos, permitida uma recondução, para o membro indicado nos incisos I e II;
- b) de dois (2) anos para os membros indicados nos incisos III, IV, V, VI, VIII e IX, permitidas reconduções;
- c) de um (1) ano para o representante discente;
- d) os demais membros terão mandato estabelecido por resolução específica.

§ 5º Os cursos de licenciatura a distância poderão definir critérios próprios para a composição do Colegiado de Curso, que serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 95-B. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão escolhidos, por chapa, em eleição da qual participem integrantes dos corpos docente e discente do curso respectivo, podendo candidatar-se os docentes integrantes da carreira do magistério superior, que não estejam em estágio probatório, lotado(s) em qualquer um dos Departamentos que contribuem para a formação docente e que preencham pelo menos duas (2) das seguintes condições:

- I – ser licenciado no curso considerado;
- II – possuir título de pós-graduação na área de abrangência do curso ou em Educação;
- III – possuir pelo menos três (3) anos de magistério vinculados à Educação Básica;
- IV – estar ministrando aulas no curso há pelo menos três (3) anos letivos consecutivos.





§ 1º Somente em caráter excepcional e devidamente justificado, a função poderá ser exercida por docente não licenciado no curso.

§ 2º O Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador em suas faltas, impedimentos ou afastamentos temporários.

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão escolhidos em eleição direta, por chapa.

§ 4º A eleição será convocada e coordenada pelo Diretor do Setor respectivo.

§ 5º O Conselho Universitário aprovará o regulamento das eleições a que se refere este artigo, estabelecendo a proporcionalidade entre os segmentos votantes.

§ 6º Para efeitos deste artigo considera-se:

a) Corpo Docente - todos os professores integrantes ou não da carreira lotado(s) no(s) Departamento(s) de maior participação no total da carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional e professores de outros Departamentos que ministrarem no curso disciplinas do currículo pleno, no ano em que se realizar a eleição prevista;

b) Corpo Discente - todos os alunos que tenham registro acadêmico no curso considerado e que estejam regularmente matriculados;

§ 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão eleitos pelo menos uma (1) semana antes da realização da escolha dos demais professores que integrarão os Colegiados.

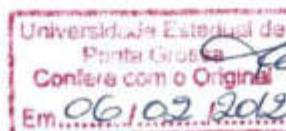
§ 8º Em caso de exoneração, morte ou destituição do Coordenador, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Vice-Coordenador cumprirá o restante do tempo, não se constituindo, este período em mandato para efeitos no disposto na alínea a, § 4º do art. 95-A deste Regimento.

§ 9º Ocorrendo morte, exoneração ou destituição de função, o Vice-Coordenador completará o restante do mandato.

§ 10º Se houver afastamento ou licença com previsão de prazo acima de seis (6) meses, o Vice-Coordenador completará o restante do mandato.

§ 11. A exoneração, morte, destituição de função bem como afastamento por período com previsão de mais de seis (6) meses, do Vice-Coordenador, provocará o desligamento deste do cargo mas não ocasionará convocação de nova eleição.

§ 12. No impedimento ou ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador estes serão substituídos pelo membro do Colegiado de Curso respectivo que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:





I – maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;

II – maior tempo de magistério no ensino superior;

III – maior tempo de magistério vinculado à Educação Básica;

IV – maior idade.

Art. 95-C. A escolha dos demais membros do Colegiado de Curso se fará com observância dos seguintes critérios:

I – os docentes serão designados pelo Reitor, por indicação dos respectivos Departamentos, através de escolha efetuada em reunião departamental, presente a maioria de seus membros, integrantes da carreira do magistério superior;

II – o representante discente será designado pelo Reitor, por indicação, conforme estabelece o Regimento Geral.

III – os demais membros serão designados pelo Reitor, conforme o estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o § 2º do art. 95-A deste Regimento.

Parágrafo único. Somente poderão ser indicados à composição do Colegiado de Curso de que trata o inciso I deste artigo, docentes integrantes da carreira do magistério superior, que:

I – ministrem disciplinas no curso considerado, com, no mínimo, um (1) ano de docência na Instituição;

II – possuam experiência na Educação Básica.

Art. 95-D. Compete ao Colegiado de Curso:

I – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização ou reorganização do currículo do curso respectivo;

II – oferecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão subsídios:

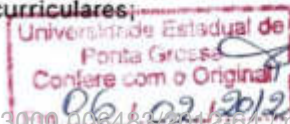
a) para a avaliação do ensino e promoção de alunos;

b) sobre a forma de ingresso de candidatos ao curso;

c) para a organização do Calendário Escolar;

III – coordenar a articulação da prática pedagógica enquanto componente curricular, conforme o projeto pedagógico;

IV – coordenar o trabalho docente da licenciatura, visando à unidade e eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da articulação entre os diferentes componentes curriculares;





V – estabelecer normas para os estágios curriculares;

VI – avaliar a execução didático-pedagógica do curso e propor medidas que considerar necessárias ao(s) Departamento(s), ao(s) Colegiado(s) Setorial(is) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII – emitir parecer sobre questões didáticas relativas à frequência, transferência, adaptações de alunos, avaliações, exames e trabalhos escolares;

VIII – requisitar aos Departamentos a oferta de disciplinas e os professores, de acordo com o projeto pedagógico do curso, explicitando as vagas necessárias e os horários convenientes;

IX – solicitar ao(s) Departamento(s) a indicação de professores, atendendo ao perfil desejado dos mesmos, de acordo com o proposto no projeto pedagógico;

X – recusar, mediante análise fundamentada, a indicação de professores feita pelos Departamentos;

XI – solicitar aos Departamentos a substituição de professores que não estejam atendendo às necessidades do curso, mediante análise fundamentada;

XII – avaliar periodicamente os programas das disciplinas e deliberar sobre as modificações propostas pelos professores;

XIII – estabelecer o calendário das suas reuniões ordinárias;

XIV – analisar os pedidos de justificativas das faltas, às reuniões do Colegiado, feitos pelos seus membros;

XV – responsabilizar-se pelo cumprimento integral do projeto pedagógico do curso;

XVI – analisar qualquer retificação de nota ou frequência de acadêmico, ocorrida extemporaneamente.

Art. 95-E. O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente a cada quinze (15) dias durante o ano letivo regular e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação da coordenação ou por iniciativa da maioria de seus membros.

§ 1º Nas reuniões do Colegiado de Curso, o *quorum* mínimo para deliberações é de metade mais um da totalidade de seus membros.

§ 2º As decisões do Colegiado de Curso, para a sua aplicação, deverão ser aprovadas por no mínimo dois terços (2/3) dos membros presentes.

§ 3º Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso, com efeito suspensivo, e no prazo de dez (10) dias, ao Colegiado Setorial respectivo.





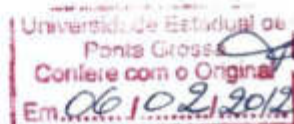
§ 4º O não-comparecimento do membro do Colegiado de Curso, sem motivo justificado, a duas (2) reuniões ordinárias consecutivas ou três (3) alternadas implicará em perda de mandato, por ato do Reitor, após deliberação do Colegiado de Curso.

§ 5º O pedido de justificativa referida no parágrafo anterior deverá ser apresentado à coordenação do Colegiado, por escrito, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas após a ausência, e submetido à deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 95-F. Compete ao Coordenador de Curso:

- I – convocar e presidir o Colegiado de Curso;
- II – representar o curso e responder pela normalidade de sua ministração, perante a Instituição e fora dela, com anuência da Administração Superior;
- III – manter entendimentos com as Chefias de Departamentos que participem da ministração do curso, em tudo o que a este se refira;
- IV – solicitar providências para o regular funcionamento do curso;
- V – praticar, em circunstâncias especiais, atos *ad-referendum* do Colegiado de Curso;
- VI – participar, na qualidade de membro nato, do Colegiado Setorial ao qual seu curso está afeto;
- VII – disponibilizar aos acadêmicos e docentes do curso as regulamentações solicitadas pela administração superior da UEPG;
- VIII – manter-se atualizado em relação ao processo de matrícula e de controle acadêmico;
- IX – efetuar, sempre que julgar necessário, a conferência dos Diários de Classe em consonância com os Programas das Disciplinas;
- X – convocar, sempre que necessário, os professores que atuam no curso para deliberações e encaminhamentos didático-pedagógico;
- XI – desempenhar outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador do Curso acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo Coordenador do Curso, a fim de poder substituí-lo em seus impedimentos e férias regulamentares, com conhecimento de causa.





TÍTULO VII
Da Pesquisa e Extensão

CAPÍTULO I
Da Pesquisa

Art. 96. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, destacando-se:

- a) concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;
- b) formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- c) intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e cientistas e o desenvolvimento de projetos comuns;
- d) concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- e) realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando a programas de investigações científicas;
- f) divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em seus diferentes setores;
- g) promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 97. A pesquisa na Universidade obedecerá a uma programação geral de linhas prioritárias, o que, uma vez atendido, não impedirá outras iniciativas de Setores e Departamentos, bem como de Professores individualmente considerados.

Art. 98. O orçamento da Universidade consignará recursos destinados à pesquisa, devendo ser instituído um Fundo Especial de Pesquisa, para assegurar o efetivo exercício desta atividade universitária.

Art. 99. Cada programa ou projeto de pesquisa terá um responsável proposto pela estrutura departamental ou interdepartamental interveniente, devidamente homologado pelos colegiados superiores competentes.





CAPÍTULO II

Da Extensão

Art. 100. A extensão universitária será desenvolvida sob a forma de cursos, promoções culturais em geral e de serviços, realizados preferentemente no cumprimento de programas ou projetos específicos.

§ 1º Os cursos de extensão serão oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho em nível universitário ou não, devendo desenvolver-se na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 80 deste Regimento.

§ 2º Os serviços de extensão serão prestados, sob formas diversas, à comunidade como um todo, buscando-se a plena utilidade social das diferentes serventias da Universidade.

TÍTULO VIII

Da Comunidade Universitária

Art. 101. A Comunidade Universitária é constituída pelo conjunto dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente.

§ 1º Os membros da comunidade universitária guardarão respeito e seriedade mútuos, devendo, pelos seus atos e conduta, dignificar a Instituição a que pertencem e por cuja promoção são responsáveis.

§ 2º Salvo imposição de lei, os atos de qualquer membro da comunidade universitária não se vinculam à Universidade se forem praticados fora dos seus limites espaciais e funcionais.

§ 3º Na medida de seus recursos e segundo as necessidades de cada um, a Universidade prestará assistência aos membros da Instituição, de acordo com as disposições do Estatuto, deste Regimento e normas especiais baixadas pelo Conselho Universitário.

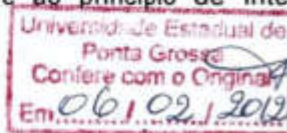
§ 4º É assegurado aos representantes dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente, no exercício de seu mandato a livre expressão do pensamento, resguardado o respeito às disposições legais.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 102. O Corpo Docente da Universidade é constituído de professores integrantes ou não da carreira do magistério.

Parágrafo único. Nas atribuições docentes obedecer-se-á sempre ao princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa, e extensão.





SEÇÃO I

Da Admissão, Lotação e Remanejamento de Docente Integrante da Carreira

Art. 103. Os cargos públicos componentes da carreira serão providos através de nomeação, com a exigência de aprovação prévia em Concurso Público de Provas e Títulos.

§ 1º O período de validade do concurso será fixado no respectivo edital, não podendo ultrapassar a um (1) ano.

§ 2º A habilitação no concurso não gera para o candidato o direito de ser contratado pela Universidade.

Art. 104. Para nomeação na carreira docente nas classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Associado, o docente será enquadrado sempre no nível A de sua respectiva classe, e além do Concurso Público de Provas e Títulos, exigir-se-á:

I – na classe de Professor Auxiliar, o diploma de graduação em nível superior, devidamente registrado na forma da lei;

II – na classe de Professor Assistente, o título de Mestre;

III - na classe de Professor Adjunto, o título de Doutor;

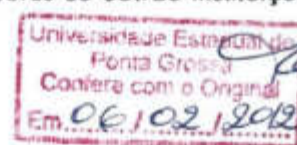
IV – na classe de Professor Associado, o título de Livre Docente ou possuindo o título de Doutor seja aprovado em sessão pública de defesa de trabalho científico, com memorial descritivo, a ser apresentado perante uma banca examinadora;

V – na classe de Professor Titular, o acesso será feito mediante habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos e defesa de trabalho científico, podendo inscrever-se o portador de título de Doutor ou Livre Docente há pelo menos 4 (quatro) anos e com experiência comprovada em docência no ensino superior de 4 (quatro) anos.

Art. 105. O Regulamento do concurso público de provas e títulos para a admissão de docentes integrantes da carreira do magistério será aprovado pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração.

Art. 106. Na composição da Banca Examinadora, atender-se-á a condição de que os docentes que a integrem sejam ocupantes de classe igual ou superior à classe a ser provida.

Art. 107. No Concurso de Professor Titular, a Banca Examinadora será composta de 5 (cinco) professores Titulares Doutores, sendo obrigatoriamente 2 (dois) professores de outras Instituições de Ensino Superior.





Art. 108. O ato de admissão explicitará o Departamento onde o docente ficará lotado.

Parágrafo único. Da admissão não resultará vinculação do docente com disciplina determinada, nem mesmo com aquela que tiver sido objeto do respectivo concurso.

Art. 109. Em qualquer nível de carreira, poderá existir no mesmo Departamento mais de um docente da mesma classe.

Art. 110. A transferência de docente, de um Departamento para outro, far-se-á segundo as necessidades emergentes das unidades envolvidas, ouvidos os colegiados competentes.

SEÇÃO II

Da Carreira do Magistério

Art. 111. A carreira do Magistério do Ensino Superior Público do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados em 5 (cinco) classes, conforme segue:

I – Professor Auxiliar, níveis A, B, C e D;

II – Professor Assistente, níveis A, B, C e D;

III – Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;

IV – Professor Associado, níveis A, B e C;

V – Professor Titular.

Art. 112. Os integrantes da carreira docente, pertencentes as classes constantes dos incisos I a IV do artigo anterior, terão promoção de classe e ascensão de nível.

Art. 113. Os docentes das classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Associado, ascenderão ao nível consecutivo de sua classe, após interstício de 02 (dois) anos, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante Comissão indicada pelo Departamento a que pertence, conforme preconizam os artigos 7º, 9º, 10 e 13 da Lei Estadual nº 11.713/97.

§ 1º Para ter direito a ascensão de nível o Professor Assistente deverá possuir o título de Mestre, o Professor Adjunto deverá possuir o título de Doutor.

§ 2º Independente do interstício e uma única vez, o Professor Auxiliar ascenderá ao nível consecutivo de sua classe, quando concluir curso de especialização, em conformidade com a Resolução nº 12/83, do Conselho Federal de Educação, mediante comprovação.





Art. 114. A promoção do Professor Auxiliar, de Professor Assistente, de Professor Adjunto e Professor Associado, far-se-á:

I – a promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Assistente será feita mediante comprovação da obtenção do título de Mestre;

II – a promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor;

III – a promoção de Professor Assistente à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor;

IV – a promoção do Professor Adjunto – nível D para a classe de Professor Associado – nível A, se fará pela obtenção do título de Livre Docente ou possuindo o título de Doutor, obter aprovação em sessão pública de defesa de trabalho científico com memorial descritivo a ser apresentado perante uma Banca Examinadora.

Art. 115. Revogado pela Resolução UNIV nº 42/98.

Art. 116. Revogado pela Resolução UNIV nº 42/98.

Art. 117. Revogado pela Resolução UNIV nº 42/98.

Art. 118. Revogado pela Resolução UNIV nº 42/98.

SEÇÃO III

Dos Docentes Não-Integrantes da Carreira

Art. 119. A Universidade poderá contratar, mediante proposta departamental, docentes não-integrantes da carreira, na condição de Professor Visitante, por até dois (02) anos, renovável, desde que dentro deste período e Professor Colaborador, por até um (01) ano, improrrogável, vedada a recontração.

§ 1º A contratação de Professor Visitante recairá em pessoa altamente qualificada ou de reconhecida competência, para o desempenho de atividades de ensino, orientação e pesquisa nos Cursos de Pós-Graduação e Graduação.

§ 2º A contratação de Professor Colaborador, obedecidas as condições estabelecidas em lei, será para atender, essencialmente, atividades de ensino, podendo, a juízo da Instituição, desenvolver atividades de pesquisa e extensão.





SEÇÃO IV

Dos Regimes Jurídico e de Trabalho

Art. 120. A admissão de docentes integrantes da carreira far-se-á no regime Estatutário e a contratação de docentes não integrantes da carreira far-se-á no regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou na forma de Prestação de Serviço, conforme o caso.

Parágrafo único. Os professores estatutários que excedam seus regimes de trabalho, nos casos de doze (12), vinte (20) ou vinte e quatro (24) horas semanais de trabalho, serão remunerados quanto ao excesso verificado, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 121. O regime de trabalho do pessoal docente integrante da carreira do magistério abrange as seguintes modalidades:

- I – regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais;
- II – regime de tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais;
- III – regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Parágrafo único. A admissão, provimento, ou manutenção no regime de tempo integral e de tempo integral e dedicação exclusiva, obedecerão regulamentação própria aprovada pelos Conselhos Superiores.

Art. 122. Revogado. (Resolução UNIV nº 12/2000)

Art. 123. A Universidade Estadual de Ponta Grossa concederá o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, em qualquer uma das classes, visando estimular as atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuir para a eficiência e o aprimoramento do ensino e proporcionar condições de melhor desempenho das atividades institucionais de administração universitária.

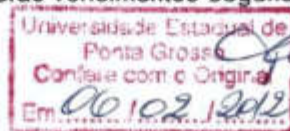
Art. 124. A concessão da Dedicação Exclusiva obedecerá regulamentação própria, e o adicional incidirá percentualmente sobre o salário-base correspondente ao regime de quarenta (40) horas semanais de trabalho.

SEÇÃO V

Dos Vencimentos e Vantagens

Art. 125. Os docentes integrantes da carreira do magistério terão vencimentos segundo o regime de trabalho e o nível da classe onde estiverem enquadrados.

Art. 126. Os docentes não-integrantes da carreira do magistério terão vencimentos segundo seu regime de trabalho, na classe e nível considerados.





Art. 127. Os integrantes da carreira do magistério superior, a cada ano de efetivo exercício de emprego com a Universidade, farão jus ao adicional de um por cento (1%) sobre o vencimento da classe e nível em que estiverem enquadrados.

SEÇÃO VI

Do Afastamento e da Rescisão

Art. 128. Além dos casos previstos em lei, o docente poderá afastar-se, sem prejuízo de seus direitos, nas seguintes circunstâncias:

- I – para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras;
- II – para colaboração temporária em outra instituição de ensino superior;
- III – para comparecer a eventos relacionados com sua atividade de magistério superior;
- IV – para participar de outras atividades de interesse da Instituição;
- V – para utilização do instituto do Semestre Sabático, de acordo com sua regulamentação própria.

§ 1º Os afastamentos previstos nos incisos I e II não poderão exceder de quatro (4) e de dois (2) anos, respectivamente, e dependerão de autorização do Reitor, após pronunciamento favorável do Departamento onde o docente estiver lotado, homologado pelos Conselhos competentes.

§ 2º No caso dos incisos III e IV o afastamento dependerá de autorização do Reitor, ouvido sempre o Conselho de Administração, mediante proposta do órgão interessado.

§ 3º No caso dos incisos I e II, o docente somente poderá obter autorização para afastamento, depois de ter exercido atividade de magistério na Universidade por tempo, no mínimo, igual ao do afastamento pretendido.

§ 4º O docente somente poderá obter autorização para novo afastamento, conforme prescrito nos incisos I e II, depois de ter exercido atividades de magistério na Universidade, por período igual ao do afastamento anterior.

§ 5º Em qualquer caso, a concessão de afastamento implicará o compromisso do docente de, no retorno, conservar o vínculo empregatício com a Universidade por igual tempo ao do afastamento, sob pena de ressarcimento das despesas a que tiver dado causa durante todo o período de ausência.

§ 6º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá as normas a que devem obedecer os afastamentos previstos nos incisos I e II.





Art. 129. O pessoal docente fará jus a quarenta e cinco (45) dias de férias anualmente, que poderão ser gozadas em dois períodos, a critério do respectivo Departamento.

Art. 130. A rescisão do contrato de trabalho obedecerá ao sistema de cautelas da Consolidação das Leis do Trabalho e ao previsto no Título VIII, Capítulo IV, Seção I, deste Regimento.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Docente

Art. 131. Compete ao docente, integrante ou não da carreira do magistério, as seguintes atribuições:

I – obedecer a legislação do ensino, ao Estatuto e aos Regimentos da Universidade, assim como observar as determinações das autoridades universitárias;

II – ministrar as aulas atribuídas pelo Departamento, cumprindo integralmente a carga horária e o conteúdo programático das disciplinas;

III – prestar assistência aos acadêmicos, promovendo e incentivando sua integração na vida universitária, através das atividades didáticas e de outros meios adequados;

IV – anotar a frequência dos alunos e registrar no Diário de Classe o assunto lecionado em cada aula;

V – anotar no Diário de Classe as notas provenientes da verificação do rendimento escolar e cientificar os alunos, dentro do estabelecido na legislação específica.

VI – exercer ação disciplinar na área de sua competência;

VII – comparecer às reuniões do Departamento;

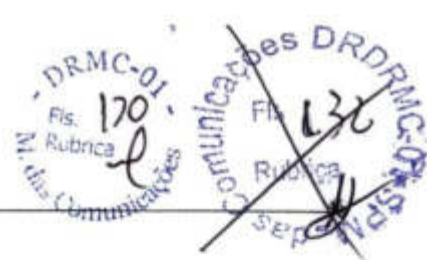
VIII – submeter à apreciação do Colegiado de Curso competente sugestões para constituição ou alteração dos programas das disciplinas;

IX – propor ao Colegiado de Curso, para o início do ano letivo, o sistema de avaliação da aprendizagem a ser aplicado na disciplina em que estiver lecionando, com observação do estabelecido nas Seções II, III e IV, do Capítulo IV, do Título VI, deste Regimento.

X – dedicar-se à pesquisa e estudos concernentes à respectiva área de conhecimento.

XI – desempenhar outras funções correlatas que lhe forem confiadas.





CAPÍTULO II

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 132. O Corpo Técnico-Administrativo será constituído de integrantes ou não dos cargos de carreira, composto de pessoal de nível básico, médio e superior.

§ 1º Os dois (2) primeiros grupos previstos no *caput* deste artigo, dividem-se em subgrupos:

- a) Nível Básico 1 (NB-1);
- b) Nível Básico 2 (NB-2);
- c) Nível Básico 3 (NB-3);
- d) Nível Básico 4 (NB-4);
- e) Nível Básico 5 (NB-5);
- f) Nível Médio 1 (NM-1);
- g) Nível Médio 2 (NM-2);
- h) Nível Médio 3 (NM-3);
- i) Nível Médio Superior (NMS).

§ 2º Cada subgrupo dos níveis Básico, Médio e Superior compreenderão dez (10) referências salariais de 01 a 10.

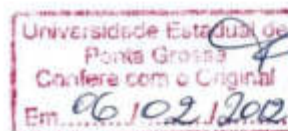
§ 3º O quadro de pessoal compõe-se de dois (2) subquadros:

- a) de cargos de provimento efetivo;
- b) de cargos de provimento em comissão.

§ 4º O subquadro de cargos de provimento efetivo compõe-se de três (3) anexos:

- a) anexo I – Quadro de Carreira;
- b) anexo II – Tabela Salarial;
- c) anexo III – Manual de Cargos.

§ 5º O subquadro de cargos de provimento em comissão se destina a atender a atribuições de direção superior e intermediária e terá regulamentação própria.





Art. 133. O Corpo Técnico-Administrativo tem a finalidade de apoiar e desenvolver as atividades técnico-administrativas da Universidade, objetivando proporcionar condições essenciais à harmônica execução do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 134. O pessoal de nível superior compõe-se de profissionais graduados nesse nível em cursos devidamente reconhecidos, com os respectivos diplomas registrados na forma da lei.

Art. 135. O pessoal de nível médio compõe-se de graduados em cursos desse nível.

Art. 136. O pessoal de nível básico compõe-se de elementos portadores de escolaridade e/ou conhecimento prático comprovado para o exercício das atividades dos respectivos cargos.

Art. 137. A Universidade poderá contratar, nos termos da lei, e mediante aprovação do Conselho de Administração, sempre por prazo determinado, servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 138. Os servidores contratados nos termos do artigo anterior não poderão ser transferidos para cargos de carreira, salvo mediante concurso público, na forma da lei.

SEÇÃO I

Da Admissão, Lotação e Remanejamento

Art. 139. A admissão do pessoal técnico-administrativo far-se-á por ato do Reitor, mediante proposta do Pró-Reitor de Assuntos Administrativos.

§ 1º A admissão do pessoal técnico-administrativo será feita mediante concurso de provas ou de provas e títulos, sempre na referência inicial do cargo.

§ 2º O concurso para admissão do pessoal técnico-administrativo será disciplinado por Regulamento próprio.

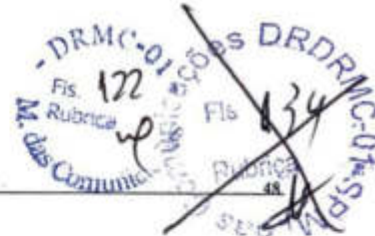
Art. 140. O preenchimento de vagas no Corpo Técnico-Administrativo far-se-á, inicialmente, através do aproveitamento do pessoal pertencente ao quadro, dentre ocupantes de cargos inferiores àqueles a suprir, mediante teste de seleção interna.

Parágrafo único. Verificada a inexistência de candidatos qualificados, será providenciada seleção externa.

Art. 141. A lotação do pessoal técnico-administrativo, em órgão ou unidade da Universidade, far-se-á por ato do Pró-Reitor de Assuntos Administrativos.

Art. 142. A transferência, que é a passagem do pessoal técnico-administrativo de uma para outra unidade ou órgão da Universidade, poderá ocorrer, a pedido, por permuta ou ex-officio, atendida a conveniência do serviço e o interesse geral da administração.





Parágrafo único. A transferência será feita com a prévia anuência dos dirigentes dos órgãos envolvidos e far-se-á por ato do Pró-Reitor de Assuntos Administrativos.

SEÇÃO II

Da Carreira

Art. 143. A carreira do pessoal técnico-administrativo se efetivará mediante os institutos da ascensão, da transposição e da promoção.

§ 1º A ascensão, que é a passagem do servidor de uma referência salarial para outra do mesmo grupo, compreendendo as modalidades por tempo de serviço, por merecimento e por titulação acadêmica ou estímulo ao aperfeiçoamento, dependerá do cumprimento de um dos seguintes requisitos:

a) por tempo de serviço, automaticamente, após o cumprimento do interstício de dois (2) anos de efetivo exercício na Instituição, não sendo interrompida pela ascensão por merecimento, por titulação acadêmica ou estímulo ao aperfeiçoamento;

b) por merecimento, com a passagem de uma referência salarial para a consecutiva, mediante avaliação de desempenho funcional, na conformidade de regulamentação própria;

c) por titulação acadêmica ou por estímulo ao aperfeiçoamento, o servidor enquadrado no nível básico ou médio, quando concluir um ou mais cursos, ascenderá um (1) nível, se a soma das horas dos cursos for de cento e oitenta (180) horas; dois (2) níveis, se a soma das horas dos cursos for de trezentas e sessenta (360) horas; e três (3) níveis, se o curso for de nível superior - não podendo ser cumulativas, prevalecendo, em qualquer caso, aquela que possibilite a maior ascensão;

d) por titulação acadêmica ou por estímulo ao aperfeiçoamento, o servidor ocupante de cargo de nível superior ascenderá um (1) nível quando da conclusão de curso de especialização; dois (2) níveis, quando for detentor de título de Mestre; e três (3) níveis quando for detentor de título de Doutor.

§ 2º O servidor do Corpo Técnico-Administrativo fará jus à percepção de adicional de estímulo ao aperfeiçoamento, não-cumulativo, quando da obtenção de titulação acadêmica em nível de pós-graduação ou quando da conclusão de curso nas seguintes condições:

a) o pessoal técnico-administrativo, ocupante de cargo de nível superior, perceberá adicional de 5% (cinco por cento), quando da conclusão de curso de especialização e/ou equivalente; de 10% (dez por cento), quando detentor de título de Mestre; e de 15% (quinze por cento) quando detentor de título de Doutor ou de Livre Docente;

b) o pessoal técnico-administrativo, ocupante de cargo de nível básico ou médio, perceberá adicional de 5% (cinco por cento), quando a somatória da carga horária atingir o total de cento e oitenta (180) horas; e de 10% (dez por cento), quando a somatória da carga horária atingir o total de trezentas e sessenta (360) horas;

c) o servidor, referido na alínea anterior, perceberá adicional equivalente não-cumulativo uma única vez, quando da conclusão de curso superior em instituição reconhecida;





d) o valor de incidência dos percentuais previstos nas alíneas anteriores será atribuído sobre a referência salarial do cargo em que estiver enquadrado o servidor.

Art. 144. Transposição é o instituto que objetiva a alocação de recursos humanos, de acordo com a aptidão e formação profissional, mediante a passagem do servidor de um cargo para outro de grupo ocupacional diferente.

§ 1º A transposição obedecerá regulamentação própria e será feita mediante processo seletivo especial, respeitadas as exigências de habilitação, as condições e os requisitos do cargo a ser provido.

§ 2º Em casos excepcionais, quando, em decorrência de inspeção médica, se verificar modificação do estado físico ou mental do servidor, determinando a alteração de sua capacidade para o trabalho, poderá o mesmo ser readaptado mediante transposição especial para função compatível, e de igual referência salarial.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o servidor ficará sujeito à prova de habilitação julgada necessária.

Art. 145. Promoção é o instituto pelo qual o servidor, mediante teste seletivo especial, passa a integrar um cargo superior àquele em que se encontrava.

Parágrafo único. Os requisitos, interstícios e demais condições pertinentes à promoção obedecerão à regulamentação específica.

SEÇÃO III

Dos Regimes Jurídico e de Trabalho

Art. 146. Os servidores, integrantes ou não de carreira do Corpo Técnico-Administrativo, reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda legislação aplicável.

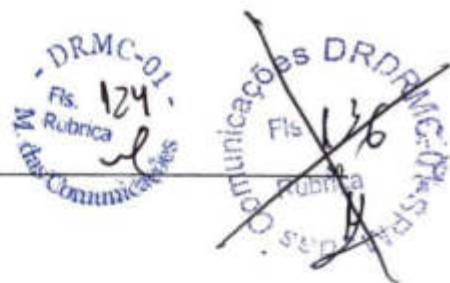
§ 1º A jornada de trabalho é de quarenta (40) horas semanais.

§ 2º Assegura-se ao pessoal estatutário as vantagens advindas do regime de trabalho que lhe é originário.

§ 3º Os servidores estatutários, considerados os cargos de enquadramento na Universidade, serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no que exceder da jornada semanal de trabalho obrigatória para o Estado do Paraná.

§ 4º No interesse da Universidade, poderão ser contratados servidores técnico-administrativos em jornadas de trabalho diferenciadas, mediante aprovação do Conselho de Administração.





SEÇÃO IV
Dos Vencimentos e Vantagens

Art. 147. O pessoal técnico-administrativo, celetista ou estatutário, integrante da carreira, perceberá salários correspondentes aos cargos e referências salariais do respectivo enquadramento.

§ 1º Assegura-se aos servidores estatutários as vantagens advindas do regime de trabalho.

§ 2º O pessoal eventual perceberá os salários constantes do respectivo contrato de trabalho.

Art. 148. Além dos salários o servidor poderá fazer jus às seguintes vantagens pecuniárias:

I – gratificação por função;

II – adicional por tempo de serviço;

III – complementação temporária do auxílio-doença;

IV – outras vantagens previstas em legislações específicas.

§ 1º A função gratificada ou função comissionada é a vantagem atribuída ao servidor pelo desempenho temporário de encargos de chefia, assessoramento e outros.

§ 2º O servidor fará jus à percepção do adicional de 1% (um por cento) sobre o seu salário, por ano de efetivo exercício de cargo ou função na Universidade.

§ 3º O servidor incapacitado para o desempenho de suas atribuições, e assim considerado pela Previdência Social, nos termos do respectivo regulamento, fará jus à complementação temporária do auxílio-doença.

a) O benefício caracterizado como complementação temporária do auxílio-doença será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e a remuneração do servidor, constituída segundo o conceito estabelecido no Regulamento do Corpo Técnico-Administrativo.

b) O benefício de que trata o presente parágrafo será concedido pelo prazo de até dois (2) anos, podendo ser prorrogado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 149. As férias dos servidores integrantes do Corpo Técnico-Administrativo são de quarenta e cinco (45) dias por ano, e poderão ser concedidas parceladamente em dois (2) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a quinze (15) dias, de acordo com o plano de férias da Universidade.





§ 1º É facultado ao servidor converter um terço (1/3) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que tenha sido requerido até quinze (15) dias antes do término do período aquisitivo.

§ 2º Em caso de férias coletivas, a Universidade regulamentará a compensação àqueles que não tenham completado o período aquisitivo.

Art. 150. Além dos casos previstos em lei, o servidor poderá afastar-se sem prejuízo de seus direitos, nas seguintes circunstâncias:

- I – para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras;
- II – para prestar colaboração temporária em outra instituição de ensino superior;
- III – para participar de eventos relacionados com sua atividade na Instituição;
- IV – para participar de outras atividades de interesse da Instituição.

§ 1º Os afastamentos previstos nos incisos I e II não poderão exceder de quatro (4) e dois (2) anos, respectivamente, e dependerão de autorização do Reitor, mediante proposta do órgão interessado, homologada pelo Conselho de Administração.

§ 2º No caso dos incisos III e IV, o afastamento dependerá da autorização do Reitor, após parecer favorável do Conselho de Administração, mediante proposta do órgão interessado.

§ 3º Em qualquer caso, a concessão de afastamento implicará o compromisso do servidor de, no retorno, conservar o vínculo empregatício com a Universidade por tempo igual ao do afastamento, sob pena de ressarcimento das despesas a que tiver dado causa durante o período de ausência.

§ 4º Ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho poderá ser concedida licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, mediante deliberação do Conselho de Administração, atendidas as seguintes condições:

- a) durante a licença de que trata o presente parágrafo, o contrato de trabalho será considerado suspenso;
- b) a licença para o trato de interesses particulares e suas eventuais prorrogações não poderão perdurar por tempo superior a quatro (4) anos ininterruptos, ou três (3) anos intercalados em um (1) quinquênio;
- c) o servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença que lhe foi concedida.

§ 5º O servidor, sem prejuízo de sua remuneração, terá justificada suas faltas:





- a) até nove (9) dias, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que mediante declaração em Carteira de Trabalho, viva sob sua dependência econômica;
- b) até nove (9) dias, em virtude de seu casamento;
- c) até cinco (5) dias, em caso de nascimento de filho, no decurso de uma semana após, para registrá-lo;
- d) por um (1) dia, para acompanhamento de cônjuge, companheiro, pais e filhos, em caso de consulta médica;
- e) até três (3) dias consecutivos, em caso de internamento dos referidos na alínea a.

Art. 151. A rescisão de contrato de trabalho obedecerá ao sistema de cautelas previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Capítulo IV deste Título.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

SEÇÃO I

Da Constituição e Atribuições

Art. 152. O Corpo Discente da Universidade é constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º São considerados regulares os alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

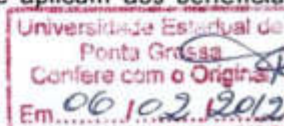
§ 2º São considerados alunos especiais os matriculados nos demais cursos ou em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação.

§ 3º Ao aluno regular é vedada a matrícula e realização simultânea de mais de um curso de graduação, no mesmo período letivo.

Art. 153. A admissão ao início dos cursos superiores de graduação dependerá, em qualquer caso, além de outros requisitos, de:

- I – prova de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II – classificação em processo seletivo promovido pela UEPG;
- III – não estar matriculado em outro curso de graduação da UEPG.

Parágrafo único. As exigências dos incisos I e II, deste artigo, não se aplicam aos beneficiados por legislação especial.





Art. 154. A matrícula importa compromisso de aceitação das leis do ensino e, em especial, do sistema normativo da Universidade.

Parágrafo único. A transgressão do regime disciplinar implica nas sanções previstas no Capítulo IV deste Título.

Art. 155. O trancamento de matrícula será concedido somente quando requerido pelo acadêmico.

Art. 156. Verifica-se o cancelamento de matrícula quando aplicada ao aluno, em processo disciplinar, pena de exclusão.

Art. 157. Será recusada matrícula ao aluno, quando for o caso, na conformidade da legislação aplicável.

Art. 158. A Universidade mantém sistema de monitoria destinado a alunos de graduação que se submeterem a provas específicas e nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas em determinada disciplina.

Parágrafo único. É remunerada a função de Monitor, valendo como título para ingresso na carreira docente.

Art. 159. A função de Monitor será exercida somente por aluno regular que tenha sido aprovado na disciplina objeto da monitoria.

Parágrafo único. A condição de repetente na disciplina objeto da monitoria anula a possibilidade do acadêmico a ela se candidatar.

Art. 160. O corpo discente terá representação nos órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões, com direito a voz e voto, na forma do Estatuto e deste Regimento.

Art. 161. Os alunos da Universidade têm os seguintes direitos fundamentais:

- a) participar de todas atividades escolares da Universidade;
- b) fazer-se representar nos órgãos colegiados da Universidade;
- c) ter acesso aos órgãos de orientação e assistência mantidos pela Universidade;
- d) ter acesso aos instrumentos de avaliação de seu rendimento escolar;
- e) recorrer aos órgãos superiores da Universidade, de atos considerados prejudiciais aos seus interesses.

Art. 162. São deveres dos alunos:





- a) obedecer aos dispositivos estatutários e regimentais;
- b) executar os trabalhos escolares com a devida diligência;
- c) abster-se, dentro e fora da Universidade, da prática de atos lesivos ao acervo moral e patrimonial da Instituição, ou da Comunidade Universitária;
- d) colaborar, na sua esfera de ação, para o engrandecimento da Universidade;
- e) recolher pontualmente as contribuições relativas às mensalidades escolares.

SEÇÃO II

Da Representação Estudantil

Art. 163. Os Representantes Discentes nos órgãos colegiados e comissões permanentes serão eleitos em votação secreta, dentre os alunos regularmente matriculados na Universidade, mediante Regulamento específico elaborado pelos órgãos de representação acadêmica e pelos representantes discentes, aprovado pelos Conselhos Superiores.

§ 1º Os representantes discentes para as comissões eventuais serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes, quando solicitado pelas autoridades universitárias competentes.

§ 2º A toda representação estudantil é assegurado o direito de suplência.

§ 3º A falta ou retardamento do processo eleitoral não impedirá o funcionamento do órgão colegiado ou comissão permanente respectiva.

§ 4º Nas reuniões dos órgãos colegiados, os representantes estudantis poderão fazer-se acompanhar de assessor sem direito a voz ou voto.

§ 5º O não-comparecimento sem motivo justificado a duas (2) reuniões consecutivas do órgão colegiado, ou três (3) alternadas, implicará perda do mandato de representação.

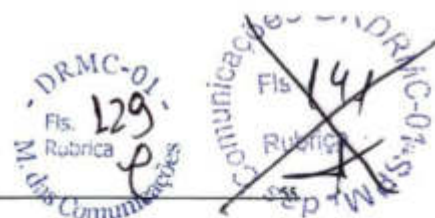
Art. 164. Eleita a representação discente para os Conselhos Superiores, Colegiados Setoriais, Colegiados de Curso, Departamentos e Comissões Permanentes far-se-á imediata comunicação ao Reitor.

SEÇÃO III

Dos Diretórios e Centros Acadêmicos

Art. 165. Na Universidade Estadual de Ponta Grossa funcionarão o Diretório Central de Estudantes (DCE) e os Diretórios Acadêmicos Setoriais (DAS).





§ 1º Poderão funcionar Centros Acadêmicos associativos de curso ou de conjuntos de cursos afins, a critério do Diretório Central de Estudantes.

§ 2º Poderão vincular-se ao Diretório Central de Estudantes os alunos regulares e especiais da Universidade; aos Diretórios Acadêmicos Setoriais, os alunos matriculados nos cursos que integrem o Setor de Conhecimento correspondente; e aos Centros Acadêmicos, os estudantes pertencentes ao curso ou ao conjunto de cursos afins, congregados na entidade.

Art. 166. O Diretório Central de Estudantes e os Diretórios Acadêmicos Setoriais são órgãos de representação, congregação, atuação e promoção discente, integrantes da estrutura geral da Universidade.

Art. 167. O Diretório Central de Estudantes e os Diretórios Acadêmicos Setoriais têm por objetivos:

I – reunir e motivar os alunos para uma convivência sadia, responsável e participante, no âmbito da Universidade;

II – preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura universitária.

III – promover a aproximação e a solidariedade entre os Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente;

IV – organizar reuniões e certames de caráter cultural, social e desportivo, visando ao aprimoramento da formação acadêmica;

V – defender os direitos e prerrogativas do Corpo Discente, nos limites de suas atribuições;

VI – assistir os alunos carentes de recursos;

VII – coordenar o processo de elaboração do Regulamento das eleições da representação discente nos órgãos colegiados e comissões permanentes da Universidade.

Art. 168. O Diretório Central de Estudantes e os Diretórios Acadêmicos Setoriais serão administrados por Diretorias Executivas próprias, tendo, cada um deles, um Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, com atribuições definidas nos respectivos regimentos.

§ 1º Cada Diretoria Executiva compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e um Orador.

§ 2º Os Conselhos Deliberativos compor-se-ão:

a) do Diretório Central de Estudantes, por seu Presidente que será o Presidente do Conselho; dos Presidentes dos Diretórios Acadêmicos Setoriais e dos representantes discentes nos Colegiados Superiores e Colegiados de Curso;





b) do Diretório Acadêmico Setorial, por seu Presidente, que será o Presidente do Conselho e dos representantes discentes nos Colegiados de Curso do Setor correspondente.

§ 3º A Assembleia Geral, tanto do Diretório Central de Estudantes como dos Diretórios Acadêmicos Setoriais, constituir-se-á da reunião dos respectivos associados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 169. Os integrantes das Diretorias Executivas do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais serão escolhidos por eleição direta, voto secreto e maioria simples dos respectivos colégios eleitorais, estes formados:

a) para o Diretório Central de Estudantes, de todos os alunos da Universidade no gozo de suas prerrogativas;

b) para os Diretórios Acadêmicos Setoriais, pelos alunos vinculados aos cursos pertencentes ao Setor de Conhecimento.

§ 1º A eleição será realizada em um único dia, constante do Calendário Universitário, obedecido o seguinte critério:

- a) registro prévio dos candidatos;
- b) realização dentro do recinto da Universidade;
- c) identificação do aluno votante;
- d) garantia de sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;
- e) apuração imediatamente após o término da votação.

§ 2º O acompanhamento de todo o processo eleitoral caberá a uma comissão composta de três (3) Professores, designados por ato do Reitor e de três (3) alunos designados pelo Diretório Central de Estudantes, que, entre si, escolherão o presidente e o secretário.

Art. 170. Os candidatos aos cargos executivos do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais terão seus registros deferidos, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) ser aluno regularmente matriculado;
- b) estar cursando, pelo menos, três (3) disciplinas no período letivo.

Parágrafo único. O não-preenchimento destes requisitos acarretará recusa ao registro, ou, em qualquer tempo, a perda do mandato.





Art. 171. As entidades de representação estudantil serão mantidas por contribuições de seus associados e doações de terceiros, repassadas pela Universidade.

Parágrafo único. A fixação da contribuição devida pelos alunos, a forma de sua arrecadação e os valores a serem destinados aos Diretórios Acadêmicos Setoriais deverão receber a aprovação do Conselho de Administração, mediante proposta do Diretório Central de Estudantes.

Art. 172. Todos os bens e valores repassados aos Diretórios serão empregados, exclusivamente, no atendimento dos objetivos acadêmicos.

Parágrafo único. Os auxílios ou donativos provenientes dos poderes públicos ou de particulares serão entregues às entidades estudantis a que forem destinados, mediante plano de aplicação previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 173. Os Diretórios são obrigados a escriturar todo o movimento da receita e da despesa em registros próprios, e manter arquivada a documentação comprobatória por um período mínimo de cinco (5) anos.

Art. 174. Os Diretórios Acadêmicos Setoriais e Centros Acadêmicos prestarão conta ao Diretório Central de Estudantes dos recursos a eles repassados, e este submeterá a sua prestação de contas ao Conselho de Administração.

Art. 175. A participação ou representação do Diretório Central de Estudantes ou dos Diretórios Acadêmicos Setoriais em qualquer entidade alheia à Universidade acarretará, além de outras penalidades, a destituição da respectiva Diretoria.

§ 1º A destituição far-se-á por ato do Reitor, cabendo-lhe promover a eleição da nova Diretoria, no prazo de sessenta (60) dias.

§ 2º Os membros da Diretoria destituída pelo motivo previsto neste artigo não poderão concorrer a nova eleição, ficando inabilitados, por dois (2) anos, ao exercício de mandato em órgão de representação estudantil.

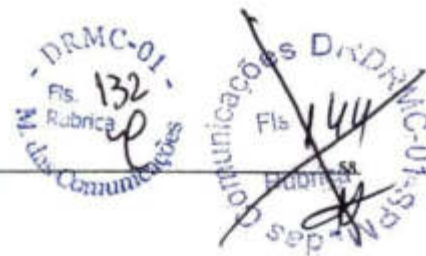
§ 3º Até a posse da nova Diretoria, ficará suspenso o funcionamento da entidade de representação estudantil.

CAPÍTULO IV Do Regime Disciplinar

Art. 176. Cabe aos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente estrita observância dos ditames éticos, de ordem, dignidade e bom comportamento.

Art. 177. São levados em conta, para fins de fixação de sanções disciplinares, os atos praticados contra:





- a) a integridade física e moral da pessoa;
- b) o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- c) o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) grau da autoridade atingida.

§ 2º As sanções de advertência e repreensão serão canceladas dos assentamentos, se no prazo de um (1) ano da aplicação da pena o membro da Comunidade Universitária infrator não incorrer em reincidência.

§ 3º Quando se tratar de pena aplicada a discente, a mesma não constará do histórico escolar.

Art. 178. As sanções disciplinares aplicáveis a qualquer membro da Comunidade Universitária, atendendo o fato, às circunstâncias que o envolveram, sua gravidade, motivação e consequências, são as seguintes:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

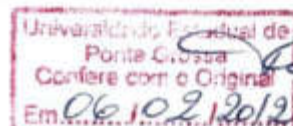
SEÇÃO I

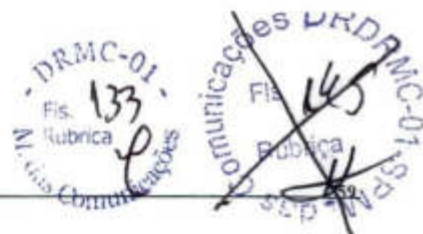
Do Corpo Docente

Art. 179. Na aplicação de penalidade aos membros do Corpo Docente, observar-se-á o seguinte:

I – a pena de advertência será aplicada oralmente, uma única vez, pelo Chefe de Departamento respectivo, não se aplicando em casos de reincidência;

II – a aplicação da pena de repreensão será feita por escrito, pelo Diretor do Setor de Conhecimento a que pertencer o docente punido;





III – a aplicação da pena de suspensão dar-se-á por um período não inferior a três (3), nem superior a trinta (30) dias, e implicará a perda de vencimentos, salário e comissão, enquanto a punição perdurar;

IV – a competência exclusiva para aplicação da pena de suspensão é do Reitor, ouvida Comissão de Inquérito designada por este, composta de três (3) Professores de classe igual ou superior à do indiciado, e instaurada para fins de apuração dos fatos constantes da denúncia, que deverá, no prazo de trinta (30) dias contados da sua constituição, apresentar relatório circunstanciado com as conclusões sobre o que houver sido apurado;

V – a aplicação da pena de exclusão obedecerá ao procedimento previsto no inciso anterior e implicará rescisão do contrato de trabalho ou a imediata devolução ao órgão de origem, conforme se trate de professor contratado ou estatutário, respectivamente.

§ 1º É assegurado ao indiciado por falta disciplinar amplo direito de defesa, devendo ser ouvido e apresentar razões por escrito à Comissão de Inquérito referida no inciso IV do presente artigo, no prazo de setenta e duas (72) horas a contar da notificação feita pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Da decisão que impuser ao docente pena de suspensão ou exclusão, caberá recurso, em primeira e última instância, ao Conselho Universitário, no prazo de dez (10) dias contados da notificação da decisão, com efeito suspensivo.

Art. 180. A suspensão, além de outros casos, é aplicável na hipótese de inobservância das atribuições previstas no art. 131, inciso II, deste Regimento.

Parágrafo único. A reincidência habitual na falta prevista neste artigo, devidamente comprovada, implicará a rescisão do contrato de trabalho ou na devolução do faltoso, conforme o caso.

Art. 181. A aplicação de qualquer penalidade disciplinar constará dos assentamentos do docente na Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos.

Art. 182. Na aplicação das disposições constantes do presente regime disciplinar, observar-se-á, subsidiariamente, e no que for aplicável, a docentes estatutários ou não, o que dispõe sobre a matéria o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná.

SEÇÃO II

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 183. Na aplicação de penalidade aos membros do Corpo Técnico-Administrativo, observar-se-á o seguinte:

I – a pena de advertência será aplicada oralmente, uma única vez, pelo superior imediato, não se aplicando em casos de reincidência;





II – a aplicação da pena de repreensão será feita por escrito, pelo Pró-Reitor de Assuntos Administrativos;

III – a aplicação da pena de suspensão dar-se-á por um período não inferior a três (3), nem superior a trinta (30) dias, e implicará a perda de vencimentos, salários e comissão, enquanto a punição perdurar;

IV – a competência exclusiva para aplicação da pena de suspensão é do Reitor, ouvida a Comissão de Inquérito designada por este, integrada de três (3) servidores de condição funcional hierarquicamente igual ou superior à do indiciado;

V – a Comissão de Inquérito de que trata o inciso anterior apresentará, no prazo de trinta (30) dias contados de sua constituição, relatório circunstanciado sobre os fatos constantes da denúncia com as conclusões sobre o que houver sido apurado;

VI – a aplicação da pena de exclusão obedecerá ao procedimento previsto nos incisos IV e V.

Art. 184. A pena de exclusão implicará a rescisão do contrato de trabalho ou na devolução do excluído ao seu órgão de origem, quando se trate, respectivamente, de servidor celetista ou estatutário.

Art. 185. Ao indiciado por falta disciplinar é assegurado amplo direito de defesa, devendo o mesmo ser ouvido e notificado para apresentar à Comissão de Inquérito suas razões por escrito no prazo de setenta e duas (72) horas, contadas da notificação.

Art. 186. Da decisão que impuser ao servidor pena de suspensão ou exclusão, caberá recurso em primeira e última instância ao Conselho Universitário, no prazo de dez (10) dias contados da notificação da decisão, com efeito suspensivo.

Art. 187. A aplicação de sanção disciplinar, constará dos assentamentos do servidor na Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos.

Art. 188. Na aplicação das disposições constantes do presente regime disciplinar, observar-se-á, subsidiariamente, e no que for aplicável, a servidores estatutários ou não, o que dispõe sobre a matéria o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná.

SEÇÃO III

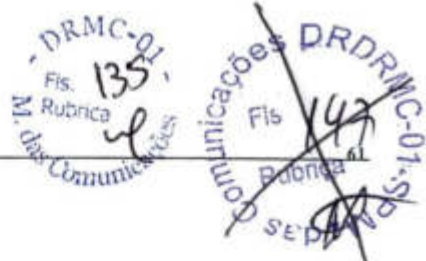
Do Corpo Discente

Art. 189. Na aplicação a membros do Corpo Discente das sanções previstas no art. 178, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – a pena de advertência será aplicada, oralmente, pelo Coordenador de Curso;

II – a pena de repreensão será aplicada por escrito, pelo Diretor do Setor de Conhecimento, a casos de reincidência habitual na pena de advertência;





III – a aplicação de pena de suspensão implicará no afastamento do acadêmico de todas as atividades universitárias, por período não superior a trinta (30) nem inferior a três (3) dias;

IV – a aplicação das penas de suspensão e exclusão far-se-á por ato do Reitor, com base em relatório circunstanciado de Comissão de Inquérito disciplinar designada por aquele, e composta de três (3) docentes e um (1) representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Central de Estudantes;

V – o relatório de que trata o inciso anterior será apresentado no prazo de trinta (30) dias, contados da data de constituição da Comissão de Inquérito.

§ 1º Assegura-se ao discente indiciado por falta disciplinar direito a ampla defesa e recurso, devendo ser ouvido e notificado para apresentar defesa por escrito à Comissão de Inquérito referida no inciso IV do presente artigo, no prazo de setenta e duas (72) horas contadas da notificação, a qual ser-lhe-á feita por escrito e pessoalmente, ou por edital, na hipótese de não ser localizado em sala de aula.

§ 2º Da decisão que impuser pena de suspensão ou de exclusão caberá recurso ao Conselho Universitário, recurso este que deverá ser interposto no prazo de dez (10) dias corridos, contados da notificação da decisão, e será recebido com efeito suspensivo.

§ 3º A decisão do Conselho Universitário é irrecorrível e final.

VI – Competirá à Pró-Reitoria de Graduação dar ciência das penalidades aplicadas ao discente apenado e ao respectivo Colegiado de Curso, a quem cabe a execução das mesmas.

Art. 190. A aplicação de sanção disciplinar constará dos assentamentos do aluno, na Pró-Reitoria de Graduação.

TÍTULO IX

Dos Diplomas, Certificados e Dignidades Universitárias

CAPÍTULO I

Dos Diplomas e Certificados

Art. 191. A Universidade expedirá diplomas e certificados aos alunos que concluírem seus diferentes cursos.

§ 1º Os diplomas correspondem:

a) a cursos superiores de graduação, conferindo habilitação legal para o exercício da profissão liberal, nos termos da legislação vigente;

b) a cursos superiores sequenciais de formação específica;

c) a cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conferindo os títulos de Mestre e Doutor.





§ 2º Aos concluintes de cursos de pós-graduação *lato-sensu* serão conferidos certificados de Especialização ou Aperfeiçoamento.

§ 3º Serão conferidos certificados de frequência e/ou aproveitamento aos participantes de cursos ou promoções de extensão universitária.

§ 4º Serão conferidos certificados aos concluintes dos cursos superiores sequenciais de complementação de estudos."

Art. 192. Serão assinados, necessariamente, pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo interessado, os diplomas referidos nas alíneas a e b, do § 1º, do artigo anterior.

§ 1º Serão assinados, necessariamente, pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo interessado, os diplomas referidos na alínea c, do § 1º, do artigo anterior.

§ 2º Serão assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo coordenador do curso os certificados referidos no § 2º do artigo anterior.

§ 3º Serão assinados pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais e pelo coordenador do curso os certificados referidos no § 3º do artigo anterior.

§ 4º Serão assinados pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo coordenador do curso os certificados referidos no § 4º do artigo anterior.

Art. 193. Os certificados referidos no § 3º do art. 191 conterão, necessariamente, duas assinaturas, a saber: do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais e do responsável pelo órgão promotor ou do coordenador da promoção.

Art. 194. Os diplomados por instituições de ensino superior estrangeiras poderão requerer a revalidação do respectivo diploma, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A Universidade registrará os diplomas que expedir, os por ela revalidados na conformidade da legislação pertinente, e os expedidos por outras instituições por delegação do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Da Lâurea Acadêmica

Art. 195. Fará jus à Lâurea Acadêmica de Graduação, podendo requerê-la ao órgão competente, o concluinte de curso que obtiver, em dois terços (2/3), no mínimo, das disciplinas de seu currículo universitário, notas no intervalo de nove (9,0) a dez (10,0), e no restante das disciplinas cursadas, notas no intervalo de sete (7,0) a oito vírgula nove (8,9).





Art. 196. Além do estabelecido no artigo anterior, a concessão da Láurea Acadêmica de Graduação dependerá do preenchimento, pelo requerente, das seguintes condições:

- a) curso realizado completamente na UEPG;
- b) procedimento exemplar.

Art. 197. O laureado fará jus a:

- a) diploma especial de Láurea Acadêmica;
- b) menção do fato na solenidade de formatura.

CAPÍTULO III

Da Láurea Administrativa

Art. 198. Fará jus à Láurea Administrativa o servidor em final de carreira que se haja destacado por sua excepcional dedicação à Universidade.

Art. 199. A Láurea Administrativa consistirá de um diploma de Honra ao Mérito e de uma placa alusiva que o acompanhará, devendo o laureado recebê-los em ato público e solene.

Art. 200. Além das homenagens constantes do artigo precedente, o servidor contemplado receberá, após a sua aposentadoria, e sempre que referido em atos oficiais da Universidade, a menção de "Servidor Laureado".

Art. 201. A concessão da Láurea Administrativa será deliberada pelo Conselho de Administração, com a homologação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV

Dos Títulos Honoríficos

Art. 202. A Universidade poderá atribuir título de:

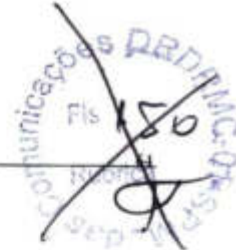
I – Professor Emérito, a seus Professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino, pesquisa ou extensão;

II – Professor *Honoris Causa*, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

III – Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de proposta fundamentada de membro do Conselho Universitário e deverá ser aprovada por dois terços (2/3), no mínimo, dos componentes desse colegiado.





TÍTULO X

Dos Símbolos

Art. 203. São símbolos da Universidade Estadual de Ponta Grossa:

I – Bandeira;

II – Selo;

III – Logotipo.

Art. 204. A Bandeira, o Selo e o Logotipo são elaborados como instrumentos de representação do símbolo básico da Universidade Estadual de Ponta Grossa, tornado oficial em 1º de outubro de 1970, guardadas as características de cada modalidade.

Art. 205. São elementos do símbolo básico, descritos com a respectiva interpretação oficial:

I – uma cruz formada com as letras da sigla, UEPG, representando as Ciências da Saúde, considerando-se o vermelho que circunda as letras;

II – duas pombas brancas sobre a cruz, aludindo à Fundação da Cidade;

III – um átomo cujo núcleo em amarelo representa o sol simbolicamente - a Luz do Saber; e o átomo todo representando, por si só, as Ciências Modernas;

IV – o branco, o azul, o vermelho e o amarelo são cores adotadas com o propósito de integrarem uma alusão à Bandeira de Ponta Grossa.

Art. 206. Toda a representação, por imagem, da Universidade, de cunho oficial, deverá basear-se e inspirar-se no símbolo constante do presente Título, observando-se rigorosamente as características acima discriminadas.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 207. Consagra-se como o "Dia da Universidade" e efeméride máxima da Instituição o de sua criação oficial pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, que deve ser anualmente comemorado a 15 de maio, data esta em que, naquele mesmo ano, iniciaram-se efetivamente as atividades da Universidade com a tomada de posse do primeiro Reitor.

Art. 208. O Conselho Universitário, por dois terços (2/3) dos seus membros, poderá autorizar a agregação de estabelecimentos isolados de ensino, observadas as seguintes prescrições:





I – a agregação será feita por convênio, com objetivos de colaboração em atividades de ensino, pesquisa e extensão, não implicando necessariamente ônus financeiro para a Universidade.

II – a agregação não importará, para a instituição interessada, a perda de sua condição de estabelecimento isolado.

III – o estabelecimento conservará a sua denominação, à qual poderá ser acrescida a condição de agregada à Universidade.

IV – poderá ser rescindida a agregação por iniciativa da Universidade ou da entidade agregada, desde que, para tal fim, assim decidam seus órgãos competentes por maioria de votos dos seus membros.

Art. 209. A agregação de que trata o artigo anterior poderá, em qualquer tempo, transformar-se na incorporação do estabelecimento agregado, caso em que este perderá a sua personalidade jurídica por assimilação à personalidade jurídica da Universidade.

Art. 210. É vedado, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, o exercício simultâneo de mais de uma função executiva.

Art. 211. O presente Regimento só poderá ser modificado por decisão do Conselho Universitário, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO I

Do Remanescente Regime Semestral de Créditos

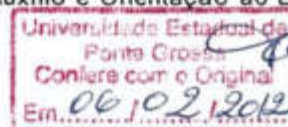
Art. 212. O ano universitário estender-se-á do primeiro dia útil de janeiro ao último dia útil de dezembro do mesmo ano, compreendendo dois períodos letivos regulares, entre os quais deverão desenvolver-se atividades especiais, de maneira que se assegure a continuidade dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão.

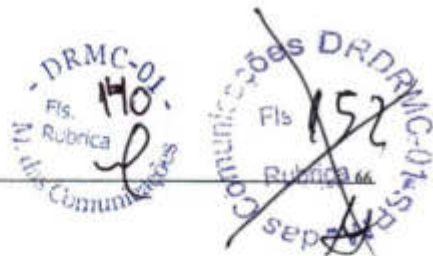
§ 1º Cada período regular terá a duração mínima de noventa (90) dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo reservado a testes intermediários e exame final.

§ 2º Os períodos especiais terão duração prevista no Calendário Universitário.

Art. 213. Aos alunos será proporcionada orientação, visando a facilitar-lhes a elaboração do plano de estudos, a integração na vivência universitária e o despertar das potencialidades individuais no processo da formação profissional.

Parágrafo único. A orientação será coordenada pelo Centro de Auxílio e Orientação ao Estudante, com supervisão da Pró-Reitoria de Graduação.





Art. 214. O currículo pleno abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas, hierarquizadas inclusive por meio de pré ou co-requisitos.

Parágrafo único. O direito a diploma ou certificado constitui-se pela conclusão do curso, com a integralização do currículo.

Art. 215. Para efeito do artigo anterior entender-se-á por:

- a) disciplina, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um mínimo de horas pré-fixadas e sujeito à verificação de aproveitamento;
- b) pré-requisito, a disciplina cujo estudo prévio, com aproveitamento, constitui condição para matrícula em outra disciplina;
- c) correquisito, a exigência de que o estudo de determinada disciplina se faça simultaneamente com o estudo de outra.

Art. 216. Os currículos plenos dos cursos de graduação compreendem, além das do currículo mínimo estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação (CFE), três (3) categorias de disciplinas:

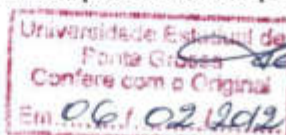
- I – fundamentais;
- II – complementares obrigatórias;
- III – complementares optativas.

§ 1º Entendem-se por:

- a) Disciplinas Fundamentais: as comuns a todos os cursos, com a função de nivelar e integrar o aluno na vida universitária;
- b) Disciplinas Complementares Obrigatórias: aquelas que, não fazendo parte do currículo mínimo, compõem a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o currículo pleno, atendendo às necessidades culturais e profissionais da formação do aluno;
- c) Disciplinas Complementares Optativas: as destinadas a um aprimoramento em determinado ramo do conhecimento e que, para integralização de seu curso, o aluno deverá escolher de lista que lhe é oferecida na constituição curricular.

§ 2º Além das disciplinas do currículo pleno, com o objetivo de ampliar sua formação cultural, o estudante poderá, respeitados os pré-requisitos, cursar disciplinas de outro curso na condição de Disciplina Eletiva.

Art. 217. Entende-se por "crédito" o cumprimento das obrigações mínimas para cada disciplina.





Parágrafo único. Na forma da legislação específica e de regulamentação baixada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conceder-se-á o aproveitamento de créditos, relativos à disciplina já eliminada pelo interessado.

Art. 218. Na Universidade, um (1) crédito corresponde a:

- a) quinze (15) horas de aulas teóricas;
- b) trinta (30) horas de aulas práticas;
- c) quarenta e cinco (45) horas de estágio supervisionado.

Art. 219. A carga horária semanal de uma disciplina resulta do número de créditos respectivos, correspondente a um período letivo regular.

Art. 220. A matrícula será feita por disciplina, a cada período letivo, em data pré-fixada pelo Calendário Universitário, em serviço próprio, supervisionada pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º No ato da matrícula fará o aluno o seu plano de estudo, assessorado pelo Sistema Integrado e Permanente de Orientação Acadêmica, ficando a escolha das disciplinas dependente da inclusão destas na lista de ofertas do período correspondente.

§ 2º Não há exigência de um número mínimo de créditos no período caracterizado como o último do curso.

Art. 221. Quando a demanda for inferior a cinquenta por cento (50%) das vagas oferecidas, o Departamento, ouvido previamente o Colegiado de Curso suspenderá a oferta, facultando-se em tal hipótese ao aluno a matrícula em outra disciplina.

Art. 222. Ao aluno é facultado o trancamento total ou parcial de disciplinas, observado na última hipótese, o número mínimo de créditos estabelecidos por período, e, em qualquer caso, os prazos fixados no Calendário Universitário.

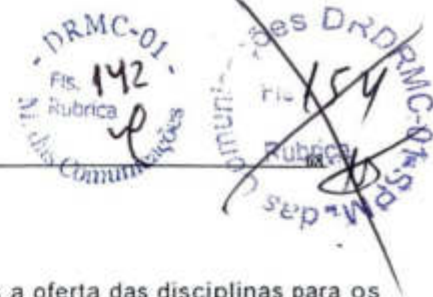
§ 1º A faculdade do trancamento parcial não se estende às disciplinas fundamentais.

§ 2º Não é permitido o trancamento de disciplina que estiver vinculada a outra pelo sistema de correquisito.

Art. 223. Na contagem de prazo de duração do curso, não se computará o tempo correspondente a matrícula trancada, quando esta se verificar em todas as disciplinas.

Art. 224. Os cursos de graduação serão organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser normalmente cumpridos, dentro de um número de períodos letivos anteriormente estabelecido.





Art. 225. Compete ao Colegiado de Curso requisitar aos Departamentos a oferta das disciplinas para os períodos letivos, indicando os horários convenientes.

Art. 226. Compete ao Docente propor ao Departamento, a cada início de período letivo, o sistema de avaliação.

Art. 227. Compete ao Departamento aprovar no início de cada período letivo o sistema de avaliação das disciplinas.

Art. 228. A verificação do rendimento escolar compreende:

- a) apuração de frequência às aulas, aos trabalhos escolares e exercícios de aplicação;
- b) determinação das notas obtidas pelo estudante nos trabalhos, nos exercícios de aplicação, testes e exame final.

Art. 229. Para fins de verificação do rendimento escolar, as notas obtidas das avaliações são representadas, numericamente, com valores do intervalo de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), adotando-se a seguinte convenção.

- a) de 0,0 a 4,9 - Reprovado - R;
- b) de 5,0 a 10,0 - Aprovado - A.

Art. 230. É condição mínima para aprovação na disciplina a obtenção da nota final 5,0 (cinco).

Parágrafo único. Entende-se por nota final a média aritmética das notas obtidas nas avaliações e no exame final.

Art. 231. Ao aluno é facultado realizar o exame final em primeira ou segunda chamada, independentemente de justificativa, respeitadas as datas previstas no Calendário Universitário.

Art. 232. O estágio de atualização e aprendizagem didática deverá ser cumprido por período letivo regular, competindo ao Departamento indicar um Professor Orientador.

CAPÍTULO II

Da Política Docente

Art. 233. O docente que está no regime remanescente de tempo parcial de doze (12) horas ou de vinte e quatro (24) horas poderá ser provido para o regime remanescente de vinte e oito (28) horas semanais, ou para os regimes de vinte (20) e quarenta (40) horas semanais, de acordo com o Regulamento próprio.

Art. 234. O docente que permanecer no regime remanescente de tempo parcial de doze (12) horas deverá ministrar seis (6) horas-aula semanais.





Art. 235. O docente que permanecer no regime remanescente de tempo parcial de vinte e quatro (24) horas deverá ministrar de dez (10) a doze (12) horas-aula semanais.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 236. É facultado ao servidor da Universidade, eleito para direção de Sindicato ou Associação de Classe, o afastamento do seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos, das vantagens e da ascensão funcional, na forma que a lei estabelecer.

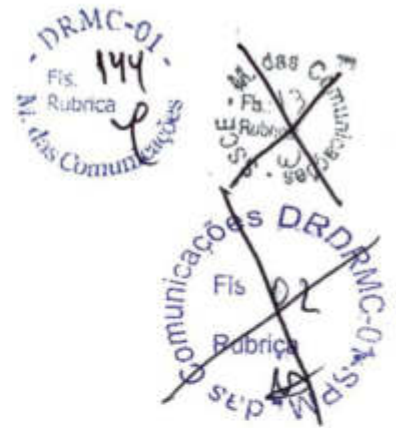
Art. 237. Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 238. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes.



[Handwritten signature]

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
08/12/2011
Seção 3 Página 148/148
Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16 / 2011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011; no artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei 236/67, que complementou e modificou a Lei nº 4.117/62; no artigo 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 31/10/1963), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108/96; e na Portaria Interministerial nº 651/99, **RESOLVE** tornar público o presente Aviso de Habilitação para que os entes ou entidades interessados em executar os serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, nas localidades e canais constantes dos Anexos I e II, apresentem suas propostas, devidamente acompanhadas da documentação constante do Anexo III, de acordo com as regras e critérios abaixo estabelecidos:

I - Do prazo: o prazo para a apresentação das propostas é de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data da publicação do presente Aviso.

II - Da entrega das propostas: as propostas deverão ser apresentadas

- a) pela via postal, endereçada ao Ministério das Comunicações – **Delegacia Regional de São Paulo** – Rua Mergenthaler – 592 – Bloco I – Mezanino – Vila Leopoldina – 05311-900 - São Paulo-SP,

ou

- b) diretamente no Protocolo da Delegacia Regional de São Paulo, situada à Rua Mergenthaler – 592 – Bloco I – Mezanino – Vila Leopoldina – 05311-900 - São Paulo-SP.

III - Da documentação necessária para a instrução dos processos: a documentação indispensável para a instrução dos processos deverá ser apresentada no prazo fixado neste Aviso, juntamente com as respectivas propostas. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos ou a sua apresentação contendo qualquer incorreção, em desacordo com o que estabelece o presente Aviso de Habilitação, virá a acarretar a inabilitação do respectivo concorrente.

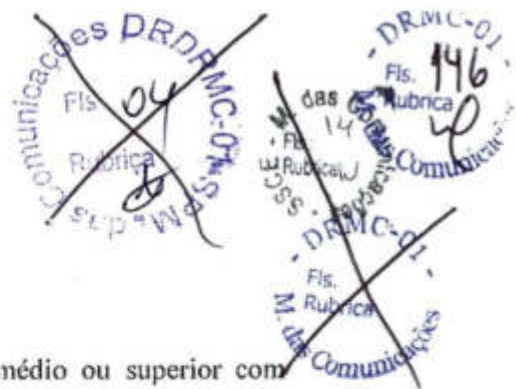
IV - Da preferência legal: as pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, observadas as seguintes regras:



- a) a preferência legal acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria;
- b) em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:
- 1) em primeiro lugar, as universidades federais;
 - 2) em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;
 - 3) em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;
 - 4) em quarto lugar, os Municípios;
 - 5) em quinto lugar, as universidades municipais;
 - 6) em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno;
- c) caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate;
- d) as instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

V - Da seleção das propostas: em não havendo preferências legais válidas, de que trata o artigo 5º da Portaria nº 420/2011, as propostas cujos processos estejam devidamente instruídos serão examinadas e selecionadas de acordo com os critérios e quesitos estabelecidos pelo artigo 7º da citada Portaria, ou seja:

- a) fundações de direito privado cuja criação tenha sido prevista em lei e instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, nos termos do art. 3º, incisos II e III, desta Portaria: 51 (cinquenta e um) pontos;
- b) concorrente com sede ou filial no município onde o serviço será executado: 20 (vinte) pontos;
- c) participação da instituição de ensino médio ou superior na administração da fundação de direito privado concorrente, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus dirigentes como representantes da correspondente instituição de ensino: 14 (quatorze) pontos;
- d) quantitativo de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou superior que fornece o apoio pedagógico à fundação de direito privado concorrente:



- 1) concorrente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com maior quantitativo de alunos matriculados: 10 (dez) pontos;
- 2) concorrente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com o segundo maior quantitativo de alunos matriculados: 08 (oito) pontos; e
- 3) concorrente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com o terceiro maior quantitativo de alunos matriculados: 05 (cinco) pontos;

e) o tempo proposto para o funcionamento diário da emissora que irá executar o Serviço, com o mínimo de 16 (dezesesseis) horas, obterá pontuação, em obediência à seguinte ordem:

- 1) entre vinte e vinte e quatro horas diárias: 05 (cinco) pontos;
- 2) entre dezesseis e vinte horas diárias: 03 (três) pontos;

f) no caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção da vencedora far-se-á considerando-se o critério da representatividade da instituição de ensino médio ou superior vinculada, conforme consta da letra d.

VI - Do indeferimento: as propostas não instruídas devidamente com os documentos constantes no Anexo III deste Aviso serão indeferidas e arquivadas, mediante comunicação aos respectivos proponentes, por meio de ofício, com aviso de recebimento (AR).

VII - Dos prazos e condições para interposição de recurso: da decisão que determinar o indeferimento do pedido de outorga caberá recurso administrativo, em face de razões de legalidade e de mérito, cujo prazo para a interposição é de trinta dias, contado a partir da data da ciência da decisão recorrida, devendo ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará tal recurso à autoridade superior.

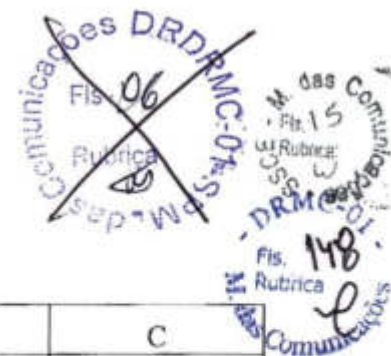

PAULO BERNARDO SILVA



ANEXO I

Listagem de localidades e características técnicas relacionadas às outorgas do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, cujo prazo de vigência é de 10 (dez) anos

UF	Município	Canal	Classe
AM	Manacapuru	291 E	C
AM	Parintins	290 E	C
AM	Careiro	290 E	C
BA	Jacobina	290 E	C
BA	Valença	292 E	C
MA	Balsas	219 E	A4
MA	Barra do Corda	290 E	C
MG	Araxá	273 E	B1
MG	Caratinga	292 E	C
MG	Ituiutaba	290 E	C
MG	Lavras	281 E	B1
MG	Timóteo	203 E	C
MT	Cáceres	290 E	C
PA	Altamira	208 E	B1
PA	Breves	290 E	C
PR	Campo Mourão	294 E	C
PR	Paranavaí	291 E	C
PR	Pato Branco	290 E	B1
RJ	Barra do Pirai	293E	C
RS	Erechim	293 E	C
RS	Santana do Livramento	292 E	C
SC	Tubarão	267 E	B1
SE	Itabaiana	286 E	C
SE	Lagarto	293 E	C
SP	Cruzeiro	292 E	C



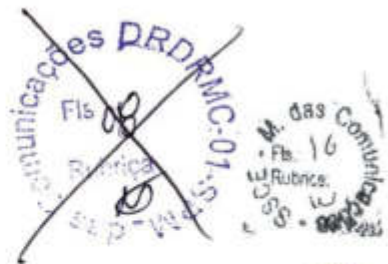
SP	Itapeva	291 E	C
SP	Leme	222 E	C
SP	Moji Mirim	296 E	C
SP	São João da Boa Vista	290 E	C
SP	Bebedouro	293 E	C



ANEXO II

Listagem de localidades e características técnicas relacionadas às outorgas do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, cujo prazo de vigência é de 15 (quinze) anos

UF	Município	Canal	Tecnologia	Classe
BA	Jacobina	9- E	Analógica	B
CE	Iguatu	30 E	Analógica	C
CE	Quixeramobim	56 E	Analógica	C
GO	Catalão	18 E	Analógica	B
GO	Jataí	4+ E	Analógica	B
MG	Bom despacho	16- E	Analógica	C
MG	Diamantina (Morro do Cristal)	5 E	Analógica	C
PR	Castro	18+ E	Analógica	C
SP	Bebedouro	50- E	Analógica	C
SP	Caraguatatuba	15 E	Analógica	B
SP	Presidente Epitácio	50- E	Analógica	C



ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

1. Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
2. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;
3. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
4. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;
5. Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;
6. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;
7. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;
8. Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados.



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA E DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

1. Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal da entidade interessada;
2. Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.
 - 2.1. Na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado: (i) esta deverá ter sido instituída há mais de um ano contado da data de publicação do respectivo aviso de habilitação; e (ii) o estatuto social e suas alterações deverão ter sido aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A";
3. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
4. Instrumento jurídico que comprove a vinculação da fundação de direito privado com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação;
5. Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informando o seu número de alunos matriculados;
6. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;
7. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;



8. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento;
9. Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
10. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
11. Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;
12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
14. Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga;

QUANTO AOS DIRIGENTES:

15. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos;
16. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;
17. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;
18. Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;



19. Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;

20. Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais;

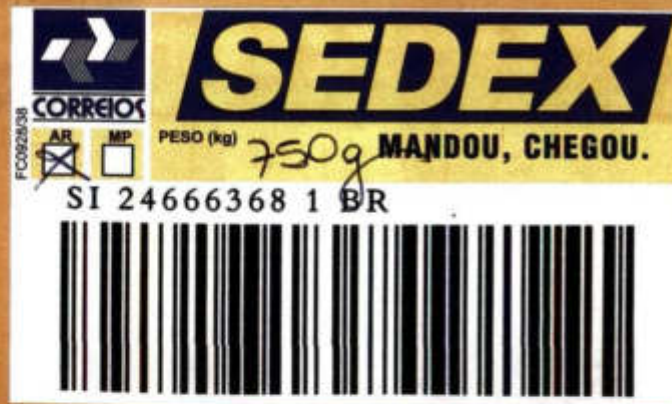
21. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

SEI 53000.006483/2012-64 / pg. 156

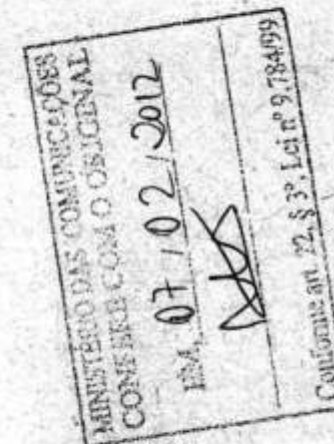
SEI 53000.006483/2012-64 / pg. 157



MINISTÉRIO DAS COMUNICÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO
Rua Mergenthaler – 592, Bloco I - Mezanino
Vila Leopoldina - São Paulo - SP
CEP: 05311-900



UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE PONTA GROSSA
Av. Carlos Cavalcanti, 4748
Ponta Grossa - PR
CEP: 84030-900





Nota Técnica nº 2435/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: Proposta de transformação dos canais, objeto de Avisos de Habilitação em andamento, relativos à concessão de outorgas para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, de tecnologia analógica para a tecnologia digital.

Referência: Processo nº 53000.049171/2011 e apensos

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de proposta de transformação dos canais, objeto de Avisos de Habilitação em andamento, destinados à concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, de tecnologia analógica para a tecnologia digital.

ANÁLISE

2. O Decreto nº 5820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, prevendo em seu texto que a transição do sistema de transmissão analógica, atualmente em uso, para o digital. Neste contexto, em 30 de julho de 2013, foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, alterando o Decreto acima referido, e estabelecendo o prazo limite para a concessão de outorgas para a execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia analógica, até 31 de agosto de 2013.

3. Considerando-se que o prazo acima referido expirou, e que os Avisos em comento não são regidos pela Lei nº 8666/1993, mas pelas Portarias de nº 420/2011 e nº 355/2012 - normas que não trazem óbices à modificação do objeto dos feitos -, importa questionar à Consultoria Jurídica se resta possível à continuação da análise dos processos de seleção pública em andamento, promovendo-se a transformação para a tecnologia digital daqueles destinados à concessão de outorga para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo atual objeto seja canal de tecnologia analógica, em conformidade com o quadro abaixo descrito:

Aviso	UF	Município	Processo Principal	Canal
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	BA	Vitória da Conquista	53000.049171/2011	45E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	GO	Anápolis	53000.049172/2011	50-E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	PE	Petrolina	53000.049173/2011	6E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	RS	Pelotas	53000.049177/2011	7-E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	SP	São José do Rio Preto	53000.049179/2011	17-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	BA	Ilhéus	53000.056565/2011	38+E



13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	BA	Itabuna	53000.056566/2011	2E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	MG	Varginha	53000.056568/2011	7+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	MS	Dourados	53000.056569/2011	2+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Foz do Iguaçu	53000.056570/2011	41+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Paranaguá	53000.056571/2011	10-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Toledo	53000.056572/2011	31+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RJ	Araruama	53000.056573/2011	22E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Rio Grande	53000.056575/2011	2E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Uruguaiana	53000.056577/2011	2+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Santa Maria*	53000.057258/2011	8+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	SC	Criciúma	53000.056578/2011	19-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	SP	Itapetininga	53000.056581/2011	44E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	BA	Jacobina*	53000.064665/2011	9-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	CE	Iguatu	53000.064670/2011	30E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	GO	Catalão	53000.064672/2011	18E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	GO	Jataí	53000.064673/2011	4+E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	MG	Bom Despacho	53000.064674/2011	16-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	MG	Diamantina (Morro do Cristal)	53000.064675/2011	5E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	PR	Castro	53000.064676/2011	18+E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Bebedouro	53000.064677/2011	50-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Presidente Epitácio	53000.064678/2011	50-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Caraguatatuba	53000.064679/2011	15E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	CE	Alto Santo	53000.009976/2012	27-E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	CE	Nova Olinda	53000.009977/2012	21+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	ES	Barra de São Francisco	53000.009978/2012	27+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Areado	53000.009979/2012	50E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Ipaba	53000.009980/2012	46-E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Raul Soares (Serra do Boacha)	53000.009981/2012	51+E

18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	PR	Siqueira Campos	53000.009950/2012	39+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	SP	Bady Bassit	53000.009982/2012	49E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	SP	Potirendaba	53000.010530/2012	40-E

4. Cabe ressaltar que a alteração da tecnologia dos canais não implicará em novas vantagens aos concorrentes uma vez que, diferentemente do sinal analógico, no qual a imagem desaparece gradualmente quando a intensidade do sinal diminui, no sinal digital a imagem desaparece de vez: é o chamado *Cliff effect*, ou “efeito penhasco”. Desse modo, em vez da imagem ir se degradando aos poucos, como no analógico, ela pode ficar quebrada – *macroblocking* – em um quadro congelado ou ficar em branco. Assim, temos que na transmissão digital o contorno protegido é mantido, mas no contorno interferente a cobertura tende a ser menor.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento dos processos em tela à Consultoria Jurídica, para que esta se manifeste quanto a possibilidade de transformação do objeto dos Avisos de Habilitação supracitados para a tecnologia digital. Após o Parecer, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 07 de outubro de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Brasília, 07 de outubro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 07 de Outubro de 2013.




PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária-Substituta

[Menu Principal](#)**Sistemas
Interativos**[SRD >> Consultas >> Geral](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Crerios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio**Situaço:** 0**Serviço:** 0**CNPJ:** 80257355000108

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

Nota Técnica nº 318 /2014/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.064676/2011 e apensos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção pública, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, regido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/09/2011, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Castro/PR

Canal: A ser indicado pela Anatel

Tecnologia: Digital

Aviso de Habilitação nº: 16

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 08/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012



ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, o processo em referência, acompanhado de 2 (dois) processos a ele apensados, relativos às propostas apresentadas por pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Tendo em vista o disposto no Decreto n.º 5.820, de 29/06/2006 (com a redação do Decreto n.º 8.061, de 29/07/2013), o prazo para a concessão de outorgas para exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia analógica terminou em 31 de agosto de 2013. Como após essa data não era mais permitida a outorga de canais analógicos, foi encaminhado um questionamento à Consultoria Jurídica deste Ministério quanto à possibilidade de continuidade das seleções dos avisos de habilitação já publicados e em curso na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

4. Por meio do Parecer n.º 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, datado de 20/02/2014, a Consultoria Jurídica conclui "pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto n.º 5.820, de 2006", considerando que a alteração da tecnologia não implica em mudança do objeto da seleção.

5. Com base no entendimento da Consultoria Jurídica, este Grupo de Trabalho está dando prosseguimento à análise da seleção. Porém, ressalte-se que a finalização da outorga, quando for o caso, depende de indicação de um canal constante do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD pela Anatel.

6. Destaca-se ainda que, conforme indicado em nota técnica específica de cada concorrente, a entidade que não tiver interesse em prestar serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital deverá adotar o procedimento informado nas suas respectivas notas.

7. Concluída a análise das referidas propostas, conforme demonstram as correspondentes Notas Técnicas de fls. 19 a 24, verificou-se o seguinte resultado:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Universidade Estadual de Ponta Grossa	I	53000.006483/2012	Habilitada	Vencedor.
Fundação Exclusiva Educativa	II	53000/005247/2012	Não analisada	*Desconsiderada

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

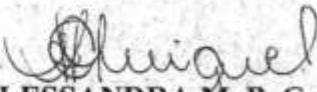
CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, incisos II e VI, da Portaria nº 420/2012, opinamos:

- a) seja declarada vencedora da presente seleção pública a Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- b) pela desconsideração da proposta apresentada pela pessoa jurídica de direito privado, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011;
- c) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe os artigos 9º e 10, da Portaria nº 420/2011;
- d) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

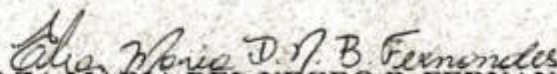
À consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 24 de março de 2014.


ALESSANDRA M. P. C. MIGUEL
Técnica de Nível Superior

De acordo. A consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 26 de março de 2014.

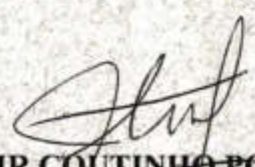

ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.



De acordo. A consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 26 de março de 2014.


ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. A consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.


OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

Brasília, 27 de março de 2014

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 28 de abril de 2014


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 317 /2014/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.006483/2012, apenso ao Processo nº 53000.064676/2011.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Castro/PR

Canal: A ser indicado pela Anatel

Tecnologia: Digital

Aviso de Habilitação nº: 16

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 08/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012

Data de postagem desta proposta: 06/02/2012

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não



ANÁLISE

2. À época da publicação do Aviso de Habilitação nº 16/2011, foi definido canal constante do Anexo II, para prestação de serviço na tecnologia analógica. Porém, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 29/06/2006 (com a redação do Decreto nº 8.061, de 29/07/2013), o prazo para a concessão de outorgas para exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia analógica terminou em 31 de agosto de 2013. Como após essa data não era mais permitida a outorga de canais analógicos, foi encaminhado um questionamento à Consultoria Jurídica deste Ministério quanto à possibilidade de continuidade das seleções dos avisos de habilitação já publicados e em curso na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

3. Por meio do Parecer nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, datado de 20/02/2014, a Consultoria Jurídica conclui “pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006”, considerando que a alteração da tecnologia não implica em mudança do objeto da seleção.

4. Com base no entendimento da Consultoria Jurídica, este Grupo de Trabalho está dando prosseguimento à análise da seleção. Porém, ressalte-se que a finalização da outorga

depende de indicação de um canal constante do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD pela Anatel.

5. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público interno, em consonância com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	FOLHAS
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Ok Fl. 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta.	Ok Fl. 06
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Ok Fl. 03
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Ok Fl. 04
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Ok Fl. 05
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	Ok Fls. 19/29
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Ok Fl. 07
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados (18.836 alunos)	Ok Fl. 08
i) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	Não se aplica.

6. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 420/2011 e pelo correspondente Aviso de Habilitação, sendo passível de habilitação.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos:

a) pela habilitação e correspondente classificação da presente proposta, nos moldes previstos no artigo 5º, § 2º da Portaria nº 420/2011;

b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;

c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o

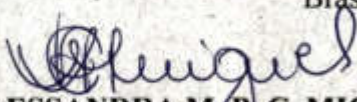
correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

d) pela comunicação à entidade de que, na eventual falta de interesse na prestação do serviço em tecnologia digital, a mesma deverá comunicar formalmente ao Ministério a desistência do certame. Do contrário, a ausência de documento da entidade implicará na concordância das condições vigentes do certame (transmissão em tecnologia digital).

À consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

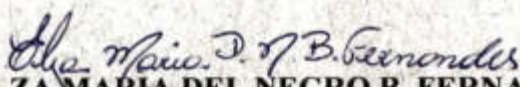


Brasília, 24 de março de 2014.


ALESSANDRA M.P.C. MIGUEL
Técnica de Nível Superior

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

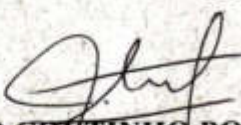
Brasília, 26 de março de 2014.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 26 de março de 2014.


ALMIR COUTINHO POLLIG
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 27 de março de 2014


OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 413 /2014/DEAA/SCE - MC

Brasília, 27 de março de 2014.

Senhor(a)
Representante Legal da Universidade Estadual de Ponta Grossa
Avenida Carlos Cavalcanti, 4748
84030-900 Ponta Grossa/PR



Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Castro/PR.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012, apenso ao Processo nº 53000.064676/2011.

Senhor(a)

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 16, publicado em 08 de dezembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 318 /2014/GTED/DEAA/SCE - MC e nº 317 /2014/GTED/DEAA/SCE - MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

AMP/GTED/DEAA/SCE - MC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SIGNATÁRIO: DEAA/SCE-MC 06/05/2014
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 413 de 27/03/2014
Nº DO PROCESSO: 53000.006483/2012
DESTINATÁRIO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS CAVALCANTI 4748
CEP: 84.030-900 – PONTA GROSSA / PR
INFO. ADICIONAL: AVISO DE HABILITAÇÃO



 CORREIOS BRASIL	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	JG 08746732 9 BR (CÓDIGO DE BARRAS DO Nº DE REGISTRO DO OBJETO)						
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON <table border="1"> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td>:</td> <td>h</td> <td>:</td> </tr> </table>					:	h
:	h	:							
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT AGENCIA MINICOM		PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU PAÏS/EM CONTRASIGNAÇÃO 							
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	ENDERECO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo Ala Oeste Sala 315- Cep: 70.044-900 Brasília - DF		UF BRASIL						
	CIDADE / LOCAL 		(ETIQUETA OU CARIMBO MP)						

Ministério das Comunicações
F. 150

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME DO ENDER CEP / CO	SIGNATÁRIO: DEAA/SCE-MC ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC Nº DO OFÍCIO: 413 de 27/03/2014 Nº DO PROCESSO: 53000.006483/2012 DESTINATÁRIO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA ENDEREÇO AVENIDA CARLOS CAVALCANTI 4748 CEP: 84.030-900 - PONTA GROSSA / PR INFO. ADICIONAL: AVISO DE HABILITAÇÃO
06/05/2014	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Marcos Vinícius B. de Souza Ag. de C. 1st/Coleta Matrícula 8.563.049-7	12/5/14 12 MAI 2014 DR/PR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

 AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		JG 08746732 9 BR (CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT AGENCIA		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON : h : h : h	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU PAISONNEMENT ENDEREÇO P CIDADE / LOC			
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo Ala Oeste Sala 315- Cep: 70.044-900 Brasília - DF			
ENDEÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR		UF BRASIL	



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS



PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.049171/2011

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013 (tecnologia analógica x digital).

I – Consulta da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013.

II – Aplicação, com as devidas adaptações, das premissas expostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 495/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, o qual se destinou a responder consulta semelhante, desta feita, voltada para os certames de serviço de radiodifusão de sons e imagens, do sistema privado de radiodifusão.

III – Procedimento seletivo regido por Portarias Ministeriais (Portarias nº 420, de 2011, e nº 355, de 2012) que não preveem óbices à continuação.

IV – Aplicabilidade do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN nº 3.944/DF, segundo o qual a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens não se confunde com a consignação de canal de radiofrequência (ou autorização de uso de espectro de radiofrequência). Eventual alteração da tecnologia prevista no Aviso de Habilitação não interfere na natureza jurídica do serviço a ser outorgado.

V – **Viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

VI - Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 2135/2013 (fls. 25/26 do processo principal), encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, tendo em vista o advento da data de 31 de agosto de 2013, prazo limite, segundo art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006, para outorga do referido serviço ainda em tecnologia analógica.

2. Aduz a SCE o seguinte:

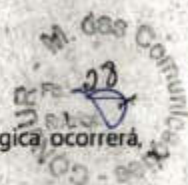
Considerando-se que o prazo acima referido expirou e que os Avisos em comento não são regidos pela Lei nº 8666/1993, mas pelas Portarias nº 420/2011 e nº 355/2012 – normas que não trazem óbices à modificação do objeto dos feitos – importa questionar à Consultoria Jurídica se resta possível a continuação da análise dos processos de seleção pública em andamento, promovendo-se a transformação para a tecnologia digital daqueles destinados à concessão de outorga para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo atual objeto seja canal de tecnologia analógica (...)

3. Em seguida, passa a enumerar o rol de avisos e localidades com seleções do serviço ainda em tecnologia analógica (fls. 25/26).

4. É o sucinto relatório.

5. Preliminarmente, impende esclarecer que o Decreto nº 5.820, de 2006, dispõe sobre o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, além de estabelecer diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão.

6. No que pertine especificamente ao prazo já mencionado, assim antevê o art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006, com a redação atribuída pelo Decreto nº 8.061, de 2013:



Art. 11. A concessão de outorgas para a exploração dos serviços em tecnologia analógica ocorrerá, em relação:

I - aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, até 31 de agosto de 2013;

7. A consulta se volta especificamente para os procedimentos seletivos então em curso, para os quais foi prevista, no anexo dos Avisos de habilitação, a tecnologia analógica.

8. Sobre o tema, impende consignar que esta Consultoria teve oportunidade de se manifestar, por meio do **PARECER Nº: 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, aprovado pelos Despachos Nº 494/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e Nº 495/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, no que concerne especificamente às licitações em trâmite, desta feita, para as outorgas do sistema privado de radiodifusão (com o qual não se confunde o caso ora em baila, posto que inserido no âmbito da radiodifusão pública, além de não se lhe aplicarem as regras da Lei nº 8.666, de 1993, por disposição legal expressa¹).

9. Não obstante, com as devidas adaptações, é de se inferir que algumas das premissas realçadas na supramencionada manifestação jurídica, notadamente as antevistas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 3.944/DF, aplicam-se perfeitamente ao objeto da atual consulta, uma vez que versam também sobre a questão da tecnologia (analógica x digital), o que não se confunde com o serviço de radiodifusão em si; senão, vejamos.

PARECER Nº: 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

(...) Esse objeto não se mostrará alterado caso as outorgas sejam ultimadas com a consignação de outro canal que possibilite a exploração do serviço com a utilização da tecnologia digital. Eventual mudança de canal e, consequentemente, de tecnologia de transmissão, não terá o condão de alterar a natureza jurídica do serviço licitado.

17. O serviço de radiodifusão é destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral e compreende radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens, conforme classificação inscrita no artigo 6º, alínea 'd', do Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei nº 4.117/62, *in verbis*:

Art. 6º Quanto aos fins a que se destinam, as telecomunicações assim se classificam:

(...)

¹ Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

d) serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisão; (sublinhei)

18. Veja que a classificação do serviço de radiodifusão não está vinculada à tecnologia empregada para sua execução. Tanto a televisão digital como a transmissão analógica de sons e imagens enquadram-se na classificação de serviço de radiodifusão, na modalidade televisão, conforme apresentado na Lei nº 4.117/62.

(...)

20. Assim, a mera consignação de canal para que as entidades vencedoras das concorrências executem o serviço de TV através da utilização de tecnologia digital não configura burla à licitação ou violação dos preceitos constitucionais, pois não há mudança no serviço prestado.

21. O Supremo Tribunal Federal estabeleceu a diferenciação entre concessão do serviço e autorização de uso de radiofrequência para definir que a consignação de novo canal às concessionárias e autorizadas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, como forma de permitir a transição do sistema de transmissão analógica para o digital, não ofende a Constituição Federal (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.944/DF, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, em face dos artigos 7º a 10, do Decreto nº 5.820, de 29.06.2006).

22. O voto vencedor proferido pelo relator Ministro Ayres Brito deixou claro que a consignação de canal de radiofrequência não se confunde com a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens. A consignação do canal é ato acessório da concessão do serviço e está regulada nos termos da Lei nº 9.472/97². Num primeiro momento outorga-se à entidade o serviço de radiodifusão de sons e imagens e somente após vincula-se o canal necessário para a exploração do serviço. É o que se depreende do voto condutor:

14. De logo, é preciso esclarecer: "consignação de canal de radiofrequência", ou se se preferir, "autorização de uso de espectro de radiofrequência" não se confunde com a concessão, permissão ou autorização do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Conforme preceitua o art. 157 da Lei nº 9.472/97, "o espectro de radiofrequência é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência [Anatel]". Bem público de que se utilizam as concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Confira-se, ainda na Lei nº 9.472/97:

"Art. 163. [...] "

§ 1º Autorização de uso de radiofrequência é o ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço

² Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1977: Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.



de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência, nas condições legais e regulamentares.

Art. 166. A autorização de uso de radiofrequência terá o mesmo prazo de vigência da concessão ou permissão de prestação de serviço de telecomunicações à qual esteja vinculada.

Art. 168. É intransferível a autorização de uso de radiofrequências sem a correspondente transferência da concessão, permissão ou autorização de prestação do serviço a elas vinculada.

Art. 169. A autorização de uso de radiofrequências extingue-se à pelo advento de seu termo final ou no caso de sua transferência irregular, bem como por caducidade, decaimento, renúncia ou anulação da autorização para prestação do serviço de telecomunicações que dela se utiliza.

(sem destaques no original)

15. Daqui se segue que o Poder Executivo, primeiro, outorga a concessão do serviço público, com a indispensável participação do Congresso Nacional. A partir daí, a Agência Nacional de Telecomunicações determina qual a "faixa" ou o "canal" a ser utilizado pela concessionária. O segundo momento a materializar ou instrumentalizar o primeiro, acessório que é. Por isso mesmo que não se confunde com ele. (...)

(...)

18. Por assim equacionar o tema é que, com a devida vênio do Procurador-Geral da República, não considero a televisão digital um novo serviço ante a TV analógica. Trata-se ainda de transmissão de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (radiodifusão). Transmissão, é verdade, que passa a ser digitalizada e a comportar avanços tecnológicos, mas sem perda de identidade jurídica (o mesmo acontecendo, recentemente, com a telefonia móvel e os chamados celulares de terceira geração).

(...)

21. Muito bem. Feitas estas considerações, a conclusão a que chego é a de que inexistiu ofensa ao artigo 223 da Constituição Federal. O decreto impugnado não outorga, modifica nem renova concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão de sons e imagens. (...)

23. Extrai-se do voto que compete ao Poder Executivo, aliado à necessária participação do Congresso Nacional, conceder outorgas para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens. A consignação do canal (ou autorização de uso de radiofrequência) é ato administrativo vinculado de competência da Anatel, o qual, apesar de estar associado à concessão, é cabível em momento posterior.

24. É possível inferir que o artigo 11, inciso I, do Decreto nº 5.829, de 2006, constitui-se

de norma dirigida à Anatel, administradora dos espectros de radiofrequência, que não poderá consignar canal voltado à transmissão analógica para as concessões outorgadas pelo Poder Público após o dia 31 de agosto de 2013. A norma impediu que o espectro analógico fosse utilizado após a data fixada, mas nada impede a utilização do plano de canais destinados à transmissão com tecnologia digital.

(...)

26. As licitantes vencedoras das concorrências em trâmite nessa Pasta receberão outorga para exploração do mesmo serviço de radiodifusão de sons e imagens inicialmente licitado, entretanto o bem público utilizado para a execução do serviço contará com evolução tecnológica para o padrão digital. A consignação de outro canal de radiofrequência não constituirá nova concessão, mas apenas ajustes necessários em razão da implantação de nova tecnologia.

(...)

28. Insta salientar que esta Consultoria somente se manifesta quanto a aspectos jurídicos, deixando, pois, de emitir qualquer análise quanto ao mérito administrativo. Assim, apesar de reconhecer possível a atribuição de canais digitais às concorrências em trâmite nesta Pasta, em razão do posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, é necessário esclarecer que o juízo de conveniência acerca dessa nova consignação caberá ao administrador público.

29. A autoridade competente poderá realizar juízo de mérito acerca da oportunidade e conveniência de se conceder no presente momento outorgas para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o qual será executado mediante utilização de espectro da televisão digital. (...)

[grifos nossos]

10. A par das considerações supra, não resta dúvida que a migração da tecnologia – da analógica para a digital – não implica na consequente alteração do objeto da seleção: este continua a ser a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (no caso em apreço, com fins exclusivamente educativos).

11. Ademais, a efetiva alteração da tecnologia, com sua migração para outra mais evoluída, atende, outrossim, ao **princípio da atualidade, corolário do princípio da eficiência**, o qual é especialmente caro no que tange à prestação dos serviços públicos, visto que o alvo principal da concessão é a prestação de um serviço adequado³. Diante disso, é possível exigir do Poder Público todo o empenho no aperfeiçoamento das técnicas de prestação de serviços públicos. Veja o ensinamento de DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO⁴:

Antes mais conhecido como princípio do aperfeiçoamento, o legislador ordinário o rebatizou como princípio da atualidade, indicando o dever da Administração de

³ "De fato, o serviço delegado é prestado em favor da coletividade. Assim sendo, maior deve ser o cuidado do Poder Público e do prestador na qualidade do serviço." FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo: 9ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 316.

⁴ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p.418.



atender, da melhor maneira e o mais prontamente que possível, à extrema sensibilidade, que têm os serviços de utilidade pública, aos avanços científicos e tecnológicos, uma vez que se trata de atividades de crescente expressão econômica e altamente demandantes de recursos, notadamente no tocante à qualidade das prestações aos usuários.

Neste sentido, tido como cláusula de progresso, o princípio da atualidade vem ser um corolário do princípio da eficiência, no sentido de que o progresso da qualidade das prestações ao usuário deve ser considerado um dos direitos do cidadão, de modo que o Estado, ao assumir um serviço como público, impõe-se também o correlato dever de zelar pelo seu aperfeiçoamento, para que os frutos da ciência e da tecnologia sejam distribuídos o mais rápido e amplamente possível.

12. Ainda no contexto dos princípios reitores da Administração Pública, impende consignar que aproveitamento das fases dos procedimentos em curso atenderá, igualmente, ao **princípio da celeridade administrativa**, visto que as comunidades serão atendidas com mais brevidade pelo serviço (com melhor tecnologia), o qual será outorgado, repise-se, às entidades que preencher os requisitos normativos antevistos nas Portarias que tratam da seleção. Realce-se: o serviço (de radiodifusão) é o mesmo antes e depois da publicação dos Avisos de habilitação – o que será objeto de alteração é apenas a tecnologia empregada quando da atribuição do espectro de radiofrequência, meio necessário e acessório para execução do serviço (principal).

13. Noutra senda, se a alteração não encontra óbice no âmbito do sistema privado de radiodifusão, o qual necessita de prévio procedimento licitatório (mais rígido), nos termos do Decreto nº 52.795, de 1963, e da Lei nº 8.666, de 1993, menos ainda se visualizaria obstáculo no caso em apreço, visto que se está diante de procedimento mais simplificado, regido por Portarias Ministeriais (Portarias nº 420/2011 e 355/2012), cujo teor não antevê entrave ao prosseguimento dos feitos na hipótese ora apreciada.

14. Sabe-se que, a despeito de ser dispensável a licitação propriamente, restaram publicadas as Portarias mencionadas no intuito de se estabelecerem regras objetivas e claras para seleção de entidades porventura interessadas em executar o serviço de radiodifusão educativa.

15. Não se mostra despiciendo frisar que a chamada 'radiodifusão educativa' insere-se no âmbito do sistema público de radiodifusão, dotado de princípios próprios que o distingue, por exemplo, do sistema privado/comercial de radiodifusão. Volta-se, primordialmente, à efetivação de direitos educacionais e culturais da população abrangida pela execução do serviço, não vislumbrando lucros (tanto o é que é vedada a veiculação de propaganda comercial, por exemplo); por isso mesmo a previsão, no rol dos legitimados, de entidades de direito público ou, quando privado, daquelas não dotadas de finalidades lucrativas, como uma fundação (observe-se que não se enumera a sociedade privada no art. 14 do DL nº 236, de 1967, diferentemente do que acontece para a radiodifusão privada⁵).

⁵ Decreto-lei nº 236, de 1967.

16. Nesse contexto, os procedimentos seletivos já iniciados, sob a égide das citadas Portarias, não sofrerão qualquer prejuízo com sua continuidade, posto que as regras objetivas para seleção das entidades (notadamente com a preferência legalmente atribuída às pessoas jurídicas de direito público) permanecerão as mesmas, seja para execução do serviço em tecnologia analógica, seja para digital. Não há falar, pois, em prejuízo ao **interesse público**, mas, pelo contrário, a continuidade dos procedimentos só virá ao seu encontro, reforçando-o.

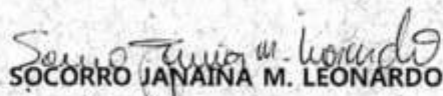
17. Ademais, conforme já anunciado, as Portarias em comento não preveem óbices a continuação dos feitos, visto que não anteviu, por óbvio, traços distintivos para seleções com tecnologia digital ou analógica.

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce (i) para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, (ii) das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e (iii) para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

A superior consideração.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 792/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.049171/2011

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013 (tecnologia analógica x digital).

Aprovo o PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 53000.049171/2011-

DESPACHO

Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Em 20/02/2014.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária



Nota Técnica nº 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: Prosseguimento da outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, dos avisos de habilitação já publicados.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata dos processos de outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, participantes do procedimento de seleção pública instituído para a radiodifusão educativa.

ANÁLISE

2. Atendendo ao Plano Nacional de Outorgas – PNO 2011/2012 da Radiodifusão Educativa, foram publicados avisos de habilitação, durante os anos de 2011 e 2012, para a outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, tanto em tecnologia analógica quanto em digital.

3. Com o término do prazo para concessão de outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia analógica, em 31 de agosto de 2013, os processos de seleção de outorga, cujos canais indicados nos avisos de habilitação eram destinados à prestação do serviço nessa tecnologia, ficaram aguardando um posicionamento da Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Em fevereiro deste ano, a CONJUR emitiu o Parecer nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, considerando viável juridicamente prosseguir com os processos concedendo outorga para esse serviço em tecnologia digital em vez de analógica, já que não houve alteração do serviço a ser prestado.

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

CONCLUSÃO

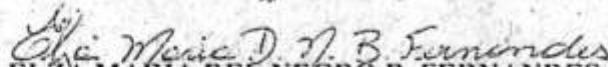
6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica, à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTv), localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital (PBTvD), bem como a inclusão de canais no PBTvD nas localidades para as quais constavam

jba/SI/PUB/GT/PJ

canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo.

À consideração superior.

Brasília, 19 de março de 2014.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

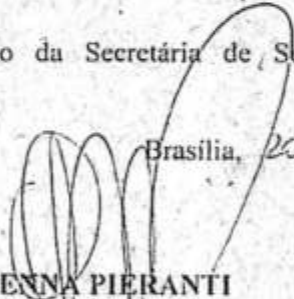
Brasília, 20 de março de 2014.


ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

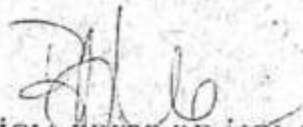
Brasília, 20 de março de 2014.


OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação,
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 29 de Abril de 2014.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



UF	Município	Canal	Classe	Tecnologia	Aviso
BA	Ilhéus	38+ E	B	Analógica	13/2011
BA	Itabuna	2 E	A	Analógica	13/2011
BA	Jacobina	9-E	B	Analógica	16/2011
BA	Vitória da Conquista	45E	A	Analógica	09/2011
CE	Alto Santo	27-E	C	Analógica	18/2011
CE	Iguatu	30E	C	Analógica	16/2011
CE	Nova Olinda	21+E	C	Analógica	18/2011
ES	Barra de São Francisco	27+E	C	Analógica	18/2011
GO	Anápolis	50-E	B	Analógica	09/2011
GO	Catalão	18E	B	Analógica	16/2011
GO	Jataí	4+E	B	Analógica	16/2011
MG	Areado	50E	C	Analógica	18/2011
MG	Bom Despacho	16-E	C	Analógica	16/2011
MG	Diamantina	5E	C	Analógica	16/2011
MG	Ipaba	46-E	C	Analógica	18/2011
MG	Raul Soares (Serra do Brocha)	51+E	B	Analógica	18/2011
MG	Varginha	7+ E	B	Analógica	13/2011
MS	Dourados	2+ E	B	Analógica	13/2011
PE	Petrolina	6E	A	Analógica	09/2011
PR	Castro	18+E	C	Analógica	16/2011
PR	Foz do Iguaçu	41+ E	B	Analógica	13/2011
PR	Paranaguá	10- E	A	Analógica	13/2011
PR	Siqueira Campos	39+E	C	Analógica	18/2011
PR	Toledo	31+E	A	Analógica	13/2011
RJ	Araruama	22 E	B	Analógica	13/2011
RS	Pelotas	7-E	B	Analógica	09/2011
RS	Rio Grande	2 E	B	Analógica	13/2011
RS	Santa Maria	8+ E	B	Analógica	13/2011
RS	Uruguaiana	2+ E	B	Analógica	13/2011
SC	Criciúma	19- E	B	Analógica	13/2011
SP	Araraquara	55+ E	C	Analógica	13/2011
SP	Bady Bassitt	49E	C	Analógica	18/2011
SP	Bebedouro	50-E	C	Analógica	16/2011
SP	Caraguatatuba	15E	B	Analógica	16/2011
SP	Itapetininga	44 E	C	Analógica	13/2011
SP	Potirendaba	40-E	C	Analógica	18/2011
SP	Presidente Epitácio	50-E	C	Analógica	16/2011
SP	São José do Rio Preto	17-E	B	Analógica	09/2011



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, Ala Oeste, 3º andar
70044-900 - Brasília - DF / (61) 2027-6890

Ofício nº 161 /2014/SCE-MC

Brasília, 29 Abril de 2014.

Ao Senhor
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
SAUS QUADRA 06 BLOCO C, E, F e H - SETOR DE AUTARQUIAS SUL
70070-940 BRÁSILIA - DF

Assunto: Canais para Execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o (a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 447 /2014/GTED/DEAA/SCE - MC, que trata do prosseguimento da outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, dos avisos de habilitação já publicados no âmbito do Plano Nacional de Outorgas 2011-2012.
2. Esclareço que os processos de outorgas ora em análise neste Ministério só poderão ser concluídos após a indicação pela Anatel dos canais para as localidades informadas.

Atenciosamente,

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.006483/2012-64

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 05 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santos Sales, Técnico de Nivel**, em 05/08/2014, às 19:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0071338** e o código CRC **1873A658**.

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

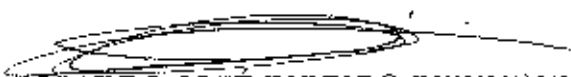
1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, de interesse da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, objeto de Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,


RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão
Educativa e Consignação da União

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO

**Processo nº: 53000.006483/2012-64 - PROCESSO GANHADOR DO CERTAME,
APENSO AO MÃE 53000.064676/2011-59**
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Assunto: Encaminhamento de cópia

Encaminhamento de cópia do processo acima citado, **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, no município de **CASTRO/PR**, ao Serviço de Documentação e Arquivo - SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 27 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 27/05/2015, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0528026** e o código CRC **3A64E647**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica****Grupo de Trabalho de Documentação e Informação****Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Conservação da União**

Recebi a cópia
Em 28 / 05 / 15

Nome Legível

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO

**Processo nº: 53000.006483/2012-64 – PROCESSO GANHADOR DO CERTAME, APENSO AO
MÃE 53000.064676/2011-59 –**

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Assunto: Encaminhamento de cópia

Encaminhamento de cópia do processo acima citado, **UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, no município de **CASTRO/PR**, ao Serviço de
Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA.

Brasília, 27 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 27/05/2015, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0528026** e o código CRC **3A64E647**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Brasília, 27 de maio de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, de interesse da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, objeto de Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica

Texto Proposto

Proposta de decreto.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Castro, no estado do Paraná: viabilidade jurídica. Esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Castro, no estado do Paraná, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006483/2012-64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Referendado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PARECER Nº 344/2014/SEI-MC

(PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064676/2011-59

(Processos Apensos: 53000.006483/2012; 53000.005247/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

II – Entidade julgada vencedora: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – **Consulta** acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: **inviabilidade**, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. **Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.**

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

I – RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório *in casu*, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de

radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 11/12), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce **(i)** para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, **(ii)** das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e **(iii)** para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

(i) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – Processo nº 53000.006483/2012;

(ii) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA – Processo nº 53000.005274/2012;

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 318/2014 (fls. 23/24 do processo principal), por habilitar a proposta da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e por desconsiderar a proposta da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, haja vista a participação de entidade de direito público, a qual goza de prioridade, segundo a legislação que rege o serviço – objeto de aprofundamento em capítulo à frente.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se depara nos autos com pleitos recursais.

9. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 27/28), de onde se extrai o seguinte excerto *in verbis*:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTv) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de

Radiodifusão de Sens e imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo.
[grifo nosso]

(...)

10. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

11. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

12. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos *in verbis*:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;

(...)

13. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

15. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos

próprios para o empreendimento.

(...)

16. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe à Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

17. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

18. Consoante já anunciado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – Processo nº 53000.006483/2012 foi julgada a vencedora pela SCE.

19. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

20. A análise pela SCE (Nota Técnica 317/2014 – fls. 162/163 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) requerimento apresentado tempestivamente[1] (postagem em 06.02.2012 à fl. 156 do processo da entidade);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 19/29)
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 7);
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 8);

21. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 6406/2014/SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “*se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel*”.

22. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “*por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta*” (art. 49).

23. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (analógica para digital) não se constituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel (visto se tratar de questão afeta a sua competência).

24. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal *digital* – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal *analógico*), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de **fato superveniente** apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[2].

25. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à

publicação dos atos de outorga, *conferindo autêntico direito de concessão* à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

26. Até o dado momento, está-se diante de mera *expectativa* atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade *in casu*, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

27. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel), qual seja: “*Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso*”.

IV - CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Castro, estado do Paraná, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

29. Por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

31. Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à **NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC**.

32. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, **preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel**, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 29 do processo principal).

33. À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] Aviso de habilitação publicado em 08.12.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[2] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com adaptação necessária, no âmbito das seleções *in casu*), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in

Direito Administrativo, 16. ed. Atlas: São Paulo, 2003. p. 341].:

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

DESPACHO Nº 1142/2014/SEI-MC

(DESPACHO Nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064676/2011-59

(Processos Apensos: 53000.006483/2012; 53000.005247/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

1. Aprovo o PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

José Flávio Bianchi

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 27 de maio de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 17063/2015/SEI-MC

Brasília, 1º de junho de 2015.

Ao Senhor

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00066/2015 MC

- 53000.061318/2011

II VOL.

EM nº 00061/2015 MC

- 53000.047988/2008

II VOL.

EM nº 00059/2015 MC

- 53000.029905/2003

III VOL.

EM nº 00058/2015 MC

- 53000.006483/2012

- 53000.004356/2012

EM nº 00055/2015 MC

- 53000.026901/2011

II VOL.

EM nº 00054/2015 MC

- 53000.007691/2012

EM nº 00053/2015 MC

- 53000.067611/2011

EM nº 00056/2015 MC

- 53000.017163/2012

II VOL.

EM nº 00062/2015 MC

- 53000.006087/2012

EM nº 00050/2015 MC

- 53000.059024/2011

EM nº 00051/2015 MC

- 53000.067944/2013

II VOL.

EM nº 00052/2015 MC

- 53650.000893/1999

IV VOL.

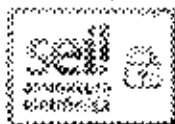
EM nº 00063/2015 MC

- 53000.065884/2007

II VOL.

Atenciosamente,

WENDY BATISTA DE ARAUJO
Coordenadora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 01/06/2015, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0533213** e o código CRC **A65F5E9B**.

Assunto: Notificação (SIDOF)

De: Sidof@planalto.gov.br

Data: 29/05/2015 15:33

Para: renata.checchio@comunicacoes.gov.br, bruno.lins@comunicacoes.gov.br, henrique@planalto.gov.br, moutinho@planalto.gov.br, ialves@planalto.gov.br, nobrega@planalto.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, jbatista@planalto.gov.br, claudio.sousa@planalto.gov.br, andre@planalto.gov.br, francidalva.leal@planalto.gov.br, paulo.mesquita@planalto.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Bruno Alves Cruz Luna Lins
Data de Encaminhamento: 29/05/2015
Fluxo: Fluxo Interno
Nup: Não Consta
Ministério: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assunto: MC 00058 2015 Castro PR - TVE
Atividade: Avalia Documento e Define Destino

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.006483/2012-64

Referência: Ofício nº 17063/2015/SEI-MC, de 1º de junho de 2015.

Interessado: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 17063/2015/SEI-MC, de 1º de junho de 2015, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 2 de junho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 03/06/2015, às 15:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0537022** e o código CRC **8FB672E8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Ofício 08/2015

Ponta Grossa, 03 de julho de 2015

Prezado Senhor

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) foi contemplada com a outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 32, no Município de Castro-PR, localizado na área de abrangência geoeducacional da instituição. O ato (No - 695/2015/SEI-MC), do Ministério das Comunicações, acolhendo parecer relativo à solicitação da UEPG (processo 53000.006483/2012, apenso ao processo nº 53000.0646/2011), foi publicado no Diário Oficial da União (Seção 1, página 89), de 13 de maio de 2015.

Por meio do Ofício 413/2014/DEAA/SCE – MC, de 27 de março de 2014, a UEPG foi comunicada de que sua proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fim exclusivamente educativos no Aviso de Habilitação nº 16 de 8 de dezembro de 2011, tivera parecer favorável, ficando condicionada à indicação de um canal constante do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTDV, pela Anatel.

Face ao exposto, a UEPG se manifesta no sentido de comunicar que ainda não recebeu oficialmente notificação sobre o ato publicado no Diário Oficial da União, em 13 de maio. Nesse sentido, solicita informações sobre as próximas etapas desse processo e os procedimentos que deverá tomar na sequência para dar início a implantação do referido canal de radiodifusão educativa no Município de Castro.

Atenciosamente,

NEOMIL MACEDO
Diretor da Coordenadoria de Comunicação Social
Universidade Estadual de Ponta Grossa.

5399.034958/2014-21



SAUS Quadra 6 – Bloco E – Ed. Luiz Eduardo Magalhães – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
Tel. (61) 2312-2000 / Fax (61) 23122002
<http://www.anatel.gov.br>

Ofício n.º 89 /2014 – ORER/SOR – Anatel

Brasília, 05 de dezembro de 2014.

À Senhora
PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Edifício Anexo – Ala Oeste – 3º andar
70.044-900 – Brasília - DF

Assunto: Solicitação de inclusão de canais para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital.

Senhora Diretora,

1. Referimo-nos ao Ofício n.º 161/2014/SCE-MC, de 29 de abril de 2014, por meio do qual V. S. encaminha a Nota Técnica n.º 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, da mesma data, que trata da inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais educativos previsto no Plano Nacional de Outorga – PNO 2011/2012.
2. Sobre o assunto, informamos que as inclusões de canais em 32 (trinta e duas) das localidades solicitadas participaram da Consulta Pública nº 34, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2014, e efetivada pelo Ato nº 9.388, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, conforme tabela abaixo:

LOCALIDADE	UF	CANAL ERP(kW)
Ilhéus	BA	38 / 0,800
Itabuna	BA	44 / 0,800
Jacobina	BA	44 / 0,800
Vitória da Conquista	BA	45 / 8,000
Alto Santo	CE	39 / 0,080
Iguatu	CE	30 / 0,080
Nova Olinda	CE	39 / 0,080
Barra de São Francisco	ES	27 / 0,080
Catalão	GO	18 / 0,800
Areado	MG	50 / 0,080
Bom Despacho	MG	45 / 0,080

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

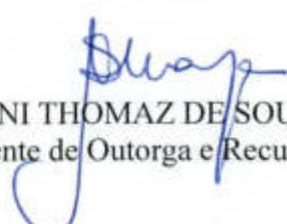
Em 11/12/14 às 16:00 horas

201490192824

Diamantina	MG	46 / 0,080
Ipaba	MG	45 / 0,080
Raul Soares (Serra do Boacha)	MG	51 / 0,800
Varginha	MG	48 / 0,800
Dourados	MS	45 / 0,800
Petrolina	PE	32 / 8,000
Castro	PR	32 / 0,080
Paranaguá	PR	49 / 8,000
Siqueira Campos	PR	40 / 0,080
Toledo	PR	33 / 8,000
Araruama	RJ	14 / 0,800
Pelotas	RS	48 / 0,800
Rio Grande	RS	49 / 0,800
Santa Maira	RS	50 / 0,800
Uruguaiana	RS	32 / 0,800
Criciúma	SC	49 / 0,800
Bady Bassit	SP	51 / 0,080
Caraguatatuba	SP	48 / 0,800
Itapetininga	SP	30 / 0,080
Presidente Epitácio	SP	33 / 0,080

3. Adicionalmente, informamos que em 5 (cinco) localidades se verificou a inviabilidade de inclusão de canal digital no PBTVD neste momento, e as análises ficarão sobrestadas até a ultimação do processo de desligamento das transmissões analógicas nas respectivas localidades, oportunidade em que a inclusão dos canais necessários à implementação do PNO 2011/2012 será reanalisada. Ainda, verificou-se a não necessidade de inclusão de canal digital em 1 (uma) localidade, conforme já informado a este Ministério no Ofício n.º 54/2014-ORER/SOR-Anatel, de 29 de julho de 2014, que encaminhou o Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel.

Atenciosamente,



MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Anexo I – Cópia do Ofício n.º 54/2014-ORER/SOR-Anatel

Anexo II – Cópia do Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel

201490192824



Ofício n.º 54/2014-ORER/SOR-Anatel

Brasília, 29 de julho de 2014.

À Senhora
PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, Sobreloja, Sala 100
70044-900 – Brasília – DF

Assunto: Canais para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital.

Senhora Diretora,

1. Referimo-nos ao Ofício n.º 161/2014/SCE-MC, de 29 de abril de 2014, por meio do qual V. S. encaminha a Nota Técnica n.º 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, da mesma data, que trata da inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais educativos previsto no Plano Nacional de Outorga – PNO 2011/2012.
2. Sobre o assunto, informamos que foi elaborado o Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel (cópia em anexo), o qual concluiu: pela viabilidade de inclusão de canais digitais em 32 (trinta e duas) localidades; pela inviabilidade de inclusão de canais digitais em 5 (cinco) localidades; pela não-necessidade de inclusão de canal digital em 1 (uma) localidade.
3. Adicionalmente, informamos que, no caso das 5 (cinco) localidades em que se verificou a inviabilidade de inclusão de canal digital no PBTVD neste momento, as análises ficarão sobrestadas até a ultimação do processo de desligamento das transmissões analógicas nas respectivas localidades, oportunidade em que a inclusão dos canais necessários à implementação do PNO 2011/2012 será reanalisada.

Atenciosamente,


MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Anexo I – Cópia do Relatório Técnico – TVD – n.º 84/2014/ORER-Anatel

201450111399

04
2014

Brasília, 25 de julho de 2014.

PROCESSO N.º 53500.016023/2014**RELATÓRIO TÉCNICO – TVD - n.º 84/2014/ORER - Anatel**

O **Ministério das Comunicações** solicita a inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD, em **38 (trinta e oito)** localidades, em substituição a canais analógicos educativos existentes no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão (geração) em VHF e UHF – PBTV, para viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais previsto no Plano Nacional de Outorga – PNO 2011/2012, conforme exposto na Nota Técnica n.º 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, de 29 de abril de 2014 (fls. 2 e 3 do processo em epígrafe).

Após análise técnica, considerando, caso a caso, a situação atual da distribuição de canais e a situação futura, consequência do replanejamento para liberação da faixa de 700 MHz, esta Gerência verificou que: em **32 (trinta e dois) casos, é viável** a substituição do canal analógico do PBTV por canal digital do PBTVD de mesma classe; em **5 (cinco) casos, a substituição é inviável**, visto não ser possível incluir nenhum canal no PBTVD que seja compatível simultaneamente com o plano atual e com o plano previsto para a situação futura (pós-replanejamento); em **1 (um) caso, já existe** canal no PBTVD pareado com o canal educativo em questão e, portanto, a inclusão de novo canal se mostra desnecessária.

A tabela abaixo apresenta detalhadamente o resultado da análise.

UF	Município	Classe	Canal Atual (PBTV)	Canal Proposto (PBTVD)
BA	Itabuna	A	2E	44
RS	Rio Grande	B	2E	49
MS	Dourados	B	2+E	45
RS	Uruguaiana	B	2+E	32
GO	Jataí	B	4+E	29
MG	Diamantina	C	5E	46
PE	Petrolina	A	6E	32
MG	Varginha	B	7+E	48
RS	Pelotas	B	7-E	48
RS	Santa Maria	B	8+E	50
BA	Jacobina	B	9-E	44

SICAP 201490110075



UF	Município	Classe	Canal Atual (PBTVD)	Canal Proposto (PBTVD)
PR	Paranaguá	A	10-E	49
SP	Caraguatatuba	B	15E	48
MG	Bom Despacho	C	16-E	45
SP	São José do Rio Preto	B	17-E	Inviável
PR	Castro	C	18+E	32
GO	Catalão	B	18E	18
SC	Criciúma	B	19-E	49
CE	Nova Olinda	C	21+E	39
RJ	Araruama	B	22E	14
ES	Barra de São Francisco	C	27+E	27
CE	Alto Santo	C	27-E	39
CE	Iguatu	C	30E	30
PR	Toledo	A	31E	33
BA	Ilhéus	B	38+E	38
PR	Siqueira Campos	C	39+E	40
SP	Potirendaba	C	40-E	Inviável
PR	Foz do Iguaçu	B	41+E	Inviável
SP	Itapetininga	C	44E	30
BA	Vitória da Conquista	A	45E	45
MG	Ipaba	C	46-E	45
SP	Bady Bassit	C	49E	51
MG	Areado	C	50E	50
GO	Anápolis	B	50-E	Inviável
SP	Bebedouro	C	50-E	Inviável
SP	Presidente Epitácio	C	50-E	36
MG	Raul Soares (Serra do Brocha)	B	51+E	51
SP	Araraquara	C	55+E	50 (já está no PBTVD)

Desta forma, a inclusão dos canais acima indicados no PBTVD e a exclusão dos respectivos canais vagos do PBTVD serão encaminhadas para participar de Consulta Pública a ser oportunamente publicada.

Vítor Fonseca Soares
Especialista em Regulação – ORER

SICAP 201490110075



À Senhora
PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Edifício Anexo – Ala Oeste – 3º andar
70.044-900 – Brasília - DF

Ofício nº 89/2014-ORER/SOR - Anatel



AR





(ETIQUETA DO CARIMBO MP)

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
SUAS Quadra 6 Bloco "E" - 10º andar
70070-940 - Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 25651/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.006483/2012-64**

Assunto: **Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**
Solicitação de manifestação sobre Canal Digital.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14/09/2011 e o Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no DOU em 08/12/2011

ANÁLISE

2. Tendo em vista o disposto no Parecer nº 344/2014/SEI-MC (PARECER nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), de 19/11/2014, que declarou a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA como vencedora da presente seleção pública, bem como, o disposto nos Ofícios nº 54/2014-ORER/SOR-Anatel e nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel (que considerou o canal 32E viável para a localidade em comento), as minutas do despacho homologação do procedimento, da Portaria, da Exposição de Motivos, e do Decreto, foram encaminhadas para a assinatura do Ministro e prosseguimento do trâmite processual.

3. No entanto, por meio do Ofício 263/15-SAJ (Protocolo relacionado nº 53900.042999/2015-71 - 0681576), de 21/08/2015, os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República com a solicitação de que conste dos autos uma manifestação da CONJUR sobre o teor do Ofícios nº 54/2014-ORER/SOR-Anatel e nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel acima mencionados.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

- a. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre o solicitado pela Casa Civil da Presidência da República, e sobre a regularidade das minutas atualizadas da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, para posterior devolução dos autos à Casa Civil da Presidência da República.
- b. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de

07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

--

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA, para executar o
Serviço de Radiodifusão de Sons e
Imagens, em tecnologia digital,
com fins exclusivamente
educativos, na localidade
de Castro/PR.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006483/2012-64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/01/2016, às 11:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/01/2016, às 13:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/01/2016, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 12/02/2016, às 17:06, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/02/2016, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0824718** e o código CRC **C32D0CEF**.

	18	SGCS/DAJI
	19	CONJUR/MAPA
	20	CONJUR/MIN
	21	CONJUR/MME
	22	CONJUR/MPS
	23	CONJUR/MRE
	24	CONJUR/MT
	25	CONJUR/MEC
	26	CONJUR/MDS
	27	SGCS/DGE
	28	SGCS/EAGU
	29	OAGU/DF
	30	SGCS/Gab
	31	SGCT
	32	PR-CCivil/Assjur
	33	CONJUR/MTE

PORTARIA Nº 479, DE 25 JULHO DE 2016

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00404.003266/2016-37, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO, nos termos do resultado do Concurso de Alteração de Lotação (Edital AGU nº 05, de 14 de julho de 2016, publicado no Suplemento B do Boletim de Serviço Eletrônico nº 28, de 15 de julho de 2016), dos seguintes Advogados da União:

NOME	SIAPPE	DE	PARA
LAURA MARIA COSTA SILVA SOUZA	6040740	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MIGUEL GOMES DE QUEIROZ	1212668	Consultoria-Geral da União	Corregedoria-Geral da Advocacia da União

ANA CLAUDIA DE SOUSA FREITAS	1340864	Assessoria Jurídica junto à Secretaria de Direitos Humanos/PR (Órgão de Lotação a ser extinto)	Secretaria-Geral de Contencioso
ALINE ALBUQUERQUE SANT'ANNA DE OLIVEIRA	1427758	Assessoria Jurídica junto à Secretaria de Direitos Humanos/PR (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
RAFAEL RIBEIRO ROSA	1507733	Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Minas e Energia	Consultoria-Geral da União
JULIANA GOMES FALLEIROS CAVALHEIRO	1507476	Secretaria-Geral de Contencioso	Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Minas e Energia
RACHEL DE ALMEIDA BENDELA	1552283	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde	Procuradoria-Geral da União
ANDRE JACKSON DE HOLANDA MAURICIO JUNIOR	1552934	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
RODRIGO PICANCO FACCI	1554089	Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
DANIEL PEREIRA DE FRANCO	1557263	Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
ADRIANA PEREIRA FRANCO	1565329	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
MARIA ZELIA DUARTE DO AMARAL	2553432	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
GLEISSON RODRIGUES	1558470	Consultoria Jurídica	Consultoria Jurídica junto ao

AMARAL		junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Ministério da Saúde
ANA PAULA BARROS EDINGTON	1578133	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
TIAGO LINHARES DIAS	1578185	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Secretaria-Geral de Contencioso
MARIANA ALVES DE GODOY SANTOS	1742914	Assessoria Jurídica junto à Secretaria Especial de Portos/PR (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
JOSE CANDIDO MAGALHAES	1742532	Secretaria-Geral de Contencioso	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
RAFAEL MELO CARNEIRO	1742164	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Secretaria-Geral de Contencioso
ANA CAROLINA MENDONCA GOMES	1742898	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
LORENA SILVA GOUVEIA	1779943	Assessoria Jurídica junto à Secretaria Especial de Portos/PR (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
FABIANA DIOGO BRAGA LUCATELLI	1801353	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
LUIZ RAMOS REGO FILHO	1801250	Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
LUCIANA AZEVEDO PAZ DE SOUZA BARROS	2028252	Assessoria Jurídica junto à Secretaria Especial de Portos/PR (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
PRISCILLA MACHADO DE	2068978	Secretaria-Geral de	Consultoria Jurídica junto ao

OLIVEIRA		Contencioso	Ministério da Saúde
MILTON MARTINS AVELAR	2086024	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
SUELEN BOTELHO DE ALMEIDA AGUIAR NOTARO	2085978	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
FABIANA NEIVA NUNES AZEVEDO	1686481	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde
JUCELAINE ANGELIM BARBOSA	2086328	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Secretaria-Geral de Contencioso
FERNANDA PEREIRA COSTA SILVA	2085982	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Secretaria-Geral de Contencioso
DEBORA LARA SOMAVILLA	2085994	Assessoria Jurídica junto à Secretaria de Direitos Humanos/PR (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
ELAINE DA SILVA ULHOA	2103623	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Secretaria-Geral de Contencioso
WESLEY RODRIGUES ARRUDA	2103625	Procuradoria-Regional da União-1ª Região	Secretaria-Geral de Contencioso
LUCIANO GODOI MARTINS	2199427	Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (Órgão de Lotação a ser extinto)	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde

Art. 2º ALTERAR A LOTAÇÃO, nos termos do resultado do Concurso de Alteração de Lotação (Edital AGU nº 05, de 14 de julho de 2016, publicado no Suplemento B do Boletim de Serviço Eletrônico nº 28, de 15 de julho de 2016), e acolhida a sugestão de alteração de lotação apresentada pelo Secretário-Geral de Administração, nos termos da NOTA TÉCNICA n. 00006/2016/GABSGA/SGA/AGU, de 25 de julho de 2016, dos seguintes Advogados da União:

NOME	SIAPÉ	DE	PARA
MARIA SOCORRO BRAGA	6219960	Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
FLAVIA GOMES MOURA	2553501	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento	Procuradoria-Regional da União-1ª Região

		Agrário (Órgão de Lotação a ser extinto)	
--	--	--	--

Art. 3º ALTERAR A LOTAÇÃO, acolhida a sugestão de alteração de lotação apresentada pelo Secretário-Geral de Administração, nos termos da NOTA TÉCNICA n. 00006/2016/GABSGA/SGA/AGU, de 25 de julho de 2016, dos seguintes Advogados da União:

NOME	SIAPE	DE	PARA
NAIARA CABELEIRA DE ARAÚJO PICHLER	221372	Gabinete do Advogado-Geral da União	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
RAUL PEREIRA LISBOA	1717031	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
MARY CECÍLIA LISBOA	221683	Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência Social (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
FRANCISCO THIAGO PINHEIRO LEITÃO	1729865	Departamento de Gestão Estratégica (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região
GUSTAVO CAMPOS CORRÊA OLIVEIRA	2085554	Departamento de Gestão Estratégica (Órgão de Lotação a ser extinto)	Procuradoria-Regional da União-1ª Região

Art. 4º Os Advogados da União relacionados nos arts. 1º, 2º e 3º deverão apresentar-se, para início do exercício, nos novos Órgãos de Lotação, 1 (um) dia após a publicação desta Portaria.

§ 1º Os Advogados da União que se encontram em situações de afastamento ou licença deverão enviar correspondência, via e-mail, certificando-se do recebimento, ao respectivo chefe do novo Órgão de Lotação, apresentado o documento de instituição do afastamento ou licença e informando a respectiva data de retorno ao exercício.

§ 2º Os casos de exercício mediante trabalho à distância ou trabalho semipresencial deverão ser objeto de revisão, observados os limites e a finalidade da decisão e ato administrativos que os tenham instituído, a possibilidade de instituição no novo Órgão de Lotação, para fins de ratificação, retificação ou, se for o caso, revogação da aplicação do regime de trabalho nas referidas modalidades.

§ 3º A liberação dos Advogados da União da Procuradoria-Regional da União-1ª Região, para outros Órgãos de Lotação, ficará condicionada ao início do exercício dos Advogados da União cuja nova lotação seja esta Procuradoria, nos termos desta Portaria, para fins de preservação do adequado fluxo de trabalho neste órgão de atuação contenciosa.

Art. 5º A Secretaria-Geral de Administração deverá providenciar a atualização da tabela de Órgãos de Lotação da Advocacia-Geral da União, conforme ocorra a edição e publicação dos Decretos de estrutura regimental dos Ministérios e demais Órgãos da Administração Pública Federal.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JULHO DE 2016

A COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 26, de 16 de junho de 2016, do Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º - O inciso V do art. 1º da Portaria nº 26 de 16 de junho de 2016, publicada no Boletim de Serviço da AGU nº 25, de 20 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - da Corregedoria-Geral da Advocacia da União:

.....

a) Vlândia Pompeu Silva.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA SAQUES

EDITAL Nº 79, DE 22 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso X da Resolução nº 1, de 17 de maio de 2011, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Redistribuição de Processo

Tendo em vista a publicação da Portaria 479, e 25 de julho de 2016 da AGU, que altera a lotação dos Advogados da União, faz-se necessário o retorno dos autos ao Coordenador-Geral.

Brasília, 28 de julho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Martins Lopes, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 28/07/2016, às 11:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1256803** e o código CRC **EDFFBA12**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 24 – nº 29

Brasília-DF, 18 de julho de 2016

Publicação semanal da CGGP/SPOA - UORG 41000

CADERNO DE ATOS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 2783/2016/SEI-MCTIC

DE 29 DE JUNHO DE 2016

O CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 21 do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

CONSIDERANDO que a delegação de competência é um dos princípios fundamentais da Administração Federal (art. 6º, IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967);

CONSIDERANDO que os serviços que compõem a estrutura central de direção da Administração Federal devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas

atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle (art. 10, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de desconcentração administrativa e assegura maior rapidez e objetividade às decisões (art. 11 do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO a conveniência da delegação, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica delegada aos Coordenadores-Gerais de Assuntos Administrativos e de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações a competência para aprovar manifestações jurídicas das respectivas Coordenações.

Art. 2.º Ressalvada a autorização expressa do Consultor Jurídico, a presente delegação não abrange:

I – as ações que envolvam matérias inéditas, assim consideradas as que ainda não tenham sido objeto de manifestação jurídica conclusiva, devidamente aprovada por despacho do Consultor Jurídico;

II - as matérias em que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III – as ações previamente classificadas como relevantes pelo Consultor Jurídico e as potencialmente capazes de afetar, em âmbito regional ou nacional, a execução dos programas sob a responsabilidade do Ministério das Comunicações;

IV – os pareceres em proposta de acordo ou transação para terminar litígio;

V – as orientações para cumprimento de decisões judiciais que visem à inclusão em folha de pagamento, à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, ou à liberação de recursos.

§ 1º A vedação prevista no inciso V deste artigo não se aplica quando a decisão for relativa ao pagamento ou liberação de recurso em montante igual ou inferior ao teto fixado para as requisições de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

§ 2º Não são consideradas inéditas as matérias objeto de parecer ou súmula do Advogado-Geral da União, emitidos nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei Complementar nº 73/93.

Art. 3º Os Advogados da União em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações poderão:

I - solicitar informações aos órgãos do Ministério das Comunicações e entidades vinculadas, com o objetivo de subsidiar a defesa da União em Juízo e a manifestação jurídica desta Consultoria Jurídica;

II - solicitar a elaboração de Parecer de Força Executória aos órgãos de contencioso da AGU; e

III - prestar os subsídios necessários à defesa da União em juízo, nos termos solicitados pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, nas matérias repetitivas e nas matérias em que haja Parecer aprovado pelo Consultor Jurídico.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria e considerar-se-ão editadas pelo delegado (art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784, de 1999).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 01/CONJUR/MC, de 20 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 11 - Especial II, de 21 de março de 2013.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA - Consultor Jurídico Substituto

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**

Ministro de Estado

Gilberto Kassab

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Alfonso Orlandi Neto

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Andrea de Miranda Ramos Kern

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Poliana dos Santos Ribeiro

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 303 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 2027-6044 ou 2027-6136

E-MAIL: boletim@comunicacoes.gov.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

NOTA n. 00388/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.006483/2012-64

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Processo devidamente apreciado no âmbito desta CONJUR. Remessa à Casa Civil. Retorno para manifestação sobre missivas da Anatel. Ofícios clarividentes. Ausência, nos autos, de questão superveniente a alterar a conclusão da análise jurídica anterior. Inexistência de questão jurídica a ser apreciada por este Órgão. Atualização das minutas. Pelo regular prosseguimento do feito.

Senhor Coordenador,

Trata-se de processo de interesse da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, vencedora de procedimento seletivo para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, Paraná.

2. O processo já havia sido submetido ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se exarou o PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), anexo à Exposição de Motivos doc. SEI 0531673. Para uma melhor compreensão, transcreve-se excerto da conclusão da referida manifestação:

(...)

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Castro, estado do Paraná, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

(...)

31. Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à **NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC.**

32. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, **preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 29 do processo principal).**

3. O último ponto acima se referia à consulta formulada à época pela SCE sobre a possibilidade de se publicar os atos de outorga (com prosseguimento do feito) sem a prévia indicação do canal, em

tecnologia digital, o que fora terminantemente rechaçado, ocasião em que esta CONJUR concluiu pela imprescindibilidade de indicação prévia do canal pela Anatel (previamente à publicação dos referidos atos de outorga).

4. Em atendimento à orientação supra, o processo somente teve seu seguimento, com encaminhamento à Casa Civil, após a resposta da Anatel, com a indicação do canal para a exploração do serviço objeto da outorga. Mencionada informação se encontra disposta nos Ofícios nº 54/2014 (de 29/07/2014) e 89/2014 (de 05/12/2014), da lavra da Anatel. Somente para que não reste dúvida quanto ao teor das referidas missivas, aproveita-se a oportunidade para colacionar os seguintes excertos:

2. Sobre o assunto, informamos que foi elaborado o Relatório Técnico - TVD - n.º 84/2014/0RER-Anatel (cópia em anexo), o qual concluiu: pela viabilidade de inclusão de canais digitais em 32 (trinta e duas) localidades; pela inviabilidade de inclusão de canais digitais em 5 (cinco) localidades; pela não-necessidade de inclusão de canal digital em 1 (uma) localidade.

...

1. Referimo-nos ao Ofício n.º 161/2014/SCE-MC, de 29 de abril de 2014, por meio do qual V. S. encaminha a Nota Técnica n.º 44712014/GTED/DEAAISCE-MC, da mesma data, que trata da inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de outorga de canais educativos previsto no Plano Nacional de Outorga - PNO 2011/2012.

2. Sobre o assunto, informamos que as inclusões de canais em 32 (trinta e duas) das localidades solicitadas participaram da Consulta Pública n.º 34, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2014, e efetivada pelo Ato n.º 9.388, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, conforme tabela abaixo:

5. Em ambas as missivas, a localidade de Castro/PR se encontra no rol daquelas para as quais se mostrou viável a indicação de canal em tecnologia digital – canal 32. A informação, salvo melhor juízo, é por deveras clarividente.

6. Não obstante, o processo retornou da Casa Civil, sob o seguinte argumento, nos termos da Nota Técnica nº 25651/2015 (firmada em 22/02/2016):

(...)

3. No entanto, por meio do Ofício 263/15-SAJ (Protocolo relacionado nº 53900.042999/2015-71 - 0681576), de 21/08/2015, os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República com a solicitação de que conste dos autos uma manifestação da CONJUR sobre o teor dos Ofícios nº 54/2014-ORER/SOR-Anatel e nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel acima mencionados.

7. Nesta ocasião, a SCE promove a juntada de novas minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial de outorga, para análise desta CONJUR.

8. É o relatório.

9. Salvo melhor juízo, o processo não apresentou novo fato jurídico apto a ensejar uma reanálise por parte desta CONJUR, razão pela qual se ratificam os termos do já mencionado PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU). Não se mostra despidendo frisar, como já o fizemos naquela oportunidade, que se mostrava regular o prosseguimento do feito, uma vez que se obtivesse da Anatel a indicação do respectivo canal para a execução do serviço – o que fora feito, por conduto das missivas clarividentes acima enumeradas, as quais, realce-se, são desprovidas de conteúdo jurídico a ensejar eventual apreço por parte desta CONJUR.

10. Por fim, opina-se pela viabilidade jurídica das novas minutas de Decreto Presidencial e de Exposição de Motivos acostadas à Nota Técnica nº 25651/2015, fazendo-se necessária, previamente, apenas a atualização do titular e da denominação da presente Pasta Ministerial.

11. À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 20 de outubro de 2016.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 12881256 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO. Data e Hora: 20-10-2016 10:54. Número de Série: 13687331. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 02493/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a manifestação consubstanciada na NOTA Nº 00388/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra da Advogada da União Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, pondo-me acorde com o encaminhamento alvitrado.
2. À consideração superior.

Brasília,

24 de outubro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 13085788 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 24-10-2016 11:26. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 02825/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS.

1. Aprovo o **DESPACHO n. 02493/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, que aprovou a **NOTA n. 00388/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, Advogada da União.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 29 de novembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

Advogado da União

Consultor Jurídico Adjunto substituto^[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Notas

1. [^] *Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, Anexo III, Art. 23, inciso IV, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016.*

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 16058535 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 29-11-2016 17:01. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.006483/2012-64

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 30/11/2016, às 09:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1530049** e o código CRC **2E97DA79**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012-64

SEI nº 1530049

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: **53000.006483/2012-64**

Referência: **NOTA nº 00388/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU**

Interessado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

Assunto: **Execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS.**

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminho este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administrador**, em 30/11/2016, às 11:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1530379** e o código CRC **CB06E730**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012-64

SEI nº 1530379

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.006483/2012-64.**

1. Tendo em vista o disposto no Parecer nº 344/2014/SEI-MC (PARECER nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), de 19/11/2014, que declarou a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA como vencedora da presente seleção pública, bem como, o disposto nos Ofícios nº 54/2014-ORER/SOR-Anatel e nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel (que considerou o canal 32E viável para a localidade em comento), as minutas finais do certame foram encaminhadas para a assinatura do Ministro e prosseguimento do trâmite processual.

2. No entanto, por meio do Ofício nº 263/15-SAJ (Protocolo relacionado nº 53900.042999/2015-71), de 21/08/2015, os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República com a solicitação de que conste dos autos uma manifestação da CONJUR sobre o teor do Ofícios nº 54/2014-ORER/SOR-Anatel e nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel acima mencionados

3. A CONJUR manifestou-se por meio da NOTA nº 388/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 20/10/2016, não havendo óbice ao prosseguimento dos autos. Assim, em virtude da mudança de Pasta Ministerial, encaminhem-se as minutas da Exposição de Motivos e do Decreto atualizadas para as providências consectárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 22/12/2016, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 04/01/2017, às 14:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 05/01/2017, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1547046** e o código CRC **CB1208E1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato,

acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MCTIC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual

Não se aplica.

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Castro, estado do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006483/2012-64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ª da Independência e ª da República.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012-64

SEI nº 1547046

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências: Outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.
2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta: Edição de Decreto que outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR. , que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. Alternativas existentes à medida proposta: Não há
4. Custos: Não há
5. Razões que justificam a urgência: Não se aplica
6. Impacto sobre o meio ambiente: Não há
7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga da concessão.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006483/2012-64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1605856** e o código CRC **A5C691F4**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.006483/2012-64.**

A fim de atender solicitação, oriunda da Casa Civil, de adequação (acréscimo de informação sobre o canal) da Minuta de Exposição de Motivos e da Minuta de Decreto enviadas junto ao Processo em referência, que trata da outorga à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, seguem Minutas devidamente atualizadas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 09/05/2017, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/05/2017, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 12/05/2017, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1864198** e o código CRC **CD2CEC8A**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro/PR, por meio do canal 32E.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006483/2012-64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, por meio do canal 32E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º
da República.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012-64

SEI nº 1864198

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº __/MC, DE __ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro/PR, por meio do canal 32E.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006483/2012-64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, por meio do canal 32E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 06/06/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1880028** e o código CRC **53AFCAF9**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima, Chefe de Serviço**, em 07/06/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1939180** e o código CRC **7A41B483**.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012-64

SEI nº 1939180

Brasília, 10 de Outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 46460/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF



Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

1040/2017	53000.005244/2012-97	Canal 294E
1041/2017	53000.006483/2012-64	Canal 32E
1042/2017	53000.059079/2011-11	Canal 258E
1052/2017	53000.057831/2011-81	Canal 286E
1053/2017	53000.059431/2011-18	canal 217E
1054/2017	53000.007973/2012-88	canal 292E
1055/2017	53000.059718/2011-30	canal 300E
1056/2017	53000.059022/2011-11	canal 204E
1057/2017	53000.058765/2011-66	canal 212E
1059/2017	53000.006767/2012-51	canal 291E

1060/2017	53000.059021/2011-69	canal 291E
1061/2017	53000.005325/2012-97	canal 44E
1065/2017	53000.059679/2011-71	canal 49E
1067/2017	53000.009001/2012-28	canal 293E
1073/2017	53000.003556/2012-66	canal 226E
1075/2017	53000.057408/2011-81	canal 242E
1076/2017	53000.067147/2011-15	canal 297E
1077/2017	53000.058587/2011-73	canal 291E
1078/2017	53000.067009/2011-28	canal 230E
1080/2017	53000.060071/2011-99	canal 32E
1081/2017	53000.059414/2011-72	canal 300E
1082/2017	53000.004356/2012-21	canal 29E
1094/2017	53900.063451/2015-65	canal 18E
1095/2017	53000.008854/2012-42	canal 290E
1096/2017	53100.000347/2004-22	Associação de Rádio Comunitária de São João do Oriente
1097/2017	53000.006751/2002-76	Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência** Portaria Nº 1.317/2017, em 26/10/2017, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2331638** e o código CRC **BE80DC0D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46460/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 2331638

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.006483/2012-64
Referência: Ofício nº 46460/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGEC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 446460/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/11/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2374368** e o código CRC **19E47565**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012-64

SEI nº 2374368

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MCReferência: **Processo nº 53000.064676/2011-59 e apensos/relacionados**Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de CASTRO/PR, por meio do canal indicado no Aviso de Habilitação 18+E constante do edital, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no DOU em 08/12/2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado da verificação inicial relativa às duas propostas apresentadas, foi constatada a necessidade de desconsideração da pessoa jurídica de direito privado, considerando que a pessoa jurídica de direito público interno teve sua proposta habilitada, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Realizada a devida comunicação, o prazo para interposição de pedido de reconsideração foi concedido à proponente desconsiderada.

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, verificou-se que não foi apresentado pedido de reconsideração, mantendo-se, portanto, desconsiderada a proponente:

- FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA - (Proc. nº 53000.005247/2012-21)

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	I	53000.006483/2012-64	-	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.005274/2012-21	NÃO APRESENTADO	DESCONSIDERADA	INABILITADA

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

5. Dessa forma, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, pessoa jurídica de direito público interno, única habilitada, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

6. Com base no Parecer nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, esta Secretaria solicitou à Anatel, por meio do Ofício nº 161/2014/SCE-MC, anexo aos autos, que indicasse canais para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, visando a dar prosseguimento aos processos de outorgas decorrentes das seleções públicas. É importante esclarecer que o novo canal a ser usado pela entidade declarada vencedora ainda não foi indicado.

7. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora em outra localidade.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, nos termos do item 5 e 6, opinamos:

- a. seja declarada vencedora do presente processo de seleção a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA

GROSSA, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto, ressaltando que ainda não há a indicação do canal para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital;

- b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:
- (1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e
 - (2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;
- c. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutórias.

Brasília, 06 de agosto de 2014.

À consideração superior.

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº / / / CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064676/2011-59, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, conforme previsto no Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	I	53000.006483/2012-64	-	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.005274/2012-21	NÃO APRESENTADO	DESCONSIDERADA	INABILITADA

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, por intermédio do Despacho de Homologação de __/__/__, publicado no Diário Oficial da União de __/__/__, em conformidade com a Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __ de ____ de ____.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006483/2012-64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ° da Independência e ° da República.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Analista - Chefe de Divisão**, em 24/09/2014, às 08:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes, Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/09/2014, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Coutinho Pollig, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/09/2014, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/09/2014, às 11:09, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 66711627932385363477040182920005957429



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/09/2014, às 11:26, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 66711627932084340966402037713800213814



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0071514** e o código CRC **F8C09F38**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS – CGAJ

PARECER Nº 344 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064676/2011-59

(Processos Apenso: 53000.006483/2012; 53000.005247/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

II – Entidade julgada vencedora: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – **Consulta** acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: **inviabilidade**, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. **Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança**

jurídica e ao interesse público.

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

I – RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório *in casu*, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 11/12), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ /CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce **(i)** para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, **(ii)** das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014 /RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e **(iii)** para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de

08.12.2011 (Aviso nº 16, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

(i) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – Processo nº 53000.006483/2012;

(ii) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA – Processo nº 53000.005274/2012;

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 318/2014 (fls. 23/24 do processo principal), por habilitar a proposta da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e por desconsiderar a proposta da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, haja vista a participação de entidade de direito público, a qual goza de prioridade, segundo a legislação que rege o serviço – objeto de aprofundamento em capítulo à frente.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se depara nos autos com pleitos recursais.

9. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 27/28), de onde se extrai o seguinte excerto *in verbis*:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. *Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTv) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e imagens Digital (PBTvD), bem como a inclusão de canais no PBTvD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo. [grifo nosso]*

(...)

10. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

11. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

12. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos *in verbis*:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre:

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel;

(...)

13. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

15. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

16. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe à Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

17. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

18. Consoante já anunciado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – Processo nº 53000.006483/2012 foi julgada a vencedora pela SCE.

19. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

20. A análise pela SCE (Nota Técnica 317/2014 – fls. 162/163 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) requerimento apresentado tempestivamente [\[1\]](#) (postagem em 06.02.2012 à fl. 156 do processo da entidade);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que:
 - (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 19/29)
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 7);
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 8);

21. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 6406/2014 /SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “*se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel*”.

22. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “*por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta*” (art. 49).

23. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (analogica para digital) não se constituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel (visto se tratar de questão afeta a sua competência).

24. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal *digital* – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal *analogico*), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de **fato superveniente** apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[2].

25. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, *conferindo autêntico direito de concessão* à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

26. Até o dado momento, está-se diante de mera *expectativa* atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade *in casu*, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

27. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel), qual seja: “*Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso*”.

IV - CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Castro, estado do Paraná, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

29. Por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

31. Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à **NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC**.

32. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que,

preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 29 do processo principal).

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] Aviso de habilitação publicado em 08.12.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[2] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com adaptação necessária, no âmbito das seleções *in casu*), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in **Direito Administrativo**, 16. ed. Atlas: São Paulo, 2003. p. 341].:

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 25/11/2014, às 11:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0246966** e o código CRC **4340AC0B**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO nº 1142 / 2014

(DESPACHO Nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064676/2011-59

(Processos Apensos: 53000.006483/2012; 53000.005247/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

1. Aprovo o PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

.

2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 19 de 11 de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Flavio Bianchi, Consultor Jurídico**, em 24/11/2014, às 15:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 66711627932385358883870992524125616183



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0246983** e o código CRC **A02F2698**.



Nº 692/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0584/2014/CGJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049145/2011-36, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, por meio do canal 235E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	I	53000.059721/2011-33	Não apresentado.	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO RADIO TV EDUCATIVA RIO DOCE	II	53000.058865/2011-92	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 693/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 843/2014/SJL/DDRA/CGJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049140/2011-11, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Anápolis, estado de Goiás, por meio do canal 217E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 694/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 843/2014/SJL/DDRA/CGJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049140/2011-11, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Anápolis, estado de Goiás, por meio do canal 217E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	I	53000.059431/2011-18	Não apresentado.	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO PAI ETERNO	II	53000.059226/2011-14	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO SÃO MIGUEL DE ARCANJO	II	53000.058513/2011-37	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS UNIEVANGÉLICA	II	53000.058912/2011-06	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA	II	53000.058972/2011-11	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 695/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064676/2011-59, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, por meio do canal 32, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	I	53000.006483/2012-64	-	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.005274/2012-21	NÃO APRESENTADO	DESCONSIDERADA	INABILITADA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 702/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o contido no PARECER Nº 226/2015/SEI-MC, constante do processo nº 53000.029682/2011-60, resolve conhecer o recurso interposto pela CULTURA FM STEREO SOM LTDA., Fistel nº 13030096173, face à Portaria nº 1.603, de 7 de agosto de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, pelo período de um dia, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com fundamento na alínea "a" do art. 63 do mesmo diploma legal, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.831, DE 5 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.013654/2014-32. Prorroga, uma única vez e por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de validade do Ato nº 8.144, de 10 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 30 subsequente, o qual será contado a partir do término da validade do mencionado Ato nº 8.144, nos termos do art. 37 do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 28 DE ABRIL DE 2015

Nº 149/2015-CD - Processo nº 53500.006431/2006-17
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 774, de 23 de abril de 2015. Recorrente/Interessado: H. M. SANDRES SOBRINHO (CNPJ/MF nº 34.756.809/0001-60)
EMENTA: REQUERIMENTO. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO. PREÇO PÚBLICO PELO DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA (PPDUR). PREÇO PÚBLICO PELO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE EXPLORAÇÃO DE SATELITE (PPDESS). RENÚNCIA À OUTORGA. PEDIDO DE EXONERAÇÃO DAS COBRAN-

CAS. PREÇOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO. REQUERIMENTO INDEFERIDO. 1. A renúncia não desonera a autorizada do cumprimento de suas obrigações perante a Anatel. 2. Requerimento indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros

do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos da Análise nº 119/2014-GCRZ, de 24 de outubro de 2014, integrante deste acórdão: a) indeferir o requerimento da H. M. SANDRES SOBRINHO, CNPJ/MF nº 34.756.809/0001-60, tendo em vista que a renúncia à outorga de serviços de telecomunicações não desonera a Prestadora de suas obrigações para com terceiros, incluindo a Anatel; e, b) determinar à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) que proceda à cobrança dos valores referentes ao Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (PPDUR) e ao Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e de Exploração de Satélite (PPDESS) em relação às Áreas de Prestação 65, 68, 91 e 92, objeto de renúncia à Autorização para prestação do Serviço Móvel Especializado. Votou vencido o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, mantendo seu posicionamento nos termos do Voto nº 58/2015-GCIF, de 17 de abril de 2015, também integrante deste acórdão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 153/2015-CD - Processo nº 53500.009495/2014-71
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 774, de 23 de abril de 2015. Recorrente/Interessado: RTVC CAMAÇARI LTDA. (CNPJ/MF nº 03.443.700/0001-49)
EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. SERVIÇO DE TV A CABO. ADAPTAÇÃO. SEAC. CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES. APROVAÇÃO. 1. O cumprimento das condições legais e regulamentares enseja a aprovação de pedido de adaptação de outorga para prestação do Serviço de TV a Cabo - TVC para o Serviço de Acesso Condicionado - SeAC. 2. Pela adaptação mediante condicionamento relativo à regularidade fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 46/2015-GCMB, de 17 de abril de 2015, integrante deste acórdão: a) adaptar o instrumento de outorga para prestação do Serviço de TV a Cabo - TVC, detida pela empresa RTVC CAMAÇARI LTDA., CNPJ/MF nº 03.443.700/0001-49, para o Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, mediante o pagamento de preço público fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais); b) estabelecer que deverá ser formalizado Termo de Autorização para o SeAC, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes; e, c) condicionar a expedição do Ato de Adaptação à apresentação/atualização de todas as certidões comprobatórias da regularidade fiscal da Interessada, nos termos do artigo 6º do Anexo II ao Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de maio de 2015

Nº 32/2015/SEI/CPRP/SCP - Processo nº 53500.010238/2011-30 - Homologa Segundo Termo Aditivo de Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da OI MÓVEL S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, e a rede do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade Local, da GTGROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.663.379/0001-33.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015051300035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.006483/2012-64

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Referência: **Processo nº 53000.006483/2012-64.**

A fim de atender solicitação de adequação de processo com documentos faltantes para correto envio da Exposição de Motivos, que trata da outorga à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, cumpre informar que já consta dos autos os documentos necessários (Nota técnica 2420092 e Parecer 2420185; Publicação de Despacho de Homologação em 13/05/2015 2420196) e a **Exposição de Motivos já assinada 1880028 pode ser encaminhada para a Casa Civil.**

Se a cópia impressa do processo foi enviada sem a correta instrução (ou seja, ausentes na cópia os documentos acima citados), cumpre que o SERED/CODIN refaça o envio. Se não for o caso, e já houve correto encaminhamento à Casa Civil, este processo deverá ficar sobrestado até a publicação do Decreto Legislativo em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 21/12/2017, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 22/12/2017, às 14:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2410021** e o código CRC **516ED2D0**.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012-64

SEI nº 2410021

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquierlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM nº 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM nº 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM nº 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM nº 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81 - Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 - Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01	EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07	EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27	EM nº 0529/2018
53900.022443/2014-88	EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10	EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86	EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04	EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88	EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92	EM nº 0413/2018
53900.073493/2015-12	EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67	Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62	Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92	Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11	Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC
53000.013433/2010-71	Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60	Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22	Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21	Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23	Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31	Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53	Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88	Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96	Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63	Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21	Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64 Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC

53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)
53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11	Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)
53900.003257/2014-41	Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)
53900.042127/2015-11	Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)
53900.041857/2015-97	Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)
53000.051427/2012-84	Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)
53900.049367/2015-39	Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)
53000.047027/2012-74	Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)
53000.055907/2013-03	Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)
53900.039719/2015-48	Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)
53000.028019/2012-29	Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)
53000.048669/2012-91	Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)
53900.006389/2014-23	Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)
53000.036049/2012-17	Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)
53000.007039/2013-47	Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)
53000.014269/2012-81	Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)
53000.009819/2014-11	Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)
53900.041679/2015-02	Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)
53000.056639/2012-58	Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)
53900.039649/2015-28	Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)
53000.015779/2013-57	Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)
53900.048239/2015-78	Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)
53000.070169/2013-16	Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)
53900.017339/2015-52	Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)
53000.059219/2013-12	- Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31	- Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 - Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
 53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
 53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
 53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
 53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
 53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
 53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
 53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
 53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
 53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
 53000.041034/2013-43 - Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
 53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
 53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
 53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
 53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
 53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
 53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
 53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
 53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
 53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
 53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
 53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
 53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
 53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
 53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
 53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
 53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
 53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
 53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
 53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
 53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
 53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
 53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
 53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
 53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
 53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
 53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
 53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
 53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
 53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
 53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
 53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
 53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
 53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
 53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
 53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
 53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
 53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
 53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
 53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
 53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
 53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
 53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
 53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
 53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
 53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
 53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
 53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
 53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
 53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
 53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
 53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
 53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
 53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
 53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
 53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
 53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
 53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
 53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
 53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
 53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
 53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
 53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
 53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
 53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
 53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
 53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
 53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
 53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
 53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
 53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
 53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
 53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
 53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
 53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
 53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
 53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
 53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
 53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
 53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
 53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
 53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
 53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
 53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
 53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
 53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

 53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
 53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
 53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
 53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
 53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
 53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
 53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
 53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
 53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
 53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
 53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
 53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
 53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
 53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
 53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
 53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
 53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
 53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
 53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
 53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
 53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
 53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
 53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
 53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
 53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
 53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
 53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
 53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
 53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
 53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
 53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
 53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
 53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
 53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
 53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
 53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
 53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
 53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
 53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
 53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
 53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
 53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
 53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
 53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
 53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
 53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
 53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
 53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
 53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
 53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
 53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
 53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
 53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
 53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
 53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
 53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
 53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
 53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
 53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
 53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
 53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
 53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
 53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
 53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
 53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
 53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
 53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
 53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
 53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
 53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
 53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
 53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
 53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
 53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
 53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
 53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
 53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
 53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
 53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
 53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
 53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
 53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
 53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
 53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
 53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
 53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
 53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
 53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
 53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
 53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
 53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
 53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
 53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
 53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
 53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
 53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
 53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
 53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
 53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
 53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
 53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
 53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
 53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
 53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
 53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
 53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
 53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
 53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
 53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

 53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
 53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
 53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
 53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
 53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
 53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
 53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
 53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
 53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
 53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
 53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
 53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
 53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
 53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
 53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
 53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
 53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
 53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
 53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
 53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
 53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
 53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
 53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
 53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
 53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
 53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
 53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
 53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
 53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
 53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
 53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
 53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
 53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
 53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
 53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
 53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
 53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
 53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
 53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
 53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
 53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
 53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
 53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
 53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
 53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
 53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
 53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
 53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
 53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
 53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
 53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
 53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
 53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
 53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
 53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
 53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
 53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
 53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
 53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
 53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
 53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
 53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
 53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
 53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
 53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
 53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
 53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
 53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
 53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Att,

Luciana Silveira Teixeira

Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil – Presidência da República

(61) 3411-3426

luciana.teixeira@presidencia.gov.br

Despacho N° 695/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER n° 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064676/2011-59, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, por meio do canal 32, constante do Aviso de Habilitação n° 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011.

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	I	53000.006483/2012- 64	-	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.005274/2012- 21	NÃO APRESENTADO	DESCONSIDERADA	INABILITADA

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/05/2015, às 19:52, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.

N° de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0495062** e o código CRC **E0DBB258**.



Nº 692/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0584/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049145/2011-36, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, por meio do canal 235E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TI-PO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	I	53000.059721/2011-53	Não apresentado.	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO RÁDIO TV EDUCATIVA RIO DOCE	II	53000.058865/2011-92	Apresentado, Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 693/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 843/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049140/2011-11, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Anápolis, estado de Goiás, por meio do canal 217E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

Nº 694/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 843/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049140/2011-11, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Anápolis, estado de Goiás, por meio do canal 217E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TI-PO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	I	53000.059431/2011-18	Não apresentado.	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO PATI ETERNO	II	53000.059226/2011-14	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO SÃO MIGUEL DE ARCANJO	II	53000.058513/2011-37	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS UNIEVANGÉLICA	II	53000.058912/2011-06	Apresentado, Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA	II	53000.058972/2011-11	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Nº 695/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064676/2011-59, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR, por meio do canal 32, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TI-PO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	I	53000.006483/2012-64	-	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.005274/2012-21	NAO APRESENTADO	DESCONSIDERADA	INABILITADA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 702/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o conteúdo no PARECER Nº 226/2015/SEI-MC, constante do processo nº 53000.029682/2011-60, resolve conhecer o recurso interposto pela CULTURA FM STEREO SOM LTDA., Físel nº 13030096173, face à Portaria nº 1.603, de 7 de agosto de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, pelo período de um dia, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com fundamento na alínea "a" do art. 63 do mesmo diploma legal, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.831, DE 5 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.013654/2014-32. Prorroga, uma única vez e por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de validade do Ato nº 8.144, de 10 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 30 subsequente, o qual será contado a partir do término da validade do mencionado Ato nº 8.144, nos termos do art. 37 do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 28 DE ABRIL DE 2015

Nº 149/2015-CD - Processo nº 53500.006431/2006-17
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 774, de 23 de abril de 2015. Recorrente/Interessado: H. M. SANDRES SOBRINHO (CNPJ/MF nº 34.756.809/0001-60)
EMENTA: REQUERIMENTO. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO. PREÇO PÚBLICO PELO DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA (PPDUR). PREÇO PÚBLICO PELO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE EXPLORAÇÃO DE SATELITE (PPDESS). RENÚNCIA À OUTORGA. PEDIDO DE EXONERAÇÃO DAS COBRAN-

CAS. PREÇOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO. REQUERIMENTO INDEFERIDO. 1. A renúncia não desonera a autorizada do cumprimento de suas obrigações perante a Anatel. 2. Requerimento indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros

do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos da Análise nº 119/2014-GCRZ, de 24 de outubro de 2014, integrante deste acórdão: a) indeferir o requerimento da H. M. SANDRES SOBRINHO, CNPJ/MF nº 34.756.809/0001-60, tendo em vista que a renúncia à outorga de serviços de telecomunicações não desonera a Prestadora de suas obrigações para com terceiros, incluindo a Anatel; e, b) determinar à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) que proceda à cobrança dos valores referentes ao Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (PPDUR) e ao Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e de Exploração de Satélite (PPDESS) em relação às Áreas de Prestação 65, 68, 91 e 92, objeto de renúncia à Autorização para prestação do Serviço Móvel Especializado. Votou vencido o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, mantendo seu posicionamento nos termos do Voto nº 58/2015-GCIF, de 17 de abril de 2015, também integrante deste acórdão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 153/2015-CD - Processo nº 53500.009495/2014-71
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 774, de 23 de abril de 2015. Recorrente/Interessado: RTVC CAMAÇARI LTDA. (CNPJ/MF nº 03.443.700/0001-49)
EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. SERVIÇO DE TV A CABO. ADAPTAÇÃO. SEAC. CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES. APROVAÇÃO. 1. O cumprimento das condições legais e regulamentares enseja a aprovação de pedido de adaptação de outorga para prestação do Serviço de TV a Cabo - TVC para o Serviço de Acesso Condicionado - SeAC. 2. Pela adaptação mediante condicionamento relativo à regularidade fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 46/2015-GCMB, de 17 de abril de 2015, integrante deste acórdão: a) adaptar o instrumento de outorga para prestação do Serviço de TV a Cabo - TVC, detida pela empresa RTVC CAMAÇARI LTDA., CNPJ/MF nº 03.443.700/0001-49, para o Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, mediante o pagamento de preço público fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais); b) estabelecer que deverá ser formalizado Termo de Autorização para o SeAC, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes; e, c) condicionar a expedição do Ato de Adaptação à apresentação/atualização de todas as certidões comprobatórias da regularidade fiscal da Interessada, nos termos do artigo 6º do Anexo II ao Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 5 de maio de 2015

Nº 32/2015/SEI/CPRP/SCP - Processo nº 53500.010238/2011-30 - Homologa Segundo Termo Aditivo de Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da OI MÓVEL S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, e a rede do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade Local, da GTGROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.663.379/0001-33.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53000.006483/2012-64

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Assunto: Atualização de Decreto Presidencial e Exposição de Motivos

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM.

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro nº 695/2015/SEI-MC, publicado no D.O.U. de 13.5.2015 (4397716), que declarou a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, como vencedora da presente seleção pública para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em Castro/PR, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7.12.2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, devidamente atualizadas, para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 16/07/2019, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 16/07/2019, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 16/07/2019, às 19:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 17/07/2019, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4397608** e o código CRC **E54FB15B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012-64

SEI nº 4397608

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, Estado do Paraná, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, por intermédio do Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 6406/2014/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 344/2014/SEI-MC.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006483/2012-64 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, por meio do canal 32E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, _____ de _____ de _____; _____º da Independência e _____º da República.

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, Estado do Paraná.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. Entidade julgada vencedora: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de

1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga. Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963. Consulta acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: inviabilidade, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 16/07/2019, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 16/07/2019, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 16/07/2019, às 19:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 17/07/2019, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4397612** e o código CRC **176425BA**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53000.006483/2012-64

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Assunto: Outorga de concessão

Trata-se de minuta de decreto, bem como exposição de motivos, que visa a outorgar concessão à concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 6406/2014/SEI-MC (2420092) e do Parecer nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (2420185), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 19/09/2019, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4625189** e o código CRC **74E4ABEA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012-64

SEI nº 4625189

Brasília, 4 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, Estado do Paraná, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, por intermédio do Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 6406/2014/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 344/2014/SEI-MC.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Brasília, 6 de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, Estado do Paraná, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, por intermédio do Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 6406/2014/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 344/2014/SEI-MC.
3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37586/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.006483/2012-64.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/10/2019, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4709987** e o código CRC **AA162884**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1489666

Usuário Externo (signatário): Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 08/10/2019 09:05:54
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.006787/2019-21
Interessados:

Pedro Paulo Verano de Souza

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Outorga de radiodifusão 1489665

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1555077

Usuário Externo (signatário):	Vitor Torres da Silva
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	11/11/2019 09:10:28
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53000.006483/2012-64
Relacionado ao Processo Indicado:	00001.006787/2019-21

Interessados:

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Castro/PR, por meio do canal 32E

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Exposição de Motivos nº 01314/2019 - MCTIC 1555076

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

BUSCA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

BUSCAR

Propostas

FILTROS

Nenhum resultado encontrado.

Histórico do Documento

ID do Documento Original

57dbabdad70e9

↔

 Alterar Orientação

Campo	(Atual)
Usuário	(Atual)
Modificado em	(Atual)
Evento	(Atual)
_id do Evento	(Atual)
_id	57dbabdad70e9
srd_planobasico._id	030503b622a19
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	61294
srd_planobasico.NumServico	802
srd_planobasico.SiglaUF	PR
srd_planobasico.CodMunicipio	4104907
srd_planobasico.IdtCanalizacao	597495
srd_planobasico.IndEducativo	0
srd_planobasico.MedLatitude	24S472800
srd_planobasico.MedLongitude	50W004300
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-24.79111111111110000
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-50.01194444444443333
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0
srd_planobasico.IndFase	0
srd_planobasico.TxtObservacao	24S472800; 50W004300 - Coordenadas do Sítio. 24S4728;50W0043.
srd_planobasico.DescHistorico	Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.
srd_planobasico.IndAtivo	1
srd_planobasico.DataInclusao	2014-11-26 14:35:11.003
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\franciscol
srd_planobasico.DataAlteracao	2016-09-15 16:20:47.243
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	anatel\adriano.mc
srd_planobasico.IndCoordEmSítio	1
srd_planobasico.MedLatitudeEmSítio	24S472800
srd_planobasico.MedLongitudeEmSítio	50W004300



srd_planobasicotv.MedErpMax	0.08
srd_planobasico.IndCarater	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Castro
canalizacao._id	030503b631719
canalizacao.tname	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	597495
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1044
canalizacao.NumServico	802
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	578
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	578000.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	584
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	584000.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N
canalizacao.IndCentralizada	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F
canalizacao.NumCanal	32
canalizacao.MedPortadoraAudio	583.75000000
canalizacao.MedPortadoraVideo	579.25000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N
canalizacao.DataInclusao	2012-03-29 10:43:55.230
canalizacao.CodUsuarioInclusao	sa
srd_planobasicotv._id	030503bc4057a
srd_planobasicotv.tname	srd_planobasicotv
srd_planobasicotv.IdtPlanoBasico	61294
srd_planobasicotv.MedErpMax	0.08
srd_planobasicotv.IndLimitacao	0
municipio._id	030503bbd97d5
municipio.tname	municipio
municipio.IdtMunicipio	3979
municipio.CodMunicipio	4104907
municipio.CodUF	41
municipio.SiglaUF	PR
municipio.CodMeso	05



municipio.NomeMunicipio	CASTRO
municipio.NomePadraoMunicipio	CASTRO
municipio.NomeMunicipioFonema	CASTRU
municipio.NomeCategoria	Cidade
municipio.MedLatitude	24472076
municipio.SiglaHemisferio	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-24.7891000000000000
municipio.MedLongitude	50003888
municipio.SiglaMeridiano	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-50.0108000000000000
municipio.MedAltitude	999
municipio.MedArea	2531.5029296875
municipio.MedRaio	43.0
municipio.IndFronteira	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 00:00:00.000
municipio.IndInativo	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512
municipio.QtdePopulacao	70810
municipio.QtdePopulacaoUrbana	47263
municipio.NumCodigoNacional	42
municipio.CodCepMenor	84160000
municipio.CodCepMaior	84197400
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)
Status.state	TV-C0
Status.dateTime	2021-03-16 15:36:42
Status.user	renatosb@anatel.gov.br
IdtPlanoBasico	61294
NumServico	802
SiglaServico	PBTVD
SiglaUF	PR
locpb.type	Point
locpb.coordinates.0	-50.011944444444
locpb.coordinates.1	-24.791111111111



frequency	361
NomeMunicipio	Castro
htx	150
sitarwebStatus	
sitarwebLicença	
sitarwebStatusIndice	
type	TV
tower_base_quota	0
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5
observacao_mc	Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.
stationClass	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.006483/2012-64

Referência: Despacho de Homologação nº 695/2015, publicado em 13.5.2015 (SEI nº 2420196)

Interessado: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 695/2015, em 13.5.2015 (SEI nº 2420196), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Castro/PR**, por meio do canal 32, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, e Parecer de Mérito, para as providências consecutórias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/02/2022, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/02/2022, às 20:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9504459** e o código CRC **A1C3A468**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9504549);
- Minuta de Decreto Presidencial (SEI nº 9504554);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9504562).

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, Estado de Paraná, por meio do canal 32, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, por intermédio do Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/02/2022, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9504549** e o código CRC **B837B8A7**.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012-64

SEI-MCOM nº 9504549

**MINUTA DE
DECRETO**

DECRETO nº , DE DE DE 202_.

Outorga concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, Estado do Paraná.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006483/2012-64 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, entidade pública inscrita no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, Estado do Paraná, por meio do canal 32.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/02/2022, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9504554** e o código CRC **543435A1**.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012-64

SEI-MCOM nº 9504554

PARECER DE MÉRITO Nº 31/2022/SEI-MCOM

Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, Estado do Paraná.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. Entidade julgada vencedora: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/02/2022, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9504562** e o código CRC **54FAE545**.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012-64

SEI nº 9504562

Brasília, 25 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, por meio do canal 32, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, por intermédio do Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO nº , DE DE DE 202_.

Outorga concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006483/2012-64 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, entidade pública inscrita no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, por meio do canal 32.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

PARECER DE MÉRITO Nº 31/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e

indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. Entidade julgada vencedora: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto nº 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/04/2022, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9517211** e o código CRC **1BB2992A**.

Ofício Interno nº 16836/2022/MCOM

Brasília, 28 de Fevereiro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos TVE (9517211)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (9504459), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos TVE (9517211), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 14/03/2022, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9518033** e o código CRC **AC85BCAE**.

Ofício Interno nº 18583/2022/MCOM

Brasília, 13 de abril de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9517211)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (9504459), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9517211), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/04/2022, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9682927** e o código CRC **D7E82176**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18583/2022/MCOM - Processo nº 53000.006483/2012-64 - Nº SEI: 9682927

ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Seg, 18/04/2022 13:20

Para: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Prezado Paolucci,
Segue para conhecimento.
att,



De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 12 de abril de 2022 17:47

Para: Alexandre Miranda F. de Oliveira Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos



De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 1 de abril de 2022 18:12

Para: Vanessa Farias de Moraes <vanessa.farias@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos



De: Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 31 de março de 2022 09:33

Para: Vilma de Fatima Alvarenga Fanis <vilma.fanis@mcom.gov.br>; Weronica de Jesus Leite

<weronica.jesus@mcom.gov.br>; Mauro Abud Filho <mauro.abud@mcom.gov.br>; Alexandre Miranda F. de Oliveira

Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>; Judson José T Confortin <judson.confortin@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Ricardo Henrique Pereira Nolasco <ricardo.nolasco@mcom.gov.br>; Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; William Ivo Koshevnikoff Zambelli <william.ivo@mcom.gov.br>

Assunto: RES: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Prezados, bom dia!

No início dessa semana tomamos conhecimento de que alguns processos encaminhados à Casa Civil seriam devolvidos por ter sido verificado que os Pareceres da Consultoria Jurídica juntados a esses processos, e com datas mais antigas, estavam sem o Despacho do Consultor Jurídico de aprovação e encaminhamento. Devido a isso, a Consultoria solicita que todos os “processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas”.

Para facilitar essa adequação foi solicitado que o encaminhamento ocorra **em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos**.

Portanto, solicito que verifiquem, nos casos mais antigos, que já possuem Parecer Jurídico, se há a necessidade da referida adequação. Se verificada, encaminhem os blocos à revisão desde Departamento, contendo os casos de mesmo assunto e despacho que faça referência a orientação da Consultoria Jurídica abaixo.

Caso tenham qualquer dúvida a respeito, me coloco à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 30 de março de 2022 18:44

Para: Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Para conhecimento.

att,



De: Luanna Martins Lopes <luanna.lobes@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 30 de março de 2022 18:31

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: conjur <conjur@mcom.gov.br>; Carolina Scherer Bicca <carolina.bicca@mcom.gov.br>; João Paulo Santos Borba <joao.borba@mcom.gov.br>

Assunto: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Boa noite, Ana

Conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas.

Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises.

Qualquer dúvida, estamos à disposição

Atenciosamente,



DESPACHO

Processo nº: **53000.006483/2012-64**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do e-mail (9691335), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 18/04/2022, às 13:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9691341** e o código CRC **545A4CE8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012-64

SEI-MCOM nº 9691341

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5062/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.006483/2012-64**

Assunto: **Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.
Recomendação de novo encaminhamento dos autos à Consultoria
Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 695/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2420196), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Castro/PR**, por meio do canal 32, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08.

ANÁLISE

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 344/2014, SEI nº 2420185, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9715697), decorrente da Nota Técnica nº 6406/2014 (SEI nº 2420092), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 695/2015 (SEI nº 2420196). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516744. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9504459).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9691341), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9691335): "conforme solicitado pela Consultoria Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser

tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/05/2022, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/05/2022, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/05/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/05/2022, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9713894** e o código CRC **9B46CBB0**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9504549);
- Minuta de Decreto Presidencial (SEI nº 9504554);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9504562).

Ofício Interno nº 19620/2022/MCOM

Brasília, 10 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5062/2022/SEI-MCOM (9713894)

Senhora Consultora Jurídica,
Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 5062/2022/SEI-MCOM (9713894), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.
Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 10/05/2022, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9859135** e o código CRC **FFAF568C**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19620/2022/MCOM - Processo nº 53000.006483/2012-64 - Nº SEI: 9859135



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00243/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19620/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006483/2012-64, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5062/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9713894 -SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutórias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 695/2015, em 13/05/2015 (SEI nº [2420196](#)), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Castro/PR**, por meio do canal 32, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjor (Parecer nº 344/2014, SEI nº [2420185](#), e Despacho do Consultor Jurídico nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº [9715697](#)), decorrente da Nota Técnica nº 6406/2014 (SEI nº [2420092](#)), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 695/2015 (SEI nº [2420196](#)). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº [0516744](#). Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº [9504459](#)).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº [9691341](#)), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº [9691335](#)): "conforme solicitado pela Consultoria Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para

assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01314/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4819910 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Estadual de Ponta Grossa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1142/2014 (DESPACHO Nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU) - (Docs nºs 2420185 e 9715697 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC (Doc. nº 2420092 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9504549 -SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer**.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 884955254 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05-2022 11:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00954/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885843779 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-05-2022 11:08. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Ofício Interno nº 19732/2022/MCOM

Brasília, 12 de maio de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota nº 00243/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9867419)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota nº 00243/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9867419), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9517211), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/05/2022, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9868136** e o código CRC **BA0F76F8**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19732/2022/MCOM - Processo nº 53000.006483/2012-64 - Nº SEI: 9868136

Brasília, 24 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, por meio do canal 32, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, por intermédio do Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO nº , DE DE 202 .

Outorga concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006483/2012-64 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, entidade pública inscrita no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, por meio do canal 32.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA
JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS – CGAJ**

PARECER Nº 344 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064676/2011-59

(Processos Apensos: 53000.006483/2012; 53000.005247/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

II – Entidade julgada vencedora: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Consulta acerca da possibilidade de proceder à publicação dos atos de outorga, ainda que não exista a indicação do canal digital pela Anatel: inviabilidade, conforme conclusão já antecipada por essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014. Pela publicação somente após a referida indicação, face à segurança jurídica e ao interesse público.

V – Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

I – RELATÓRIO

2. Preliminarmente à descrição do relatório in casu, impende trazer a lume peculiaridade que atingiu o presente Aviso (bem como outros, igualmente para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, publicados em 2011 e 2012), cujo anexo chegou a prever a tecnologia analógica para o canal de radiofrequência respectivo.

3. Acerca da questão acima, fora formulada consulta nos autos (conforme se infere da leitura da Nota Técnica nº 2135/2013 - fls. 11/12), resultando na elaboração do PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU (fls. 13/17), cuja conclusão foi a seguinte:

(...)

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce (i) para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, (ii) das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014

/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e (iii) para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela viabilidade jurídica do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

4. Explicitada a questão acima (à qual se remeterá mais à frente, em resposta a outra consulta formulada nos atuais autos), adentra-se especificamente ao caso ora em baila.

5. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

6. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

(i) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – Processo nº 53000.006483/2012;

(ii) FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA – Processo nº 53000.005274/2012;

7. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 318/2014 (fls. 23/24 do processo principal), por habilitar a proposta da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e por desconsiderar a proposta da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, haja

vista a participação de entidade de direito público, a qual goza de prioridade, segundo a legislação que rege o serviço – objeto de aprofundamento em capítulo à frente.

8. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se depara nos autos com pleitos recursais.

9. Registre-se, por oportuno, que a SCE elaborou, ainda, a Nota Técnica nº 447/2014 (fls. 27/28), de onde se extrai o seguinte excerto in verbis:

(...)

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTv) localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sens e imagens Digital (PBTvD), bem como a inclusão de canais no PBTvD nas localidades para as quais contavam canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo. [grifo nosso]

(...)

10. Ato contínuo, fora remetido o Ofício nº 161/2014/SCE-MC, em abril do corrente ano, àquela Agência, não se deparando, nos autos, porém, com missiva em resposta.

11. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

12. Vieram, então, os autos a esta CONJUR/MC, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame, além de consulta nos seguintes termos in verbis:

(...)

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que

se manifeste sobre:

(1) a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processorelativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, Decreto Presidencial e Exposição de Motivos elaborada com vistas à celeridade processual e

(2) se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) acima antes da indicação docanal digital por parte da Anatel;

(...)

13. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto noDecreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

15. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa: a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

16. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe àPresidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

17. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção in casu.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

18. Consoante já anunciado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA –Processo nº 53000.006483/2012 foi julgada a vencedora pela SCE.

19. A legislação atribui, na seleção pública do serviço in casu, prioridade às pessoas jurídicas de

direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

20. A análise pela SCE (Nota Técnica 317/2014 – fls. 162/163 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) requerimento apresentado tempestivamente[1] (postagem em 06.02.2012 à fl. 156 do processo da entidade);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);

(iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei

Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);

(v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 19/29)

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl.

7);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 8);

21. Aferida a regularidade do procedimento, bem como das minutas de Despacho, Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (as quais seguem anexas à já referida Nota Técnica nº 6406/2014 /SEI-MC), adentra-se, agora, ao questionamento então formulado pela SCE, a saber, “se é oportuna a emissão desses documentos citados em (1) [minutas] acima antes da indicação do canal digital por parte da Anatel”.

22. À guisa de ilustração, a legislação que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993) antevê a possibilidade de o certame ser revogado, “por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta” (art. 49).

23. No caso em tela, muito embora a alteração da tecnologia (analógica para digital) não seconstituísse em óbice para o prosseguimento das seleções públicas de radiodifusão educativa (TVE), referida possibilidade está, por óbvio, condicionada à viabilidade técnica de se identificar um canal digital correspondente, em estudo/planejamento a ser efetuado pela Anatel (visto se tratar de questão afeta a sua competência).

24. Se, por hipótese, após rearranjo do Plano Básico, chegar aquela Agência à eventual conclusão de impossibilidade técnica de correspondência de canal digital – devidamente comprovada, para a localidade objeto do certame (ainda que, à época da publicação do Aviso de Habilitação, existisse canal analógico), estar-se-á diante de inequívoca hipótese de fato superveniente apto a ensejar uma possível revogação da seleção, caso assim entenda a autoridade administrativa (o que se constituirá em legítima hipótese para a Administração deixar de adjudicar o objeto da seleção à entidade apontada como vencedora)[2].

25. Diante do quadro acima aventado, mostrar-se-ia no mínimo temerário que se procedesse à publicação dos atos de outorga, conferindo autêntico direito de concessão à entidade vencedora da seleção, sem que, para tanto, não houvesse a Anatel se pronunciado previamente acerca da viabilidade técnica, qual seja, a identificação de correspondente canal na tecnologia digital (a situação poderia, salvo melhor juízo, resultar mesmo em direito de reparação à entidade, à custa do erário – situação, portanto, não desejável).

26. Até o dado momento, está-se diante de mera expectativa atribuída à entidade, de modo que, em sendo indicado o canal correspondente para a localidade in casu, o mesmo não poderá ser atribuído a entidade outra, que não a própria indicada a vencedora do procedimento seletivo em questão.

27. Nesses termos, por cautela e em prol da segurança jurídica e do interesse público, ratifica-se a conclusão que essa própria Secretaria exarou na Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhado por ofício à Anatel), qual seja: “Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso”.

IV - CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Castro, estado do Paraná, sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

29. Por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

31. Ademais, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Decreto de outorga e Exposição de Motivos, anexas à NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC.

32. Por fim, segundo os fundamentos anunciados nos parágrafos 23 a 27, sugere-se que, preliminarmente à publicação dos atos de outorga, seja indicado o respectivo canal pela Anatel, desta feita em tecnologia digital, conforme já havia concluído essa d. Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 447/2014 (a qual fora encaminhada por ofício à Anatel - fl. 29 do processo principal).

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] Aviso de habilitação publicado em 08.12.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[2] Em comentário sobre a adjudicação (no âmbito da licitação, mas que poderá ser aplicado, com adaptação necessária, no âmbito das seleções in casu), argumenta Maria Sylvia Z. Di Pietro [in Direito Administrativo, 16. ed. Atlas: São Paulo, 2003. p. 341].:

Trata-se de ato vinculado, já que as únicas hipóteses em que a Administração pode deixar de efetuar a adjudicação são as de anulação ou revogação do procedimento (...). A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Documento assinado eletronicamente por Socorro Janaina Maximiano Leonardo, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, em 25/11/2014, às 11:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 0246966 e o código CRC 4340AC0B.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA
JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

NOTA n. 00243/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19620/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006483/201264, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5062/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9713894 -SEI), in verbis:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providênciasconsectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 695/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2420196), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro/PR, por meio do canal 32, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº

3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjor (Parecer nº 344/2014, SEI nº 2420185, e Despacho do Consultor Jurídico nº

3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9715697), decorrente da Nota

Técnica nº 6406/2014 (SEI nº 2420092), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de

Homologação nº 695/2015 (SEI nº 2420196). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516744. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com amigração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9504459).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9691341), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9691335): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, afim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01314/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4819910 - SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Estadual de Ponta Grossa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela

Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1142/2014 (DESPACHO Nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU) - (Docs nºs 2420185 e 9715697 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC (Doc. nº 2420092 SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9504549 -SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

**ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE
RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 884955254 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-052022 11:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900

BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00954/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os

normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885843779 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-052022 11:08. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12268/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão de sons e imagens - Processo nº 53000.006483/2012-64.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 24/05/2022, às 10:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9911189** e o código CRC **7062CD30**.

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.24.5
Data e Horário:	13/06/2022 12:54:03
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53000.006483/2012-64

Interessados:

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)
 Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Castro/PR, por meio do canal 32E

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- OFICIO Encaminhamento	3431967
- Processo Outorga de autorização de radiodifusão	3431968

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitaís e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermediário, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Nota SAG nº 11/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG

PROCESSO SEI Nº 53000.006483/2012-64

INTERESSADO: Universidade Estadual de Ponta Grossa (CNPJ 80.257.355/0001-08)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00133/2022 MCOM, de 24 de maio de 2022 (3423334)

Parecer de Mérito I (3423343) – Nota Técnica nº 6406/2014/SEI-MC, de 24 de setembro de 2014

Parecer de Mérito III (3423347) – Nota Técnica nº 5062/2022/SEI-MCOM, de 05 de maio de 2022

Parecer Jurídico nº 344/2014/SEI-MC, de 19 de novembro de 2014 (3423349)

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Decreto que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital^[1], com fins exclusivamente educativos, em favor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, na localidade de Castro/PR, sem direito de exclusividade, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2] e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4], é de competência do Presidente da República e, neste sentido, para a renovação da outorga deverá ser publicado Decreto o qual é precedido de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações.

2.2. A concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, que se destina à transmissão de programas educativo-culturais, que atuam em conjunto com os sistemas de ensino, pode ser outorga as instituições de educação superior pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), observando a [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018](#)^[5].

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de manifestação desta Subchefia de Análise Governamental (SAG) acerca da proposta de Decreto que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos na localidade de Castro/PR, sem direito de exclusividade, em favor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da [Lei nº 6.034, de 6 de novembro de 1969](#).

3.2. A proposta foi encaminhada à Presidência da República por meio da Exposição de Motivos nº 0033/2022 MCOM, de 24 de maio de 2022 (3423334).

3.3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito I (3423343) – Nota Técnica nº 6406/2014/SEI-MC, de 24 de setembro de 2014, com o registro que a Universidade Estadual de Ponta Grossa foi a única habilitada e deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão, concluindo pela homologação do procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto.

II - Parecer de Mérito III (3423347) – Nota Técnica nº 5062/2022/SEI-MCOM, de 05 de maio de 2022, pela qual a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) assinala que os processos que serão enviados para assinatura presidência e estejam com Parecer Jurídico antigo deverão ser tramitados à Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas, observando a urgência ou iminência de envio à Casa Civil da Presidência da República.

III - Parecer Jurídico nº 344/2014/SEI-MC, de 19 de novembro de 2014 (3423349), se posiciona pela viabilidade jurídica da outorga e opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Castro/PR. A Nota nº 00243/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12 de maio de 2022^[6], recomenda, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9504549 -SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

4. PRELIMINARES

4.1. Inicialmente cumpre destacar que compete à Subchefia de Análise Governamental (SAG) proceder a análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas e dos projetos submetidos ao Presidente da República e das matérias em tramitação no Congresso Nacional com as diretrizes governamentais, por previsão regulamentar contida no art. 10 do [Decreto nº 10.907, de 20 de dezembro de 2021](#), e no art. 24 do [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#).

4.2. No âmbito da política nacional de radiodifusão, o assunto é da área de competência do MCOM, onde a Secretaria de Radiodifusão (SERAD), nos termos do inciso III, do art. 12 do Anexo I – Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações [\[8\]](#), detém a competência de supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e cabendo ao Departamento de Outorga e Pós Outorga (DEOPO) [\[8\]](#) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares.

5. ANÁLISE

5.1. O requerimento da outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens foi protocolado no então Ministério das Comunicações em 07 de fevereiro de 2012, cuja Lista de Documentos Necessários à Instrução – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno consta da Nota Técnica nº 317/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, de 24 de março de 2014, com a conclusão de que a proposta atende as exigências estabelecidas pela Portaria nº 420/2011 e pelo correspondente Aviso de Habilitação, sendo a Universidade Estadual de Ponta Grossa passível de habilitação.

5.2. O Decreto proposto está organizado em três artigos: a) o art. 1º é o objeto do ato em que é citada a finalidade de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, e o prazo, qualificando a outorgada e informando a localidade e o canal de uso para o serviço. E, em seu parágrafo único dá as fundamentações legais de regência da concessão; b) o art. 2º indica que o Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional; e c) o art. 3º determina que o Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

5.3. O serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos na localidade de Castro/PR a ser executado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa se refere ao uso do canal 32 na frequência de 581 MHz.

5.4. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro [\[9\]](#), cujo Relatório do Canal consta o status de TV-C0 (Canal Vago), está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbabdad70e9&state=TV-C0

5.5. A matéria já havia sido encaminhada à Presidência da República com a Exposição de Motivos nº 01040/2019 MCTIC, de 04 de outubro de 2019 (1490503), para a qual foi emitida a Nota Técnica nº 76/2019/AS/SAINF/SAG, de 29 de outubro de 2019 (1532190).

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando as manifestações favoráveis dos órgãos técnico e jurídico do então MC ratificada pelo MCOM e a existência do Parecer de Mérito nº 31/2022/SEI-MCOM, de 24 de fevereiro de 2022 [\[423344\]](#), com a manifestação favorável do atual Ministro de Estado das Comunicações, ponderando que deverá ser providenciada a reapresentação da documentação probatória de manutenção da situação regular da Universidade por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos na localidade de Castro/PR, esta SAG não tem óbice ao prosseguimento do feito, em conformidade com o § 2º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e sugere o envio à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do [art. 223 da Constituição](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De acordo.

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] Aprovado pelo Despacho nº 00954/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12/05/2022, da Consultoria Jurídica junto ao MCOM.

[7] Aprovada pelo [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#).

[8] Conforme art. 9º da [Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022](#), que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações

[9] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 20/12/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/12/2022, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 20/12/2022, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3788941** e o código CRC **C7383E88** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.006483/2012-64 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.006483/2012-64, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SDOF bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/01/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891316** e o código CRC **86D08342** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 133 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 133 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 19/01/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3896735** e o código CRC **3B3F7E4C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À PROTOCOLO/SAJ

Assunto: **Expedição de documentos via barramento**

1. Restituímos o processo pois não foi possível o envio pelo barramento pelo motivo abaixo:

Não é possível tramitar um processo via barramento com documentos gerados e não assinados. Nota SAJ 176 (1528027) não está assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinto de Andrade**, **PROTOCOLO CENTRAL - Protocolo Central da Presidência da República**, em 10/08/2023, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4481123** e o código CRC **00661C56** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Protocolo da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

FORMULÁRIO PARA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O PROTOCOLO CENTRAL

Ao Protocolo Central.

Encaminho o presente processo para expedição conforme a seguir:

☒ (X) Enviar o processo integralmente;

☐ () Enviar apenas os documentos listados abaixo:

Identificação do documento PRINCIPAL 1	Link SUPER do documento PRINCIPAL 1
Identificação do anexo do documento PRINCIPAL 1	Link SUPER do anexo do documento PRINCIPAL 1
Identificação do documento PRINCIPAL 2 (se houver)	Link SUPER do documento PRINCIPAL 2 (se houver)
Identificação do anexo do documento PRINCIPAL 2	Link SUPER do anexo do documento PRINCIPAL 2
Prazo de envio	

()	Urgente	(X)	Não urgente
Nível de Acesso			
(X)	Público	()	Restrito
Indicação da forma de remessa			
()	E-mail Informar e-mail (s) de destino:		
()	Protocolo Digital ou Peticionamento Eletrônico · Solução que possibilita aos órgãos e entidades da Administração Pública de todas as esferas, pessoas físicas e jurídicas, encaminhar documentos pela Internet, de forma eletrônica. · Envio de documentos avulsos. · O processo eletrônico que possui o(s) documento(s) continua aberto na Unidade no SUPER-PR.		
()	Barramento • Solução que permite a comunicação entre os órgãos públicos que utilizam o SUPER ou outras soluções de processo eletrônico (desde que também estejam integrados ao Barramento). • Envio de todo o processo. • O processo eletrônico enviado fica bloqueado no SUPER-PR e não pode ser editado nem tramitado, mas fica disponível para consulta.		
()	Via Postal * Colocar endereço(s) do(s) destinatário(s)	()	SEDEX
		()	Aviso de recebimento
(X)	Qualquer das opções		

ATENÇÃO: Caso a opção escolhida seja envio por meio de protocolo digital ou de peticionamento eletrônico, barramento ou e-mail e o Órgão de destino não ofereça essas opções de recebimento, o documento será enviado fisicamente ou por via postal.

INSTRUÇÕES:

- a) este formulário deve ser assinado pelo colaborador responsável e o respectivo processo encaminhado à unidade PROTOCOLO CENTRAL para atendimento;
- b) não é necessário incluir despacho de encaminhamento - apenas o formulário devidamente preenchido e assinado é suficiente para o atendimento da demanda;
- c) os documentos a serem expedidos devem compor os autos dos processos enviados à expedição. Havendo documentos em processo diverso, estes deverão estar disponíveis para consulta da unidade PROTOCOLO CENTRAL.

Em caso de dúvida, por favor, entre em contato com o Protocolo Central: 2487/2488 ou acesse o menu [Documentação e Arquivo, opção PROTOCOLO CENTRAL](#) na Intranet.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Moraes Barbosa, Supervisor(a)**, em 10/08/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4481188** e o código CRC **F743C114** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DESPACHO

Processo nº: **53000.006483/2012-64**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta no Despacho COREC_MCOM (9504459).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10770785** e o código CRC **C3A6B810**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012-64

Documento nº 10770785

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, Estado de Paraná, por meio do canal 32, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, por intermédio do Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921533** e o código CRC **31D30F77**.

MINUTA DE

DECRETO

DECRETO nº , DE DE DE 202_.

Outorga concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, Estado do Paraná.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006483/2012-64 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, entidade pública inscrita no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, Estado do Paraná, por meio do canal 32.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ° da Independência e ° da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921535** e o código CRC **31AC69E2**.

Referência: Processo nº 53000.006483/2012-64

Documento nº 10921535

MINUTA

Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, Estado do Paraná.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. Entidade julgada vencedora: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921537** e o código CRC **4339B95F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.006483/2012-64

Referência: Despacho de Homologação nº 695/2015, publicado em 13/05/2015 (SEI nº 2420196) e Nota Conjur nº 00243/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9867419).

Interessado: Universidade Estadual de Ponta Grossa. CNPJ nº 80.257.355/0001-08.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - GACSE.

Tendo em vista o posicionamento favorável da Nota Conjur nº 00243/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9867419), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Castro/PR**, por meio do canal 32E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08 (Despacho de Homologação nº 695/2015, publicado em 13/05/2015 - SEI nº 2420196), encaminhem-se as minutas atualizadas de Decreto Presidencial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consecutórias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/06/2023, às 22:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921530** e o código CRC **AEA5542F**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (SEI nº 10921533);
- Minuta Decreto Presidencial (SEI nº 10921535);
- Parecer de Mérito (SEI nº 10921537).



EM Nº 41/2023/MCOM

Brasília, 27 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado de Paraná, por meio do canal 32, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, por intermédio do Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Cumprе ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, Estado do Paraná.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. Entidade julgada vencedora: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO nº , DE DE DE 202_.

Outorga concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006483/2012-64 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, entidade pública inscrita no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, por meio do canal 32.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10974152** e o código CRC **966BCA21**.

Ofício Interno nº 37953/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10974152)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (10921530) , encaminho a Exposição de Motivos (10974152), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10974156** e o código CRC **8AE133C8**.

Ofício Interno nº 39020/2023/MCOM

Brasília, 20 de Julho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 41 (10974152)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (10921530), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Motivos 41 (10974152), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/07/2023, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022214** e o código CRC **A0AD514B**.

Brasília, 9 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado de Paraná, por meio do canal 32, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, por intermédio do Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Cumprе ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO DE DE DE 2023

Outorga concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006483/2012-64 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, entidade pública inscrita no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, por meio do canal 32.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00243/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19620/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006483/2012-64, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5062/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9713894 -SEI), in verbis:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutórias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 695/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2420196), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro/PR, por meio do canal 32, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 344/2014, SEI nº 2420185, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9715697), decorrente da Nota Técnica nº 6406/2014 (SEI nº 2420092), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 695/2015 (SEI nº 2420196). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516744. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram

encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9504459).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9691341), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9691335): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01314/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4819910 - SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Estadual de Ponta Grossa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1142/2014 (DESPACHO Nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU) - (Docs nºs 2420185 e 9715697 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC (Doc. nº 2420092 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9504549 -SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

12/05/2022 11:27 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/884955254>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/884955254> 3/3

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais

aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 884955254 no endereço eletrônico

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05-

2022 11:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00954/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do

Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais

aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885843779 no endereço eletrônico

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA.

Data e Hora: 12-05-

2022 11:08. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22988/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.006483/2012-64.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/08/2023, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11053748** e o código CRC **A168DBEA**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.006483/2012-64

Referência: Despacho de Homologação nº 695/2015, publicado em 13/05/2015 (SEI nº 2420196) e Nota Conjur nº 00243/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9867419).

Interessado: Universidade Estadual de Ponta Grossa. CNPJ nº 80.257.355/0001-08.

Assunto: Encaminhamento de atos para providências.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - GACSE.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável da Nota Conjur nº 00243/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9867419), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Castro/PR**, por meio do canal 32E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08 (Despacho de Homologação nº 695/2015, publicado em 13/05/2015 - SEI nº 2420196), encaminhem-se os documentos **já assinados** de Decreto Presidencial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

2. **Informe-se ainda que a Casa Civil tem devolvido processos que possuem documentos sem assinatura no procedimento. Assim, é imprescindível que o documento SEI 4420431 seja excluído/cancelado/assinado (conforme o caso) pelo setor GACSE_MCOM antes do prosseguimento do processo.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/09/2023, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/09/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11098488** e o código CRC **F7417DB6**.

Minutas e Anexos

- Exposição de Motivos (SEI nº 10974152);
- Decreto Presidencial (SEI nº 10974152).

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 28/09/2023 16:37:30
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.006483/2012-64

Interessados:

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)
 Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Castro/PR, por meio do canal 32E

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Gabinete da Secretaria de Comunicação So	4611210
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4611211
- Minuta DE DECRETO PRESIDENCIAL	4611212
- Minuta DE PARECER DE MÉRITO	4611213
- Despacho Coordenação de Outorga de Radiodifusão P	4611214
- Exposição de Motivos Nº 41/2023/MCOM	4611215
- OFICIO Interno nº 37953/2023/MCOM	4611216
- OFICIO Interno nº 39020/2023/MCOM	4611217
- Exposição de Motivos nº 00387/2023 MCOM	4611218
- OFICIO Nº 22988/2023/MCOM	4611219
- Despacho Coordenação de Outorga de Radiodifusão P	4611221

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Brasília, 9 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado de Paraná, por meio do canal 32, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, por intermédio do Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Cumprе ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO DE DE DE 2023

Outorga concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006483/2012-64 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, entidade pública inscrita no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, por meio do canal 32.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00243/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19620/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006483/2012-64, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5062/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9713894 -SEI), in verbis:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutórias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 695/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2420196), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro/PR, por meio do canal 32, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 344/2014, SEI nº 2420185, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9715697), decorrente da Nota Técnica nº 6406/2014 (SEI nº 2420092), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 695/2015 (SEI nº 2420196). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516744. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram

encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9504459).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9691341), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9691335): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01314/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4819910 - SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Estadual de Ponta Grossa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1142/2014 (DESPACHO Nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU) - (Docs nºs 2420185 e 9715697 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC (Doc. nº 2420092 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9504549 -SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

12/05/2022 11:27 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/884955254>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/884955254> 3/3

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais

aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 884955254 no endereço eletrônico

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05-

2022 11:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00954/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do

Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais

aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885843779 no endereço eletrônico

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA.

Data e Hora: 12-05-

2022 11:08. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA

DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00243/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19620/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério

reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006483/2012-64, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5062/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9713894 -SEI), in verbis:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutórias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 695/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2420196), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro/PR, por meio do canal 32, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela

Conjur (Parecer nº 344/2014, SEI nº 2420185, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9715697), decorrente da Nota Técnica nº 6406/2014 (SEI nº 2420092), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 695/2015 (SEI nº 2420196). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516744. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9504459).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9691341), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9691335): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a

fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01314/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4819910 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Estadual de Ponta Grossa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1142/2014 (DESPACHO Nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU) - (Docs nºs 2420185 e 9715697 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC (Doc. nº 2420092 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9504549 -SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

12/05/2022 11:27 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/884955254>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/884955254> 3/3

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais

aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 884955254 no endereço eletrônico

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05-

2022 11:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00954/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do

Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais

aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885843779 no endereço eletrônico

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA.
Data e Hora: 12-05-

2022 11:08. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PARECER DE MÉRITO

Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, Estado do Paraná.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná. Entidade julgada vencedora: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00243/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19620/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006483/2012-64, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5062/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9713894 -SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutórias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 695/2015, em 13/05/2015 (SEI nº [2420196](#)), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Castro/PR**, por meio do canal 32, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08.
2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjor (Parecer nº 344/2014, SEI nº [2420185](#), e Despacho do Consultor Jurídico nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº [9715697](#)), decorrente da Nota Técnica nº 6406/2014 (SEI nº [2420092](#)), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 695/2015 (SEI nº [2420196](#)). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº [0516744](#). Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº [9504459](#)).
5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº [9691341](#)), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº [9691335](#)): "conforme solicitado pela Consultoria Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para

assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01314/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4819910 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Estadual de Ponta Grossa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1142/2014 (DESPACHO Nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU) - (Docs nºs 2420185 e 9715697 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC (Doc. nº 2420092 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9504549 -SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer.**

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 884955254 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05-2022 11:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00954/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885843779 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-05-2022 11:08. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 28 de setembro de 2023.

Aos Protocolo da SAJ, SAG e CC, e à CGINF

Assunto: **OUTORG/TVE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - Localidade de Castro/PR**

1. Encaminhado EXM 387 2023 MCOM, para análise e providências.

GISELE VEZÚ R. DORESTE
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste**, Assessoria, em 28/09/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4611709** e o código CRC **87FBBABC** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3487/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 387/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 387/2023 (4611703), do Ministério das Comunicações, referente ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado de Paraná, por meio do canal 32, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, por intermédio do Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 29/09/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4613543** e o código CRC **734DC9CB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.006483/2012-64

SUPER nº 4613543

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 387/2023 (4611703), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 387/2023.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4611709), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC, CGINF/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3487/2023/GM/CC/PR (4613543) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 02/10/2023, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4615118** e o código CRC **B292A66E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Rádiodifusão

Nota SAG nº 22/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53000.006483/2012-64.

INTERESSADO: Universidade Federal de Ponta Grossa (CNPJ nº 80.257.355/0001-08).

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00387/2023 MCOM, de 9 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que outorga a concessão do serviço de rádiodifusão de sons e imagens em favor da Universidade Federal de Ponta Grossa na localidade de Castro/PR.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00387/MCOM (4611703), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.006483/2012-64, acompanhada da minuta de Decreto que outorga a concessão do serviço de rádiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital^[1], com fins exclusivamente educativos, em favor da Universidade Federal de Ponta Grossa, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, na localidade de Castro, Estado de Paraná, sem direito de exclusividade, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2] e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Rádiodifusão^[3].
2. A concessão dos serviços de rádiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Rádiodifusão.
3. Por sua vez, a então Secretaria de Rádiodifusão (SERAD)^[4], nos termos da estrutura regimental do Ministério das Comunicações vigente à época^[5], detinha a competência de supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de rádiodifusão e de seus ancilares, cabendo ao Departamento de Outorga e Pós Outorga (DEOPO)^[6] coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós outorga e renovação dos serviços de rádiodifusão e de seus ancilares.
4. Observa-se ainda que a concessão do serviço de rádiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada a instituições de educação superior de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018^[7].
5. No caso em tela, trata-se do resultado final do processo de seleção pública para outorga de serviço de rádiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado de Paraná, por meio do canal 32, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, por intermédio do Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
6. Conforme consta na EM nº 00387/2023 MCOM (4611703), o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, tendo a entidade demonstrado possuir as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica daquele Ministério. Ademais, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.
7. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:
 - I - Nota Técnica nº 6406/2014/SEI-MC (423343), de 24 de setembro de 2014, com o registro de que a Universidade Estadual de Ponta Grossa foi a única habilitada e deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão, concluindo pela homologação do procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto;
 - II - Nota Técnica nº 5062/2022/SEI-MCOM (423347), de 05 de maio de 2022, pela qual a Secretaria de Rádiodifusão (SERAD) assinala que os processos a serem enviados para assinatura da presidência e que estejam com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados à Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas, observando-se a urgência ou iminência de envio à Casa Civil da Presidência da República.

III - Parecer Jurídico nº 344/2014/SEI-MC (4611704), de 19 de novembro de 2014, que se posiciona pela viabilidade jurídica da outorga e opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Castro/PR.

IV - Nota nº 00243/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4611708), de 12 de maio de 2022, que recomenda, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD, submetendo o caso em questão à Presidência da República.

V - Parecer de Mérito I (4611706)^[8], que se posiciona pela viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

II - ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento no art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 24, I, do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

9. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, com o uso do canal 32 na frequência de 581 MHz, para a Universidade Federal de Ponta Grossa, criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da [Lei nº 6.034, de 6 de novembro de 1969](#).

10. Consoante já exposto, a Exposição de Motivos nº 00387/2023 MCOM (4611703), de 9 de agosto de 2023, enviou à Presidência da República, em seu anexo, a Minuta de Decreto que outorga a concessão em nome da Universidade Federal de Ponta Grossa, observando o Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 13 de maio de 2015. O Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, entidade pública inscrita no CNPJ sob o 80.257.355/0001-08, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, por meio do canal 32.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

11. O requerimento da outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens foi protocolado no então Ministério das Comunicações em 07 de fevereiro de 2012. A Lista de Documentos Necessários à Instrução – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno consta da Nota Técnica nº 317/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, de 24 de março de 2014, que conclui que a proposta atende as exigências estabelecidas pela Portaria nº 420/2011 e pelo correspondente Aviso de Habilitação, sendo a Universidade Estadual de Ponta Grossa passível de habilitação.

12. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[9], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#), constando como Canal Vago.

13. A matéria já havia sido encaminhada à Presidência da República com a EM nº 01040/2019 MCTIC (490503), de 04/10/2019, para a qual foi emitida a Nota Técnica nº 76/2019/AS/SAINF/SAG (532190), de 29/10/2019. Também foi encaminhada a EM nº 00133/2022 MCOM, de 24/05/2022 (3423334), tendo sido feita análise e manifestação por meio da Nota SAG nº 11/2022/RADIODIFUSÃO/SAINFRA/SAG, de 20/12/2023 (788941). Ambas as notas concluíram pela ausência de óbices ao prosseguimento do feito, embora o processo não tenha sido concluído naquelas oportunidades. Por fim, foi encaminhada a esta Casa Civil da Presidência da República a EM nº 00387/2023 MCOM (4611703), de 09/08/2023, objeto da presente análise.

14. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de homologação do certame para a Universidade Federal de Ponta Grossa, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico, ratificadas pelo atual MCOM, são favoráveis à homologação do certame;

b) É permitida a possibilidade de atualização dos registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM enquanto o processo tramitar;

c) No Parecer de Mérito I (4611706), conta manifestação favorável do atual Ministro de Estado das Comunicações; e

d) Por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será necessária a reapresentação da documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da Universidade.

15. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, conforme disposto no § 2º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como

compatível com as diretrizes de Governo.

17. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, conforme o art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] Aprovada pelo Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, sendo substituído pelo Decreto nº 11.335, de 2023.

[6] Conforme art. 9º da [Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022](#) que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações.

[7] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[8] Documento anexado aos autos, contendo nome do atual Ministro das Comunicações, porém sem data e assinatura eletrônica.

[9] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM),



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 11/01/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 11/01/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/01/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4811032** e o código CRC **E8DA72D2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.006483/2012-64

Nota SAJ - Radiodifusão nº 7 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PONTA GROSSA

EM nº: 0387/2023-MCOM

Outorga de TV Educativa.

Assunto: Decreto que outorga a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de Castro/PR.

Pela expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo nº: 53000.006483/2012-64

Senhor Secretário Especial Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos nº **0387/2023-MCOM** (doc. SEI nº 4611703), com minuta de Decreto, cuja proposta é a outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos**, em favor de **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PONTA GROSSA**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob nº 80.257.355/0001-08, na localidade de Castro, no Estado do Paraná.
2. O Processo de seleção se tornou público mediante o Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 6406/2014/SEI-MC, conforme doc. SEI nº 548418) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0243/2022/CNOJUR-MCOM/CGU/AGU, conforme doc. SEI nº 4611708) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.
3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota Técnica nº 0022/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/SS/PR (doc. SEI nº 4811032), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EDUCATIVOS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal."

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante "**concessão**" e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

8. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos "*programas educativos-culturais*" será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de **(a)** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; **(b)** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; **(c)** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; **(d)** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e **(e)** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

9. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

10. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, e com o Decreto nº 52.795/1963.

12. No que tange à competência, deverá ser publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério das Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto [3].

13. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Ao dispor sobre os limites à concentração da propriedade, ficam explícitos na lei que não poderão ter concessão ou permissão às entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integrem o quadro social de outras empresas executantes do

serviço de radiodifusão, além dos limites já fixados. Além disso, nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos. Também devem ser ressaltadas as vedações à deputados federais e senadores e a vedação de monopólios e oligopólios [\[4\]](#).

15. Para receber a outorga, a entidade emissora deve ter realizado previamente o pagamento do valor da outorga, nos termos do art. 30 do Decreto nº 52.795/1963. Além disso, a entidade emissora deverá ainda arcar com duas taxas: Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) no momento da emissão do certificado de licença válida por 15 anos; e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), paga anualmente, que corresponde a 50% do valor da TFI. Por fim, há necessidade de recolhimento do "Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR", valor devido, por pessoa física ou jurídica, quando da autorização de uso de radiofrequências, cuja cobrança é regulamentada pela Anatel [\[5\]](#).

16. Nota-se que, no caso, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para o pedido de concessão, tendo o MCOM, ao analisar os referidos documentos, bem como sua subsunção às normas pertinentes, se posicionado **favoravelmente à concessão**.

17. Os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para o pedido de concessão (art. 15 do Decreto nº 52.795/1963). Com relação à documentação apresentada, muito embora o Ministério das Comunicações já tenha realizado a prévia análise pertinente, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ realizou, nesta oportunidade, nova verificação de juntada dos documentos previstos em normas e entendimentos vigentes, para a completa outorga, considerando preenchidos os requisitos quanto ao tema.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

19. Por este motivo, serão analisados apenas os documentos que eram exigíveis à época do protocolo do requerimento da outorga, ou seja, em 07/02/2012 [\[6\]](#).

20. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de UNIVERSIDADE FEDERAL DE PONTA GROSSA, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

21. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

22. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM nº 0387/2023-MCOM** objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de **radiodifusão com fins exclusivamente educativos**:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

[4] Sobre o tema, vide art. 54, inciso II, alínea "a" c/c art. 220 § 5º da Constituição.

[5] O PPDUR está regulamentado pela Resolução nº 695/2018 da ANATEL.

[6] Este entendimento leva em consideração o mesmo procedimento previsto para renovação de concessões, conforme explicitado pelo art. 112 do Decreto nº 52.795/1963 (com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017).

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0007 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Outorga concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Castro, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006483/2012-64 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 32, com fins exclusivamente educativos, no Município de Castro, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de

Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/01/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/01/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial substituto(a)**, em 26/01/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4907223** e o código CRC **26BB1CE8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0